ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 6

Brasília - DF, segunda-feira, 9 de janeiro de 2012

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 6
Ministério da Cultura 8
Ministério da Defesa 13
Ministério da Educação 13
Ministério da Fazenda 44
Ministério da Justiça 54
Ministério da Previdência Social 59
Ministério da Saúde 60
Ministério das Comunicações 73
Ministério das Relações Exteriores 76
Ministério de Minas e Energia 76
Ministério do Desenvolvimento Agrário 79
Ministério do Meio Ambiente 80
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 80
Ministério do Trabalho e Emprego 81
Ministério dos Transportes 83
Conselho Nacional do Ministério Público 84
Ministério Público da União 84
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 109

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 558, DE 5 DE JANEIRO DE 2012 (*)

Dispõe sobre alterações nos limites dos Parques Nacionais da Amazônia, dos Campos Amazônicos e Mapinguari, das Florestas Nacionais de Itaituba I, Itaituba II e do Crepori e da Área de Proteção Ambiental do Tapajós, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Art. 1º Esta Medida Provisória altera os limites do Parque Nacional da Amazônia, do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, do Parque Nacional Mapinguari, da Floresta Nacional de Itaituba I, da Floresta Nacional de Itaituba II, da Floresta Nacional do Crepori e da Área de Proteção Ambiental do Tapajós.

Art. 2º O Parque Nacional da Amazônia, localizado nos Municípios de Itaituba e Aveiro, no Estado do Pará, e Maués, no Estado do Amazonas, criado pelo Decreto nº 73.683, de 19 de fevereiro de 1974, com limites estabelecidos pelo Decreto nº 90.823, de 18 de janeiro de 1985, e Decreto de 13 de fevereiro de 2006, passa a ter área total aproximada de 1.070.736 ha, com a seguinte redefinição:

I - os limites da porção leste passam a ser descritos a partir das Cartas Topográficas em escala 1:100.000, MI 649, 650 e 716, editadas pelo Departamento de Engenharia e Comunicações do Comando do Exército, de acordo com o seguinte memorial descritivo: inicia no Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 4° 28' 33" S e 56º 16' 15" Wgr., localizado na desembocadura do Igarapé Tracoá no Rio Tapajós, como descrito no Decreto nº 90.823, de 1985; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido igarapé até o Ponto 2, de c.g.a. 4° 23' 10" S e 56° 22' 10" Wgr., localizado na desembocadura do Igarapé Arixi, na margem esquerda do Igarapé Tracoá; deste ponto, segue a montante pela margem direita do Igarapé Arixi até o Ponto 3, de c.g.a. 4° 21' 12" S e 56º 23' 17" Wgr., localizado na margem direita do Igarapé Arixi; deste ponto, segue em linha reta até o Ponto 4, de c.g.a. 4° 21' 55" S e 56° 26' 25" Wgr., localizado na confluência de igarapé sem denominação, tributário da margem esquerda do Igarapé Tracoá, com um pequeno afluente de sua margem direita; deste ponto, segue a montante pela margem direita do igarapé sem denominação até o Ponto 5, de c.g.a. 4° 19' 8" S e 56° 26' 36" Wgr., localizado na confluência do tributário sem denominação do Igarapé Tracoá com um pequeno afluente de sua margem esquerda; deste ponto, segue em linha reta até o Ponto 6, de c.g.a. 4º 18' 19" S e 56° 24' 5" Wgr., localizado na margem direita do Igarapé Arixi; deste ponto, segue a montante pela margem direita do Igarapé Arixi até o Ponto 7, de c.g.a. 4° 14' 50" S e 56° 24' 47" Wgr., localizado na confluência de um tributário sem denominação da margem esquerda do Igarapé Arixi; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido tributário até o Ponto 8, de c.g.a. 4° 8' 18" S e 56° 22' 9" Wgr., localizado em uma de suas nascentes; deste ponto, segue em linha reta até o Ponto 9, de c.g.a. 4° 7' 45" S e 56° 22' 29" Wgr., localizado na margem esquerda de igarapé sem denominação, tributário da margem esquerda do Rio Mamuru; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do referido igarapé até o Ponto 10, de c.g.a. 4° 0' 33" S e 56° 17' 15" Wgr., localizado em sua desembocadura no Rio Mamuru; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Mamuru até o Ponto 11, de c.g.a. 3° 58' 57" S e 56° 16' 32" Wgr., localizado na desembocadura de igarapé sem denominação da margem direita do Rio Mamuru; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido igarapé sem denominação até o Ponto 12, de c.g.a. 3° 59' 21" S e 56° 13' 44" Wgr., localizado na desembocadura de um afluente sem denominação da margem direita do referido igarapé; deste ponto, segue a montante pela margem direita deste afluente até o Ponto 13, de c.g.a. 3° 57' 53" S e 56° 10' 33" Wgr., localizado em sua nascente; deste ponto, segue em linha reta até o Ponto 14, de c.g.a. 3° 57' 23" S e 56° 11' 27" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o Ponto 15, de c.g.a. 3° 56' 8" S e 56° 11' 30" Wgr., localizado em uma das nascentes de um tributário sem denominação da margem direita do Rio Mamuru; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do referido tributário até o Ponto 16, de c.g.a. 3° 53' 50" S e 56° 10' 45" Wgr., localizado na sua desembocadura em igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Mamuru; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido igarapé sem denominação até o Ponto 17, de c.g.a. 3° 55' 5" S e 56° 4' 45" Wgr., localizado em uma de suas nascentes; deste ponto, segue em linha reta até o Ponto 18, de c.g.a. 3° 54' 48" S e 56° 4' 33" Wgr., localizado em nascente de tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Inambu; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do referido tributário até o Ponto 19, de c.g.a. 3° 54' 7" S e 56° 4' 23" Wgr., localizado na margem esquerda do mencionado tributário; deste ponto, segue em linha reta até o Ponto 20, de c.g.a. 3° 54' 6" S e 56° 4' 13" Wgr., localizado na margem direita de outro tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Inambu; deste ponto, segue a montante pela margem direita deste último tributário até o Ponto 21, de c.g.a. 3° 54' 32" S e 56° 3' 30" Wgr., localizado na margem direita do referido tributário; deste ponto, segue em linha reta até o Ponto 22, de c.g.a. 3° 54' 4" S e 56° 2' 59" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o Ponto 23, de c.g.a. 3° 53' 34" S e 56° 2' 43" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o Ponto 24, de c.g.a. 3° 53' 15" S e 56° 2' 43" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o Ponto 25, de c.g.a. 3° 53' 12" S e 56° 2' 52" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o Ponto 26, de c.g.a. 3° 53' 3" S e 56° 3' 1" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o Ponto 27, de c.g.a. 3° 52' 53" S e 56° 3' 1" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 28, de c.g.a. 3° 52' 45" S e 56° 3' 4" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o Ponto 29, de c.g.a. 3° 52' 36" S e 56° 3' 6" Wgr., localizado na margem direita de tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Inambu; deste ponto, segue a jusante pela margem direita do referido tributário até o Ponto 30, de c.g.a. 3° 52' 31" S e 56° 3' 16" Wgr., localizado na desembocadura de afluente sem denominação da margem direita do referido tributário; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o Ponto 31, de c.g.a. 3° 52' 53" S e 56° 1' 38" Wgr., localizado em sua nascente; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 32, de c.g.a. 3° 53' 53" S e 56° 1' 37" Wgr., localizado na margem esquerda de tributário sem denominação da margem esquerda do Igarapé Piracanã; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do referido tributário até o Ponto 33, de c.g.a. 3° 53' 58" S e 55° 59' 58" Wgr., localizado na desembocadura de um afluente sem denominação na margem esquerda do referido tributário; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o Ponto 34, de c.g.a. 3° 53' 24" S e 56° 0' 1" Wgr., localizado em sua margem direita; deste ponto, segue em linha reta até o Ponto 35, de c.g.a. 3° 53' 24" S e 56º 0' 0" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o Ponto 36, de c.g.a. 3° 51' 26" S e 56° 0' 0" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o Ponto 37, de c.g.a. 3° 51' 26" S e 55° 59' 52" Wgr., localizado na margem esquerda de tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Inambu; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do referido tributário até o Ponto 38, de c.g.a. 3° 44' 30" S e 56° 0' 9" Wgr., localizado na sua desembocadura em outro tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Inambu; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda deste último tributário até o Ponto 39, de c.g.a. 3° 44' 25" S e 56° 0' 0" Wgr., localizado em sua margem esquerda; deste ponto, segue em linha reta até o Ponto 40, de c.g.a. 3º 42' 17" S e 56° 0' 0" Wgr., localizado na margem direita de tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Inambu; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido tributário até o Ponto 41, de c.g.a. 3° 42' 35" S e 56° 1' 9" Wgr., referente ao Ponto 16B do Decreto de 13 de fevereiro de 2006, que ampliou o Parque Nacional da Amazônia; e

II - fica excluída da porção sul a área compreendida pelo polígono discriminado pelo seguinte memorial descritivo: inicia-se se no ponto denominado AM001, localizado na margem esquerda do Rio Tapajós, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 578004.69 m e N= 9499257.73 m; daí, segue com azimute de 268°24'08" e a distância de 3.046 m até o Ponto AM002 (E=574960.35 m e N=9499172.11 m); daí, segue com azimute de 223°01'02" e a distância de 1.034 m até o Ponto AM003 (E=574256.24 m e N=9498418.20 m); daí, continua pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o Ponto AM004 (E=510791.27 m e N=9455031.22 m), localizado na margem esquerda do Igarapé Montanha; daí, continua a jusante pela margem esquerda do Igarapé da Montanha até o Ponto AM005 (E=525695.85 m e N=9453664.10 m), localizado na margem esquerda do Rio Tapajós; daí, segue pela margem esquerda do Rio Tapajós, na direção de jusante, até o Ponto AM001, início desta descrição, fechando assim o perímetro acima descrito com uma área aproximada de 18.699,77 ha.

Art. 3º As áreas desafetadas do Parque Nacional da Amazônia, em seus limites leste, deverão ser destinadas para o estabelecimento de Projetos de Assentamento Sustentáveis, a serem criados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 4º O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e o INCRA procederão à demarcação dos limites leste do Parque Nacional da Amazônia.

Art. 5º Ficam redefinidos os limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, localizado nos Municípios de Manicoré e Novo Aripuanã, no Estado do Amazonas, Colniza, no Estado de Mato Grosso, e Machadinho d'Oeste, no Estado de Rondônia, criado pelo Decreto de 21 de junho de 2006, que passa a ter uma área aproximada de 961.320 ha, com os limites a seguir descritos, referenciados pelo

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Datum Sirgas 2000: inicia no Ponto P-001, de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 60° 53' 37.77" W e 7° 41' 55.47" S, localizado na foz de um igarapé sem denominação, na margem direita do Rio Roosevelt; segue a montante pela margem esquerda do igarapé até o Ponto P-002, de c.g.a. 60° 53' 30.63" W e 7° 44' 35.05" S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o Ponto P-003, de c.g.a. 60° 52' 48.83" W e 7° 44' 44.02" S, localizado na cabeceira de um tributário do Igarapé Bela Vista; segue a jusante pela margem direita desse curso d'água até o Ponto P-004, de c.g.a. 60° 50' 19.28" W e 7° 42' 0.92" S, localizado em sua confluência com o Igarapé Bela Vista; segue a montante pela margem esquerda desse igarapé até o Ponto P-005, de c.g.a. 60° 49' 11.62" W e 7° 44' 59.34" S, localizado na confluência com um tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o Ponto P-006, de c.g.a. 60° 48' 55.15" W e 7° 45' 54.05" S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o Ponto P-007, de c.g.a. 60° 46' 46.02" W e 7° 45' 57.13" S, localizado na foz de um tributário do Igarapé da Sereia; segue em linha reta até o Ponto P-008, de c.g.a. 60° 45' 25.04" W e 7° 46' 21.91" S, localizado na cabeceira de um tributário do Igarapé Repartimento do Aruanã; segue a jusante pela margem direita desse tributário até o Ponto P-009, de c.g.a. 60° 44' 13.67" W e 7° 46' 47.98" S, localizado em sua confluência com o Igarapé Repartimento do Aruanã; segue a jusante pela margem direita do Igarapé Repartimento do Aruanã até o Ponto P-010, de c.g.a. 60° 41' 25.44" W e 7° 45' 51.11" S, localizado na confluência desse igarapé com um tributário sem denominação; segue em linha reta até o Ponto P-011, de c.g.a. 60° 40' 10.33" W e 7° 47' 8.94" S, localizado na foz de um pequeno tributário do Igarapé Aruanã; segue a montante pela margem esquerda do Igarapé Aruanã até o Ponto P-012, de c.g.a. 60° 40' 1.29" W e 7° 49' 4.18" S, localizado na foz de um tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o Ponto P-013, de c.g.a. 60° 38' 35.95" W e 7° 53' 43.81" S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o Ponto P-014, de c.g.a. 60° 38' 20.92" W e 7° 53' 45.95" S, localizado na cabeceira de um pequeno tributário do Igarapé Taboca; segue a jusante pela margem direita desse tributário até o Ponto P-015, de c.g.a. 60° 37' 26.87" W e 7° 54' 1.39" S, localizado em sua confluência com o Igarapé Taboca; segue a montante pela margem esquerda do Igarapé Taboca até o Ponto P-016, de c.g.a. 60° 41' 32.44" W e 7° 58' 1.64" S, localizado em sua cabeceira mais ao sul; segue em linha reta até o Ponto P-017, de c.g.a. 60° 41' 56.93" W e 7° 58' 12.12" S, localizado na cabeceira de um tributário do Igarapé Trombada; segue a jusante pela margem direita do tributário e do Igarapé Trombada até o Ponto P-018, de c.g.a. 60° 37' 18.55" W e 8° 0' 11.80" S, localizado na confluência do Igarapé Trombada com o Igarapé Monte Cristo; segue a montante pela margem esquerda do Igarapé Monte Cristo até o Ponto P-019, de c.g.a. 60° 37' 40.48" W e 8° 1' 18.91" S, localizado na foz de um tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o Ponto P-020, de c.g.a. 60° 36' 50.12" W e 8° 3' 36.72" S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o Ponto P-021, de c.g.a. 60° 36' 0.12" W e 8° 4' 5.15" S; segue em linha reta até o Ponto P-022, de c.g.a. 60° 35' 16.55" W e 8° 4' 18.92" S; segue em linha reta até o Ponto P-023, de c.g.a. 60° 35' 18.54" W e 8° 4' 35.07" S; segue em linha reta até o Ponto P-024, de c.g.a. 60° 35' 4.80" W e 8° 4' 43.86" S; segue em linha reta até o Ponto P-025, de c.g.a. 60° 35' 12.52" W e 8° 4' 56.46" S, localizado na cabeceira de um tributário do Igarapé da Anta; segue a jusante pela margem direita desse tributário e do Igarapé da Anta até o Ponto P-026, de c.g.a. 60° 31' 50.01" W e 8° 7' 11.87" S, localizado na confluência do Igarapé da Anta com o Igarapé da Taboca; segue a jusante pela margem direita do Igarapé da Taboca até o Ponto P-027, de c.g.a. 60° 27' 49.85" W e 8° 3' 2.84" S, localizado na sua foz, na margem esquerda do Rio Guariba; segue a montante pela margem esquerda desse rio até o Ponto P-028, de c.g.a. 60° 29' 14.50" W e 8° 26' 2.20" S, coincidente com o limite da Reserva Extrativista do Guariba; segue em linha reta, acompanhando o limite dessa reserva, até o Ponto P-029, de c.g.a. 60° 36' 44.15" W e 8° 29' 22.39" S, coincidente com o Ponto 1 da Reserva Extrativista do Guariba; segue em linha reta até o Ponto P-030, de c.g.a. 60° 36' 44.58" W e 8° 29' 21.65" S, coincidente com o Ponto 1 da Floresta Estadual de Manicoré; segue em linha reta, acompanhando o limite da Floresta Estadual, até o Ponto P-031, de c.g.a. 60° 58' 22.98" W e 8° 38' 55.80" S, localizado na confluência do limite dessa Floresta Estadual com um tributário de um igarapé sem denominação; segue a jusante pela margem direita desse tributário até o Ponto P-032, de c.g.a. 60° 58' 28.42" W e 8° 38' 14.81" S, localizado na confluência com o curso principal do igarapé; segue a jusante pela margem direita do igarapé até o Ponto P-033, de c.g.a. 60° 58' 50.61" W e 8° 38' 6.82" S, localizado na confluência com outro tributário; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o Ponto P-034, de c.g.a. 60° 58' 20.51" W e 8° 37' 3.29" S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o Ponto P-036, de c.g.a. 60° 57' 37.99" W e 8° 36' 21.53" S, localizado na cabeceira de um tributário de um igarapé sem denominação; segue a jusante por sua margem direita até o Ponto P-035, de c.g.a. 60° 57' 50.83" W e 8° 36' 42.45" S, localizado em sua confluência com o com curso principal do igarapé; segue a montante pela margem esquerda do igarapé até o Ponto P-037, de c.g.a. 60° 56' 45.29" W e 8° 36' 10.18" S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o Ponto P-038, de c.g.a. 60° 56' 29.62" W e 8° 35' 41.62" S; segue em linha reta até o Ponto P-039, de c.g.a. 60° 56' 13.94" W e 8° 35' 13.07" S; segue em linha reta até o Ponto P-040, de c.g.a. 60° 55' 58.27" W e 8° 34' 44.51" S; segue em linha reta até o Ponto P-041, de c.g.a. 60° 56' 18.24" W e 8° 34' 18.74" S; segue em linha reta até o Ponto P-042, de c.g.a. 60° 56' 38.10" W e 8° 33' 52.89" S; segue em linha reta até o Ponto P-043, de c.g.a. 60° 56' 37.06" W e 8° 33' 20.36" S; segue em linha reta até o Ponto P-044, de c.g.a. 60° 56' 37.35" W e 8° 32' 51.76" S, localizado na cabeceira de um tributário de um igarapé sem denominação; segue a jusante pela margem direita do tributário e do igarapé até o Ponto P-045, de c.g.a. 60° 56' 9.13" W e 8° 31' 52.02" S, localizado em sua foz, na margem esquerda do Rio Roosevelt; segue em linha reta, atravessando esse rio, até o Ponto P-046, de c.g.a. 60° 56' 1.43" W e 8° 31' 44.57" S, localizado na margem direita do Rio Roosevelt; segue a jusante pela margem direita desse rio até o Ponto P-047, de c.g.a. 60° 56' 27.56" W e 8° 31' 18.18" S, localizado na foz de um igarapé sem denominação; segue a montante pela margem esquerda do igarapé até o Ponto P-048, de c.g.a. 60° 55' 7.98" W e 8° 29' 32.42" S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o Ponto P-049, de c.g.a. 60° 55' 43.88" W e 8° 28' 13.35" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue a jusante por sua margem direita até o Ponto P-050, de c.g.a. 60° 56' 16.83" W e 8° 27' 18.80" S, localizado em sua foz, na margem direita do Rio Roosevelt; segue em linha reta, atravessando esse rio, até o Ponto P-051, de c.g.a. 60° 56' 25.97" W e 8° 27' 7.07" S, localizado na margem esquerda do Rio Roosevelt; segue a montante pela margem esquerda desse rio até o Ponto P-052, de c.g.a. 60° 58' 45.27" W e 8° 28' 54.60" S, localizado na foz de um igarapé sem denominação; segue a montante pela margem esquerda do igarapé até o Ponto P-053, de c.g.a. 60° 59' 55.24" W e 8° 28' 13.77" S, localizado na confluência com um igarapé tributário; segue a montante, em sentido sul, pela margem esquerda do igarapé até o Ponto P-054, de c.g.a. 61° 0' 27.63" W e 8° 29' 5.48" S, localizado na confluência com um tributário de sua margem direita; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o Ponto P-055, de c.g.a. 60° 59' 46.68" W e 8° 30' 56.97" S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o Ponto P-056, de c.g.a. 60° 59' 8.64" W e 8° 31' 27.78" S; segue em linha reta até o Ponto P-057, de c.g.a. 60° 59' 4.30" W e 8° 32' 0.03" S; segue em linha reta até o Ponto P-058, de c.g.a. 60° 58' 59.95" W e 8° 32' 32.29" S; segue em linha reta até o Ponto P-059, de c.g.a. 60° 58' 55.61" W e 8° 33' 4.54" S; segue em linha reta até o Ponto P-060, de c.g.a. 60° 59' 18.89" W e 8° 33' 27.38" S; segue em linha reta até o Ponto P-061, de c.g.a. 60° 59' 42.18" W e 8° 33' 50.23" S; segue em linha reta até o Ponto P-062, de c.g.a. 61° 0' 5.47" W e 8° 34' 13.07" S; segue em linha reta até o Ponto P-063, de c.g.a. 61° 0' 28.76" W e 8° 34' 35.91" S; segue em linha reta até o Ponto P-064, de c.g.a. 61° 0' 56.30" W e 8° 35' 2.89" S, localizado na foz de um igarapé sem denominação, na margem esquerda do Rio Madeirinha, próximo à Curva da Volta Grande; segue a montante pela margem esquerda desse rio até o Ponto P-065, de c.g.a. 61° 1' 31.07" W e 8° 36' 36.34" S, localizado na foz do Igarapé Preto, margem esquerda do Rio Madeirinha, próximo ao limite da Terra Indígena Tenharim do Igarapé Preto; segue a montante pela margem esquerda do igarapé, acompanhando o limite da Terra Indígena (TI), até o Ponto P-066, de c.g.a. 61° 2' 58.93" W e 8° 36' 18.79" S, localizado na foz de um tributário desse igarapé; segue a montante pela margem esquerda do tributário até o Ponto P-067, de c.g.a. 61° 3' 15.72" W e 8° 32' 52.10" S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o Ponto P-068, de c.g.a. 61° 3' 29.86" W e 8° 32' 45.94" S, coincidente com Marco M-13 da TI Tenharim do Igarapé Preto; segue em linha reta até o Ponto P-069, de c.g.a. 61° 3' 58.33" W e 8° 32' 34.43" S, localizado na cabeceira de um tributário de um igarapé sem denominação e coincidente com o Marco SAT-34 da TI; segue a jusante pela margem direita desse tributário até o Ponto P-070, de c.g.a. 61° 3' 58.33" W e 8° 31' 0.20" S, localizado na sua confluência com o curso principal do igarapé; segue a jusante pela margem direita do igarapé até o Ponto P-071, de c.g.a. 61° 1' 55.21" W e 8° 29' 54.60" S, localizado na confluência com um tributário sem denominação e coincidente com o Marco SAT-33 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-072, de c.g.a. 61° 2' 9.96" W e 8° 29' 21.12" S, coincidente com o Marco M-12 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-073, de c.g.a. 61° 2' 23.28" W e 8° 28' 51.25" S, coincidente com o Marco M-11 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-074, de c.g.a. 61° 2' 35.52" W e 8° 28' 23.88" S, coincidente com o Marco M-10 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-075, de c.g.a. 61° 2' 53.53" W e 8° 27' 43.55" S, coincidente com o Marco M-09 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-076, de c.g.a. 61° 3' 7.19" W e 8° 27' 12.96" S, coincidente com o Marco M-08 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-077, de c.g.a. 61° 3' 16.55" W e 8° 26' 51.36" S, coincidente com o Marco SAT-32 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-078, de c.g.a. 61° 3' 24.17" W e 8° 26' 42.98" S, localizado na cabeceira de um tributário de igarapé sem denominação; segue a jusante pela margem direita desse tributário, acompanhando o limite da Terra Indígena Tenharim do Igarapé Preto, até o Ponto P-079, de c.g.a. 61° 2' 37.69" W e 8° 24' 25.04" S, localizado no curso principal do igarapé; segue a montante pela margem esquerda do igarapé até o Ponto P-080, de c.g.a. 61° 3' 50.36" W e 8° 23' 51.47" S, localizado na cabeceira de um tributário e coincidente com o Marco SAT-31 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-081, de c.g.a. 61° 3' 56.55" W e 8° 23' 13.54" S, coincidente com o Marco M-06 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-082, de c.g.a. 61° 4' 1.80" W e 8° 22' 41.38" S, coincidente com o Marco M-05 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-083, de c.g.a. 61° 4' 7.31" W e 8° 22' 7.67" S, coincidente com o Marco M-04 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-084, de c.g.a. 61° 4' 14.15" W e 8° 21' 25.73" S, coincidente com o Marco M-03 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-085, de c.g.a. 61° 4' 35.10" W e 8° 20' 55.77" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação e coincidente com o Marco SAT-30 da TI; segue a jusante pela margem direita do igarapé até o Ponto P-086, de c.g.a. 61° 5' 36.22" W e 8° 18' 22.48" S, localizado em sua foz, na margem direita do Rio Machadinho; segue a montante pela margem direita desse rio até o Ponto P-087, de c.g.a. 61° 11' 40.98" W e 8° 18' 21.59" S, localizado na foz do Igarapé da Minhoca; segue a montante pela margem esquerda desse igarapé, acompanhando o limite da Terra Indígena Tenharim do Igarapé Preto, até o Ponto P-088, de c.g.a. 61° 19' 30.61" W e 8° 30' 41.52" S, localizado em sua cabeceira e coincidente com o Marco SAT-41 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-089, de c.g.a. 61° 19' 47.87" W e 8° 30' 58.48" S, coincidente com o Marco M-62 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-090, de c.g.a. 61° 20' 10.44" W e 8° 31' 20.67" S, coincidente com o Marco M-61 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-091, de c.g.a. 61° 20' 33.74" W e 8° 31' 43.57" S, coincidente com o Marco M-60 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-092, de c.g.a. 61° 20' 55.75" W e 8° 32' 5.20" S, coincidente com o Marco M-59 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-093, de c.g.a. 61° 21' 17.52" W e 8° 32' 26.58" S, coincidente com o Marco M-58 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-094, de c.g.a. 61° 21' 43.82" W e 8° 32' 52.85" S, localizado na foz de um tributário da margem esquerda do Igarapé Preto e coincidente com o Marco SAT-40 da TI; segue a montante pela margem esquerda do igarapé até o Ponto P-095, de c.g.a. 61° 24' 9.30" W e 8° 34' 31.21" S, localizado em sua cabeceira e coincidente com o Marco M-57 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-096, de c.g.a. 61° 24' 15.50" W e 8° 34' 35.72" S, próximo a localidade de Bodocó e coincidente com o Marco SAT-39 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-097, de c.g.a. 61° 24' 13.58" W e 8° 34' 35.73" S, localizado no limite da faixa de domínio da margem sul da Estrada do Igarapé Preto; segue em sentido leste, acompanhando o limite dessa faixa de domínio, até o Ponto P-098, de c.g.a. 61° 13' 20.77" W e 8° 36' 28.22" S; segue em linha reta até o Ponto P-099, de c.g.a. 61° 13' 15.57" W e 8° 36' 36.42" S, localizado na cabeceira do Igarapé Água Limpa e coincidente com Marco M-32 da TI; segue a jusante por sua margem direita até o Ponto P-100, de c.g.a. 61° 9' 21.90" W e 8° 38' 59.18" S, localizado em sua confluência com o Igarapé Taboca; segue a jusante pela margem direita do Igarapé Taboca até o Ponto P-101, de c.g.a. 61° 7' 9.76" W e 8° 38' 15.07" S, localizado próximo à antiga estrada vicinal Mineração Taboca e coincidente com o Marco SAT-37 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-102, de c.g.a. 61° 7' 5.49" W e 8° 38' 17.45" S, coincidente com o Ponto A-108 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-103, de c.g.a. 61° 6' 59.23" W e 8° 38' 25.13" S, coincidente com o Ponto A-110 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-104, de c.g.a. 61° 6' 59.45" W e 8° 38' 31.76" S, coincidente com o Ponto A-112 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-105, de c.g.a. 61° 6' 58.08" W e 8° 38' 44.28" S, coincidente com o Marco M-27 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-106, de c.g.a. 61° 6' 56.21" W e 8° 38' 55.23" S, coincidente com o Ponto A-117 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-107, de c.g.a. 61° 6' 57.96" W e 8° 39' 15.64" S, coincidente com o Marco M-26 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-108, de c.g.a. 61° 6' 56.60" W e 8° 39' 29.88" S, coincidente com o Ponto A-122 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-109, de c.g.a. 61° 6' 58.83" W e 8° 39' 35.73" S, coincidente com o Ponto A-123 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-110, de c.g.a. 61° 6' 57.98" W e 8° 39' 49.52" S, coincidente com o Marco M-25 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-111, de c.g.a. 61° 6' 56.32" W e 8° 39' 52.94" S, coincidente com o Ponto A-126 da TI; segue em linha reta até o Ponto P-112, de c.g.a. 61° 7' 23.40" W e 8° 40' 24.98" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue a montante por sua margem direita até o Ponto P-113, de c.g.a. 61° 6' 9.76" W e 8° 42' 21.85" S, localizado na confluência do igarapé com o limite da Floresta Estadual de Manicoré; segue em linha reta, acompanhando o limite dessa Floresta

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Estadual, até o Ponto P-114, de c.g.a. 61° 18' 45.44" W e 8° 47' 54.95" S, coincidente com o Ponto P-06 da Floresta Estadual de Manicoré; segue em linha reta, em sentido leste, acompanhando trecho do limite norte do Parque Estadual do Tucumã, até o Ponto P-115, de c.g.a. 61° 21' 22.23" W e 8° 47' 56.80" S, localizado na confluência do limite desse Parque Estadual com o Igarapé Água Azul; segue a montante pela margem esquerda do igarapé até o Ponto P-116, de c.g.a. 61° 21' 47.46" W e 8° 43' 10.16" S, localizado na foz de um tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o Ponto P117, de c.g.a. 61° 23' 34.78" W e 8° 40' 47.92" S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o Ponto P-118, de c.g.a. 61° 25' 21.74" W e 8° 40' 21.37" S, localizado na margem direita de um tributário do Igarapé Taboca; segue a jusante pela margem direita desse tributário até o Ponto P-119, de c.g.a. 61° 26' 43.11" W e 8° 41' 53.33" S, até a sua foz, localizada na margem esquerda do Igarapé Taboca; segue a montante pela margem esquerda do igarapé até o Ponto P-120, de c.g.a. 61° 27' 37.10" W e 8° 41' 23.95" S, localizado em frente à foz de um pequeno tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o Ponto P-121, de c.g.a. 61° 28' 0.35" W e 8° 42' 16.86" S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o Ponto P-122, de c.g.a. 61° 28' 0.25" W e 8° 43' 5.69" S; segue em linha reta até o Ponto P-123, de c.g.a. 61° 27' 37.04" W e 8° 43' 28.63" S; segue em linha reta até o Ponto P-124, de c.g.a. 61° 28' 8.58" W e 8° 44' 10.81" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue em linha reta até o Ponto P-125, de c.g.a. 61° 28' 14.27" W e 8° 46' 37.56" S, localizado na confluência do Igarapé Jatuarana com um tributário sem denominação; segue a jusante pela margem direita do Igarapé Jatuarana até o Ponto P-126, de c.g.a. 61° 27' 39.67" W e 8° 47' 19.98" S, localizado na confluência desse igarapé com um pequeno tributário de sua margem direita; segue em linha reta, atravessando a divisa estadual entre os Estados de Mato Grosso e Rondônia, até o Ponto P-127, de c.g.a. 61° 30' 28.14" W e 8° 52' 33.86" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue a jusante pela margem direita do igarapé até o Ponto P-128, de c.g.a. 61°31'41,50"W e 8°56'43,56"S, localizado em sua foz, no Rio Ji-Paraná; segue a jusante pela margem direita desse rio até o Ponto P-129, de c.g.a. 61°56'18,46"W e 8°57'55,17"S, localizado na foz do Igarapé dos Marmelos; segue a montante pela margem esquerda desse igarapé até o Ponto P-130, de c.g.a. 61°55'11,74"W e 8°56'30,88"S, localizado na foz de um igarapé sem denominação; segue a montante pela margem esquerda desse igarapé até o Ponto P-131, de c.g.a. 61°57'10,93"W e 8°54'58,99"S, localizado na foz de um tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o Ponto P132, de c.g.a. 61°58'24,42"W e 8°55'13,72"S, localizado na confluência de dois cursos d'água formadores desse tributário; segue a montante pela margem esquerda do curso d'água mais ao norte até o Ponto P-133, de c.g.a. 61°58'48,78"W e 8°54'45,87"S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o Ponto P-134, de c.g.a. 61°59'8,78"W e 8°54'20,09"S; segue em linha reta até o Ponto P-135, de c.g.a. 61°59'10,72"W e 8°53'29,64"S, localizado na cabeceira do Igarapé Preto; segue a jusante pela margem direita do igarapé até o Ponto P-136, de c.g.a. 62°4'55,47"W e 8°52'27,56"S, localizado na foz de um igarapé tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o Ponto P-137, de c.g.a. 62°5'57,20"W e 8°49'15,86"S, localizado na confluência com um curso d'água sem denominação; segue em linha reta até o Ponto P-138, de c.g.a. 62°5'53.09" W e 8°48'30.95" S, coincidente com o Marco M30S da Terra Indígena Tenharim Marmelos; segue em linha reta até o Ponto P-139, de c.g.a. 62° 5' 8.51" W e 8° 48' 7.46" S, coincidente com o Marco M29S da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-140, de c.g.a. 62° 4' 5.59" W e 8° 47' 49.31" S, coincidente com o Marco M28S da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-141, de c.g.a. 62° 3' 0.09" W e 8° 47' 39.60" S, coincidente com o Marco M27S da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-142, de c.g.a. 62° 1' 51.21" W e 8° 47' 52.51" S, coincidente com o Marco M26S da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-143, de c.g.a. 62° 1' 31.20" W e 8° 48' 33.33" S, coincidente com o Marco M25S da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-144, de c.g.a. 62° 1' 1.84" W e 8° 49' 33.24" S, coincidente com o Marco M24S da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-145, de c.g.a. 62° 0' 9.43" W e 8° 49' 39.61" S, coincidente com o Marco M23S da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-146, de c.g.a. 61° 59' 44.86" W e 8° 50' 42.17" S, coincidente com o Marco M22S da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-147, de c.g.a. 61° 59' 18.44" W e 8° 51' 49.45" S, coincidente com o Marco M21S da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-148, de c.g.a. 61° 59' 28.76" W e 8° 52' 31.01" S, coincidente com o Marco M20S da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P149, de c.g.a. 61° 58' 48.51" W e 8° 52' 37.57" S, coincidente com o Marco M19S da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-150, de c.g.a. 61° 58' 9.98" W e 8° 52' 43.85" S, coincidente com o Marco M18S da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-151, de c.g.a. 61° 57' 30.21" W e 8° 52' 27.25" S, coincidente com o Marco M17S da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-152, de c.g.a. 61° 56' 56.14" W e 8° 52' 41.33" S, coincidente com o Marco M16S da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-153, de c.g.a. 61° 56' 11.56" W e 8° 52' 56.35" S, coincidente com o Marco M15S da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-154, de c.g.a. 61° 55' 22.48" W e 8° 52' 49.83" S, coincidente com o Marco M14S da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-155, de c.g.a. 61° 54' 20.53" W e 8° 52' 24.05" S, coincidente com o Marco M13S da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-156, de c.g.a. 61° 53' 20.61" W e 8° 51' 59.11" S, coincidente com o Marco M12S da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-157, de c.g.a. 61° 52' 22.40" W e 8° 51' 34.88" S, coincidente com o Marco M11S da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-158, de c.g.a. 61° 51' 20.21" W e 8° 51' 15.33" S, coincidente com o Marco M10S da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-159, de c.g.a. 61° 51' 45.81" W e 8° 50' 18.10" S, coincidente com o Marco M09S da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-160, de c.g.a. 61° 51' 39.28" W e 8° 49' 45.58" S, coincidente com o Marco M08S da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-161, de c.g.a. 61° 51' 32.74" W e 8° 48' 37.17" S, coincidente com o Marco M07S da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-162, de c.g.a. 61° 51' 36.02" W e 8° 47' 32.02" S, coincidente com o Marco M06S da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-163, de c.g.a. 61° 51' 3.02" W e 8° 46' 52.35" S, coincidente com o Marco M05S da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-164, de c.g.a. 61° 50' 33.74" W e 8° 46' 16.99" S, coincidente com o Marco M04S da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-165, de c.g.a. 61° 50' 43.56" W e 8° 45' 18.40" S, coincidente com o Marco M03S da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-166, de c.g.a. 61° 50' 17.37" W e 8° 44' 18.17" S, coincidente com o Marco M02S da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-167, de c.g.a. 61° 49' 6.40" W e 8° 44' 24.79" S, coincidente com o Marco M01S da Terra Indígena; segue em linha reta até o Ponto P-168, de c.g.a. 61° 48' 18.07" W e 8° 44' 29.30" S, coincidente com o Marco SAT-P13 da Terra Indígena Tenharim Marmelos; segue em linha reta até o Ponto P-169, de c.g.a. 61° 48' 3.33" W e 8° 44' 45.64" S, localizado na cabeceira do Rio Branco; segue a jusante pela margem direita desse rio até o Ponto P-170, de c.g.a. 61° 35' 25.93" W e 8° 7' 23.13" S, localizado na foz do Rio dos Macacos, na margem direita do Rio Branco; segue a montante pela margem esquerda do Rio dos Macacos até o Ponto P-171, de c.g.a. 61° 32' 9.96" W e 8° 13' 26.10" S, localizado em frente à foz de um igarapé sem denominação; segue a montante pela margem esquerda do igarapé até o Ponto P-172, de c.g.a. 61° 28' 30.34" W e 8° 15' 54.26" S, localizado na confluência com um curso d'água tributário de sua margem direita; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o Ponto P-173, de c.g.a. 61° 27' 15.83" W e 8° 15' 48.26" S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o Ponto P-174, de c.g.a. 61° 26' 58.65" W e 8° 16' 31.97" S, localizado na cabeceira de um curso d'água sem denominação tributário do Igarapé Boré; segue em linha reta até o Ponto P-175, de c.g.a. 61° 26' 44.50" W e 8° 16' 39.94" S, localizado na cabeceira de outro curso d'água sem denominação tributário do Igarapé Boré, segue a jusante pela margem direita desse curso d'água até o Ponto P-176, de c.g.a. 61° 23' 37.04" W e 8° 18' 2.90" S, localizado na confluência com outro tributário do Igarapé Boré; segue a montante pela margem esquerda desse curso d'água até o Ponto P-177, de c.g.a. 61° 23' 20.38" W e 8° 16' 12.63" S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o Ponto P-178, de c.g.a. 61° 22' 50.68" W e 8° 16' 25.31" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação formador do Rio Machadinho; segue a jusante pela margem direita desse igarapé até o Ponto P-179, de c.g.a. 61° 19' 31.81" W e 8° 14' 54.91" S, localizado na confluência com o Rio Machadinho; segue a montante pela margem esquerda do Rio Machadinho até o Ponto P-180, de c.g.a. 61° 25' 14.44" W e 8° 0' 22.40" S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o Ponto P-181, de c.g.a. 61° 24' 44.91" W e 8° 0' 19.76" S, localizado na cabeceira de um tributário de um igarapé sem denominação; segue a jusante pela margem direita do tributário até o Ponto P-182, de c.g.a. 61° 24' 7.82" W e 8° 0' 28.38" S, localizado em sua confluência com o curso principal do igarapé; segue em linha reta até o Ponto P-183, de c.g.a. 61° 23' 30.28" W e 8° 0' 24.34" S; segue em linha reta até o Ponto P-184, de c.g.a. 61° 22' 33.90" W e 8° 0' 57.20" S; segue em linha reta até o Ponto P-185, de c.g.a. 61° 22' 38.39" W e 8° 1' 29.44" S; segue em linha reta até o Ponto P-186, de c.g.a. 61° 21' 22.84" W e 8° 2' 31.48" S; segue em linha reta até o Ponto P-187, de c.g.a. 61° 20' 51.91" W e 8° 2' 41.93" S; segue em linha reta até o Ponto P-188, de c.g.a. 61° 20' 19.25" W e 8° 2' 42.47" S; segue em linha reta até o Ponto P-189, de c.g.a. 61° 19' 46.99" W e 8° 2' 37.40" S; segue em linha reta até o Ponto P-190, de c.g.a. 61° 19' 17.41" W e 8° 2' 23.62" S; segue em linha reta até o Ponto P-191, de c.g.a. 61° 18' 58.71" W e 8° 2' 39.14" S, localizado na foz de um tributário do Igarapé do Borrachudo; segue a montante pela margem esquerda do igarapé até o Ponto P-192, de c.g.a. 61° 18' 19.77" W e 8° 3' 9.28" S, localizado na confluência com um pequeno tributário do Igarapé Borrachudo; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o Ponto P-193, de c.g.a. 61° 17' 23.21" W e 8° 4' 1.18" S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o Ponto P-194, de c.g.a. 61° 17' 10.28" W e 8° 4' 31.07" S; segue em linha reta até o Ponto P-195, de c.g.a. 61° 16' 57.15" W e 8° 5' 0.87" S; segue em linha reta até o Ponto P-196, de c.g.a. 61° 16' 44.02" W e 8° 5' 30.68" S; segue em linha reta até o Ponto P-197, de c.g.a. 61° 16' 13.44" W e 8° 5' 42.10" S; segue em linha reta até o Ponto P-198, de c.g.a. 61° 15' 52.16" W e 8° 5' 49.36" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, tributário do Igarapé Jará; segue a jusante pela margem direita desse tributário até o Ponto P-199, de c.g.a. 61° 14' 40.14" W e 8° 6' 48.91" S, localizado na confluência com outro tributário sem denominação; segue em linha reta até Ponto P-200, de c.g.a. 61° 13' 39.07" W e 8° 9' 36.74" S, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; segue em linha reta até o Ponto P-201, de c.g.a. 61° 12' 37.63" W e 8° 10' 46.06" S, localizado na foz de um pequeno tributário de um igarapé sem denominação; segue a montante pela margem esquerda do igarapé até o Ponto P-202, de c.g.a. 61° 13' 53.94" W e 8° 13' 33.28" S, localizado na foz de um tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda desse tributário, em direção sul, até o Ponto P-203, de c.g.a. 61° 15' 2.31" W e 8° 16' 6.55" S, localizado em sua cabeceira; segue em linha reta até o Ponto P-204, de c.g.a. 61° 14' 32.80" W e 8° 15' 52.56" S; segue em linha reta até o Ponto P-205, de c.g.a. 61° 14' 3.30" W e 8° 15' 38.57" S; segue em linha reta até o Ponto P-206, de c.g.a. 61° 13' 33.80" W e 8° 15' 24.58" S; segue em linha reta até o Ponto P-207, de c.g.a. 61° 13' 4.30" W e 8° 15' 10.59" S; segue em linha reta até o Ponto P-208, de c.g.a. 61° 12' 34.42" W e 8° 15' 23.77" S; segue em linha reta até o Ponto P-209, de c.g.a. 61° 12' 7.21" W e 8° 15' 5.75" S; segue em linha reta até o Ponto P-210, de c.g.a. 61° 11' 38.73" W e 8° 14' 49.81" S; segue em linha reta até o Ponto P-211, de c.g.a. 61° 11' 7.14" W e 8° 14' 41.50" S; segue em linha reta até o Ponto P-212, de c.g.a. 61° 10' 34.61" W e 8° 14' 44.59" S; segue em linha reta até o Ponto P-213, de c.g.a. 61° 10' 16.03" W e 8° 15' 11.36" S; segue em linha reta até o Ponto P-214, de c.g.a. 61° 10' 13.44" W e 8° 15' 43.80" S; segue em linha reta até o Ponto P-215, de c.g.a. 61° 9' 54.48" W e 8° 16' 10.31" S; segue em linha reta até o Ponto P-216, de c.g.a. 61° 9' 22.08" W e 8° 16' 14.46" S; segue em linha reta até o Ponto P-217, de c.g.a. 61° 9' 11.28" W e 8° 16' 2.25" S; segue em linha reta até o Ponto P-218, de c.g.a. 61° 8' 39.34" W e 8° 15' 55.38" S; segue em linha reta até o Ponto P-219, de c.g.a. 61° 8' 7.91" W e 8° 15' 32.04" S; segue em linha reta até o Ponto P-220, de c.g.a. 61° 7' 54.28" W e 8° 15' 41.02" S; segue em linha reta até o Ponto P-221, de c.g.a. 61° 7' 23.04" W e 8° 15' 31.49" S; segue em linha reta até o Ponto P-222, de c.g.a. 61° 6' 52.17" W e 8° 15' 20.84" S; segue em linha reta até o Ponto P-223, de c.g.a. 61° 6' 20.36" W e 8° 15' 13.38" S; segue em linha reta até o Ponto P-224, de c.g.a. 61° 6' 14.01" W e 8° 14' 41.46" S; segue em linha reta até o Ponto P-225, de c.g.a. 61° 6' 8.13" W e 8° 14' 9.44" S; segue em linha reta até o Ponto P-226, de c.g.a. 61° 5' 38.44" W e 8° 14' 23.02" S; segue em linha reta até o Ponto P-227, de c.g.a. 61° 5' 7.24" W e 8° 14' 46.66" S; segue em linha reta até o Ponto P-228, de c.g.a. 61° 4' 47.85" W e 8° 14' 34.57" S; segue em linha reta até o Ponto P-229, de c.g.a. 61° 4' 59.75" W e 8° 14' 4.26" S; segue em linha reta até o Ponto P-230, de c.g.a. 61° 4' 42.01" W e 8° 13' 36.94" S; segue em linha reta até o Ponto P-231, de c.g.a. 61° 4' 15.91" W e 8° 13' 17.37" S; segue em linha reta até o Ponto P-232, de c.g.a. 61° 3' 57.31" W e 8° 12' 50.61" S; segue em linha reta até o Ponto P-233, de c.g.a. 61° 3' 58.31" W e 8° 12' 18.08" S; segue em linha reta até o Ponto P-234, de c.g.a. 61° 4' 13.16" W e 8° 11' 49.09" S; segue em linha reta até o Ponto P-235, de c.g.a. 61° 4' 40.64" W e 8° 11' 31.50" S; segue em linha reta até o Ponto P-236, de c.g.a. 61° 4' 36.19" W e 8° 11' 5.14" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, tributário da margem esquerda do Rio Roosevelt; segue a jusante pela margem direita do igarapé até o Ponto P-237, de c.g.a. 61° 3' 50.00" W e 8° 7' 8.21" S, localizado em sua foz, no Rio Roosevelt; segue em linha reta, atravessando esse rio, até o Ponto P-238, de c.g.a. 61° 3' 34.33" W e 8° 7' 7.29" S, localizado na margem direita do Rio Roosevelt; segue a jusante pela margem direita do rio até o Ponto 001, marco inicial desse memorial descritivo.

§ 1º Os limites descritos no **caput** são referenciados nas cartas topográficas do IBGE em escala 1:100.000: SB.20-Z-D-V (Vila do Carmo); SC.20-X-B-II (Igarapé Taboca); SC.20-X-B-III Rio (Paxiúba); SC.20-X-B-V (Igarapé São Liberato); SC.20-X-B-IV (Igarapé Preto); SC.20-X-B-I (Rio Machadinho); SC.20-X-A-VI (Rio dos Marmelos); SC.20-X-C-III (Rio Ji-Paraná); SC.20-X-A-V (Tabajara); SC.20-X-A-III (Rio dos Macacos) e SB.20-Z-D-IV (Igarapé Jatuarana).

§ 2º O subsolo integra os limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos.

§ 3º O leito da Estrada do Estanho e o leito menor do Rio Roosevelt, no trecho compreendido entre os pontos do memorial descritivo P-050 e P-238, ficam excluídos dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, passando a integrar sua zona de amortecimento, cujos limites e normas de utilização serão estabelecidos no plano de manejo da unidade de conservação.

§ 4º Ficam excluídas dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos as áreas de alagamento do lago artificial a ser formado pela barragem da Usina Hidroelétrica de Tabajara em sua cota oitenta metros e seus remansos.

§ 5º As demais áreas a comporem a zona de amortecimento do Parque Nacional dos Campos Amazônicos serão definidas no plano de manejo da unidade.

Art. 6º Ficam permitidas, dentro dos limites da zona de amortecimento do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade.

Art. 7º Fica permitida, dentro dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, com a devida autorização do órgão responsável pela unidade, a realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Tabajara, incluídos os Estudos de Impacto Ambiental - EIA.

Art. 8º As áreas excluídas na região norte do Parque Nacional dos Campos Amazônicos se destinam à regularização fundiária dos ocupantes de áreas públicas da região do ramal do Pito Aceso e poderão ser utilizadas para sanar necessidades de realocação de ocupantes de áreas públicas abrangidas pelos novos limites da unidade de conservação.

§ 1º Fica a União autorizada a alienar diretamente, por meio de dispensa de licitação, as áreas públicas federais antropizadas, desafetadas e não ocupadas, que não excedam a 1.500 ha, aos ocupantes de áreas abrangidas pelos novos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos definidos no art. 5º.

§ 2º Só terão direito à realocação de que trata o **caput** os ocupantes que atendam, na área a ser desocupada, aos requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 3º Na hipótese de não haver área suficiente no ramal do Pito Aceso para a realocação de que trata o **caput**, a União poderá identificar outras áreas para essa finalidade.

§ 4º A realocação de que trata o **caput** deverá ser realizada pela União.

§ 5º O valor a ser pago pelos ocupantes do Parque Nacional dos Campos Amazônicos para a aquisição das áreas de que trata este artigo será compensado com o valor da indenização a que fariam jus em decorrência da desocupação da área situada na unidade de conservação, nas hipóteses legalmente admitidas.

§ 6º As áreas de reserva legal das propriedades rurais deverão estar alocadas em bloco e contíguas aos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, salvo impossibilidade devidamente justificada pelo órgão ambiental competente.

§ 7º As áreas públicas federais desafetadas em decorrência do disposto no art. 5º e que ainda forem dotadas de cobertura florestal somente poderão ser destinadas para Projetos de Manejo Florestal Sustentável.

Art. 9º O art. 115 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115. Ficam redefinidos os limites do Parque Nacional Mapinguari, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2008, atualmente localizado no Estado do Amazonas, nos Municípios de Canutama e Lábrea, que passa a incluir em seus limites a área de cerca de 172.430 ha descrita em conformidade com os arts. 116 e 117, localizada no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia." (NR)

Art. 10. O art. 117 da Lei nº 12.249, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 117. Ficam excluídos da área de ampliação do Parque Nacional Mapinguari, descrita no art. 116:

I - o polígono com a seguinte descrição: inicia-se no Ponto 18, de c.p.a. 259763 E e 8958250 N, localizado sobre a divisa entre os Estados do Amazonas e de Rondônia; deste segue para o Ponto 19, de c.p.a. 264103 E e 8955061 N, que coincide com o Ponto 91 do memorial descritivo constante do Decreto de 5 de junho de 2008, que criou o Parque Nacional Mapinguari; deste, segue para o Ponto 20, que coincide com o Ponto 90 do memorial descritivo do Parque Nacional Mapinguari (Decreto de 5 de junho de 2008), localizado na nascente do Rio Coti, com c.p.a. 266000 E e 8956158 N; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Coti para o Ponto 21, que coincide com o Ponto 89 do memorial descritivo do Parque Nacional Mapinguari, localizado na confluência do Rio Coti com o Igarapé Branco, com c.p.a. 268336 E e 8973087 N; deste, segue a montante pela margem direita do Igarapé Branco até o ponto 22, que coincide com o Ponto 88 do memorial descritivo do Parque Nacional Mapinguari, de c.p.a. 273632 E e 8963034 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 23, de c.p.a. 278170 E e 8958856 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 24, de c.p.a. 279192 E e 8955010 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 25, de c.p.a. 277575 E e 8950507 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 26, de c.p.a. 277559 E e 8947119 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 27, de c.p.a. 274278 E e 8947516 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 28, de c.p.a. 271378 E e 8948477 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 29, de c.p.a. 266234 E e 8947989 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 30, de c.p.a. 262693 E e 8950980 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 31, de c.p.a. 256665 E e 8951499 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 32, de c.p.a. 256985 E e 8953483 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 33, de c.p.a. 259510 E e 8956411 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 18, ponto inicial desta descrição;

II - a área que será inundada pelo lago artificial a ser formado pela barragem da Usina Hidroelétrica (UHE) de Jirau, até a cota noventa metros, nível do barramento, e também a área acima desta cota a ser inundada em função do efeito remanso, cuja cota altimétrica limite aumenta gradativamente em direção a montante até a cota altimétrica aproximada noventa e três metros e trinta e dois centímetros, atingida no ponto de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) 234.115 E e 8.938.992 N;

III - a área que será inundada pelo lago artificial a ser formado pela barragem da UHE de Santo Antônio, que se inicia no ponto de c.p.a. 332.474 E e 8.992.048 N, de cota altimétrica aproximada setenta e três metros e cinquenta centímetros até o limite da área destinada ao canteiro de obras da UHE de Jirau, na cota altimétrica aproximada setenta e quatro metros;

IV - o polígono de aproximadamente 163 ha com a seguinte descrição: inicia-se no Ponto 1, localizado sobre o limite da Estação Ecológica Estadual da Serra dos Três Irmãos (EEESTI), de c.p.a. 330.556 E e 8.991.532 N; deste, segue em linha reta, ainda confrontando com a EEESTI até o Ponto 2, de c.p.a. 332.658 E e 8.992.629 N; deste, segue em linha reta, com azimute 133º 47' 9" por uma distância aproximada de 396,2 m até o Ponto 3, de c.p.a. 332.944 E e 8.992.355 N; deste, segue pela margem direita do igarapé sem denominação, afluente pela margem esquerda do Igarapé Maparaná, até o Ponto 4, de c.p.a. 332.474 E e 8.992.048 N; deste, segue pela margem esquerda do futuro lago artificial da UHE Santo Antônio, que inundará neste trecho, em função do efeito remanso, as terras localizadas até a cota altimétrica aproximada setenta e três metros e cinquenta centímetros, até o Ponto 1, início da descrição deste polígono; e

V - o polígono de aproximadamente 1.055 ha sobreposto à área declarada de utilidade pública destinada ao canteiro de obras da UHE de Jirau, com a seguinte descrição: inicia-se no Ponto 1, localizado sobre o atual limite do Parque Nacional Mapinguari, na cota altimétrica aproximada noventa metros, de c.p.a. 320.771 E e 8.979.846 N; daí segue confrontando com a área destinada ao canteiro de obras da UHE Jirau, com o azimute de 284°47'20" e distância de 44,07 m até o Ponto 2, de c.p.a. 320.728 E e 8.979.858 N; daí, segue com a mesma confrontação, com o azimute de 270°53'5" e distância de 3.003,10 m até o Ponto 3, de c.p.a. 317.725 E e 8.979.902 N; deste, segue em linha reta, ainda com a mesma confrontação, com o azimute de 204°55'35" e distância de 5.150,73 m, até o Ponto 4, de c.p.a. 315.550 E e 8.975.223 N; deste, segue em direção a jusante, pela margem esquerda do futuro lago artificial da UHE Jirau, pela cota altimétrica aproximada noventa metros até o Ponto 1, início desta descrição.

Parágrafo único. Nos momentos em que os níveis dos lagos das UHE Jirau e Santo Antônio estiverem abaixo das cotas altimétricas mencionadas nos incisos II e III do **caput**, ficam proibidas atividades agropecuárias, de mineração, edificações permanentes ou temporárias e quaisquer outros empreendimentos nestas faixas das margens esquerdas temporariamente emersas dos referidos lagos." (NR)

Art. 11. O art. 119 da Lei nº 12.249, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119. .....

Parágrafo único. Ficam permitidas, dentro dos limites da zona de amortecimento do Parque Nacional Mapinguari, atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade de conservação." (NR)

Art. 12. Ficam excluídas dos limites da Floresta Nacional de Itaituba I, localizada nos Municípios de Itaituba e Trairão, no Estado do Pará, criada pelo Decreto nº 2.481, de 2 de fevereiro de 1998, as áreas compreendidas pelos polígonos discriminados pelos seguintes memoriais descritivos, totalizando uma área aproximada de 7.705,34 ha:

I - A-001: inicia-se no ponto IT113, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=517036.57 m e N=9427818.68 m; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Tapajós até o ponto P-1 (E=517800 m e N=9428500 m), constante do Decreto nº 2.481, de 1998, situado na confluência com o Igarapé Putica; daí, segue a montante pelo Igarapé Putica até o Ponto TPJ-325-1 (E=526266,43 m e N=9417764,64 m); daí, segue a jusante pelo Igarapé Putica, pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros, até o Ponto IT114 (E=517338.33 m e N=9427661.65 m); daí, segue com o azimute 297° 29 '31" e a distância de 340,17 m até o Ponto IT113 (E=517036.57 m e N=9427818.68 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito; e

II - A-002: inicia-se se no ponto IT120, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 516259.61 m e N= 9421282.62 m; daí, segue com o azimute de 195°57'30" e a distância de 5.181,59 m até o ponto IT121 (E=514834.99 m e N=9416300.72 m); daí, segue com o azimute de 272°12'03" e a distância de 1.158,36 m até o ponto IT122 (E=513677.48 m e N=9416345.20 m); daí, segue com o azimute de 349°44'26" e a distância de 2.687,41 m até o ponto IT123 (E=513198.84 m e N=9418989.64 m); daí, segue com o azimute de 8°26'03" e a distância de 966,13 m até o ponto IT124 (E=513340.54 m e N=9419945.33 m); daí, segue com o azimute de 324°36'16" e a distância de 1.359,31 m até o ponto IT125 (E=512553.20 m e N=9421053.40 m); daí, segue com o azimute de 325°43'32" e a distância de 1.459,55 m até o ponto IT126 (E=511731.24 m e N=9422259.50 m); daí, segue com o azimute de 291°01'16" e a distância de 1.663,21 m até o ponto IT127 (E=510178.72 m e N=9422856.11 m); daí, segue com o azimute de 276°07'55" e a distância de 930,87 m até o ponto IT128 (E=509253.18 m e N=9422955.54 m); daí, segue com o azimute de 320°47'47" e a distância de 704,45 m até o ponto IT129 (E=508807.91 m e N=9423501.43 m); daí, segue a montante do Rio Tapajós e a montante do Rio Ratão, pela curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto JTB-1 (E=526113.48 m e N=9385151,56 m); daí, segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 738,48 m até o ponto P-7 (E=525375.00 m e N=9385150.00 m) constante do Decreto 2.481, de 1998; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Ratão até o ponto P0 (E=502950.00 m e N=9412625.00 m) constante do Decreto 2.481, de 1998; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Tapajós até o ponto IT113 (E=517036.57 m e N=9427818.68 m); daí, segue com o azimute de 117°29'31" e a distância de 340,17 m até o ponto IT114 (E=517338.33 m e N=9427661.65 m); daí, segue com o azimute de 193°58'04" e a distância de 582,33 m até o ponto IT115 (E=516896.01 m e N=9427253.57 m); daí, segue com o azimute de 195°35'17" e a distância de 1.441,68 m até o ponto IT116 (E=516508.61 m e N=9425864.92 m); daí, segue com o azimute de 235°22'18" e a distância de 886,56 m até o ponto IT117 (E=515779.10 m e N=9425361.14 m); daí, segue com o azimute de 173°04'58" e a distância de 1.068,95 m até o ponto IT118 (E=515907.83 m e N=9424299.97 m); daí, segue com o azimute de 176°01'44" e a distância de 1.865,32 m até o ponto IT119 (E=516037.01 m e N=9422439.13 m); daí, segue com o azimute de 169°06'19" e a distância de 1.177,74 m até o ponto IT120 (E=516259.61 m e N=9421282.62 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito.

Art. 13. Ficam excluídas dos limites da Floresta Nacional de Itaituba II, localizada nos Municípios de Itaituba e Trairão, no Estado do Pará, criada pelo Decreto 2.482, de 2 de fevereiro de 1998, as áreas compreendidas pelos polígonos discriminados pelos seguintes memoriais descritivos, totalizando uma área aproximada de 28.453,35 ha:

I - A-001: inicia-se no ponto TPJ325-1 localizado no Igarapé Putica, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 526266.43 m e N= 9417764.64 m; daí, segue a jusante pela margem direita do referido igarapé até a sua foz com o Rio Tapajós; daí, segue pela margem direita do Rio Tapajós até o ponto IT001 (E=537669.19 m e N=9474168.54 m); daí, segue com o azimute de 82°45'34" e a distância de 353,63 m até o ponto IT002 (E=538019.99 m e N=9474213.11 m); daí, segue a montante do Rio Tapajós, pela curva de nível de elevação cinqüenta e cinco metros, até o ponto TPJ325-1 (E= 526266.43 m e N= 9417764.64 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

II - A-002: inicia-se no ponto IT003, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=540571.45 m e N=9474541.42 m; daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 650,01 m até o ponto IT004 (E=541216.16 m e N=9474624.26 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT003 (E=540571.45 m e N=9474541.42 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

III - A-003: inicia-se no ponto IT005, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=542166.44 m e N=9474746.35 m; daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 597,49 m até o ponto IT006 (E=542759.06 m e N=9474822.49 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT005 (E=542166.44 m e N=9474746.35 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

IV - A-004: inicia-se no ponto IT007, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=545556.02 m e N=9475181.84 m; daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 174,30 m até o ponto IT008 (E=545728.89 m e N=9475204.05 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT007 (E=545556.02 m e N=9475181.84 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

V - A-005: inicia-se no ponto IT009, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=546466.56 m e N=9475298.83 m; daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 148,99 m até o ponto IT010 (E=546621.57 m e N=9475302.90 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT009 (E=546466.56 m e N=9475298.83 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

VI - A-006: inicia-se no ponto IT011, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=548283.00 m e N=9475532.20 m; daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 90,74 m até o ponto IT012 (E=548373.01 m e N=9475543.77 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT011 (E=548283.00 m e N=9475532.20 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

VII - A-007: inicia-se no ponto IT013, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=548981.79 m e N=9475621.98 m; daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 120,31 m até o ponto IT014 (E=549101.12 m e N=9475637.32 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT013 (E=548981.79 m e N=9475621.98 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

VIII - A-008: inicia-se no ponto IT015, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=549248.68 m e N=9475656.27 m; daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 418,80 m até o ponto IT016 (E=549664.07 m e N=9475709.64 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinqüenta e cinco metros até o ponto IT015 (E=549248.68 m e N=9475656.27 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito com uma área superficial de 7.32 ha;

IX - A-009: inicia-se no ponto IT017, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=549795.05 m e N=9475726.47 m; daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 84,69 m até o ponto IT018 (E=549879.05 m e N=9475737.26 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT017 (E=549795.05 m e N=9475726.47 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

X - A-010: inicia-se no ponto IT019, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=551693.91 m e N=9475970.44 m; daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 129,19 m até o ponto IT020 (E=551822.04 m e N=9475986.90 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT019 (E=551693.91 m e N=9475970.44 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito com uma área superficial de 1,65 ha;

XI - A-011: inicia-se no ponto IT021, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=553468.81 m e N=9476198.48 m; daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros, margeando um afluente sem denominação da margem direita do Rio Tapajós, até o ponto IT022 (E= 551110,33 m e N=9453754,00 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros, margeando o afluente a jusante, até o ponto TPJ325-2 (E= 559221.22 m e N=9473202.60 m); daí, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim, pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT023 (E=557502,69 m e N=9436411,50 m), localizado na margem esquerda do Rio Jamanxim; daí, segue com o azimute de 86º 34' 34" e uma distância de 962,80 m até o ponto IT023-A (E=558463,77 m e N=9436469,00m), localizado na margem direita do referido Rio; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Jamanxim, pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto TPJ325-3 (E=561091,28 m e N=9457753,62 m); daí, segue a montante pela margem esquerda do Igarapé Jamanxinzinho, pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros, até o ponto TPJ325-4 (E=571817.95 m e N=9448224.29 m); daí, segue com o azimute de 13°30'35" e a distância de 31,12 m até o ponto TPJ325-5 (E=571825.22 m e N=9448254.55 m); daí, segue a jusante pela margem direita do Igarapé Jamanxinzinho, pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros, até o ponto TPJ325-6 (E=561169.23 m e N=9458144.19 m); daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Jamanxinzinho, margeando o Igarapé São Raimundo, pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros, até o ponto TPJ325-7 (E=567599.32 m e N=9476602.50 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros, margeando afluentes sem denominação da margem direita do Rio Tapajós, até o ponto IT024 (E=568004.82 m e N=9478066.06 m); daí, segue com o azimute de 262°40'44" e a distância de 14.654,40 m até o ponto IT021 (E=553468.81 m e N=9476198.48 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

XII - A-012: inicia-se no ponto IT025, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=568900.67 m e N=9478181.16 m; daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 157,30 m até o ponto IT026 (E=569056.69 m e N=9478201.20 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT025 (E=568900.67 m e N=9478181.16 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

XIII - A-013: inicia-se no ponto IT027, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=569183.50 m e N=9478217.49 m; daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 81,47 m até o ponto IT028 (E=569264.31 m e N=9478227.88 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT027 (E=569183.50 m e N=9478217.49 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

XIV - A-014: inicia-se no ponto IT029, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=572877.31 m e N=9478692.08 m; daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 45,15 m até o ponto IT030 (E=572925.39 m e N=9478698.26 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT029 (E=572877.31 m e N=9478692.08 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

XV - A-015: inicia-se no ponto IT031, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=574551.12 m e N=9478907.13 m; daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 269,36 m até o ponto IT032 (E=574818.28 m e N=9478941.45 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT031 (E=574551.12 m e N=9478907.13 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

XVI - A-016: inicia-se no ponto IT033, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=575203.85 m e N=9478990.99 m; daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 137,41 m até o ponto IT034 (E=575340.14 m e N=9479008.50 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT035 (E=575921.73 m e N=9479082.91 m); daí, segue com o azimute de 82°26'41" e a distância de 76,54 m até o ponto IT036 (E=575997.61 m e N=9479092.97 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT033 (E=575203.85 m e N=9478990.99 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

XVII - A-017: inicia-se no ponto IT037, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=577687.19 m e N=9479310.05 m; daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 12,39 m até o ponto IT038 (E=577699.48 m e N=9479311.63 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT039 (E=578161.91 m e N=9479371.04 m); daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 56,25 m até o ponto IT040 (E=578217.70 m e N=9479378.21 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT041 (E=579909.13 m e N=9479595.53 m); daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 205,20 m até o ponto IT042 (E=580112.66 m e N=9479621.68 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT043 (E=580406.21 m e N=9479659.39 m); daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 215,68 m até o ponto IT044 (E=580620.13 m e N=9479686.88 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT037 (E=577687.19 m e N=9479310.05 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito; e

XVIII - A-018: inicia-se no ponto IT045, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=581056.12 m e N=9479742.89 m; daí, segue a montante pela margem esquerda do Rio Tucunaré pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT050 (E=585686.68 m e N=9467092.17 m); daí, segue com o azimute de 29°40'21" e a distância de 267,04 m até o ponto IT049 (E=585818.88 m e N=9467324.19 m); daí, segue a pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT048 (E=586909.73 m e N=9468536.50 m); daí, segue com um azimute de 45°34'26" e a distância de 619,35 m até o ponto IT047 (E=587352.69 m e N=9468967.63 m); daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Tucunaré pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT046 (E=581943.22 m e N=9479856.87 m); daí, segue com o azimute de 262°40'44" e a distância de 894,39 m até o ponto IT045 (E=581056.12 m e N=9479742.89 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito.

Art. 14. Fica excluída dos limites da Floresta Nacional do Crepori, localizada no Município de Jacareacanga, no Estado do Pará, criada pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2006, a área compreendida pelo polígono discriminado pelo seguinte memorial descritivo: inicia-se no ponto 2B, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: (E=486962.77 m e N=9349841.91 m) localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Crepori; daí, segue a montante do referido afluente pela sua margem esquerda até o ponto TPJ445-11B (E=480670.13 m e N=9344343.73 m); daí, segue a jusante do referido igarapé, acompanhando a curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto TPJ445-11C (E=487065.54 m e N=9349763.57 m), localizado na margem esquerda do Rio Crepori; daí, segue a montante pelo Rio Crepori, acompanhando a curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto TPJ445-12 (E=503899.97 m e N=9339149.98 m); daí, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Crepori, até o ponto 2B, início da descrição, fechando assim o perímetro acima descrito com uma área aproximada de 856,12 ha.

Art. 15. Fica excluída da Área de Proteção Ambiental do Tapajós, localizada nos Municípios de Itaituba, Jacareacanga, Trairão e Novo Progresso, no Estado de Pará, criada pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2006, a área compreendida pelo polígono discriminado pelo seguinte Memorial Descritivo: inicia-se se no ponto P-0 (E=502950.00 m e N=9412625.00 m), georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM; daí, segue a montante pela margem direita do Rio Tapajós até o ponto TPJ445-2 (E=429963.13 m e N=9322574.00 m); daí, segue com azimute de 81°40'46" com distância de 1.365 m até o ponto TPJ445-4 (E=431057.97 m e N=9321758.55 m); daí, segue a jusante do Rio Tapajós, pela curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto TPJ445-7 (E=432467.18 m e N=9325061.30 m); daí, segue a montante pela margem esquerda do Rio Pacu, pela curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto TPJ445-8 (E=447037.23 m e N=9319536.60 m); daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Pacu, pela curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto TPJ445-9 (E=432838.79 m e N=9326224.10 m); daí, segue a jusante pelo Rio Tapajós, pela curva de nível de elevação setenta metros, margeando o igarapé Cantagalo, até o ponto TPJ445-10 (E=465721.50 m e N=9364483.70 m); daí, segue a montante pelo Rio Crepori, pela curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto TPJ445-11 (E=486957.02 m e N=9349852.00 m), localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Crepori; daí, segue a montante do referido afluente, pela curva de nível na elevação setenta metros, até o ponto TPJ445-11B (E=480670.13 m e N=9344343.73 m); daí, segue a jusante, pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 2B (E=486962.77 m e N=9349841.91 m), localizado na margem esquerda do Rio Crepori; daí, segue a montante, pela margem esquerda do Rio Crepori até o ponto TPJ445-12 (E=503899.97 m e N=9339149.98 m); daí, segue a jusante pelo Rio Crepori, pela curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto TPJ445-13 (E=465886.97 m e N=9365787.70 m); daí, segue a jusante pelo Rio Tapajós, pela curva de nível de elevação setenta metros, margeando o igarapé Bacabal, até o ponto TPJ445-14 (E=503396.69 m e N=9412418.00 m); daí, segue a montante pelo Rio Ratão, pela curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto TPJ445-15 (E=545788.59 m e N=9371935.67 m); daí, segue a jusante pelo Rio Ratão, pela curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto JTB-1 (E=526113.48 m e N=9385151.56 m); daí, segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 738,48 m até o ponto P-7 (E=525375.00 m e N=9385150.00 m); daí, segue a jusante, pela margem direita do Rio Ratão até a sua foz, no ponto P-0 (E=502950.00 m e N=9412625.00 m), início da descrição, fechando assim o perímetro acima descrito com uma área aproximada de 19.915,88 ha.

Art. 16. As frações das áreas discriminadas nos arts. 2º, inciso II, 5º, 12, 13, 14 e 15 que, eventualmente, não forem atingidas pela cota de inundação efetiva dos Aproveitamentos Hidrelétricos de Tabajara, São Luiz do Tapajós e Jatobá serão reintegradas às unidades de conservação da qual foram destacadas por efeito desta Medida Provisória, mediante ato próprio do Poder Executivo Federal, dispensado o disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 17. Nos momentos em que o nível dos lagos dos Aproveitamentos Hidrelétricos de Tabajara, São Luiz do Tapajós e Jatobá estiverem abaixo das cotas altimétricas mencionadas nos arts. 2º, inciso II, 5º, 12, 13, 14 e 15, ficam proibidas atividades agropecuárias, de mineração, edificações permanentes ou temporárias e quaisquer outros empreendimentos nestas faixas das margens temporariamente emersas.

Art. 18. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogado o art. 118 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Brasília, 5 de janeiro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Edison Lobão
Eva Maria Cella Dal Chiavon
Francisco Gaetani
Márcia da Silva Quadrado

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 6 de janeiro de 2012, Seção 1, páginas 1 a 5.

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 5 de janeiro de 2012

Entidade: AR ASSIMPI, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB
Processos nºs.: 00100.000040/2003-84 e 00100.000183/2003-96

Acolhe-se as Notas nº 466/2011-PRCC/PFE/ITI e nº 506/2011-HCL/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR ASSIMPI, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
ASSIMPI	**Anterior:** Avenida Paulista, 1337, 14º andar, Bela Vista, São Paulo-SP
	Novo: Rua Doutor Fabrício Vampré, 70, Vila Mariana, São Paulo-SP

Entidade: AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB
Processo nº.: 00100.000016/2003-45

Acolhe-se as Notas nº 475/2011-APG/PFE/ITI e nº 512/2011-PRCC/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço das Instalações Técnicas da AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB, listados abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

NOME	ENDEREÇO
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul	**Anterior:** Rua Ramiro Barcelos, 495, Centro, Santa Cruz do Sul-RS
	Novo: Rua Felipe Jacobus Filho, 08, Centro, Santa Cruz do Sul-RS
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté	**Anterior:** Avenida Desembargador Paulo de Oliveira Costa, 399, Centro, Taubaté-SP
	Novo: Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 730, Centro, Taubaté-SP

Entidade: Autoridade Certificadora da RFB - AC RFB, vinculada à AC RAIZ
Processo nº: 00100.000049/2003-95

Acolhe-se o Parecer nº 097/2011, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que apontou não conformidade em relação ao item 7 do DOC-ICP-04 nos itens 2.1.1, 2.6.1, 4.4.9, 4.8; 4.9 do DOC-ICP-05; e itens 5, 6.1.7 e 9 do DOC-ICP-08. Defere-se a manutenção do credenciamento da AC RFB e do PSS SERPRO, condicionada a regularização da não-conformidade no prazo definido no Anexo-I do Relatório de Auditoria Operacional nº 097/2011.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Em 6 de janeiro de 2012

Entidade: AR RINA, vinculada à AC SINCOR, AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC SINCOR RFB
Processos nºs.: 00100.000426/2005-58, 00100.000040/2003-84 e 00100.000306/2007-12

Acolhe-se as Notas nºs 459, 467/2011-PRCC/PFE/ITI e 470/2011-APG/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR RINA, vinculada à AC SINCOR, AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC SINCOR RFB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
RINA	**Anterior:** Rua Roque Petrella, 715, Vila Cordeiro, São Paulo-SP
	Novo: Rua Joaquim Nabuco, 137, Sala 01, Brooklin, São Paulo-SP

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 39/2011, realizado no dia 14.12.2011 (Processo Licitatório nº 2952/2011), referente a aquisição de 09 (nove) defensas marítimas do tipo fixo com painel de aço revestido para o Porto de Belém, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa COPABO EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA LTDA - CNPJ nº 08.239.864/0001-72, no valor global de R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais); III- encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compra; IV- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE OUTUBRO DE 2011

A T I V O	EM R$ 1,00
Ativo Circulante	28.257.952,30
Disponibilidades	16.321.793,95
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	11.901.512,50
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	34.645,85
Ativo Não Circulante	502.499.749,00
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	7.781.112,98
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	494.689.091,42
Intangível	7.200,00
T O T A L D O A T I V O	530.757.701,30

P A S S I V O	EM R$ 1,00
Passivo Circulante	35.658.910,04
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	35.658.910,04
Passivo Não Circulante	122.821.306,98
Patrimônio Líquido	372.277.484,28
Capital Social	203.942.186,84
Reservas de Capital	596.377.626,74
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	596.377.626,74
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(428.042.329,30)
T O T A L D O P A S S I V O	530.757.701,30

Natal, 31 de Outubro de 2011.
ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Gerente de Recursos Financeiros
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUSBTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 44 - Inscrever o aeródromo Fazenda São Pedro (SDVK;), em Nova Andradina (MS);

Nº 45 - Inscrever o aeródromo Tomé-Açu (SSYI), em Tomé-Açu (PA);

Nº 46 - Inscrever o heliponto Millennium Office Park (SJEB), em São Paulo (SP);

Nº 47 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Mata Velha (SIMV), em Uberaba (MG); e

Nº 48 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Santa Juliana (SWSU), em Ribeirão Cascalheira (MT).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO UHEBE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 43, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 1/SSO, de 2 de janeiro de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º- Emitir para a empresa AGRISUL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., o Certificado de Operador Aeroagrícola de nº 2011-12-6IEI-09-00, datado de 27 de dezembro de 2011, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social:
R. Corumbá, nº 131
Bairro Centro
Primavera do Leste - MT
CEP 78.850-000

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas Comerciais;

IV - Regulamentação: RBHA 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no MAPA.

CRISTIANO BICHARA LEAL

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.112, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO INTERINO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e considerando o disposto no art. 2º, § 3º, e art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Ajustar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção, fixados pela Portaria MAPA nº 697, de 14 de setembro de 2011, às Unidades deste Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, até dezembro, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único. Entende-se por despesas com diárias, passagens e locomoção aquelas relativas aos elementos de despesa "14 - Diárias - Pessoal Civil" e "15 - Diárias - Pessoal Militar" e às Naturezas de Despesa "339033.01 - Passagens para o País", "339033.02 - Passagens para o Exterior", "339036.02 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País", "339036.03 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "339036.46 - Diárias a Conselheiros".

JOSÉ CARLOS VAZ

ANEXO I

FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011

R$ 1,00

Unidade	Até Dezembro
Secretaria-Executiva - SE	1.349.364
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA	25.435.678
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC	463.124
Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC	1.003.589
Companhia Nacional de Abastecimento - Conab	1.483.245
Total	29.735.000

Inclui as despesas relativas às subfunções 125, 603, 604, 665, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

ANEXO II

- DEMAIS DESPESAS

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011

R$ 1,00

Unidade	Até Dezembro
Gabinete do Ministro - GM	17.483
Secretaria-Executiva - SE	4.303.840
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA	894.527
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC	1.484.000
Instituto Nacional de Meteorologia - INMET	364.147
Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI	895.756
Secretaria de Produção e Agroenergia - SPAE	353.797
Secretaria de Política Agrícola - SPA	878.159
Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC	1.220.638
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	20.309.789
Companhia Nacional de Abastecimento - Conab	5.455.314
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ	347.550
Total	36.525.000

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 125, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer 3158/2011, publicado no DOU nº 248 de 27/12/2011, Seção 01, pág. 24, na assinatura, onde se lê: "Edilson Paiva", leia-se "Aluízio Borem Presidente Substituto da CTNBio".

Nos Extratos de Parecer 3159/2011 e 3160/2011, publicados no DOU nº 251 de 30/12/2011, Seção 01, pág. 14, nas assinaturas, onde se lê: "Edilson Paiva", leia-se "Aluízio Borem Presidente Substituto da CTNBio".

Nos Extratos de Parecer 3161/2011, 3162/2011, 3163/2011 e 3164/2011, publicados no DOU nº 251 de 30/12/2011, Seção 01, pág. 15, nas assinaturas, onde se lê: "Edilson Paiva", leia-se "Aluízio Borem Presidente Substituto da CTNBio".

Nos Extratos de Parecer 3165/2012, 3166/2012, 3167/2012 e 3168/2012, publicados no DOU nº 3 de 04/01/2012, Seção 01, pág. 5, nas assinaturas, onde se lê: "Edilson Paiva", leia-se "Aluízio Borem Presidente Substituto da CTNBio".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 5 de janeiro de 2012

392ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP	900.1159/2011	10.988.301/0001-29

434ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho(Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo) - FAVC	900.0456/1993	62.327.663/0001-72

GERALDO SORTE

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 6, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0470 - Brasil Orgânico
Processo: 01580.043043/2007-43
Proponente: Contraponto Produções Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.106.867/0001-40
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

05-0256 - Boca do Lixo
Processo: 01580.035615/2005-59
Proponente: Kinoscópio Cinematográfica Ltda.
Cidade/UF: Cotia/SP
CNPJ: 02.395.043/0001-49
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

07-0459 - Teca e Tuti em: Uma Noite na Biblioteca
Processo: 01580.042237/2007-21
Proponente: Rocambole Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: São Carlos/SP
CNPJ: 05.738.800/0001-28
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0107 - Vale dos Esquecidos
Processo: 01580.011000/2008-80
Proponente: Tucura Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 08.635.790/0001-93
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 11557 - Plano Anual de Atividades do Centro de Cultura
de Entre Rios do Sul
Associação Comunitaria de Vila Alegre
CNPJ/CPF: 92.453.190/0001-10
Processo: 01400.036292/20-11
RS - Entre Rios do Sul
Valor do Apoio R$: 380.914,44
Prazo de Captação: 09/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Trata-se do Plano Anual de Atividades do Centro de Cultura de Entre Rios do Sul-RS, que irá promover 36 apresentações de Teatro e Dança, e a manutenção e desenvolvimento de atividades culturais, tais como oficinas de Teatro, dança, canto coral, música instrumental, fotografia. O Centro de Cultura será o catalizador da formação e divulgação de novos talentos, em toda a região, pois conta com auditório cine-teatro e museu.

11 5189 - ESCOLA DE PRINCESINHAS
PÁGINA EDITORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA
CNPJ/CPF: 09.042.517/0001-18
Processo: 01400.020908/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 655.350,00
Prazo de Captação: 09/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a produção e circulação do espetáculo "ESCOLA DE PRINCESINHAS SHOW MUSICAL". Show teatral infantil em forma de musical que realizará suas apresentações em quatorze cidades do Estado de São Paulo, uma em Pernambuco e duas cidades do Rio de Janeiro, num total de 23 apresentações. A temática trabalhada levará o público a refletir sobre o valor das amizades, a importância da educação e da escola no desenvolvimento da criança.

11 5181 - TEMPORADA DE TEATRO E DANÇA DE SERGIPE
Instituto de Artes Cênicas de Aracaju - Iacema
CNPJ/CPF: 04.711.646/0001-38
Processo: 01400.020889/20-11
SE - Aracaju
Valor do Apoio R$: 160.850,00
Prazo de Captação: 09/01/2012 a 31/07/2012
Resumo do Projeto:
Temporada de teatro e dança, de espetáculos da Capital e do Interior de Sergipe, com apresentações no Teatro Lourival Baptista, realização de intercâmbio, debates e oficinas, em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/SE, nos meses de outubro e novembro de 2011 em Aracaju - SE, de quarta a domingo, direcionado ao público estudantil, e ao público em geral, com acesso gratuito.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 11866 - BANDA SANTA CECÍLIA DE NOVA PÁDUA: RUMO AOS 100 ANOS GUARDANDO A HISTÓRIA E CULTURA ITALIANA COM MÚSI
BANDA SANTA CECÍLIA
CNPJ/CPF: 91.108.613/0001-00
Processo: 01400.037536/20-11
RS - Nova Pádua
Valor do Apoio R$: 62.983,50
Prazo de Captação: 09/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Reestruturar a Banda, levar laser para a população, manter a cultura italiana, fazer apresentações públicas com melhor qualidade de som, qualificar a Banda em preparação ao aniversário de seu centenário. Apresentações públicas: uma na Festa Nacional da Uva/2012 em Caxias do Sul; uma na Festa de Aniversário do Município de Nova Pádua/2012; uma na Festa Folclórica do Divido/2012 em Criúva;uma na Festa do Colono e Motorista em Nova Pádua/2012; uma na Semana da Pátria/2012.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 12467 - Gauchos - La Photo Anno V
Regina Peduzzi Protskof
CNPJ/CPF: 400.350.930-72
Processo: 01400.039230/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 230.383,75
Prazo de Captação: 09/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de três exposições individuais com artistas Gaúchos; Edição e publicação de três catálogos com obras inéditas dos artistas: Eloísa Tregnago; Ubitatã Braga e Luiz Gonzaga e três encontros com o artista e o público., na Galeria La Photo, em Porto Alegre (RS). Entrada gratuita.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 7033 - Panorama do Consumo Cultural no Brasil
JLeiva Comunicações S/C Ltda
CNPJ/CPF: 05.142.723/0001-49
Processo: 01400.015017/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.068.265,00
Prazo de Captação: 09/01/2012 a 31/05/2012
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a edição de um livro que irá mapear os hábitos culturais dos brasileiros. Seu conteúdo terá como base uma pesquisa elaborada pelo Datafolha e a análise da FGV. O material será distribuido GRATUITAMENTE. O propósito é conhecer os hábitos culturais da população brasileira e dar subsídios para planejar de forma estratégica as políticas culturais. Com projeto gráfico inovador trará imagens e gráficos que facilitarão a compreensão do leitor. Disponível em versão impressa e online.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 13312 - II FEST - FESTIVAL SERGIPANO DE TEATRO 2012
Instituto de Artes Cênicas de Aracaju - Iacema
CNPJ/CPF: 04.711.646/0001-38
Processo: 01400.040635/20-11
SE - Aracaju
Valor do Apoio R$: 309.820,00
Prazo de Captação: 09/01/2012 a 30/06/2012
Resumo do Projeto:
Realizar o II FEST - Festival Sergipano de Teatro, com vasta programação compreendendo as áreas do Teatro de Palco, Teatro Infantil, Teatro de Rua, Teatro de Bonecos, Performances, Stand Up, Formação, Intercâmbio, Memória, comemorações festivas, Laboratório experimental de encenação, Show de transformism. O acesso do público será gratuito.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 2719 - Music Aid Brasil
L. PE Produções Musicais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.121.004/0001-04
Processo: 01400.007016/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 342.220,00
Prazo de Captação: 09/01/2012 a 31/05/2012
Resumo do Projeto:
Evento beneficente para arrecadação de fundos para o projeto SOS Teresópolis que visa preparar o município de Teresópolis reduzindo a possibilidade de tragédias como a ocorrida. Será um show realizado na cidade do Rio de Janeiro, na casa de espetáculo Vivo Rio, cuja renda de bilheteria será doada para a ONG Viva Rio. O show será custeado por patrocínio.

11 13855 - CORTEJO AFRO 2012 - OUTRAS PALAVRAS
Maurício Pessoa Shows e Eventos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 01.213.680/0001-94
Processo: 01400.041274/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 743.729,30
Prazo de Captação: 09/01/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
Realizar nas Avenidas de Salvador, durante os festejos carnavalescos, desfiles do Cortejo Afro em uma programação de 03 (três) dias. Seu tema, Outras Palavras, metáfora esta que serve de suporte para o mesmo desfilar no carnaval, falando sobre a África e as referencias religiosas, estéticas, musicais, que influenciam a musicalidade, a dança e toda a concepção artística do Cortejo Afro, que será apresentada através da palavra falada e escrita, bem na essência de "Outras Palavras".

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

11 7327 - O Homem da Meia Noite: 80 Anos de Desfiles e
Carnaval
PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA
CNPJ/CPF: 05.688.475/0001-36
Processo: 01400.026906/20-11
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 896.189,00
Prazo de Captação: 09/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto O Homem da Meia Noite: 80 Anos de Desfiles e Carnaval tem por objetivo produzir um livro histórico iconográfico para celebrar os 80 anos de um dos personagens mais populares do carnaval pernambucano. Propõe, ainda, ações comemorativas complementares: a produção de um DVD documentário e uma revista em quadrinhos, a realização de desfiles comemorativos no carnaval e a realização de ensaios abertos gratuitos no período pré-carnaval. Tiragem livro: 1.000 exemplares.

11 7469 - Caxias Fashion - Feira de Moda, Arte e Cultura
POP SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.312.552/0001-99
Processo: 01400.027117/20-11
RJ - Duque de Caxias
Valor do Apoio R$: 386.930,00
Prazo de Captação: 09/01/2012 a 31/05/2012
Resumo do Projeto:
O projeto visa a apresentação de eventos culturais dentro do 8ª Caxias Fashion, realizado no Caxias Shopping, Duque de Caxias, Rio de Janeiro, constando de quatro oficinas de artesanato popular, duas exposições Culturas Urbanas e Cultura Afro, duas palestras sobre cultura urbana e afro, quatro shows musicais e quatro apresentações de dança. todos os eventos serão gratuitos para o público e a maioria dos profissionais envolvidos participará como voluntário.

PORTARIA Nº 8, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 6969 - Catu Maçã: Guerra Bonita
Associação Vidança - Companhia de Dança do Ceará
CNPJ/CPF: 00.620.970/0001-90
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2012 a 31/07/2012
10 0254 - Camas Redondas, Casais Quadrados
GAR Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 49.292.071/0001-02
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 15/07/2012

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

11 3809 - COMEMORAÇÃO CULTURAL - ANO NOVO CHINÊS 2012
Câmara Júnior Brasil - China
CNPJ/CPF: 07.929.369/0001-22
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 4794 - CRIARTE
Associação de Esporte e Cultura Viva Vida
CNPJ/CPF: 11.660.145/0001-35
SP - São Vicente
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7652 - Rádio Nacional - As Ondas que Conquistaram o Brasil
Claudia Vigonne Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 68.686.641/0001-85
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
09 4958 - ZÉ LIMEIRA - O Malhó Cantadô Que a Parahyba
Criou-lo
LUIZ CARLOS GOMES BORGES
CNPJ/CPF: 060.981.855-49
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/01/2012
10 0778 - Cade o Lixo Que Tava Aqui?
Deodoro de Oliveira Gomes
CNPJ/CPF: 263.788.090-20
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 19/05/2012
10 0702 - O AUTO DA COMPADECIDA DE ARIANO SUASSUNA
L.W. Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.575.048/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12289 - O SAQUE DE JOE ORTON
L.W. Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.575.048/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 3577 - ORLANDO SILVA - O CANTOR DAS MULTIDÕES
L.W. Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.575.048/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 5120 - Invernada Artística e Cultural
Centro de Tradições Gauchas
CNPJ/CPF: 85.446.698/0001-26
PR - Londrina
Período de captação: 01/01/2012 a 20/09/2012
10 10680 - Tiarayú Revive Sepé
Skené Administração e Produção de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 0477 - Espetáculo FICA PEDRO!
Associação Cultural Cena Onze
CNPJ/CPF: 09.457.341/0001-65
MT - Cuiabá
Período de captação: 01/01/2012 a 26/10/2012
11 1960 - Aldebaran
Grupo Artes / Eventos Multimedia
CNPJ/CPF: 05.027.450/0001-91
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 3912 - CIA DANÇANDO PARA NÃO DANÇAR - TEMPORADA ANUAL
Associação Dançando Para Não Dançar
CNPJ/CPF: 02.859.970/0001-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 13/09/2012
11 1256 - VIDA Circulação NORDESTE
Autonauta Produções Culturais
CNPJ/CPF: 05.765.198/0001-18
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 5103 - MEU PLANETA, PLANETINHA - CARAVANA TEATRAL
NBR TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA
CNPJ/CPF: 08.243.819/0001-91
PR - Londrina
Período de captação: 01/01/2012 a 12/04/2012
09 7641 - Misera - O homem que enganou o diabo
Mário César Mello Costa
CNPJ/CPF: 066.921.468-01
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 19/02/2012
09 7406 - TICKET ou SÓ A PASSAGEM
Cangaral Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 65.155.947/0001-17
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 15/03/2012
09 5088 - Luzes da Ribalta
Compreender Consultoria e Serviços em Educação
CNPJ/CPF: 07.741.237/0001-72
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 23/03/2012
11 0124 - Elefante, Canguru e Outras Espécies
Dueto Produções e Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 11701 - Festival Internacional de Dança
Dueto Produções e Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 30/08/2012
11 12080 - SONHOS E BRINQUEDOS
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 13135 - Não vejo Moscou da janela do meu quarto
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 11916 - TEATRO VENTOFORTE - VITALIZAÇÃO 38 ANOS MEMORIAL DAS MÃOS
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 9186 - CIA. TRUKS - MOSTRA DE REPERTÓRIO: 21 ANOS - SP
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 11318 - Projeto Educação em Cena
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 9795 - Ana Na Árvore
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 9787 - COCOS E MITOS - Uma aventura no universo das lendas
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 9255 - AS QUATRO ESTAÇÕES GITANAS
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 9004 - Os Balões Mágicos de Santos Dumont
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 9293 - Projeto ARTE ESPALHADA
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 9326 - AVENTURAS AO MAR
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 5095 - O URSO
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 6837 - Minomáquina: O Labirinto Virtual em 4D
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 7377 - Quem Apagou a Luz?
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 7374 - PALCO ITINERANTE
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 8058 - Ciganos ou o Povo Invisível
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 3747 - Espetáculo musical PEIXE VIVO
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 3740 - NELSON VISCERAL
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
08 10431 - David
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
08 6919 - Dançadeiras pelo Brasil
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/05/2012
09 2365 - CIRCULAÇÃO DA PEÇA TEATRAL RÉQUIEM
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 2993 - Rosa de Vidro
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 2326 - Palhaços - Temporada RJ
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0310 - TEMPORADA E CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO TEATRAL INFANTO JUVENIL PELOS ARES
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0314 - Espetáculo SINTOMA Circulação Brasil
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 1188 - Sete Nada Santas de Alessandra Cifali
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0606 - FLY BOY
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 1103 - Prometheus Nostos - Circulação
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0489 - Diálogos Teatrais
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0674 - Manutenção do grupo de dança Ângelo Madureira e Ana Catarina Vieira - 2011/2012
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0945 - Projeto Uma Viagem Teatral pelo Tietê - Etapa 1, Da Penha a Salesópolis - Uma Viagem Teatral pelo Al
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12566 - História do Brasil em Cena
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0477 - CREDO
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0879 - A SOPA DE PEDRA - CIRCULAÇÃO
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 1578 - Armadilhas Brasileiras
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3411 - "Agora e na Hora de Nossa Hora_18!"
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3722 - MOSTRA DE REPERTÓRIO BANDA MIRIM
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3987 - BREVES MOMENTOS
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3992 - Fool For Love
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4274 - CIRCULAÇÃO DE REPERTÓRIO DO TEATRO
DE PERTO- DE MARCELLO AIROLDI
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4797 - A ROSA DO POVO - PARTE 2
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4802 - as desgraças de uma criança
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4476 - MORRER (OU NÃO)
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 5055 - OZOM - O QUINTAL ENCANTADO (temporada São Paulo)
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 2758 - Circulação Capitais Brasil
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 5008 - Circo de Bonecos
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 3744 - HISTÓRIA NA ESCOLA
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 2983 - Penetráveis
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 3946 - JOGO FINAL
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 2871 - OUTROS PALCOS
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 7274 - O CASAMENTO
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 4796 - A Bela Tragédia de Romeu e Julieta
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 8456 - Duas Memórias - Circulação
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 4133 - Projeto Hy Brazil
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 5613 - Iracema
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 6050 - O segredo da princesa Alumínia
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 6956 - A Curandeira - Circulação Sudeste
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 0827 - AO CORO RETORNARÁS
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 7365 - De Verdade
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 7453 - A Donzela de Orleans
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 8606 - Xácara, um musical popular
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 8446 - O Último Gigolô
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 9207 - O Fio das Missangas.
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 30/11/2012
10 10835 - Circulação gratuita da comédia popular DEOLINDO E GENOVEVA
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 11067 - Um Conto e Você
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12250 - A PRAÇA DOS BONECOS - Mostra Paulista de
Teatro de Animação
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 11832 - CLARA NUNES - A VOZ DE UMA GUERREIRA (título provisório)
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12097 - OS BOÊMIOS DE ADONIRAN - CIRCULAÇÃO
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 11581 - PENTALPHA - O AMOR NOS ESPORTES
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 11787 - Mostra Primeiro Olhar - Primeiro Ciclo Internacional de Teatro para Bebês
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12300 - O LUXO DO LIXO
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12762 - On Ego
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12219 - XAM DAM
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12430 - MOSTRA SÃO PAULO ENCENA - Teatro por toda parte
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12308 - MOSTRA DE REPERTÓRIO INFANTO-JUVENIL -18 ANOS NAU DE ICAROS
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0233 - BANDA MIRIM: TURNÊ NACIONAL FELIZARDO
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 10539 - Mostra São Paulo de Teatro de Bonecos
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 10508 - Platonik
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 10371 - PIZZAIOLA - Montagem e Circulação
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 8787 - PENTATEUCO - MEMÓRIA DA CANA - PARTE II
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 9380 - Palavras Andantes - A Lenda do Vale da Lua
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 3795 - O Casamento do Ponto com a Vírgula
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6457 - IBÁ - vozes de lá e cá
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 0184 - São Paulo! Comoção de minha vida... Teatro com bonecos gigantes!!!
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 2194 - Programação Cultural Anual do Grupo Namakaca
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 30/09/2012
10 3365 - CIRCO ZANNI - O ESPETÁCULO NÃO PÁRA, TEM SEQUÊNCIA
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 4368 - O ÚLTIMO DIA DE UM CONDENADO
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 5354 - Darwin e o Canto dos Canários Cegos
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 30/09/2012
10 3374 - Interior revisitado
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 3716 - TEATRO NOS PARQUES 2011
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10 4572 - CONFABULANDO
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 8017 - Voltou, mas esqueceu...
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 8276 - Teatro sobre Rodas
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 1644 - Chegança do Almirante Negro - Itinerância pela costa brasileira
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 1978 - UM ATO DE HUMANIDADE
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 30/07/2012
10 1458 - O Homem-mega-fone
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 1523 - VI Mostra Latino Americana de Teatro de Grupo
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 1362 - A BOLA DA VEZ : PLÍNIO MARCOS
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12420 - Circulação do espetáculo A Revolução dos Bichos de George Orwell, adaptação de Peter Hall
Benevento Bertelli Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 09.560.314/0001-13
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 8099 - TURNÊ DE REPERTÓRIO DA CIA. R&M BRASIL
RM Brasil Produções Artísticas S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 71.721.286/0001-42
SP - São Bernardo do Campo
Período de captação: 01/01/2012 a 20/04/2012
09 8764 - PARTITURAS BRASILEIRAS
Baumann & Baumann
CNPJ/CPF: 08.893.575/0001-92
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 8557 - Luiza Wuaden Canta Bento Mossurunga
Mario Wuaden
CNPJ/CPF: 231.142.409-25
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 5677 - Sinfonia Ambiental
Amazon Books & Arts Ltda.
CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 6952 - ATMAS - CULTURA, ARTE e MÚSICA
Roccia Produções e Comunicações Ltda - ME
CNPJ/CPF: 07.716.162/0001-70
SP - São Vicente
Período de captação: 01/01/2012 a 29/04/2012
09 6101 - MUSICA PARA O BRASIL
Roccia Produções e Comunicações Ltda - ME
CNPJ/CPF: 07.716.162/0001-70
SP - São Vicente
Período de captação: 01/01/2012 a 29/10/2012
09 1579 - Coletânea Ritmos do Litoral
Roccia Produções e Comunicações Ltda - ME
CNPJ/CPF: 07.716.162/0001-70
SP - São Vicente
Período de captação: 01/01/2012 a 19/02/2012
10 1983 - Festival de Chorinho Circuito Cultural Praça da Liberdade
Celso Cícero da Silva
CNPJ/CPF: 500.793.526-34
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 8149 - DUO FERREIRA/BELLO SOARES
JOEL BELLO SOARES
CNPJ/CPF: 004.868.251-91
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2012 a 11/05/2012
09 2139 - MUSICARTE Socialização e Cultura através da Arte
Instituto Roberto Sousa - Academia das Artes
CNPJ/CPF: 10.711.385/0001-59
PE - Paulista
Período de captação: 01/01/2012 a 28/02/2012
10 12301 - Lendas Africanas
Skené Administração e Produção de Projetos Culturais Lt-
da.
CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12269 - ARTE E CULTURA NO 7º PROFESSIONAL HAIR MÚSICA INSTRUMENTAL
MORATO E LIMA LTDA
CNPJ/CPF: 01.906.683/0001-03
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12352 - Tecnologias Digitais aplicadas à formação de Educadores Musicais
Fabiano Bonella Cunha
CNPJ/CPF: 09.117.895/0001-13
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12318 - Banda do Coreto
Spalla Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 02.459.453/0001-06
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
08 6975 - Oficina de Música de Curitiba
ICAC - Instituto Curitiba de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 05.503.775/0001-01
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2609 - Música em toda praça
Bangalô Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.523.829/0001-92
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
08 8662 - Samba Instrumental Brasileiro
L.O.S. Moraes Produções Artísticas Ltda - ME.
CNPJ/CPF: 02.587.946/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 08/02/2012
09 6868 - ENCONTRO DE CHORO RIO MIAMI (ECHOBRASIL)
L.O.S. Moraes Produções Artísticas Ltda - ME.
CNPJ/CPF: 02.587.946/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 19/05/2012
10 12317 - O cravo rimou com a Prosa
Marcia Souza de Matos
CNPJ/CPF: 260.269.978-06
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 9540 - BMW Jazz Festival 2012
Dueto Produções e Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 2127 - III FESTIVAL DE ORQUESTRAS DE PAU-E-CORDA, Para Blocos Líricos
Bloco Carnavalesco Misto Flôr da Lira de Olinda
CNPJ/CPF: 11.528.387/0001-70
PE - Olinda
Período de captação: 01/01/2012 a 30/10/2012
10 12283 - Gravação e Lançamento do CD Coivara de Ana
Patrícia Rocha
Ana Patrícia Alves Rocha
CNPJ/CPF: 031.925.576-05
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 0790 - CONCERTO PARA PIANO A QUATRO MÃOS
VERA MARLI RIBEIRO BIANCHINI
CNPJ/CPF: 014.332.139-07
SC - Lages
Período de captação: 01/01/2012 a 15/03/2012
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
09 7612 - Paulo Werneck - Muralista Brasileiro
Cláudia Werneck Saldanha
CNPJ/CPF: 550.185.137-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 09/04/2012
10 12306 - Exposição Grécia Antiga: mortais e imortais
EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 4984 - Mario Filho O Criador das Multidões
Dona Rosa Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.130.502/0001-13
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 13/07/2012
10 0668 - SOS-SOS - EXPOSIÇÃO MULTIMÍDIA CACAU BRASIL
Centro de Pesquisa e Difusão da Arte-Imaginário
CNPJ/CPF: 08.887.707/0001-73
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2012 a 18/10/2012
11 11562 - FASHIONISM
Dueto Produções e Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7465 - Ecoarte Sustentável
Thiago da Costa Varela
CNPJ/CPF: 045.242.034-27
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 1073 - DIÁLOGOS - FAYGA OSTROWER e ALEX GAMA
Luz Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.089.799/0001-58
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 0418 - Restauração do conjunto pictórico da Igreja Santo
Antonio de Pádua
Fundação Pró-Memória de São Carlos
CNPJ/CPF: 02.260.630/0001-20
SP - São Carlos
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 4229 - PROJETO DE RESTAURAÇÃO DO MOBILIÁRIO DA VILLA FERREIRA LAGE
Fundação Museu Mariano Procópio
CNPJ/CPF: 07.768.170/0001-60
MG - Juiz de Fora
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 7858 - Santa Bárbara Uma Nova História
Filma Vídeo Ltda
CNPJ/CPF: 22.373.476/0001-00
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 06/05/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 0349 - BLEFO E BAMBURRO - EMOÇÃO E PERIGO NOS GARIMPOS DE OURO DO BRASIL
ÁLVARO CASTRO
CNPJ/CPF: 291.622.979-53
SC - Itajaí
Período de captação: 01/01/2012 a 19/04/2012
09 7610 - DOLORES DURAN - A VIDA ACABA UM POUCO TODO DIA
Verbo Virtual Comunicação e Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 67.513.507/0001-10
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 04/02/2012
09 1109 - Com Pimenta e Com Afeto
Pro Texto Comunicação e Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 36.300.499/0001-08
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2012 a 14/06/2012
10 8237 - A historia da limpeza no Brasil- titulo provisório
GPA - Gestão de Negócios e Empreendimentos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.212.122/0001-28
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 0852 - Fazer Poesia
Realize Desenvolvimento Humano e Organizacional Ltda S/S
CNPJ/CPF: 07.755.224/0001-52
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/07/2012
10 12272 - 100 anos da cidade de Cláudio/MG
INSTITUTO SOCIO CULTURAL E ECOLÓGICO DO BRASIL
CNPJ/CPF: 08.710.708/0001-48
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 0792 - Cidade e Cultura: Fragmentos da história a partir da mídia (Ponta Grossa, 1954-2008)
Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda.
CNPJ/CPF: 09.019.289/0001-65
PR - Ponta Grossa
Período de captação: 01/01/2012 a 03/05/2012
09 7732 - Caminhos Antigos
Giselle Christine Fagundes
CNPJ/CPF: 564.554.296-72
MG - Montes Claros
Período de captação: 01/01/2012 a 31/01/2012
09 7920 - Projeto História da Minha Terra
Lume Edições Culturais Infanto Juvenis Ltda
CNPJ/CPF: 07.174.596/0001-95
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 1120 - Estações e Grande Obras ao longo da E. F. Central do Brasil

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Sociedade de Pesquisa para Memória do Trem
CNPJ/CPF: 68.697.044/0001-56
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 13/07/2012
09 5493 - Capoeira Infantil e Pedagógica.
Associação Abadá Capoeira Educacional e Cultural de PIN
CNPJ/CPF: 09.287.265/0001-97
PR - Pinhais
Período de captação: 01/01/2012 a 31/01/2012
10 0612 - Beco das Garrafas
MCI Comunicação Direta LTDA
CNPJ/CPF: 01.569.645/0001-02
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 14/06/2012
10 0527 - À Direita, Volver!
José Emiliano Rebelo Neto
CNPJ/CPF: 030.519.519-00
SC - Bombinhas
Período de captação: 01/01/2012 a 20/04/2012
10 0474 - Alma de Mulher
LUCIANI SILVA RULKA
CNPJ/CPF: 019.983.199-89
PR - Paranaguá
Período de captação: 01/01/2012 a 24/08/2012
10 12397 - Juazeiro do Norte - cem anos em fotografia
Lumiar Comunicação e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 02.395.784/0001-20
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12382 - Os Cavaleiros da Cultura
Associação Cavaleiros da Cultura
CNPJ/CPF: 10.428.388/0001-80
MG - Rio Novo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 5608 - Sítios Arqueológicos do Brasil
Editora Brasileira de Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 08.219.513/0001-08
SP - Santos
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 3512 - Antártica - A Última Fronteira
Editora Brasileira de Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 08.219.513/0001-08
SP - Santos
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2039 - Avenida Paulista 120 Anos
Editora Brasileira de Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 08.219.513/0001-08
SP - Santos
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 2928 - Amazônia: floresta de homens
Terra Virgem Editora e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 58.522.483/0001-74
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 20/11/2012
09 5734 - "Barão Hirsch e suas Colônias Agrícolas na América" - Memória de uma emigração
Redondo Consultores Ltda.
CNPJ/CPF: 10.892.846/0001-37
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 08/02/2012
09 7245 - Havana e seus carros dos anos 50.
Redondo Consultores Ltda.
CNPJ/CPF: 10.892.846/0001-37
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/01/2012
09 7302 - Humano demasiado Humano
Trio de Janeiro Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.114.182/0001-08
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 19/03/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 12411 - Ritos de Rios e Ruas
Associação Aliança Libertária Meio Ambiente - Alma Ambiental
CNPJ/CPF: 09.056.951/0001-57
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 8766 - FESTIVAL DA DIVERSIDADE CULTURAL OSCAR FASHION DAYS
MASTER PUBLICIDADES S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.849.009/0001-60
SP - Cruzeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 22/04/2012
10 12390 - O ESPANTALHO
Carlos Afonso da Paixão Maia
CNPJ/CPF: 456.334.796-53
MG - Montes Claros
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 6823 - Orquestra Criança Feliz
Associação dos Empresários Cristãos
CNPJ/CPF: 10.721.779/0001-98
PR - Londrina
Período de captação: 01/01/2012 a 12/04/2012
09 2227 - Lagamar,um olhar sobre a Mata Atlântica
José Marcio de Aguiar
CNPJ/CPF: 041.669.638-48
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 08/04/2012
09 4907 - Líricandanga
Arte Brasil Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 04.859.949/0001-00
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 03/05/2012
09 7027 - INTINERÁRIO XXI - Cultura e Meio Ambiente
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 2377 - O Caderno da Morte: circulação teatral no Sul.
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 5080 - Circo de Bonecos na Região Sul do Brasil
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 5451 - A Idade de Ouro - Rádio Nacional
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 10390 - Trilogia do Asfalto - Parte I
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12394 - Circulação do espetáculo TIRANDO OS PES DO CHÃO.
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6377 - A BANDA TEATRAL E A BICHARADA MUSICAL
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6756 - PLANETA MUDO
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 1181 - Aroeira - Adentrando Sertões
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12624 - AMAZÔNIA ADENTRO
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 5021 - Iluminação
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 0226 - Expedição do Patrimônio Vivo
Paulo de Morais
CNPJ/CPF: 050.499.746-74
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12426 - Maracatu Coroa de Ouro
GAMT-Grupo de Assistência ao Menor Trabalhador
CNPJ/CPF: 46.654.158/0001-86
SP - Caçapava
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 4373 - Gravação de CD/DVD da Dupla LUIZ CARLOS
E CRISTIANO
Roccia Produções e Comunicações Ltda - ME
CNPJ/CPF: 07.716.162/0001-70
SP - São Vicente
Período de captação: 01/01/2012 a 29/10/2012
10 0032 - GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO DVD JOEL
E GEOVAN
Roccia Produções e Comunicações Ltda - ME
CNPJ/CPF: 07.716.162/0001-70
SP - São Vicente
Período de captação: 01/01/2012 a 11/11/2012
09 7427 - Gravação do dvd e turnê de 10 shows do Cantor
CRISTIANO FRAGOSO
Roccia Produções e Comunicações Ltda - ME
CNPJ/CPF: 07.716.162/0001-70
SP - São Vicente
Período de captação: 01/01/2012 a 11/05/2012
10 12381 - CURITIBIM - 1º Festival de BRINCANÇÕES
Celeste Fernandez
CNPJ/CPF: 276.737.168-44
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12435 - RIO GRANDE VERÃO ALEGRE
Bhik Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 01.084.617/0001-03
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12266 - CD Juliana Febrero.
Geraldo Brandão Alves
CNPJ/CPF: 728.829.137-53
RJ - Niterói
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 4802 - Bada Carron - Circulação do DVD
Rogério Xavier Lopes
CNPJ/CPF: 800.514.566-72
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 19/02/2012
09 4815 - Segundo Solo - gravação do segundo cd do cantor
e violoncelista Lui Coimbra
Luis Claudio Lima Coimbra Tavares
CNPJ/CPF: 628.424.717-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 19/02/2012
09 7460 - CARA
NKV Produções Artísticas e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 08.871.523/0001-15
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 8220 - LANÇAMENTO DO CD FRANCISCOS NA VOZ DE MATEUS SARTORI
M.Sartori Barbosa Espetáculos ME
CNPJ/CPF: 09.354.799/0001-99
SP - Mogi das Cruzes
Período de captação: 01/01/2012 a 12/04/2012
10 0580 - Turnê de lançamento do CD Tantas Marés
Seja Twogether Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 32.146.581/0001-60
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 17/05/2012
11 4316 - Berço do Samba de São Mateus em seus 20 Anos.
Instituto Cultural, Ambiental, Educacional - CAE
CNPJ/CPF: 09.073.950/0001-10
SP - Guarujá
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 8392 - Carioca - CD
Trio de Janeiro Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.114.182/0001-08
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 20/04/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
09 4083 - EnCena
Lazuli Editora LTDA
CNPJ/CPF: 02.504.584/0001-68
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 05/07/2012
10 0285 - REVISTA CULTURAL SISAL
João Raimundo Nunes do Nascimento
CNPJ/CPF: 041.527.925-90
BA - Araci
Período de captação: 01/01/2012 a 20/04/2012
10 12359 - REVISTA VICE
Editora Vice Brasil Ltda.
CNPJ/CPF: 11.009.830/0001-04
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12255 - I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE GESTÃO E POLÍTICA CULTURAL - a cultura como ponte para o desenvolvimen
Fundação de Apoio Cultural do Piauí
CNPJ/CPF: 00.933.728/0001-76
PI - Teresina
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 8441 - Claquete: De Humberto Mauro à Fernando Meirelles, uma reflexão sobre os diretores de cinema brasileir
Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda.
CNPJ/CPF: 09.019.289/0001-65
PR - Ponta Grossa
Período de captação: 01/01/2012 a 29/04/2012
09 6118 - O Beijo
Lazuli Editora LTDA
CNPJ/CPF: 02.504.584/0001-68
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/01/2012

PORTARIA Nº 9, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 10 10217 - "4º Encontro Comunitáro de Teatro Jovem da cidade de São Paulo", publicado na portaria n. 0124/11 de 10/03/2011, publicada no D.O.U. em 11/03/2011, para "5º Encontro Comunitáro de Teatro Jovem da cidade de São Paulo".

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA COMGEP Nº 1.025-T/1EM, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Protocolo COMAER nº 67400.008340/2011-16

Altera a Portaria COMGEP nº 728-T/1EM, de 1º de novembro de 2011, que dispões sobre o Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais de Nível Superior da Área de Ensino (Magistério e Pedagogia) Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, no ano de 2011, aprovado pela Portaria COMGEP nº 318-T/1EM, de 19 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 22 de julho de 2011.

O COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 550/GC3, de 9 de agosto de 2010, e das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 9º do Regulamento do Comando-Geral do Pessoal, aprovado pela Portaria nº 216/GC3, de 24 de fevereiro de 2005, em conformidade com o § 3º do art. 17 do Regulamento da Reserva da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar, por haver saído com incorreção, a Tabela constante no art. 1º da Portaria COMGEP nº 728-T/1EM, de 01 nov. 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 212, Seção 1, página 7, de 4 de novembro de 2011, e no BCA nº 211, de 7 de novembro 2011, conforme a seguir:

onde se lê:

Especialidade	III COMAR		IV COMAR		Total
	Barbacena (MG)	Rio de Janeiro (RJ)	Pirassununga (SP)	Guaratinguetá (SP)	
Química - (Magistério - Ensino Superior)	-	-	1	-	1
Pedagogia	-	2	1	-	3

leia-se:

Especialidade	III COMAR		IV COMAR		Total
	Barbacena (MG)	Rio de Janeiro (RJ)	Pirassununga (SP)	Guaratinguetá (SP)	
Química - (Magistério - Ensino Superior)	-	-	1	-	1
Pedagogia	1	2		-	3

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO GOMES LEITE FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

Regulamenta o processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2012 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº. 11.096, de 13 de janeiro de 2005 e suas alterações, bem como o Decreto nº. 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

CAPÍTULO I

DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º As inscrições para participação no processo seletivo do Prouni referente ao primeiro semestre de 2012 serão efetuadas exclusivamente por meio do preenchimento eletrônico da ficha de inscrição disponível no portal do Prouni na internet (http://siteprouni.mec.gov.br) em período especificado em edital da Secretaria de Educação Superior - SESu do Ministério da Educação, doravante denominado Edital Prouni 1º/2012.

§ 1º A inscrição do candidato no processo seletivo do Prouni referido no caput implica autorização para:

I - utilização e divulgação das notas por ele obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, referente ao ano de 2011, e das informações referidas no art. 14, bem como expressa concordância quanto à apresentação de todos os documentos ali referidos;

II - divulgação, às instituições de ensino superior - IES participantes, das informações prestadas por ocasião de sua inscrição.

§ 2º É vedada a inscrição de candidato:

I - cuja nota obtida no Enem referente ao ano de 2011, calculada conforme disposto no art. 37, seja inferior a 400 (quatrocentos) pontos;

II - cuja nota na redação do Enem referente ao ano de 2011 seja igual a zero.

§ 3º O MEC disponibilizará ao candidato, em caráter exclusivamente informativo, a nota de corte para cada curso, turno e modalidade de concorrência, a qual será atualizada periodicamente conforme o processamento das inscrições efetuadas.

§ 4º É facultado ao candidato efetuar alterações em sua ficha de inscrição durante o período de inscrições referido no Edital Prouni 1º/2012, sendo considerada sempre, para fins do resultado do processo seletivo, a última alteração efetuada.

§ 5º Para efetuar sua inscrição o candidato deverá, obrigatoriamente, informar:

I - seu número de inscrição e sua senha cadastrada no Enem referente ao ano de 2011; e

II - seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF da Receita Federal do Brasil.

§ 6º Ao efetuar sua inscrição no processo seletivo o candidato deverá obrigatoriamente informar endereço de e-mail válido, ao qual o MEC poderá, a seu critério, enviar comunicados periódicos referentes aos prazos e resultados do processo seletivo do Prouni, bem como outras informações julgadas pertinentes.

§ 7º Os eventuais comunicados referidos no § 6º deste artigo terão caráter complementar, não afastando a responsabilidade do candidato de se manter informado pelos meios referidos no caput do art. 12 desta Portaria.

§ 8º O MEC não se responsabilizará por inscrição via internet não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados.

§ 9º A responsabilidade pela criação, guarda, modificação e recuperação da senha de acesso à inscrição no processo seletivo de que trata esta Portaria cabe exclusivamente ao candidato, conforme instruções disponíveis no portal do Prouni na internet.

Art. 2º Estão credenciadas a participar do processo seletivo de que trata o caput do art. 1º, as IES cujas mantenedoras firmaram Termo de Adesão ao Prouni ou que emitiram Termo Aditivo à adesão no caso das instituições já participantes do Programa, nos termos da Portaria Normativa MEC nº. 22, de 07 de novembro de 2011.

Parágrafo único. As IES referidas no caput deverão divulgar, em seus portals na internet e mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes, o inteiro teor desta Portaria e do Edital Prouni 1º/2012, bem como o número de bolsas disponíveis em cada curso e turno de cada local de oferta.

Art. 3º Somente poderão se inscrever no processo seletivo do Prouni, referente ao primeiro semestre de 2012, os brasileiros não portadores de diploma de curso superior que tenham participado do Enem referente ao ano de 2011 e que atendam a pelo menos uma das condições a seguir:

I - tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;

II - tenham cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

III - tenham cursado todo o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral na instituição privada;

IV - sejam portadores de deficiência;

V - sejam professores da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº. 5.493/2005.

Parágrafo único. Aos candidatos referidos no inciso V deste artigo e que optarem por concorrer nessa qualidade, somente serão ofertadas bolsas nos cursos de licenciatura, normal superior ou pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica.

Art. 4º A inscrição no processo seletivo de que trata o caput do art. 1º condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos pelos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº. 11.096/2005, podendo o candidato se inscrever a bolsas:

I - integrais, para brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 (um) salário-mínimo e ½ (meio);

II - parciais de 50% (cinquenta por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento), para brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos;

§ 1º Os limites de renda referidos neste artigo não se aplicam aos candidatos citados no inciso V do art. 3º, no caso especificado em seu respectivo parágrafo único.

§ 2º As bolsas de 25% (vinte e cinco por cento) somente serão concedidas para os cursos que se enquadrarem no disposto no art. 7º do Decreto nº. 5.493/2005.

§ 3º As bolsas integrais e parciais de 50% (cinquenta por cento) adicionais às legalmente obrigatórias, especificadas no art. 8º do Decreto nº. 5.493/2005, serão destinadas exclusivamente a novos estudantes ingressantes.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se novo estudante ingressante aquele que não tenha qualquer vínculo acadêmico, por ocasião da inscrição, com a IES na qual optar por se inscrever.

Art. 5º Ao efetuar sua inscrição, o candidato deverá escolher a modalidade de concorrência e até 02 (duas) opções de tipo de bolsa, IES, cursos e turnos dentre as disponíveis conforme sua renda familiar per capita e a adequação aos critérios referidos nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 6º Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do candidato que, cumulativamente:

I - sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

a) pai;
b) padrasto;
c) mãe;
d) madrasta;
e) cônjuge;
f) companheiro(a);
g) filho(a) e, mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela;
h) enteado(a);
i) irmão(ã);
j) avô(ó).

II - usufruam da renda bruta mensal familiar, desde que:

a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;

b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 1º Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos de trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, bem como benefícios sociais, salvo o seguro desemprego, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

§ 2º Somente poderá ser abatido da renda referida no § 1º deste artigo o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 3º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida, sob pena de reprovação.

§ 4º Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida, salvo decisão em contrário do coordenador do Prouni, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar, nos termos do disposto no inciso II do caput deste artigo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 5º O disposto nesta Portaria aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.

Art. 7º O candidato portador de deficiência ou que se autodeclarar indígena, pardo, ou preto poderá optar por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas, ofertadas conforme o inciso II do art. 7º da Lei nº. 11.096/2005.

Parágrafo único. As bolsas para as quais não houver candidatos pré-selecionados nos termos deste artigo serão revertidas à ampla concorrência e ofertadas aos demais candidatos inscritos.

CAPÍTULO II

DA PRÉ-SELEÇÃO PELOS RESULTADOS DO ENEM

Art. 8º A pré-seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo do Prouni, referente ao primeiro semestre de 2012, em qualquer das chamadas, considerará as notas obtidas pelo candidato nas provas do Enem referente ao ano de 2011, conforme composição estabelecida no art. 37.

§ 1º O candidato será sempre pré-selecionado na ordem decrescente das notas referidas no caput, em apenas uma das opções de curso, observada a ordem escolhida por ocasião da inscrição e o limite de bolsas disponíveis.

§ 2º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no caput, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I - maior nota na redação;

II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 3º A pré-seleção referida neste artigo, observadas sempre as notas referidas no caput, as opções efetuadas pelos candidatos e o limite de bolsas disponíveis, será efetuada observando-se a seguinte ordem:

I - candidatos inscritos para as bolsas destinadas à reserva trabalhista, conforme disposto no Capítulo IV desta Portaria;

II - candidatos inscritos para as bolsas destinadas aos portadores de deficiência ou autodeclarados indígenas, pardos ou pretos e que optaram por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas, conforme disposto no art. 7º;

III - as bolsas para as quais não houver candidatos pré-selecionados nos termos dos incisos I e II serão revertidas à ampla concorrência e alocadas aos demais candidatos inscritos; e

IV - demais candidatos inscritos.

§ 4º A pré-seleção em qualquer das chamadas assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando-se seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas fases posteriores do processo seletivo, nos termos dos arts. 10 a 16, bem como à formação de turma no período letivo inicial, nos termos do art. 20.

Art. 9º O MEC divulgará, na data especificada no Edital Prouni 1º/2012, no portal do Prouni na internet, o resultado da pré-seleção, que conterá listagem por ordem de classificação dos candidatos, dentro do limite de bolsas disponíveis para cada curso e turno de cada local de oferta.

§ 1º O candidato pré-selecionado em sua primeira opção de curso, independentemente de ter o Termo de Concessão de Bolsa emitido pela IES, não participará da chamada subsequente do processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2012.

§ 2º O candidato pré-selecionado em sua segunda opção de curso, independentemente de ter o Termo de Concessão de Bolsa emitido pela IES, permanecerá concorrendo na chamada subsequente exclusivamente ao curso que definiu como sua primeira opção.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, a emissão de Termo de Concessão de Bolsa para a primeira opção de curso implica no cancelamento automático do Termo de Concessão de Bolsa anteriormente emitido, referente à segunda opção de curso.

CAPÍTULO III

DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO PRÓPRIO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 10. Os candidatos pré-selecionados em primeira chamada, nos termos do art. 9º, deverão comparecer às respectivas IES, na data especificada no Edital Prouni 1º/2012, para aferição das informações prestadas em suas fichas de inscrição e eventual participação em processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso.

§ 1º É facultado às IES, respeitados os prazos estabelecidos no Edital Prouni 1º/2012, definirem local, dia e horário para a aferição das informações prestadas pelos candidatos pré-selecionados, bem como para a aplicação de eventual processo próprio de seleção, devendo estes serem formalmente comunicados, observando o prazo mínimo de 48 horas após o comparecimento do candidato à instituição.

§ 2º As IES que optarem por efetuar processo próprio de seleção deverão informar previamente os candidatos quanto à sua natureza e aos critérios de aprovação, nos termos do parágrafo anterior, os quais não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados em seus processos seletivos regulares, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa.

§ 3º Em caso de reprovação, a IES deverá detalhar as razões ao candidato, bem como lhe conceder vista da avaliação efetuada, sempre que por este solicitada.

§ 4º Mesmo no caso de não comparecimento do candidato em data definida nos termos do § 1º deste artigo, é facultado ao coordenador do Prouni efetuar a aferição das informações prestadas e o processo próprio de seleção em outra data, observado o prazo referido no § 1º do art. 13.

§ 5º O eventual processo próprio de seleção referido no § 2º deste artigo somente poderá ser aplicado após a divulgação dos resultados de cada uma das chamadas referidas nos arts. 9º e 18 desta Portaria e deverá ocorrer até o final da fase de comprovação de informações da chamada respectiva, sob pena de ser desconsiderado para o processo seletivo do Prouni a que se refere essa Portaria.

Art. 11. Ao receber a documentação entregue pelo candidato, a IES obrigatoriamente lhe entregará o Protocolo de Recebimento de Documentação do Prouni constante no anexo I desta Portaria, o qual não afastará eventual exigência de entrega de documentos adicionais pelo candidato, caso seja julgado necessário pelo coordenador do Prouni.

§ 1º A não entrega do protocolo referido no caput ao candidato pré-selecionado inverte o ônus da prova a seu favor, sempre que houver dúvida acerca de seu comparecimento tempestivo à instituição.

§ 2º O candidato pré-selecionado para curso ministrado na modalidade a distância - EAD, deverá entregar a documentação no pólo de apoio presencial vinculado à instituição para o qual foi pré-selecionado.

I - A IES deverá manter, durante o período de comprovação de informações disposto no Edital Prouni 1º/2012, o coordenador ou representante do pólo de apoio presencial vinculado à instituição permanentemente disponível para recebimento da documentação e envio, se for o caso, para outro endereço.

II - A IES deve assegurar, no caso de envio da documentação para outro endereço, a aferição das informações prestadas pelos candidatos pré-selecionados e a respectiva emissão do termo no prazo especificado no Edital Prouni 1º/2012.

§ 3º No caso referido no § 2º deste artigo, o coordenador ou representante deverá cumprir o disposto no caput.

Art. 12. É de inteira responsabilidade do candidato pré-selecionado a observância dos prazos estabelecidos no Edital Prouni 1º/2012, bem como o acompanhamento de eventuais alterações, por meio do portal do Prouni na internet ou da Central de Atendimento do MEC (0800-616161).

§ 1º Cabe ao candidato pré-selecionado verificar junto à IES respectiva o local ao qual deve comparecer para a aferição das informações prestadas em sua ficha de inscrição e a eventual participação em processo próprio de seleção da instituição, quando for o caso.

§ 2º Eventual comunicação por via eletrônica do MEC aos candidatos acerca do processo seletivo tem caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade destes se manterem informados pelos meios referidos no caput deste artigo.

Art. 13. O coordenador do Prouni na IES aferirá a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo candidato, concluindo pela reprovação do candidato ou por sua aprovação e subsequente encaminhamento para processo próprio de seleção, quando for o caso, observado o prazo especificado no caput do art. 10.

§ 1º A aprovação ou reprovação do candidato deverá ser registrada pelo coordenador do Prouni no Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni, com a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação, no período definido no Edital Prouni 1º/2012.

§ 2º O candidato pré-selecionado em primeira chamada que não tiver sua aprovação ou reprovação registrada no Sisprouni, com a emissão do respectivo Termo até o final do prazo definido no § 1º deste artigo, será considerado reprovado por ausência de registro do coordenador do Prouni.

§ 3º A apresentação de documentos falsos na aferição referida no caput ou a prestação de informações falsas por ocasião da inscrição implicarão a reprovação do candidato pelo coordenador do Prouni e a exclusão definitiva do processo seletivo, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 14. No processo de aferição das informações prestadas disposto no art. 10, o candidato deverá apresentar, a critério do coordenador do Prouni, original e fotocópia dos seguintes documentos, próprios e de seu grupo familiar, quando for o caso:

I - documento de identificação próprio e dos demais membros do grupo familiar, dentre aqueles especificados no anexo II desta portaria;

II - comprovante de residência dos membros do grupo familiar, dentre aqueles especificados no anexo III desta portaria;

III - comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;

IV - comprovante de rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar, conforme disposto no § 1º deste artigo, referentes às pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas;

V - cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar;

VI - comprovantes dos períodos letivos cursados em escola pública, quando for o caso;

VII - comprovante de percepção de bolsa de estudos integral durante os períodos letivos cursados em instituição privada, emitido pela respectiva instituição, quando for o caso;

VIII - comprovante de efetivo exercício do magistério da educação básica, integrando o quadro de pessoal permanente de instituição pública, emitido por esta, quando for o caso;

IX - laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso;

X - comprovação da existência de união estável no grupo familiar, quando for o caso, por meio de pelo menos um dos seguintes documentos, a critério do coordenador do Prouni:

a) atestado de união estável emitido por órgão governamental;

b) declaração de imposto de renda em que um dos interessados conste como dependente;

c) declaração regularmente firmada em cartório;

d) anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;

e) certidão ou documento similar emitido por autoridade de registro civil;

f) comprovação de união estável emitida por juízo competente;

g) declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a existência da união estável;

h) certidão de casamento religioso;

i) na impossibilidade de apresentação dos documentos acima, deverão ser exigidos pelo menos dois dos seguintes documentos, com tempo mínimo de um ano, nos casos dos itens 1, 2, 3 e 4:

1. disposições testamentárias que comprovem o vínculo;

2. apólice de seguro de vida na qual conste um dos interessados como instituidor do seguro e o outro como beneficiário;

3. escritura de compra e venda, registrada no Registro de Propriedade de Imóveis, em que constem os interessados como proprietários, ou contrato de locação de imóvel em que figurem como locatários;

4. conta bancária conjunta;

5. certidão de nascimento de filho havido em comum.

XI - quaisquer outros documentos que o coordenador do Prouni eventualmente julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar.

§ 1º São considerados comprovantes de rendimentos aqueles especificados no anexo IV desta Portaria.

§ 2º A apuração da renda bruta mensal familiar observará os procedimentos especificados no anexo V desta Portaria.

§ 3º A IES, por meio do coordenador do Prouni, deverá arquivar, sob sua responsabilidade, as fotocópias dos documentos referidos nos incisos I a XI do caput deste artigo:

I - por cinco anos após o encerramento do benefício, para os candidatos aprovados;

II - por cinco anos após a data da reprovação, para os candidatos reprovados.

§ 4º Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais do candidato ocorra em função de motivo diverso dos constantes no inciso III do caput deste artigo, este deverá apresentar elemento comprobatório da situação fática específica, a critério do coordenador do Prouni.

§ 5º O candidato que tenha cursado o ensino médio no exterior deverá apresentar as vias originais dos documentos referidos neste artigo, em especial nos incisos VI e VII do caput deste artigo, e a respectiva tradução para o português, por tradutor juramentado, nos termos do art. 224 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 6º O coordenador do Prouni deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos comprovantes de identificação e residência especificados nos anexos II e III desta Portaria.

§ 7º É vedado ao coordenador do Prouni solicitar a autenticação em cartório das cópias das vias originais dos documentos citados neste artigo, ou de quaisquer outros, devendo este atestar sua identidade com a via original.

§ 8º Exclusivamente no caso de candidato autodeclarado indígena, o coordenador do Prouni poderá solicitar um dos seguintes documentos:

I - declaração do povo/grupo/comunidade indígena à qual pertence, ou de uma organização indígena, atestando a condição étnica do candidato, assinada por, ao menos, cinco lideranças reconhecidas pelo seu povo;

II - Registro Administrativo de Nascimento Indígena - Rani, estabelecido pela Portaria Funai nº. 003/PRES, de 14 de janeiro de 2002.

Art. 15. Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo candidato pré-selecionado, o coordenador do Prouni considerará, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, renda ou padrão de vida incompatíveis com as normas do Programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Parágrafo único. Caso o patrimônio do candidato ou de seu grupo familiar seja incompatível com a renda declarada, o coordenador do Prouni deverá certificar-se da observância dos limites de renda do Programa mediante a documentação especificada no anexo IV desta Portaria ou qualquer outra julgada necessária.

Art. 16. Caso tenham ocorrido alterações na renda do candidato ou de seu grupo familiar no período entre a inscrição e a aferição das informações, o coordenador do Prouni considerará a renda familiar mensal per capita do candidato no momento da aferição.

Parágrafo único. Será reprovado o candidato referido no caput cuja renda supere os limites estabelecidos no art. 4º.

Art. 17. O candidato não pré-selecionado ou pré-selecionado em sua segunda opção de curso em primeira chamada, independentemente de ter o Termo de Concessão de Bolsa emitido, poderá ser pré-selecionado em segunda chamada, em virtude da reprovação

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

dos candidatos pré-selecionados na primeira chamada, desde que, observada a ordem decrescente da média referida no caput do art. 37.

Art. 18. O MEC divulgará, na data prevista no Edital Prouni 1º/2012, no portal do Prouni na internet, o resultado do processo de pré-seleção em segunda chamada, analogamente ao especificado no caput do art. 9º.

Art. 19. No período previsto no Edital Prouni 1º/2012, os candidatos pré-selecionados na segunda chamada referida no art. 17, deverão comparecer aos respectivos locais de oferta de curso para cumprimento do disposto nos arts. 10 a 14, devendo atender às mesmas exigências dos candidatos pré-selecionados em primeira chamada.

§ 1º O coordenador do Prouni deverá observar, para os candidatos pré-selecionados em segunda chamada, os mesmos procedimentos operacionais adotados para os candidatos pré-selecionados em primeira chamada.

§ 2º Em caso de reprovação dos candidatos pré-selecionados em quaisquer chamadas, a IES, por meio do coordenador do Prouni, procederá conforme disposto no inciso II do parágrafo 3º do art. 14.

§ 3º Os candidatos pré-selecionados em quaisquer chamadas que não tiverem sua aprovação ou reprovação registrada no Sisprouni, com a emissão do respectivo Termo, nos períodos previstos no Edital Prouni 1º/2012, serão considerados reprovados por ausência de registro do coordenador do Prouni ou de seu(s) representante(s).

Art. 20. Os candidatos pré-selecionados para cursos nos quais não houver formação de turma no período letivo inicial serão reprovados, salvo se já estiverem matriculados em períodos letivos posteriores do respectivo curso.

§ 1º Os candidatos pré-selecionados em sua primeira opção de curso, reprovados por não formação de turma, poderão ser pré-selecionados na chamada seguinte em sua segunda opção de curso, observada a ordem decrescente de média referida no art. 37 desde que existam bolsas disponíveis nos cursos em que estiverem inscritos.

§ 2º O registro de não formação de turma referido no caput deste artigo implica a exclusão do curso e respectivas bolsas da chamada posterior e da lista de espera.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO PARA BOLSAS DESTINADAS À RESERVA TRABALHISTA

Art. 21. A seleção dos candidatos às bolsas reservadas na forma do art. 12 da Lei nº. 11.096/2005, regulamentado pelo art. 15 do Decreto nº. 5.493/2005, será efetuada de forma análoga à dos demais candidatos, inclusive quanto aos prazos e ao disposto nos arts. 20, 26 e 28.

§ 1º As inscrições dos candidatos que desejarem concorrer às bolsas referidas no caput serão efetuadas, exclusivamente pelo coordenador do Prouni, em módulo específico do Sisprouni, observado o disposto no art. 32, vedada sua inscrição às demais bolsas ofertadas.

§ 2º As bolsas referidas no caput serão ofertadas, inicialmente, apenas aos candidatos inscritos conforme o § 1º deste artigo, sendo o respectivo resultado da pré-seleção divulgado na forma e na data previstas no art. 9º.

§ 3º Os candidatos pré-selecionados nos termos deste artigo observarão os mesmos prazos e procedimentos estabelecidos nos arts. 10 a 14.

CAPÍTULO V

DA LISTA DE ESPERA DO PROUNI

Art. 22. Para participar da Lista de Espera, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar no portal do Prouni o interesse na bolsa durante o período especificado no Edital do Prouni 1º/2012.

§ 1º Poderá participar da Lista de Espera de que trata o caput deste artigo, exclusivamente para o curso correspondente à sua primeira opção:

I - o candidato não pré-selecionado nas chamadas regulares; e

II - o candidato pré-selecionado em sua segunda opção de curso, independentemente de ter o Termo de Concessão de Bolsa emitido pela IES.

§ 2º Poderá participar da Lista de Espera de que trata o caput deste artigo, exclusivamente para o curso correspondente à sua segunda opção:

I - o candidato não pré-selecionado nas chamadas regulares em que tenha ocorrido não formação de turma na sua primeira opção; e

II - o candidato pré-selecionado em sua primeira opção de curso, reprovado por não formação de turma.

§ 3º A manifestação referida no caput deste artigo assegura tão somente a permanência na Lista de Espera do Prouni para o curso no qual a manifestação de interesse foi efetuada.

§ 4º A Lista de Espera estará disponível no Sisprouni, para consulta pelas instituições participantes, em data especificada no Edital Prouni 1º/2012, e conterá listagem dos candidatos dispostos em ordem decrescente de classificação, em cada curso e turno de cada local de oferta.

§ 5º A Lista de Espera do Prouni será única para cada curso e turno de cada local de oferta, independentemente da opção original dos candidatos pela concorrência às vagas destinadas à implementação de políticas afirmativas ou à ampla concorrência.

Art. 23. Observados os prazos estabelecidos no Edital Prouni 1º/2012, e havendo bolsas disponíveis, as IES deverão convocar os estudantes constantes na Lista de Espera, observada a ordem disposta nos §§ 4º e 5º do art. 22, para aferição das informações prestadas em suas fichas de inscrição.

Art. 24. Os candidatos convocados deverão comparecer às respectivas IES, em local e horário por estas especificados, observados os prazos estabelecidos no Edital Prouni 1º/2012, conforme trata o art. 25, devendo atender às mesmas exigências dos candidatos pré-selecionados no processo seletivo do Prouni.

Art. 25. O processo de aferição das informações dos candidatos convocados observará os prazos estabelecidos no Edital Prouni 1º/2012.

Parágrafo único. Cabe ao candidato convocado verificar, junto à IES respectiva, o local e horário ao qual deve comparecer para efetuar a aferição das informações prestadas em sua ficha de inscrição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Perderá o direito à bolsa o candidato que não comprovar o cumprimento de requisitos específicos vinculados à natureza do curso em que tiver sido pré-selecionado.

Art. 27. O Termo de Concessão de Bolsa deverá ser assinado digitalmente pelo coordenador do Prouni e manualmente pelo bolsista, em duas vias, uma entregue ao estudante e a outra arquivada pela IES pelo prazo previsto no inciso I do § 3º do art. 14.

Parágrafo único. Nos casos em que a matrícula do candidato pré-selecionado for incompatível com o período letivo da IES, acarretando sua reprovação por faltas, esta deverá emitir o Termo de Concessão de Bolsa e suspender seu usufruto até o período letivo seguinte.

Art. 28. A pré-seleção na primeira opção de curso na qual tenha havido formação de turma, exclui definitivamente o candidato do processo seletivo.

Art. 29. Observados os prazos previstos no Edital Prouni 1º/2012, a emissão do Termo de Concessão de Bolsa condiciona-se:

I - ao prévio encerramento de bolsa em usufruto, pelo coordenador do Prouni, no caso dos candidatos que já sejam beneficiários do Programa;

II - à apresentação de documento que comprove, no caso dos estudantes já matriculados em IES públicas gratuitas, o encerramento definitivo de quaisquer vínculos acadêmicos com a instituição;

III - ao encerramento de contrato firmado no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Fies em IES, curso e turno diferentes daquele no qual a bolsa será concedida, conforme disposto no art. 15 da Portaria Normativa MEC nº. 19, de 20 de novembro de 2008.

Art. 30. Os candidatos aprovados terão direito à bolsa no período letivo em que estiverem regularmente matriculados.

§ 1º As bolsas concedidas no processo seletivo regular referido nesta Portaria abrangerão a totalidade das semestralidades ou anuidades, a partir do primeiro semestre de 2012, nos termos do disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº. 11.096, de 2005, bem como no inciso I do art. 5º da Portaria Normativa MEC nº. 22, de 07 de novembro de 2011.

§ 2º Os estudantes beneficiados por bolsa concedida conforme disposto no § 1º deverão, quando couber, ter ressarcidas pelas respectivas IES as parcelas da semestralidade ou anuidade relativas ao primeiro semestre de 2012 por eles já pagas.

Art. 31. Os encargos educacionais dos estudantes beneficiados com bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento) deverão considerar todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

Art. 32. Todos os procedimentos relativos ao processo seletivo referido nesta Portaria, efetuados pelo coordenador do Prouni, deverão ser executados exclusivamente por meio do Sisprouni, sendo sua validade condicionada à assinatura digital.

§ 1º Para acessar e efetuar quaisquer operações no Sisprouni, o coordenador do Prouni deverá utilizar certificado digital pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º Cada coordenador do Prouni e seus representantes devidamente substabelecidos deverão ter certificado digital emitido em seu próprio nome.

Art. 33. No decorrer deste processo seletivo, as informações de interesse dos candidatos e das IES estarão disponíveis no portal do Prouni na internet.

Art. 34. O coordenador do Prouni responde administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades cometidas nos procedimentos sob sua responsabilidade.

Art. 35. Em caso de inviabilidade de execução de procedimentos de responsabilidade das mantenedoras ou IES referidos nesta Portaria, devidamente fundamentada e formalmente comunicada ao MEC, este poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a regularização dos procedimentos prejudicados ou efetuá-la de ofício.

§ 1º A regularização referida no caput será efetuada exclusivamente mediante despacho fundamentado da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação (Dipes) da Secretaria de Educação Superior (SESu), enviado formalmente à área competente para tal.

§ 2º A regularização prevista neste artigo não afasta a instauração do processo administrativo referido no art. 12 do Decreto nº. 5.493/2005.

Art. 36. Todos os atos de responsabilidade do coordenador do Prouni referidos nesta Portaria poderão ser igualmente praticados pelo(s) seu(s) respectivo(s) representante(s), conforme disposto no § 2º do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº. 22, de 07 de novembro de 2011.

Art. 37. A nota a ser considerada na pré-seleção de candidatos no processo seletivo do Prouni de que trata esta Portaria, será calculada mediante o emprego da fórmula:

(NI + NII + NIII + NIV + NV)
5

onde:

NI = nota obtida pelo candidato na redação do Enem referente ao ano de 2011;

NII = nota obtida pelo candidato na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias do Enem referente ao ano de 2011;

NIII = nota obtida pelo candidato na prova de Matemática e suas Tecnologias do Enem referente ao ano de 2011;

NIV = nota obtida pelo candidato na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias do Enem referente ao ano de 2011;

NV = nota obtida pelo candidato na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias do Enem referente ao ano de 2011;

Art. 38. O prazo máximo de utilização da bolsa equivalerá a 2 (duas) vezes o prazo de integralização do curso informado no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC.

Parágrafo único. No caso de bolsa concedida para curso e IES na qual o estudante beneficiário já estiver matriculado, será deduzido do prazo referido no caput o período por este cursado anteriormente à concessão da bolsa.

Art. 39. O art. 11 da Portaria Normativa MEC nº. 19, de 20 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O prazo máximo de utilização da bolsa equivalerá a 2 (duas) vezes o prazo de integralização do curso informado no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC.

Parágrafo único. No caso de bolsa concedida para curso e IES na qual o estudante beneficiário já estiver matriculado, será deduzido do prazo referido no caput o período por este cursado anteriormente à concessão da bolsa".

Art. 40. A Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação fica autorizada a efetuar eventuais alterações no Edital Prouni 1º/2012.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DO PROUNI

PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO _____ SEMESTRE DE 20__

Eu, _____ (nome do funcionário da instituição de ensino superior), _____ (cargo do funcionário na instituição de ensino superior) do local de oferta de curso _____ (nome do local de oferta de curso) da _____ (nome da instituição de ensino superior),

Declaro que o candidato _____(nome do candidato), compareceu a esta instituição e entregou a documentação para comprovação das informações prestadas por ocasião de sua inscrição no processo seletivo do Prouni referente ao º semestre de 20 .

Fica o candidato advertido de que a entrega dos documentos supra referidos não afasta a necessidade de apresentação de quaisquer outros documentos adicionais eventualmente julgados necessários pelo coordenador do Prouni ou seu(s) representante(s).

Fica ainda advertido de que a apresentação de documentos ou prestação de informações falsas à instituição por ocasião da inscrição implicarão a reprovação do candidato pelo coordenador do Prouni ou seu(s) representante(s), sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

_____

Município / UF / data

_____

Carimbo da instituição de ensino superior e assinatura do funcionário

ANEXO II

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR

O coordenador do Prouni deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de identificação:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.

2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade.

3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto.

4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.

5. Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.

6. Passaporte emitido no Brasil.

7. CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social.

ANEXO III

COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

O coordenador do Prouni deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de residência em nome do bolsista ou de membro do grupo familiar:

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).

2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.

4. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.

5. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil - RFB.

6. Contracheque emitido por órgão público.

7. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.

8. Fatura de cartão de crédito.

9. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.

10. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.

11. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

12. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

ANEXO IV

COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

I - Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.

II - Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.

III - Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.

IV - A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe ao coordenador do Prouni, o qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

1. ASSALARIADOS

Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.

Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

CTPS registrada e atualizada.

CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.

Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela internet no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>

4. AUTÔNOMOS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

Três últimos contracheques de remuneração mensal.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

ANEXO V

CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.

1.2 A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.

1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.

1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

2. CONTRACHEQUE

2.1 CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;

- Servidores públicos;

- Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;

- Ocupantes de cargos eletivos.

2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado

- Salário-base/salário-padrão;

- Salário pelo exercício de cargo público efetivo;

- Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;

- Salário pelo exercício de cargo público comissionado;

- Salário pelo exercício de mandato eletivo;

- Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;

- quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

2.1.4 Quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda do trabalho assalariado:

- Adiantamentos e antecipações;

- Participação dos empregados nos lucros;

- Diárias;

- Prêmios de seguro;

- Estornos;

- Compensações de valores referentes a períodos anteriores;

- Abonos.

2.1.5 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.

2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.

2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.

2.3.2 Neste caso, devem ser solicitados os seis últimos contracheques.

2.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários

(horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

3. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

3.1 A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

3.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém o coordenador do Prouni poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.

3.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da renda bruta média mensal.

3.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

4. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

4.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.

4.2 Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.

4.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

5. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

5.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.

5.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

6. EXTRATO DE FGTS

6.1 Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.

6.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.

6.3 Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

7. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

7.1 No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

7.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.

7.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.

8. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

8.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço

<http://www.mpas.gov.br>

8.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

9. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

9.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para a atividade rural.

9.2 O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda dos últimos seis meses.

9.3 A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio mensal das vendas.

PORTARIA Nº 10, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 392/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200906658, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Redentor de Campos, a ser instalada na Rua Doutor Beda, nº 112, bairro Turf Club, no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Redentor, com sede na BR 356, nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, na Resolução CNE/CES n° 1/2010, e no Parecer nº 477/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201008774, bem como a conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro Universitário da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, por transformação da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte (FARN), com sede na Rua Prefeita Eliane Barros nº 2.000, Tirol, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mantido pela Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, sediada na Avenida Hermes da Fonseca nº 789, Tirol, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 6 de janeiro de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 392/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Redentor de Campos, a ser instalada na Rua Doutor Beda, nº 112, bairro Turf Club, no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Redentor, com sede na BR 356, nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º ,do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200906658.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 477/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento do Centro Universitário da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, por transformação da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte (FARN), com sede na Rua Prefeita Eliane Barros nº 2.000, Tirol, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mantido pela Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, sediada na Avenida Hermes da Fonseca nº 789, Tirol, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela., conforme consta do processo e-MEC nº 201008774.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.910, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 013/2011, conforme segue:

IMUNOLOGIA BÁSICA E APLICADA

Área de Conhecimento: IMUNOLOGIA E BIOTECNOLOGIA

ANTONIO LUIZ RIBEIRO BOECHAT LOPES

ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 2.925, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, destinado à contratação de Professor Substituto, objeto do Aviso de Seleção nº 012/2011, para o cargo de PROFESSOR AUXILIAR MS-A, NÍVEL I; Unidade INSTITUTO DE SAÚDE E BIOTECNOLOGIA - COARI; Carga horária 20 horas semanais; disciplina: Físico-Química; Físico-Química Experimental - NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO.

ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 2.930 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, destinado à contratação de Professor Temporário, objeto do Aviso de Seleção nº 011/2011, para o cargo de PROFESSOR AUXILIAR MS-A, NÍVEL I; Unidade INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA DE ITACOATIARA - ICET; Carga horária 40 horas semanais; disciplina: Matemática - NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO.

ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 2.931 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, destinado à contratação de Professor Substituto, objeto do Aviso de Seleção nº 012/2011, para o cargo de PROFESSOR AUXILIAR MS-A, NÍVEL I; Unidade INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA DE ITACOATIARA - ICET; Carga horária 40 horas semanais; disciplina: Materiais de Engenharia; Tecnologia da Fabricação I; Desenho Assistido por Computador I - NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO.

ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 45, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos Processos nº. 23113.015283/11-01, 23113.015282/11-31, 23113.015281/11-78, 23113.015035/11-61, 23113.015280/11-13, 23113.015278/11-63 e 23113.015279/11-26, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, objeto do Edital nº. 026/2011, publicado no D.O.U. de 14/09/2011, seção 3, para o Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, conforme informações que seguem:

NÚCLEO ODONTOLOGIA	
Matéria de Ensino	Propedêutica Clínica
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º lugar: Antonio Carlos Marqueti - 74,07 2º lugar: Graziella Chagas Jaguar - 72,73 3º lugar: Luciana Barreto Vieira Aguiar - 58,63
NÚCLEO MEDICINA	
Matéria de Ensino	Anátomo e Imunofisiologia Clínicas e Anátomo e Imunopatologia Clínicas
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	40 horas semanais
Resultado Final	1º lugar: Charles Antônio Pires de Godoy- 59,83
NÚCLEO ENFERMAGEM	
Matéria de Ensino	Enfermagem Aplicada
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º lugar: Andreia Centenaro Vaez - 76,13 2º lugar: Mariangela da Silva Nunes - 71,27 3º lugar: Karenine Maria Holanda Cavalcante - 70,70
NÚCLEO FISIOTERAPIA	
Matéria de Ensino	Fisioterapia Aplicada
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º lugar: Miburge Bolivar Gois Júnior - 69,71 2º lugar: Marcela Ralin de Carvalho Deda- 64,66
NÚCLEO EDUCAÇÃO EM SAÚDE	
Matéria de Ensino	Saúde Pública/Saúde Coletiva
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º lugar: Ana Silvia Moccellin - 78,25 2º lugar: Roberto dos Santos Lacerda - 74,23 3º lugar: Lavinia Teixeira de Aguiar Machado - 73,21 4º lugar: Frederico Leão Pinheiro - 71,12 5º lugar: Tales Iuri Paz e Albuquerque - 69,28 6º lugar: Ana Carolina Mascarenhas Oliveira - 69,05
NÚCLEO EDUCAÇÃO EM SAÚDE	
Matéria de Ensino	Informática em Saúde
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º lugar: Andréa Marques Vanderlei Ferreira - 62,76
NÚCLEO EDUCAÇÃO EM SAÚDE	
Matéria de Ensino	Anatomofisiologia
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º lugar: Flávia Márcia Oliveira - 73,13 2º lugar: Leandro Marques de Souza - 71,93 3º lugar: Luciana Valente Borges - 69,33 4º lugar: Patrícia Rodrigues Marques de Souza - 69,33

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 325, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria Nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, a Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto Nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto Nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, Portaria SETEC Nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008 e suas posteriores alterações, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ações 6358, 6380, 1H10, 8650, 20AW, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nos Institutos Federais de educação, Ciência e Tecnologia, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES: 001744, Fonte de Recursos: 0112915016.

Funcional Programática: 12.363.1062.6358.0001 - Capacitação dos Profissionais da EPT - PTRES: 020883, Fonte de Recursos: 0112915023.

Funcional Programática: 12.363.1062.1h10.0001 - Expansão da Rede Federal da EPT - PTRES: 013838, Fonte de Recursos: 0112915021.

Funcional Programática: 12.363.1062.20AW.0001 - Implantação e Manutenção do Sistema Informação da EP - PTRES: 020882, Fonte de Recursos: 0112915022.

Funcional Programática: 12.363.1062.8650.0001 - Reestruturação da Rede EPT - PTRES: 020884, Fonte de Recursos: 0112915024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

INSTITUIÇÃO	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
IFG - REITORIA - AQUISIÇÃO DE UM CONTENTOR COM AVANÇO LATERAL E-TEC-BRASIL.	23000.017032/2011-19	904	348.895,67
IFBA - REITORIA - AQUISIÇÃO DE UM CONTENTOR COM AVANÇO LATERAL E-TEC-BRASIL.	23000.017035/2011-44	905	348.895,67
IFRN - REITORIA - AQUISIÇÃO DE UM CONTENTOR COM AVANÇO LATERAL E-TEC-BRASIL.	23000.017036/2011-99	907	348.895,67
IFMA - REITORIA - AQUISIÇÃO DE UM CONTENTOR COM AVANÇO LATERAL E-TEC-BRASIL.	23000.017038/2011-88	908	348.895,67
IFMS - REITORIA - AQUISIÇÃO DE UM CONTENTOR COM AVANÇO LATERAL E-TEC-BRASIL.	23000.017108/2011-06	910	348.895,67
IF FARROUPILHA- CAMPUS PANAMBI, SÃO BORJA E SANTA ROSA - CONSTRUÇÃO DO REFEITORIO	23243.000744/2011-38	911 - 912 - 913	1.500.000,00
IFBA - REITORIA - PROJETO DE APOIO A EVENTOS NA ÁREA DE EXTENSÃO DO IFBA EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NILO PE-ÇANHA.	23000.016474/2011-30	915	119.426,16
IFSULMG - REITORIA - DESPESAS COM MANUTENÇÃO DOS CAMPI: MACHADO, MUZAMBINHO, INCON-FIDENTES, PASSOS, POUSO ALEGRE, POÇOS DE CALDAS E REITO-RIA.	23343.000805/2011-39	916 - 939 - 965 - 1028	977.000,84
IFRR - REITORIA - AQUISIÇÃO DE UM CONTENTOR COM AVANÇO LATERAL E-TEC-BRASIL.	23000.017206/2011-35	918	348.895,67
IFAL - REITORIA - AQUISIÇÃO DE UM CONTENTOR COM AVANÇO LATERAL E-TEC-BRASIL.	23000.017203/2011-00	919	348.895,67
IF GOIANO - REITORIA - AQUISIÇÃO DE UM CONTENTOR COM AVANÇO LATERAL E-TEC-BRASIL	23216.000357/2011-29	920	119.047,00
IFPB - REITORIA - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO NILO PEÇANHA	23000.016840/2011-51	921	119.047,00
IFPE - REITORIA - ATENDER AO PROJETO NILO PEÇANHA	23000.017041/2011-00	925	119.047,00
IFRO - CAMPUS CACOAL - ATENDER A DEMANDA EXISTENTE DO IFRO	23243.002081/2011-96	926 - 969 E 1008	838.380,00
IFRN - REITORIA - PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO	23000.017284/2011-30	930 - 958 - 972	6.521.958,00
IFPB - REITORIA - AQUISIÇÃO DE UM CONTENTOR COM AVANÇO LATERAL E-TEC-BRASIL	23000.017002/2011-02	931	348.895,67
IFSC - REITORIA - ATENDER DEMANDA DE CUSTEIO	23000.017271/2011-61	935	1.721.953,00
IF SUDESTE MG - CAMPUS RIO POMBA - AQUISIÇÃO DE VEICULOS.	23222.000568/2011-82	938	450.000,00
IFSP - REITORIA - AQUISIÇÃO DE UM CONTENTOR COM AVANÇO LATERAL E-TEC-BRASIL	23000.017251/2011-90	941	348.895,67
IFRJ - REITORIA - AQUISIÇÃO DE UM CONTENTOR COM AVANÇO LATERAL E-TEC-BRASIL	23000.017254/2011-23	942	348.895,67
IFBAIANO - REITORIA - AQUISIÇÃO DE UM CONTENTOR COM AVANÇO LATERAL E-TEC-BRASIL	23000.017205/2011-91	943	348.895,67
IFAM - REITORIA - AQUISIÇÃO DE UM CONTENTOR COM AVANÇO LATERAL E-TEC-BRASIL	23000.017295/2011-10	944	348.895,67
IFSUL MG - REITORIA - AQUISIÇÃO DE UM CONTENTOR COM AVANÇO LATERAL E-TEC-BRASIL	23000.017288/2011-18	947	348.895,67
IFNORTE MG - REITORIA - AQUISIÇÃO DE UM CONTENTOR COM AVANÇO LATERAL E-TEC-BRASIL	23000.017253/2011-89	948	348.895,67
IFSC - REITORIA - AQUISIÇÃO DE UM CONTENTOR COM AVANÇO LATERAL E-TEC-BRASIL	23000.017290/2011-97	949	348.895,67
IFRO - REITORIA - AQUISIÇÃO DE UM CONTENTOR COM AVANÇO LATERAL E-TEC-BRASIL	23000.017293/2011-21	950	697.791,34
IFRS - REITORIA - AQUISIÇÃO DE UM CONTENTOR COM AVANÇO LATERAL E-TEC-BRASIL	23419.001164/2011-17	951	348.895,67
COORD.GER.REC.LOG.- SEPIN - CAPACITAÇÃO DE 1.275 SERVIDORES DA AREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE 344 INSTITIUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO VIN-CULADAS A SETEC.	23000.017242/2011-07	953	4.959.750,00
IFES- REIRTORIA - AQUISIÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO DESTINA-DOS AOS LABORATORIOS DE ENSINO DE FISICA DOS CAMPI DO IFES.	23000.014835/2011-11	954	2.000.000,00
IFRR - REITORIA - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	23000.010979/2011-91	955 E 1003	493.890,00
CEFET/MG - REITORIA - COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTEIO	23000.017236/2011-41	956 - 960	1.389.719,40
IFMS - REITORIA - IMPLANTAÇÃO DO NAPNE	23000.016221/2011-66	961	69.350,00
IFRN- REITORIA - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA OS CAMPI: NOVA CRUZ, PARNAMIRIM E SÃO GONÇALO DO AMARANTE.	23000.017265/2011-11	962	227.703,84
IFRN - REITORIA - EQUIPAR LABORATÓRIOS, SALAS DE ESTUDO E DE PROFESSORES	23000.016035/2011-27	964	343.731,20
IFRO - REITORIA - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE DATA CENTER	23243.002054/2011-13	966	900.000,00
IFRO - REITORIA - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	23243.002053/2011-79	967	456.000,00
IF FARROUPILHA - REITORIA - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PA-RA O ESTUDIO DE PRODUÇÃO DE TRANSMISSÃO DE TV DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA.	23243.000737/2011-36	968 - 979	1.900.000,00
IF SUDESTE MG - BARBACENA - AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO.	23223.000234/2011-07	971	334.050,00
IF FARROUPILHA - REITORIA - AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES.	23227.000187/2011-53	980 - 985	549.789,59
IF FARROUPILHA - REITORIA - DESPESAS DE MANUTENÇÃO DOS CAMPI.	23243.000840/2011-86	981	1.553.271,00
IFRS - REITORIA - REALIZAÇÃO DO FÓRUM MUNDIAL DE EDUCA-ÇÃO	23419.001225/2011-38	991 - 1021	63.000,00
IF GOIANO - CAMPUS URUTAI - ATENDER A OBRA DO VESTIARIO ESTUDANTIL.	23216.000329/2011-10	1011	5.153,34
TOTAL			34.011.389,43

PORTARIA Nº 326, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria Nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, a Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto Nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto Nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, Portaria SETEC Nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008 e suas posteriores alterações, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ações 6358, 6380, 1H10, 8650, 20AW, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nos Institutos Federais de educação, Ciência e Tecnologia, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES: 001744, Fonte de Recursos: 0112915016.

Funcional Programática: 12.363.1062.6358.0001 - Capacitação dos Profissionais da EPT - PTRES: 020883, Fonte de Recursos: 0112915023.

Funcional Programática: 12.363.1062.1h10.0001 - Expansão da Rede Federal da EPT - PTRES: 013838, Fonte de Recursos: 0112915021.

Funcional Programática: 12.363.1062.20AW.0001 - Implantação e Manutenção do Sistema Informação da EP - PTRES: 020882, Fonte de Recursos: 0112915022.

Funcional Programática: 12.363.1062.8650.0001 - Reestruturação da Rede EPT - PTRES: 020884, Fonte de Recursos: 0112915024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO

INSTITUIÇÃO	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
UFRGS - REITORIA - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ROBOCET	23000.017117/2011-99	998	1.500.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IF DO RS - REITORIA - AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADOS.	23419.001222/2011-02	999 - 1016	350.160,00
IF DO RS - IBIRUBA - AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS	23366.000193/2011-16	1000	220.000,00
IFBRASILIA - REITORIA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA DE ALTA DISPONIBILIDADE.	23000.018123/2011-63	1002 e 1005	1.730.398,00
IFRR - REITORIA - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	23000.010979/2011-91	1003	93.890,00
IFRR - REITORIA - IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.	23000.009240/2008-31	1004 - 1006	21.600,00
IFBA - SALVADOR - INSTALAÇÃO DE PLATAFORMAS ELETRICAS PARA ACESSO VERTICAL E ELEVADORES ELETRICOS.	23000.004914/2011-14	1007	352.426,25
IFRO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS CAMPI.	23243.002222/2011-71	1009 - 1032 - 1037	2.435.372,07
IF CATARINENSE - REITORIA - AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK PARA INSTALAÇÃO E ADOÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ACADEMICA- SIGA-EDU.	23348.001651/2011-52	1010	498.480,00
IFCE - REITORIA - AQUISIÇÃO DE SIMULADOR DE NAVEGAÇÃO MARITIMA E RADIOCOMUNICAÇÃO	23000.014756/2011-01	1013	1.030.577,64
IFMT - CACERES - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO	23000.016326/2011-15	1014	521.476,31
IF FARROUPILHA - SÃO VICENTE DO SUL - CONCLUSÃO DA OBRA DE ACABAMENTO DO PREDIO DOS LABORATORIOS	23238.000755/2011-97	1017	821.612,45
IFRS - CAMPUS FARROUPILHA - AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA BIBLIOTECA	23364.000170/2011-21	1022	100.000,00
FNDE - DEMANDA DE CAPACITAÇÃO REFERENTE AO CONVENIO COM O INSTITUTO DE TECNOLOGIA SOCIAL - ITS	23400.003439/2011-48	1030	150.000,00
IFG - REITORIA - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS CAMPI JATAI E GOIAS	23000.018307/2011-23	1031	1.250.000,00
IFMT - REITORIA - AQUISIÇÃO DA SEDE DA REITORIA	23000.017298/2011-53	1050	6.121.000,00
IF SUDESTE MG - JUIZ DE FORA - PROJETO SEGUNDO TEMPO COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA.	23000.009564/2010-93	1060	311.864,47
TOTAL			17.508.857,19

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, em atenção à decisão liminar proferida pela 1ª Vara da Justiça Federal de Niterói na Ação Popular n.º 2010.51.02.000878-0, resolve:

Art. 1º. Suspender os efeitos da Resolução n.º 49, de 17.03.2005, publicada no DOU de 30.03.2005 do Conselho Nacional de Assistência Social, na parte que conferiu o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social à CASA NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, pelo período de 01.01.2001 a 31.12.2003, até a decisão definitiva da Ação Popular n.º 2010.51.02.000878-0.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA RIGON WESKA

PORTARIA Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, em atenção à decisão liminar proferida pela Procuradoria Seccional da União em Niterói na Ação Popular n.º 2010.51.02.000881-0, resolve:

Art. 1º. Suspender os efeitos da Resolução n.º 49, de 17.03.2005, publicada no DOU de 30.03.2005 do Conselho Nacional de Assistência Social, na parte que conferiu o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social à FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPEDES SOARES DA ROCHA, pelo período de 01.01.2001 a 31.12.2003 e 01.01.2004 a 31.12.2006, até a decisão definitiva da Ação Popular n.º 2010.51.02.000881-0.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA RIGON WESKA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria e no uso de suas competências, resolve:

I - Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do concurso público do Edital Nº 40/2010-PRORH de 20/09/2010, DOU 22/09/2010, seção 3, homologado pela Portaria Nº 14 de 05/01/2011, DOU 07/01/2011, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE EDUCAÇÃO

A.1 - Departamento de Educação

B.1.1 - Concurso 169 - Processo Nº 23071.013982/2010-41 - Professor Assistente, nível 1, Regime de Trabalho: DE.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 85, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público e homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, para Professor Assistente no Setor Dança e Acrobacia, da Escola de Educação Física e Desportos. O número do edital do concurso é 28, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU Nº 120, de 25 de junho de 2010.

Não houve candidatos aprovados

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 87, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Categorias e Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 57, de 06 de maio de 2011, publicado no DOU Nº 90, de 12 de maio de 2011.

CATEGORIA ADJUNTO

Faculdade de Direito/Direito do Trabalho e Processo do Trabalho

Rodrigo de Lacerda Carelli

Instituto de Economia/Economia Aplicada - Econometria

1º - Rudi Rocha de Castro

2º - Ricardo Batista Politi

Instituto de Economia/Teoria Econômica

1º - Eduardo Costa Pinto

2º - Nelson Victor Le Cocq D`Oliveira

3º - Carolina Miranda Cavalcante

CATEGORIA ASSISTENTE

Instituto de Matemática - Pólo Xerém/Métodos Matemáticos

Edilaine Ervilha Nobili

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 88, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Categorias e Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 73, de 08 de junho de 2011, publicado no DOU Nº 110, de 09 de junho de 2011.

CATEGORIA ADJUNTO

Faculdade de Medicina/Radiologia

Sergio Augusto Lopes de Souza

CATEGORIA AUXILIAR

Campus Macaé/Cirurgia Geral/Cirurgia

1º - Irnak Marcelo Barbosa

2º - Mohamed Chouky Kamar

Campus Macaé/Saúde da Criança

1º - Luciana Nascimento Pinto Canela

2º - Michele Silva Thomaz

3º - Marta Maciel Dudus

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 112, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições: Resolve tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Clínica Médica - Setor: Endocrinologia referente ao Edital Nº 145 de 15 de dezembro de 2011, publicado no DOU Nº 243 de 20 de dezembro de 2011, divulgando os nomes dos candidatos aprovados em ordem de classificação.

Endocrinologia

1° Leonardo Vieira Neto

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o Despacho SERES/MEC nº 257, de 16 de dezembro de 2011, bem como a Nota Técnica Conjunta nº 01/MEC/SERES-INEP, resolve:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo I, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 69-B da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. As renovações de reconhecimento a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela do Anexo I.

Art. 2º As renovações de reconhecimento dos cursos constantes da tabela do Anexo I são válidos até trinta dias após a publicação dos resultados do próximo ciclo avaliativo das áreas de Saúde, Ciências Agrárias e afins, e dos eixos tecnológicos de Ambiente e Saúde, Produção Alimentícia, Recursos Naturais, Militar e Segurança, de que trata o artigo 33-E da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Art. 3º Arquivar os processos eletrônicos do Sistema E-MEC constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

(Renovações de reconhecimento de cursos superiores de graduação)

Nº ORDEM	CURSO	CÓDIGO DO CURSO	VAGAS TOTAIS ANUAIS	MANTIDA	MANTENEDORA	ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	MUNICÍPIO	UF
1	SERVIÇO SOCIAL	79443	120 (cento e vinte)	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO - ABEU	RUA ITAIARA, 301	BELFORD ROXO	RJ
2	MEDICINA VETERINÁRIA	10006	80 (oitenta)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM ANDRÉ ARCOVERDE	RUA SARGENTO VITOR HUGO, 219	VALENÇA	RJ
3	GESTÃO AMBIENTAL	45815	80 (oitenta)	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	AVENIDA MARACANÃ, 229	RIO DE JANEIRO	RJ
4	FARMÁCIA	21567	160 (cento e sessenta)	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO	AVENIDA HÉLIO VERGUEIRO LEITE, S/N	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	SP
5	EDUCAÇÃO FÍSICA	342502	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	ESTRADA DE ITAPECERICA, 5859	SÃO PAULO	SP
6	ENFERMAGEM	20407	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	ESTRADA DE ITAPECERICA, 5859	SÃO PAULO	SP
7	FISIOTERAPIA	18000	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	ESTRADA DE ITAPECERICA, 5859	SÃO PAULO	SP
8	BIOMEDICINA	98597	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	UNISEP - UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E PESQUISA LTDA.	RODOVIA SP 95, KM 46,5, S/N	AMPARO	SP
9	ENFERMAGEM	98577	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	UNISEP - UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E PESQUISA LTDA.	RODOVIA SP 95, KM 46,5, S/N	AMPARO	SP
10	NUTRIÇÃO	98579	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	UNISEP - UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E PESQUISA LTDA.	RODOVIA SP 95, KM 46,5, S/N	AMPARO	SP
11	GESTÃO AMBIENTAL	53930	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	AV. DR. ALBERTO BENEDETTI, 444	SANTO ANDRÉ	SP
12	EDUCAÇÃO FÍSICA	352543	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	RUA WALDEMAR SILENCI, 340	LEME	SP
13	ENFERMAGEM	64016	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	RUA WALDEMAR SILENCI, 340	LEME	SP
14	MEDICINA VETERINÁRIA	52554	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	RUA WALDEMAR SILENCI, 340	LEME	SP
15	ENFERMAGEM	54385	1400 (uma mil, quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA	AVENIDA PARIS, 72	RIO DE JANEIRO	RJ
16	FARMÁCIA	54382	660 (seiscentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA	AVENIDA PARIS, 72	RIO DE JANEIRO	RJ
17	FISIOTERAPIA	6631	620 (seiscentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA	AVENIDA PARIS, 72	RIO DE JANEIRO	RJ
18	NUTRIÇÃO	54387	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA	AVENIDA PARIS, 72	RIO DE JANEIRO	RJ
19	SERVIÇO SOCIAL	6623	860 (oitocentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA	AVENIDA PARIS, 72	RIO DE JANEIRO	RJ
20	BIOMEDICINA	117344	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ	RUA RAMOS DE AZEVEDO, 423	RIBEIRÃO PRETO	SP
21	ENFERMAGEM	117340	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ	RUA RAMOS DE AZEVEDO, 423	RIBEIRÃO PRETO	SP
22	ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA	4470	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ	RUA RAMOS DE AZEVEDO, 423	RIBEIRÃO PRETO	SP
23	FARMÁCIA	20621	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ	RUA RAMOS DE AZEVEDO, 423	RIBEIRÃO PRETO	SP
24	FARMÁCIA	92959	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ	RUA RAMOS DE AZEVEDO, 423	RIBEIRÃO PRETO	SP
25	FISIOTERAPIA	19012	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ	RUA RAMOS DE AZEVEDO, 423	RIBEIRÃO PRETO	SP
26	FISIOTERAPIA	92963	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ	RUA RAMOS DE AZEVEDO, 423	RIBEIRÃO PRETO	SP
27	MEDICINA VETERINÁRIA	19014	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ	RUA RAMOS DE AZEVEDO, 423	RIBEIRÃO PRETO	SP
28	SERVIÇO SOCIAL	20622	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ	RUA RAMOS DE AZEVEDO, 423	RIBEIRÃO PRETO	SP
29	EDUCAÇÃO FÍSICA	44270	520 (quinhentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES	RUA MARUMBY, 283	CURITIBA	PR
30	EDUCAÇÃO FÍSICA	111884	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES	RUA MARUMBY, 283	CURITIBA	PR
31	ENFERMAGEM	44281	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES	RUA MARUMBY, 283	CURITIBA	PR
32	FARMÁCIA E BIOQUÍMICA	44283	550 (quinhentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES	RUA MARUMBY, 283	CURITIBA	PR
33	EDUCAÇÃO FÍSICA	88074	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO	RUA DOM BOSCO, 265	LINS	SP
34	ENFERMAGEM	67465	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO	RODOVIA TEOTÔNIO VILELA, KM 8,5	ARAÇATUBA	SP
35	ENFERMAGEM	88076	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO	RUA DOM BOSCO, 265	LINS	SP
36	FISIOTERAPIA	67463	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO	RODOVIA TEOTÔNIO VILELA, KM 8,5	ARAÇATUBA	SP
37	EDUCAÇÃO FÍSICA	358455	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 797, - DE 521/522 A 739/740	RIO DE JANEIRO	RJ
38	EDUCAÇÃO FÍSICA	112850	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS REUNIDAS	RUA MIGUEL PETRONI, 5111, CAIXA POSTAL 307	SÃO CARLOS	SP
39	ENFERMAGEM	74870	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS REUNIDAS	RUA MIGUEL PETRONI, 5111, CAIXA POSTAL 307	SÃO CARLOS	SP
40	FARMÁCIA	63606	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS REUNIDAS	RUA MIGUEL PETRONI, 5111, CAIXA POSTAL 307	SÃO CARLOS	SP
41	FISIOTERAPIA	56438	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS REUNIDAS	RUA MIGUEL PETRONI, 5111, CAIXA POSTAL 307	SÃO CARLOS	SP
42	NUTRIÇÃO	56440	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS REUNIDAS	RUA MIGUEL PETRONI, 5111, CAIXA POSTAL 307	SÃO CARLOS	SP
43	RADIOLOGIA	97531	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS REUNIDAS	RUA MIGUEL PETRONI, 5111, CAIXA POSTAL 307	SÃO CARLOS	SP
44	EDUCAÇÃO FÍSICA	94157	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	EDUCLAR - AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA	RUA DOM BOSCO, 466	BATATAIS	SP
45	FISIOTERAPIA	4375	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	EDUCLAR - AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA	RUA DOM BOSCO, 466	BATATAIS	SP
46	NUTRIÇÃO	370686	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	EDUCLAR - AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA	RUA DOM BOSCO, 466	BATATAIS	SP
47	FARMÁCIA E BIOQUÍMICA	85504	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	AVENIDA PROFESSOR ROBERTO FRADE MONTE, 389	BARRETOS	SP
48	SERVIÇO SOCIAL	67297	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	AVENIDA PROFESSOR ROBERTO FRADE MONTE, 389	BARRETOS	SP
49	ENFERMAGEM	101170	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	AVENIDA DONA FLORIANA, 463, TÉRREO	GUAXUPÉ	MG
50	AGRONOMIA	100750	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO DA GRANDE DOURADOS	RUA BALBINA DE MATOS, 2121	DOURADOS	MS
51	BIOMEDICINA	52270	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO DA GRANDE DOURADOS	RUA BALBINA DE MATOS, 2121	DOURADOS	MS
52	EDUCAÇÃO FÍSICA	315605	220 (duzentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO DA GRANDE DOURADOS	RUA BALBINA DE MATOS, 2121	DOURADOS	MS
53	ENFERMAGEM	71355	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO DA GRANDE DOURADOS	RUA BALBINA DE MATOS, 2121	DOURADOS	MS
54	FARMÁCIA	63962	320 (trezentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO DA GRANDE DOURADOS	RUA BALBINA DE MATOS, 2121	DOURADOS	MS
55	FISIOTERAPIA	20871	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO DA GRANDE DOURADOS	RUA BALBINA DE MATOS, 2121	DOURADOS	MS
56	MEDICINA VETERINÁRIA	63965	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO DA GRANDE DOURADOS	RUA BALBINA DE MATOS, 2121	DOURADOS	MS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

57	NUTRIÇÃO	56585	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO DA GRANDE DOURADOS	RUA BALBINA DE MATOS, 2121	DOURADOS	MS
58	SERVIÇO SOCIAL	63960	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO DA GRANDE DOURADOS	RUA BALBINA DE MATOS, 2121	DOURADOS	MS
59	EDUCAÇÃO FÍSICA	307946	825 (oitocentas e vinte e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL	RUA GALVÃO BUENO, 707, CAMPUS LIBERDADE V - PRÉDIO 20	SÃO PAULO	SP
60	ENFERMAGEM	37985	625 (seiscentas e vinte e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL	RUA TAGUÁ, 150, PRÉDIO 1 - CAMPUS LIBERDADE I	SÃO PAULO	SP
61	ENFERMAGEM	114521	625 (seiscentas e vinte e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL	AV. SANTO AMARO, 1239	SÃO PAULO	SP
62	FARMÁCIA	37983	90 (noventa)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL	AV. SANTO AMARO, 1239	SÃO PAULO	SP
63	FARMÁCIA	114523	90 (noventa)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL	RUA TAGUÁ, 150, PRÉDIO 1 - CAMPUS LIBERDADE I	SÃO PAULO	SP
64	FISIOTERAPIA	37987	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL	AV. SANTO AMARO, 1239	SÃO PAULO	SP
65	FISIOTERAPIA	114528	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL	RUA TAGUÁ, 150, PRÉDIO 1 - CAMPUS LIBERDADE I	SÃO PAULO	SP
66	MEDICINA VETERINÁRIA	18822	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL	AV. SANTO AMARO, 1239	SÃO PAULO	SP
67	NUTRIÇÃO	96350	420 (quatrocentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL	RUA TAGUÁ, 150, PRÉDIO 1 - CAMPUS LIBERDADE I	SÃO PAULO	SP
68	EDUCAÇÃO FÍSICA	81382	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, S/N, KM 3,5	ANÁPOLIS	GO
69	ENFERMAGEM	20451	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, S/N, KM 3,5	ANÁPOLIS	GO
70	FISIOTERAPIA	50809	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, S/N, KM 3,5	ANÁPOLIS	GO
71	RADIOLOGIA	97873	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, S/N, KM 3,5	ANÁPOLIS	GO
72	BIOMEDICINA	38564	70 (setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1309	ARARAQUARA	SP
73	EDUCAÇÃO FÍSICA	320087	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1309	ARARAQUARA	SP
74	ENFERMAGEM	49732	170 (cento e setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1309	ARARAQUARA	SP
75	FARMÁCIA	49754	130 (cento e trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1309	ARARAQUARA	SP
76	FISIOTERAPIA	19362	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1309	ARARAQUARA	SP
77	NUTRIÇÃO	38560	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1309	ARARAQUARA	SP
78	TERAPIA OCUPACIONAL	75260	110 (cento e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1309	ARARAQUARA	SP
79	ENFERMAGEM	10394	130 (cento e trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	ASSOCIAÇÃO BARRAMANSENSE DE ENSINO	RUA VEREADOR PINHO DE CARVALHO, 267	BARRA MANSA	RJ
80	ENFERMAGEM	46989	245 (duzentas e quarenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	ASSOCIAÇÃO BARRAMANSENSE DE ENSINO	RUA 35, 714	BARRA MANSA	RJ
81	FARMÁCIA	20919	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	ASSOCIAÇÃO BARRAMANSENSE DE ENSINO	RUA VEREADOR PINHO DE CARVALHO, 267	BARRA MANSA	RJ
82	NUTRIÇÃO	20916	130 (cento e trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	ASSOCIAÇÃO BARRAMANSENSE DE ENSINO	RUA VEREADOR PINHO DE CARVALHO, 267	BARRA MANSA	RJ
83	EDUCAÇÃO FÍSICA	320834	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	AVENIDA PROF. MÁRIO WERNECK, 1685, BLOCO B 1	BELO HORIZONTE	MG
84	FISIOTERAPIA	20836	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	AVENIDA PROF. MÁRIO WERNECK, 1685, BLOCO B 1	BELO HORIZONTE	MG
85	NUTRIÇÃO	20838	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	AVENIDA PROF. MÁRIO WERNECK, 1685, BLOCO B 1	BELO HORIZONTE	MG
86	BIOMEDICINA	63884	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA	EQN 707 907 CONJUNTO C, S/N, CAMPUS DO CEUB	BRASÍLIA	DF
87	ENFERMAGEM	60822	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA	EQN 707 907 CONJUNTO C, S/N, CAMPUS DO CEUB	BRASÍLIA	DF
88	FISIOTERAPIA	49480	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA	EQN 707 907 CONJUNTO C, S/N, CAMPUS DO CEUB	BRASÍLIA	DF
89	NUTRIÇÃO	56645	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA	EQN 707 907 CONJUNTO C, S/N, CAMPUS DO CEUB	BRASÍLIA	DF
90	FARMÁCIA	82778	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA	R. NITERÓI, S/N	CARATINGA	MG
91	ENFERMAGEM	46136	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITÁRIA FORMIGUENSE	AVENIDA DOUTOR ARNALDO DE SENNA, 328	FORMIGA	MG
92	GESTÃO AMBIENTAL	67133	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO	RUA PROFESSOR LÁZARO COSTA, 456	GOIÂNIA	GO
93	SERVIÇO SOCIAL	90369	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE JALES	AVENIDA FRANCISCO JALLES, 1851	JALES	SP
94	FISIOTERAPIA	19048	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ	BR 230 - KM 22, S/N, CAMPUS DO UNIPÊ	JOÃO PESSOA	PB
95	ENFERMAGEM	96741	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS	RUA PADRE JOSÉ POGGEL, 506	LAVRAS	MG
96	SERVIÇO SOCIAL	7452	70 (setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS	FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	AVENIDA NICOLAU ZARVOS, 1925	LINS	SP
97	AGRONEGÓCIO	73027	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ	AVENIDA GUEDNER, 1610	MARINGÁ	PR
98	AGRONOMIA	92715	170 (cento e setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ	AVENIDA GUEDNER, 1610	MARINGÁ	PR
99	BIOMEDICINA	57236	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ	AVENIDA GUEDNER, 1610	MARINGÁ	PR
100	ENFERMAGEM	57386	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ	AVENIDA GUEDNER, 1610	MARINGÁ	PR
101	FARMÁCIA	89261	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ	AVENIDA GUEDNER, 1610	MARINGÁ	PR
102	FISIOTERAPIA	20521	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ	AVENIDA GUEDNER, 1610	MARINGÁ	PR
103	FONOAUDIOLOGIA	20528	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ	AVENIDA GUEDNER, 1610	MARINGÁ	PR
104	MEDICINA VETERINÁRIA	20522	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ	AVENIDA GUEDNER, 1610	MARINGÁ	PR
105	NUTRIÇÃO	20736	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ	AVENIDA GUEDNER, 1610	MARINGÁ	PR
106	AGRONOMIA	60642	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS (AGREGADA À UEMG)	RUA MAJOR GOTE, 808	PATOS DE MINAS	MG
107	ENFERMAGEM	63008	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS (AGREGADA À UEMG)	RUA MAJOR GOTE, 808	PATOS DE MINAS	MG
108	FARMÁCIA	20846	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS (AGREGADA À UEMG)	RUA MAJOR GOTE, 808	PATOS DE MINAS	MG
109	EDUCAÇÃO FÍSICA	20291	450 (quatrocentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.	RUA YVETTE GABRIEL ATIQUE, 45	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
110	ENFERMAGEM	68085	840 (oitocentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.	RUA YVETTE GABRIEL ATIQUE, 45	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
111	FARMÁCIA	92769	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.	RUA YVETTE GABRIEL ATIQUE, 45	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
112	FISIOTERAPIA	20299	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.	RUA YVETTE GABRIEL ATIQUE, 45	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
113	FISIOTERAPIA	92771	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.	RUA YVETTE GABRIEL ATIQUE, 45	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
114	MEDICINA VETERINÁRIA	4679	360 (trezentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.	RUA YVETTE GABRIEL ATIQUE, 45	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
115	NUTRIÇÃO	20294	360 (trezentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.	RUA YVETTE GABRIEL ATIQUE, 45	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
116	EDUCAÇÃO FÍSICA	109456	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA	AVENIDA PAULO ERLEI ALVES ABRANTES, 1325	VOLTA REDONDA	RJ
117	ENFERMAGEM	22082	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA	AVENIDA PAULO ERLEI ALVES ABRANTES, 1325	VOLTA REDONDA	RJ
118	NUTRIÇÃO	45492	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA	AVENIDA PAULO ERLEI ALVES ABRANTES, 1325	VOLTA REDONDA	RJ
119	SERVIÇO SOCIAL	45494	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA	AV. LUCAS EVANGELISTA, 862	VOLTA REDONDA	RJ
120	BIOMEDICINA	57824	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	RUA PERNAMBUCO, 4196, TERREO	VOTUPORANGA	SP
121	EDUCAÇÃO FÍSICA	320424	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	RUA PERNAMBUCO, 4196, TERREO	VOTUPORANGA	SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

122	ENFERMAGEM	20419	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	RUA PERNAMBUCO, 4196, TERREO	VOTUPORANGA	SP
123	FARMÁCIA	20417	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	RUA PERNAMBUCO, 4196, TERREO	VOTUPORANGA	SP
124	FISIOTERAPIA	20416	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	RUA PERNAMBUCO, 4196, TERREO	VOTUPORANGA	SP
125	NUTRIÇÃO	20421	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	RUA PERNAMBUCO, 4196, TERREO	VOTUPORANGA	SP
126	SERVIÇO SOCIAL	20422	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	AVENIDA NASSER MARÃO, 3069, CAMPUS	VOTUPORANGA	SP
127	AGRONEGÓCIO	97596	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE PATROCÍNIO	RUA ARTUR BOTELHO, S/N	PATROCÍNIO	MG
128	AGRONOMIA	89210	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE PATROCÍNIO	RUA ARTUR BOTELHO, S/N	PATROCÍNIO	MG
129	ENFERMAGEM	88298	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE PATROCÍNIO	RUA ARTUR BOTELHO, S/N	PATROCÍNIO	MG
130	ENFERMAGEM	51601	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDÁSIO AMADO	RUA FIORAVANTE ROSSI, 2930	COLATINA	ES
131	FARMÁCIA	51595	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDÁSIO AMADO	RUA FIORAVANTE ROSSI, 2930	COLATINA	ES
132	FISIOTERAPIA	51597	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDÁSIO AMADO	RUA FIORAVANTE ROSSI, 2930	COLATINA	ES
133	NUTRIÇÃO	56835	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDÁSIO AMADO	RUA FIORAVANTE ROSSI, 2930	COLATINA	ES
134	ENFERMAGEM	92284	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA	AVENIDA NAZARÉ, 630	BELÉM	PA
135	FARMÁCIA	62191	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA	AVENIDA NAZARÉ, 630	BELÉM	PA
136	FISIOTERAPIA	74092	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA	AVENIDA NAZARÉ, 630	BELÉM	PA
137	NUTRIÇÃO	55334	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA	AVENIDA NAZARÉ, 630	BELÉM	PA
138	EDUCAÇÃO FÍSICA	115702	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA BÁRBARA HELIODORA, 725	IPATINGA	MG
139	ENFERMAGEM	55388	620 (seiscentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	CEUMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	RUA JOSUE MONTELLO, 01, LOTEAMENTOO BELA VISTA	SÃO LUÍS	MA
140	ENFERMAGEM	96713	190 (cento e noventa)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	CEUMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	AV. EDSON BRANDÃO, S/N	SÃO LUÍS	MA
141	FARMÁCIA	43986	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	CEUMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	RUA JOSUE MONTELLO, 01, LOTEAMENTOO BELA VISTA	SÃO LUÍS	MA
142	FISIOTERAPIA	50926	220 (duzentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	CEUMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	RUA JOSUE MONTELLO, 01, LOTEAMENTOO BELA VISTA	SÃO LUÍS	MA
143	FONOAUDIOLOGIA	50928	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	CEUMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	RUA JOSUE MONTELLO, 01, LOTEAMENTOO BELA VISTA	SÃO LUÍS	MA
144	NUTRIÇÃO	70554	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	CEUMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	RUA JOSUE MONTELLO, 01, LOTEAMENTOO BELA VISTA	SÃO LUÍS	MA
145	SERVIÇO SOCIAL	102686	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	CEUMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	AV. JERONIMO DE ALBUQUERQUE, 500	SÃO LUÍS	MA
146	TERAPIA OCUPACIONAL	50924	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	CEUMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	RUA JOSUE MONTELLO, 01, LOTEAMENTOO BELA VISTA	SÃO LUÍS	MA
147	SERVIÇO SOCIAL	20677	350 (trezentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS - SODECAM	AVENIDA JOAQUIM NABUCO, 1232	MANAUS	AM
148	BIOMEDICINA	63338	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS (AGREGADA À UEMG)	BR 491 KM 232, RODOVIA VARGINHA/ELÓI MENDES, S/N	VARGINHA	MG
149	EDUCAÇÃO FÍSICA	112220	30 (trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS (AGREGADA À UEMG)	BR 491 KM 232, RODOVIA VARGINHA/ELÓI MENDES, S/N	VARGINHA	MG
150	ENFERMAGEM	63342	110 (cento e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS (AGREGADA À UEMG)	BR 491 KM 232, RODOVIA VARGINHA/ELÓI MENDES, S/N	VARGINHA	MG
151	GESTÃO AMBIENTAL	88194	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS (AGREGADA À UEMG)	BR 491 KM 232, RODOVIA VARGINHA/ELÓI MENDES, S/N	VARGINHA	MG
152	ENFERMAGEM	18979	480 (quatrocentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AV. NICOMEDES ALVES DOS SANTOS, 4545	UBERLÂNDIA	MG
153	FISIOTERAPIA	4535	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AV. NICOMEDES ALVES DOS SANTOS, 4545	UBERLÂNDIA	MG
154	NUTRIÇÃO	18981	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AV. NICOMEDES ALVES DOS SANTOS, 4545	UBERLÂNDIA	MG
155	ENFERMAGEM	84453	300 (trezentas)	Centro Universitário Estácio da Bahia - Estácio FIB	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA XINGU, 179, JARDIM ATALAIA	SALVADOR	BA
156	FISIOTERAPIA	48581	150 (cento e cinquenta)	Centro Universitário Estácio da Bahia - Estácio FIB	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA XINGU, 179, JARDIM ATALAIA	SALVADOR	BA
157	FARMÁCIA	90726	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO N. S. AUXILIADORA LTDA.	AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 947	LAGES	SC
158	EDUCAÇÃO FÍSICA	320545	360 (trezentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	AV FRANZ VOEGELI, 300	OSASCO	SP
159	FARMÁCIA	63750	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	AV FRANZ VOEGELI, 300	OSASCO	SP
160	FISIOTERAPIA	20546	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	AV FRANZ VOEGELI, 300	OSASCO	SP
161	BIOMEDICINA	83604	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK, 1626	LONDRINA	PR
162	EDUCAÇÃO FÍSICA	92184	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK, 1626	LONDRINA	PR
163	ENFERMAGEM	8940	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK, 1626	LONDRINA	PR
164	FISIOTERAPIA	51584	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK, 1626	LONDRINA	PR
165	FISIOTERAPIA	123650	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK, 1626	LONDRINA	PR
166	ENFERMAGEM	8929	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SOCIEDADE CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ZONA NORTE	RUA DOS ANDRADAS, 1.614	SANTA MARIA	RS
167	FARMÁCIA	38054	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SOCIEDADE CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ZONA NORTE	RUA DOS ANDRADAS, 1.614	SANTA MARIA	RS
168	FISIOTERAPIA	57876	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SOCIEDADE CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ZONA NORTE	RUA DOS ANDRADAS, 1.614	SANTA MARIA	RS
169	NUTRIÇÃO	18207	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SOCIEDADE CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ZONA NORTE	RUA DOS ANDRADAS, 1.614	SANTA MARIA	RS
170	SERVIÇO SOCIAL	21591	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SOCIEDADE CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ZONA NORTE	RUA DOS ANDRADAS, 1.614	SANTA MARIA	RS
171	TERAPIA OCUPACIONAL	72585	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SOCIEDADE CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ZONA NORTE	RUA DOS ANDRADAS, 1.614	SANTA MARIA	RS
172	ENFERMAGEM	49006	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS	AV. DR. OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 2439	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP
173	FISIOTERAPIA	53409	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS	AV. DR. OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 2439	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP
174	MEDICINA VETERINÁRIA	6113	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS	AV. DR. OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 2439	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP
175	TECNOLOGIA AMBIENTAL	92011	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	AVENIDA PRÍNCIPE DE GALES, 821	SANTO ANDRÉ	SP
176	FISIOTERAPIA	16170	187 (cento e oitenta e sete)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO DA SILVEIRA	INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA E REABILITAÇÃO LTDA	PRAIA DE BOTAFOGO, 158	RIO DE JANEIRO	RJ
177	BIOMEDICINA	14855	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO	AVENIDA SR. MAXIMILIANO BARUTO, 500. BAIRRO, JARDIM UNIVERSO. , 500	ARARAS	SP
178	EDUCAÇÃO FÍSICA	321096	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO	AVENIDA SR. MAXIMILIANO BARUTO, 500. BAIRRO, JARDIM UNIVERSO. , 500	ARARAS	SP
179	ENFERMAGEM	14863	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO	AVENIDA SR. MAXIMILIANO BARUTO, 500. BAIRRO, JARDIM UNIVERSO. , 500	ARARAS	SP
180	FARMÁCIA	14857	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO	AVENIDA SR. MAXIMILIANO BARUTO, 500. BAIRRO, JARDIM UNIVERSO. , 500	ARARAS	SP
181	FISIOTERAPIA	21098	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO	AVENIDA SR. MAXIMILIANO BARUTO, 500. BAIRRO, JARDIM UNIVERSO. , 500	ARARAS	SP
182	ENFERMAGEM	50965	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO	AVENIDA JOÃO DIAS, 2046	SÃO PAULO	SP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

183	FISIOTERAPIA	19620	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO	AVENIDA JOÃO DIAS, 2046	SÃO PAULO	SP
184	ENFERMAGEM	68941	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A	AVENIDA LUIS VIANNA FILHO , 6775	SALVADOR	BA
185	FISIOTERAPIA	68939	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A	AVENIDA LUIS VIANNA FILHO , 6775	SALVADOR	BA
186	FONOAUDIOLOGIA	74775	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A	AVENIDA LUIS VIANNA FILHO , 6775	SALVADOR	BA
187	ENFERMAGEM	56664	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO	AV. VICTOR BARRETO, 2288	CANOAS	RS
188	NUTRIÇÃO	56668	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO	AV. VICTOR BARRETO, 2288	CANOAS	RS
189	BIOMEDICINA	20702	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA	FUNDAÇÃO LUSÍADA	RUA BATISTA PEREIRA, 265	SANTOS	SP
190	ENFERMAGEM	39643	110 (cento e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA	FUNDAÇÃO LUSÍADA	RUA BATISTA PEREIRA, 265	SANTOS	SP
191	FISIOTERAPIA	53682	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA	FUNDAÇÃO LUSÍADA	RUA BATISTA PEREIRA, 265	SANTOS	SP
192	RADIOLOGIA	92044	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA	FUNDAÇÃO LUSÍADA	RUA BATISTA PEREIRA, 265	SANTOS	SP
193	EDUCAÇÃO FÍSICA	86658	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AVENIDA ENGENHEIRO MANFREDO BARATA ALMEIDA DA FONSECA, 762	JI-PARANÁ	RO
194	ENFERMAGEM	72115	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AVENIDA ENGENHEIRO MANFREDO BARATA ALMEIDA DA FONSECA, 762	JI-PARANÁ	RO
195	FISIOTERAPIA	63991	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AVENIDA ENGENHEIRO MANFREDO BARATA ALMEIDA DA FONSECA, 762	JI-PARANÁ	RO
196	MEDICINA VETERINÁRIA	75368	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AVENIDA ENGENHEIRO MANFREDO BARATA ALMEIDA DA FONSECA, 762	JI-PARANÁ	RO
197	SERVIÇO SOCIAL	63996	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AVENIDA ENGENHEIRO MANFREDO BARATA ALMEIDA DA FONSECA, 762	JI-PARANÁ	RO
198	ENFERMAGEM	39365	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO, S/N, 1501 SUL	PALMAS	TO
199	FISIOTERAPIA	43581	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO, S/N, 1501 SUL	PALMAS	TO
200	SERVIÇO SOCIAL	43630	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO, S/N, 1501 SUL	PALMAS	TO
201	BIOMEDICINA	75703	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RUA CORONEL JOAQUIM PEDRO SALGADO, 80, TERREO	PORTO ALEGRE	RS
202	FARMÁCIA	75717	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RUA CORONEL JOAQUIM PEDRO SALGADO, 80, TERREO	PORTO ALEGRE	RS
203	FISIOTERAPIA	9018	105 (cento e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RUA CORONEL JOAQUIM PEDRO SALGADO, 80, TERREO	PORTO ALEGRE	RS
204	FONOAUDIOLOGIA	15763	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RUA CORONEL JOAQUIM PEDRO SALGADO, 80, TERREO	PORTO ALEGRE	RS
205	NUTRIÇÃO	15762	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RUA CORONEL JOAQUIM PEDRO SALGADO, 80, TERREO	PORTO ALEGRE	RS
206	SERVIÇO SOCIAL	75728	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RUA CORONEL JOAQUIM PEDRO SALGADO, 80, TERREO	PORTO ALEGRE	RS
207	TERAPIA OCUPACIONAL	9017	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RUA CORONEL JOAQUIM PEDRO SALGADO, 80, TERREO	PORTO ALEGRE	RS
208	NUTRIÇÃO	19638	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA BENNETT	INSTITUTO METODISTA BENNETT	RUA MARQUÊS DE ABRANTES, 55	RIO DE JANEIRO	RJ
209	FISIOTERAPIA	53701	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	RUA DA BAHIA, 2.020	BELO HORIZONTE	MG
210	FONOAUDIOLOGIA	5781	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	RUA DA BAHIA, 2.020	BELO HORIZONTE	MG
211	NUTRIÇÃO	64547	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	RUA DA BAHIA, 2.020	BELO HORIZONTE	MG
212	GESTÃO AMBIENTAL	99065	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCAÇÃO	RUA DOUTOR SOLON FERNANDES, 155, CAMPUS DE VILA ROSALIA	GUARULHOS	SP
213	ENFERMAGEM	38297	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIMONTE S/A.	AVENIDA RANGEL PESTANA, 99	SANTOS	SP
214	MEDICINA VETERINÁRIA	19481	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIMONTE S/A.	AVENIDA RANGEL PESTANA, 99	SANTOS	SP
215	AGRONOMIA	19000	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA	AVENIDA DR. OSCAR DE MOURA LACERDA, 1520	RIBEIRÃO PRETO	SP
216	EDUCAÇÃO FÍSICA	123268	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA	RUA AMADOR ZARDIM, 55	JABOTICABAL	SP
217	MEDICINA VETERINÁRIA	18995	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA	AVENIDA DR. OSCAR DE MOURA LACERDA, 1520	RIBEIRÃO PRETO	SP
218	FARMÁCIA	18984	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA.	RUA C (MARECHAL FOCH), 12	BELO HORIZONTE	MG
219	FISIOTERAPIA	39005	52 (cinquenta e duas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA.	RUA C (MARECHAL FOCH), 12	BELO HORIZONTE	MG
220	NUTRIÇÃO	18985	52 (cinquenta e duas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA.	RUA C (MARECHAL FOCH), 12	BELO HORIZONTE	MG
221	BIOMEDICINA	72405	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	RUA DO PATROCÍNIO, 716, BLOCOS VIII, IX, X E XII	ITU	SP
222	ENFERMAGEM	72407	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	RUA DO PATROCÍNIO, 716, BLOCOS VIII, IX, X E XII	ITU	SP
223	FARMÁCIA	89088	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	RUA DO PATROCÍNIO, 716, BLOCOS VIII, IX, X E XII	ITU	SP
224	FISIOTERAPIA	18593	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	RUA DO PATROCÍNIO, 716, BLOCOS VIII, IX, X E XII	ITU	SP
225	NUTRIÇÃO	19304	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	RUA DO PATROCÍNIO, 716, BLOCOS VIII, IX, X E XII	ITU	SP
226	EDUCAÇÃO FÍSICA	88664	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO S/C LTDA	AVENIDA DR. ADONIRO LADEIRA, 94	JUNDIAÍ	SP
227	ENFERMAGEM	88662	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO S/C LTDA	RUA BOM JESUS DE PIRAPORA, 140	JUNDIAÍ	SP
228	FARMÁCIA	97023	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO S/C LTDA	RUA BOM JESUS DE PIRAPORA, 140	JUNDIAÍ	SP
229	FISIOTERAPIA	88658	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO S/C LTDA	AVENIDA DR. ADONIRO LADEIRA, 94	JUNDIAÍ	SP
230	NUTRIÇÃO	88660	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO S/C LTDA	RUA BOM JESUS DE PIRAPORA, 140	JUNDIAÍ	SP
231	ENFERMAGEM	69197	800 (oitocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	AV. VISCONDE DO RIO BRANCO, 123	NITERÓI	RJ
232	FARMÁCIA	62198	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	AV. VISCONDE DO RIO BRANCO, 123	NITERÓI	RJ
233	FISIOTERAPIA	20145	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	AV. VISCONDE DO RIO BRANCO, 123	NITERÓI	RJ
234	GESTÃO AMBIENTAL	80354	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	AV. VISCONDE DO RIO BRANCO, 123	NITERÓI	RJ
235	MEDICINA VETERINÁRIA	10423	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	ESTRADA DO CABUÇU, S/N	ITABORAÍ	RJ
236	NUTRIÇÃO	20146	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	AV. VISCONDE DO RIO BRANCO, 123	NITERÓI	RJ
237	SERVIÇO SOCIAL	69434	320 (trezentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	AV. VISCONDE DO RIO BRANCO, 123	NITERÓI	RJ
238	SERVIÇO SOCIAL	17328	45 (quarenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORAÇÃO DE JESUS	AVENIDA DE CILLO, 3.500	AMERICANA	SP
239	ENFERMAGEM	16510	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	UNIÃO SOCIAL CAMILIANA	AVENIDA NAZARÉ, 1501	SÃO PAULO	SP
240	ENFERMAGEM	58354	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	UNIÃO SOCIAL CAMILIANA	RUA RAUL POMPÉIA, 144	SÃO PAULO	SP
241	FARMÁCIA	21356	220 (duzentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	UNIÃO SOCIAL CAMILIANA	AVENIDA NAZARÉ, 1501	SÃO PAULO	SP
242	FISIOTERAPIA	19036	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	UNIÃO SOCIAL CAMILIANA	AVENIDA NAZARÉ, 1501	SÃO PAULO	SP
243	NUTRIÇÃO	16508	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	UNIÃO SOCIAL CAMILIANA	AVENIDA NAZARÉ, 1501	SÃO PAULO	SP
244	NUTRIÇÃO	58376	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	UNIÃO SOCIAL CAMILIANA	RUA RAUL POMPÉIA, 144	SÃO PAULO	SP
245	RADIOLOGIA	19038	110 (cento e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	UNIÃO SOCIAL CAMILIANA	AVENIDA NAZARÉ, 1501	SÃO PAULO	SP
246	TERAPIA OCUPACIONAL	19037	110 (cento e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	UNIÃO SOCIAL CAMILIANA	AVENIDA NAZARÉ, 1501	SÃO PAULO	SP
247	ENFERMAGEM	46909	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	UNIÃO SOCIAL CAMILIANA	RUA SÃO CAMILO DE LELLIS, 01	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES
248	FISIOTERAPIA	74251	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	UNIÃO SOCIAL CAMILIANA	RUA SÃO CAMILO DE LELLIS, 01	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES
249	ENFERMAGEM	9808	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGÃOS	AVENIDA ALBERTO TORRES, 111	TERESÓPOLIS	RJ
250	FISIOTERAPIA	50807	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGÃOS	ESTRADA WENCESLAU JOSÉ DE MEDEIROS, S/N	TERESÓPOLIS	RJ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

251	MEDICINA VETERINÁRIA	21548	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGÃOS	ESTRADA WENCESLAU JOSÉ DE MEDEIROS, S/N	TERESÓPOLIS	RJ
252	ENFERMAGEM	72933	220 (duzentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCAÇÃO S.A.	RUA GUAJAJARAS, 175	BELO HORIZONTE	MG
253	FARMÁCIA	72935	205 (duzentas e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCAÇÃO S.A.	RUA GUAJAJARAS, 175	BELO HORIZONTE	MG
254	GESTÃO HOSPITALAR	88470	66 (sessenta e seis)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCAÇÃO S.A.	RUA DOS GOITACAZES , 1.159	BELO HORIZONTE	MG
255	NUTRIÇÃO	72931	110 (cento e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCAÇÃO S.A.	RUA GUAJAJARAS, 175	BELO HORIZONTE	MG
256	EDUCAÇÃO FÍSICA	21231	100 (cem)	Centro Universitário UNIFAFIBE	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RUA PROFESSOR ORLANDO FRANÇA DE CARVALHO, 325	BEBEDOURO	SP
257	ENFERMAGEM	347613	150 (cento e cinquenta)	Centro Universitário UNIFAFIBE	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RUA PROFESSOR ORLANDO FRANÇA DE CARVALHO, 325	BEBEDOURO	SP
258	FISIOTERAPIA	47615	120 (cento e vinte)	Centro Universitário UNIFAFIBE	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RUA PROFESSOR ORLANDO FRANÇA DE CARVALHO, 325	BEBEDOURO	SP
259	ENFERMAGEM	38264	110 (cento e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALLINI, 171, CAIXA POSTAL 155	LAJEADO	RS
260	FARMÁCIA	51068	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALLINI, 171, CAIXA POSTAL 155	LAJEADO	RS
261	FISIOTERAPIA	51102	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALLINI, 171, CAIXA POSTAL 155	LAJEADO	RS
262	NUTRIÇÃO	58480	90 (noventa)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALLINI, 171, CAIXA POSTAL 155	LAJEADO	RS
263	EDUCAÇÃO FÍSICA	117050	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO/UNIDADE DE VILA VELHA - ENSINO SUPERIOR	RUA COMISSÁRIO JOSE DANTAS DE MELO, 21	VILA VELHA	ES
264	ENFERMAGEM	56085	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO/UNIDADE DE VILA VELHA - ENSINO SUPERIOR	RUA COMISSÁRIO JOSE DANTAS DE MELO, 21	VILA VELHA	ES
265	FARMÁCIA	49533	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO/UNIDADE DE VILA VELHA - ENSINO SUPERIOR	RUA COMISSÁRIO JOSE DANTAS DE MELO, 21	VILA VELHA	ES
266	FISIOTERAPIA	18096	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO/UNIDADE DE VILA VELHA - ENSINO SUPERIOR	RUA COMISSÁRIO JOSE DANTAS DE MELO, 21	VILA VELHA	ES
267	FONOAUDIOLOGIA	18093	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO/UNIDADE DE VILA VELHA - ENSINO SUPERIOR	RUA COMISSÁRIO JOSE DANTAS DE MELO, 21	VILA VELHA	ES
268	MEDICINA VETERINÁRIA	18201	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO/UNIDADE DE VILA VELHA - ENSINO SUPERIOR	RUA COMISSÁRIO JOSE DANTAS DE MELO, 21	VILA VELHA	ES
269	NUTRIÇÃO	20610	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO/UNIDADE DE VILA VELHA - ENSINO SUPERIOR	RUA COMISSÁRIO JOSE DANTAS DE MELO, 21	VILA VELHA	ES
270	BIOMEDICINA	59818	120 (cento e vinte)	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	FUNDAÇÃO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS	RUA SILVEIRA MARTINS, 3386	SALVADOR	BA
271	FISIOTERAPIA	11115	100 (cem)	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	FUNDAÇÃO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS	AV. D. JOÃO VI, 275	SALVADOR	BA
272	ENFERMAGEM	10316	55 (cinquenta e cinco)	ESCOLA DE ENFERMAGEM WENCESLAU BRAZ	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	AVENIDA CESÁRIO ALVIM, 566	ITAJUBÁ	MG
273	ENFERMAGEM	90615	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA - ESAMAZ	RUA MUNICIPALIDADE, 530	BELÉM	PA
274	GESTÃO HOSPITALAR	100201	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA - ESAMAZ	AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, 893	BELÉM	PA
275	ENFERMAGEM	54981	80 (oitenta)	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 2190	VITÓRIA	ES
276	FARMÁCIA	21250	80 (oitenta)	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 2190	VITÓRIA	ES
277	FISIOTERAPIA	18341	75 (setenta e cinco)	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 2190	VITÓRIA	ES
278	SERVIÇO SOCIAL	54979	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 2190	VITÓRIA	ES
279	FARMÁCIA	20468	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	SERVIÇO SOCIAL EDUCACIONAL BENEFICENTE - SESEBE	RUA BERNARDINO MONTEIRO, 700	SANTA TERESA	ES
280	SERVIÇO SOCIAL	20518	100 (cem)	FACULDADE ADELMAR ROSADO	SOCIEDADE PIAUIENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA LTDA.	RUA GONÇALO CAVALCANTE, 2858	TERESINA	PI
281	EDUCAÇÃO FÍSICA	320165	120 (cento e vinte)	FACULDADE ADVENTISTA DE HORTOLÂNDIA	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	RUA PASTOR HUGO GEGEMBAUER, 265	HORTOLÂNDIA	SP
282	FARMÁCIA	91189	80 (oitenta)	FACULDADE ANGLO-AMERICANO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TÉCNICA	AVENIDA PARANÁ, 5.661	FOZ DO IGUAÇU	PR
283	ENFERMAGEM	68967	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 683	ANÁPOLIS	GO
284	FISIOTERAPIA	69302	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 683	ANÁPOLIS	GO
285	ENFERMAGEM	20446	65 (sessenta e cinco)	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	QS 01 RUA 212 LOTES 11,13 E 15, S/N, ÁGUAS CLARAS	BRASÍLIA	DF
286	MEDICINA VETERINÁRIA	65116	100 (cem)	FACULDADE ANHANGÜERA DE DOURADOS	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	RUA MANOEL SANTIAGO, 1155	DOURADOS	MS
287	ENFERMAGEM	96965	200 (duzentas)	Faculdade Anhanguera de Indaiatuba	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CLÁUDIO DAL CANTON, 89	INDAIATUBA	SP
288	ENFERMAGEM	90865	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CLARINO PEIXOTO DE OLIVEIRA, 280	LIMEIRA	SP
289	FISIOTERAPIA	90863	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CLARINO PEIXOTO DE OLIVEIRA, 280	LIMEIRA	SP
290	GESTÃO HOSPITALAR	95665	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA FRANZ VOEGELI, 900	OSASCO	SP
291	ENFERMAGEM	98069	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	RUA 22 BE, 668	RIO CLARO	SP
292	AGRONOMIA	49094	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA ARI COELHO, 829	RONDONÓPOLIS	MT
293	BIOMEDICINA	92945	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 1450	SANTA BÁRBARA D´OESTE	SP
294	ENFERMAGEM	90877	60 (sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 1450	SANTA BÁRBARA D´OESTE	SP
295	FISIOTERAPIA	90879	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 1450	SANTA BÁRBARA D´OESTE	SP
296	ENFERMAGEM	96687	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	RODOVIA REGIS BITTENCOURT, 199	TABOÃO DA SERRA	SP
297	FISIOTERAPIA	90893	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA JOSÉ OLEGÁRIO DE BARROS, 46/58	TAUBATÉ	SP
298	AGRONOMIA	91095	100 (cem)	FACULDADE ARNALDO HORÁCIO FERREIRA	SOCIEDADE EDUCACIONAL ARNALDO HORÁCIO FERREIRA S/C LTDA	RUA PARÁ, 2.280, LOTE 08/B	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	BA
299	ENFERMAGEM	350819	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO	FUNDAÇÃO OCTACÍLIO GUALBERTO	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 905 A 1003	PETRÓPOLIS	RJ
300	NUTRIÇÃO	17941	80 (oitenta)	FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO	FUNDAÇÃO OCTACÍLIO GUALBERTO	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 905 A 1003	PETRÓPOLIS	RJ
301	BIOMEDICINA	67291	90 (noventa)	FACULDADE ASCES	ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR - ASCES	AVENIDA PORTUGAL, 584	CARUARU	PE
302	EDUCAÇÃO FÍSICA	67259	100 (cem)	FACULDADE ASCES	ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR - ASCES	AVENIDA PORTUGAL, 584	CARUARU	PE
303	ENFERMAGEM	89994	100 (cem)	FACULDADE ASCES	ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR - ASCES	AVENIDA PORTUGAL, 584	CARUARU	PE
304	FARMÁCIA	89996	100 (cem)	FACULDADE ASCES	ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR - ASCES	AVENIDA PORTUGAL, 584	CARUARU	PE
305	FISIOTERAPIA	67261	90 (noventa)	FACULDADE ASCES	ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR - ASCES	AVENIDA PORTUGAL, 584	CARUARU	PE
306	AGRONOMIA	66761	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ASSIS GURGACZ	FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ	AVENIDA DAS TORRES, 500	CASCAVEL	PR
307	EDUCAÇÃO FÍSICA	20002	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ASSIS GURGACZ	FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ	AVENIDA DAS TORRES, 500	CASCAVEL	PR
308	EDUCAÇÃO FÍSICA	5000150	360 (trezentas e sessenta)	FACULDADE ASSIS GURGACZ	FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ	AVENIDA DAS TORRES, 500	CASCAVEL	PR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

309	ENFERMAGEM	66759	100 (cem)	FACULDADE ASSIS GURGACZ	FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ	AVENIDA DAS TORRES, 500	CASCAVEL	PR
310	FISIOTERAPIA	38328	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ASSIS GURGACZ	FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ	AVENIDA DAS TORRES, 500	CASCAVEL	PR
311	ENFERMAGEM	19779	120 (cento e vinte)	FACULDADE BEZERRA DE ARAÚJO	CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL BEZERRA DE ARAÚJO LTDA.	RUA VIÚVA DANTAS, 501	RIO DE JANEIRO	RJ
312	NUTRIÇÃO	48806	120 (cento e vinte)	FACULDADE BEZERRA DE ARAÚJO	CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL BEZERRA DE ARAÚJO LTDA.	RUA VIÚVA DANTAS, 501	RIO DE JANEIRO	RJ
313	ENFERMAGEM	50051	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE BRASILEIRA	EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S.A. - EMBRAE	RUA JOSÉ ALVES, 301	VITÓRIA	ES
314	FARMÁCIA	19750	180 (cento e oitenta)	FACULDADE BRASILEIRA	EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S.A. - EMBRAE	RUA JOSÉ ALVES, 301	VITÓRIA	ES
315	SERVIÇO SOCIAL	86908	100 (cem)	FACULDADE CATÓLICA DE UBERLÂNDIA	SOCIEDADE CATÓLICA DE EDUCAÇÃO DE UBERLÂNDIA	RUA PADRE PIO, 300	UBERLÂNDIA	MG
316	ENFERMAGEM	67582	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO	INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO	AVENIDA VITÓRIA, 950	VITÓRIA	ES
317	FARMÁCIA	80093	100 (cem)	FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO	INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO	AVENIDA VITÓRIA, 950	VITÓRIA	ES
318	FISIOTERAPIA	21656	100 (cem)	FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO	INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO	AVENIDA VITÓRIA, 950	VITÓRIA	ES
319	NUTRIÇÃO	21655	200 (duzentas)	FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO	INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO	AVENIDA VITÓRIA, 950	VITÓRIA	ES
320	SERVIÇO SOCIAL	22095	200 (duzentas)	FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO	INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO	AVENIDA VITÓRIA, 950	VITÓRIA	ES
321	ENFERMAGEM	68953	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC	RUA ARLINDO FRANKLIN BARBOSA, 460	BENTO GONÇALVES	RS
322	SERVIÇO SOCIAL	74154	80 (oitenta)	FACULDADE CENECISTA DE RONDONÓPOLIS	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC	AVENIDA SHOTERO SILVA, 429	RONDONÓPOLIS	MT
323	FISIOTERAPIA	52783	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CHRISTUS	IPADE - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO LTDA	RUA JOÃO ADOLFO GURGEL, 133	FORTALEZA	CE
324	ENFERMAGEM	59743	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE DA ALTA PAULISTA	INSTITUIÇÃO DOM BOSCO DE ENSINO E CULTURA S/C LTDA.	RUA MANDAGUARIS, 1010, TÉRREO	TUPÃ	SP
325	FISIOTERAPIA	59745	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DA ALTA PAULISTA	INSTITUIÇÃO DOM BOSCO DE ENSINO E CULTURA S/C LTDA.	RUA MANDAGUARIS, 1010, TÉRREO	TUPÃ	SP
326	AGRONOMIA	75774	50 (cinquenta)	FACULDADE DA AMAZÔNIA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA.	RUA 743, 2043	VILHENA	RO
327	SERVIÇO SOCIAL	75778	100 (cem)	FACULDADE DA AMAZÔNIA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA.	RUA 743, 2043	VILHENA	RO
328	SERVIÇO SOCIAL	88566	100 (cem)	FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	SOCIEDADE ACREANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC	ESTRADA DIAS MARTINS, 894	RIO BRANCO	AC
329	ENFERMAGEM	50823	60 (sessenta)	FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VESPASIANO LTDA.	RUA SÃO PAULO, 958	VESPASIANO	MG
330	EDUCAÇÃO FÍSICA	350265	200 (duzentas)	FACULDADE DA SERRA GAÚCHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA.	RUA OS DEZOITO DO FORTE, 2366	CAXIAS DO SUL	RS
331	EDUCAÇÃO FÍSICA	321976	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE AMERICANA	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL AMERICANENSE	RUA JOAQUIM BOER, 733	AMERICANA	SP
332	EDUCAÇÃO FÍSICA	21976	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE AMERICANA	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL AMERICANENSE	RUA JOAQUIM BOER, 733	AMERICANA	SP
333	FISIOTERAPIA	48761	80 (oitenta)	FACULDADE DE APUCARANA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA	RUA OSVALDO DE OLIVEIRA, 600	APUCARANA	PR
334	FISIOTERAPIA	108180	50 (cinquenta)	FACULDADE DE APUCARANA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA	RUA OSVALDO DE OLIVEIRA, 600	APUCARANA	PR
335	AGRONEGÓCIO	104594	200 (duzentas)	FACULDADE DE CASTANHAL	FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA.	RODOVIA BR 316 KM 60, S/N	CASTANHAL	PA
336	MEDICINA VETERINÁRIA	19839	100 (cem)	FACULDADE DE CASTELO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPÍRITO SANTO	AVENIDA NICANOR MARQUES, 245	CASTELO	ES
337	FARMÁCIA	68592	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DE ITABIRA	RUA VENÂNCIO AUGUSTO GOMES, 50	ITABIRA	MG
338	FISIOTERAPIA	68590	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DE ITABIRA	RUA VENÂNCIO AUGUSTO GOMES, 50	ITABIRA	MG
339	FISIOTERAPIA	54903	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA SAÚDE	UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA	AVENIDA LUIS TARQUÍNIO PONTE, 600	LAURO DE FREITAS	BA
340	FONOAUDIOLOGIA	51108	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA SAÚDE	UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA	AVENIDA LUIS TARQUÍNIO PONTE, 600	LAURO DE FREITAS	BA
341	MEDICINA VETERINÁRIA	51104	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA SAÚDE	UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA	AVENIDA LUIS TARQUÍNIO PONTE, 600	LAURO DE FREITAS	BA
342	NUTRIÇÃO	51106	60 (sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA SAÚDE	UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA	AVENIDA LUIS TARQUÍNIO PONTE, 600	LAURO DE FREITAS	BA
343	EDUCAÇÃO FÍSICA	90517	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL	UNIÃO PAN-AMERICANA DE ENSINO	RUA ROCHA POMBO, S/N	CASCAVEL	PR
344	SERVIÇO SOCIAL	89896	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL	UNIÃO PAN-AMERICANA DE ENSINO	AVENIDA BRASIL, 7210	CASCAVEL	PR
345	BIOMEDICINA	90434	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DOUTOR LEÃO SAMPAIO	INSTITUTO LEÃO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO LTDA	AVENIDA LEÃO SAMPAIO, KM 3, S/N	JUAZEIRO DO NORTE	CE
346	ENFERMAGEM	90529	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DOUTOR LEÃO SAMPAIO	INSTITUTO LEÃO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO LTDA	AVENIDA LEÃO SAMPAIO, KM 3, S/N	JUAZEIRO DO NORTE	CE
347	SERVIÇO SOCIAL	90432	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DOUTOR LEÃO SAMPAIO	INSTITUTO LEÃO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO LTDA	AVENIDA LEÃO SAMPAIO, KM 3, S/N	JUAZEIRO DO NORTE	CE
348	FARMÁCIA	73908	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE VIÇOSA	AVENIDA MARIA DE PAULA SANTANA, 3.815	VIÇOSA	MG
349	GESTÃO AMBIENTAL	101438	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE VIÇOSA	AVENIDA MARIA DE PAULA SANTANA, 3.815	VIÇOSA	MG
350	MEDICINA VETERINÁRIA	74089	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE VIÇOSA	AVENIDA MARIA DE PAULA SANTANA, 3.815	VIÇOSA	MG
351	NUTRIÇÃO	73980	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE VIÇOSA	AVENIDA MARIA DE PAULA SANTANA, 3.815	VIÇOSA	MG
352	EDUCAÇÃO FÍSICA	54418	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. - SOREC	LOTE 04/A1 - GLEBA7, S/N	CACOAL	RO
353	ENFERMAGEM	51270	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. - SOREC	AVENIDA CUIABÁ, 3087	CACOAL	RO
354	FISIOTERAPIA	79756	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. - SOREC	AVENIDA CUIABÁ, 3087	CACOAL	RO
355	ENFERMAGEM	79963	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA SERRA	INSTITUTO BATISTA DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA	RUA 1D, 80	SERRA	ES
356	ENFERMAGEM	46871	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SENA AIRES	CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA.	RUA ACRE QUADRA 2, 17/18	VALPARAÍSO DE GOIÁS	GO
357	MEDICINA VETERINÁRIA	20682	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA	AVENIDA FRANCISCO SAMUEL LUCCHE FILHO, 770	BRAGANÇA PAULISTA	SP
358	NUTRIÇÃO	20683	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA	AVENIDA FRANCISCO SAMUEL LUCCHE FILHO, 770	BRAGANÇA PAULISTA	SP
359	AGRONOMIA	21556	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAÍ - FACTU	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UNAÍ - AEPU	RUA EDUARDO RODRIGUES BARBOSA, 180	UNAÍ	MG
360	ENFERMAGEM	71029	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE CAMPOS GERAIS	CENTRO EDUCACIONAL DYLLA LTDA	RUA SANTA TEREZINHA, 389, CASA	CAMPOS GERAIS	MG
361	ENFERMAGEM	53397	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS SANTA RITA DE CÁSSIA	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA	AVENIDA JAÇANÃ, 648	SÃO PAULO	SP
362	FISIOTERAPIA	79932	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	SOCIEDADE MANTENEDORA DE ENSINO E CULTURA DE PRIMAVERA DO LESTE	AVENIDA GUTERRES, 241	PRIMAVERA DO LESTE	MT
363	ENFERMAGEM	92215	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA	INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	AVENIDA FILADÉLFIA, 568	ARAGUAÍNA	TO
364	FARMÁCIA	92219	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA	INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	AVENIDA FILADÉLFIA, 568	ARAGUAÍNA	TO
365	ENFERMAGEM	46875	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA SÃO PAULO	FUNDAÇÃO ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	RUA DOUTOR CESÁRIO MOTA JÚNIOR, 61, 11º ANDAR	SÃO PAULO	SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

366	FONOAUDIOLOGIA	46877	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA SÃO PAULO	FUNDAÇÃO ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	RUA DOUTOR CESÁRIO MOTA JÚNIOR, 61, 11º ANDAR	SÃO PAULO	SP
367	FISIOTERAPIA	80871	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE CAMPINA GRANDE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO - CESED	AV SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 1901	CAMPINA GRANDE	PB
368	FISIOTERAPIA	7677	40 (quarenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO	ALAMEDA EZEQUIEL DIAS, 275	BELO HORIZONTE	MG
369	TERAPIA OCUPACIONAL	7678	38 (trinta e oito)	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO	ALAMEDA EZEQUIEL DIAS, 275	BELO HORIZONTE	MG
370	ENFERMAGEM	59754	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA SAÚDE DE JUIZ DE FORA	SUPREMA - SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA PARA O ENSINO MÉDICO ASSISTENCIAL LTDA.	BR 040, KM 796	JUIZ DE FORA	MG
371	FISIOTERAPIA	59758	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA SAÚDE DE JUIZ DE FORA	SUPREMA - SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA PARA O ENSINO MÉDICO ASSISTENCIAL LTDA.	BR 040, KM 796	JUIZ DE FORA	MG
372	ENFERMAGEM	80324	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAPEVA	RODOVIA FRANCISCO ALVES NEGRÃO (SP 258), KM 285	ITAPEVA	SP
373	FISIOTERAPIA	88902	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAPEVA	RODOVIA FRANCISCO ALVES NEGRÃO (SP 258), KM 285	ITAPEVA	SP
374	ENFERMAGEM	90004	90 (noventa)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DE DIAMANTINO	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE DIAMANTINO LTDA.	RUA RUI BARBOSA, 535	DIAMANTINO	MT
375	ENFERMAGEM	86883	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS, CULTURA E EXTENSÃO DO RIO GRANDE DO NORTE	CENTRO INTEGRADO PARA FORMAÇÃO DE EXECUTIVOS	RUA ORLANDO SILVA, 2896	NATAL	RN
376	SERVIÇO SOCIAL	46903	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS, CULTURA E EXTENSÃO DO RIO GRANDE DO NORTE	CENTRO INTEGRADO PARA FORMAÇÃO DE EXECUTIVOS	RUA ORLANDO SILVA, 2896	NATAL	RN
377	FISIOTERAPIA	94243	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS, SAÚDE, EXATAS E JURÍDICAS DE TERESINA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA	AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 790	TERESINA	PI
378	ENFERMAGEM	67498	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO	COLÉGIO SÃO FRANCISCO	RUA ABILIO MONTEIRO,, 1751	PEDREIRAS	MA
379	ENFERMAGEM	50526	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	ASSOCIAÇÃO JABOTICABALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 839/873	JABOTICABAL	SP
380	ENFERMAGEM	11154	100 (cem)	FACULDADE DE ENFERMAGEM DE PASSOS	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS (AGREGADA À UEMG)	AVENIDA JUCA STOCKLER, 1130	PASSOS	MG
381	ENFERMAGEM	16929	60 (sessenta)	FACULDADE DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN	SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN	AVENIDA PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 4293	SÃO PAULO	SP
382	ENFERMAGEM	15156	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE ENFERMAGEM LUIZA DE MARILLAC	UNIÃO SOCIAL CAMILIANA	RUA DOUTOR SATAMINI, 245, PRÉDIO	RIO DE JANEIRO	RJ
383	ENFERMAGEM	48022	400 (quatrocentas)	FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA	ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA LTDA.	AV. FREI GALVÃO , 12	JOÃO PESSOA	PB
384	ENFERMAGEM	98116	200 (duzentas)	FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA DE MOSSORÓ - FACENE/RN	ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA LTDA.	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 701	MOSSORÓ	RN
385	AGRONOMIA	20853	60 (sessenta)	FACULDADE DE ENGENHARIA DE PASSOS	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS (AGREGADA À UEMG)	AVENIDA JUCA STOCKLER, 1130	PASSOS	MG
386	FISIOTERAPIA	98071	200 (duzentas)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO	SOCIEDADE CATALANA DE EDUCACÃO S/C LTDA	AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, S/N	CATALÃO	GO
387	ENFERMAGEM	66905	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO LTDA.	RUA NOGUEIRA PARANAGUÁ, 508	FLORIANO	PI
388	AGRONOMIA	50248	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DE MINAS GERAIS	SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA.	RUA CLÁUDIO MANOEL, 1162	BELO HORIZONTE	MG
389	MEDICINA VETERINÁRIA	49349	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DE MINAS GERAIS	SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA.	RUA CLÁUDIO MANOEL, 1162	BELO HORIZONTE	MG
390	ZOOTECNIA	50233	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DE MINAS GERAIS	SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA.	RUA CLÁUDIO MANOEL, 1162	BELO HORIZONTE	MG
391	ENFERMAGEM	80124	200 (duzentas)	FACULDADE DE GUANAMBI	CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GUANAMBI S/C	RUA VASCO DA GAMA, 317	GUANAMBI	BA
392	AGRONOMIA	73528	100 (cem)	FACULDADE DE ITAPIRANGA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ITAPIRANGA	SEDE CAPELA, S/N, COLÉGIO AGRÍCOLA SÃO JOSÉ	ITAPIRANGA	SC
393	EDUCAÇÃO FÍSICA	68524	100 (cem)	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY	RODOVIA ADHEMAR DE BARROS SP 340 , S/N	JAGUARIÚNA	SP
394	FISIOTERAPIA	50811	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY	RODOVIA ADHEMAR DE BARROS SP 340 , S/N	JAGUARIÚNA	SP
395	MEDICINA VETERINÁRIA	49108	225 (duzentas e vinte e cinco)	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY	RODOVIA ADHEMAR DE BARROS SP 340 , S/N	JAGUARIÚNA	SP
396	NUTRIÇÃO	68402	200 (duzentas)	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY	RODOVIA ADHEMAR DE BARROS SP 340 , S/N	JAGUARIÚNA	SP
397	GESTÃO AMBIENTAL	72915	100 (cem)	FACULDADE DE MACAPÁ	UNIÃO DE FACULDADES DO AMAPÁ LTDA.	RODOVIA DUQUE DE CAXIAS, S/N, KM 05	MACAPÁ	AP
398	SERVIÇO SOCIAL	73778	80 (oitenta)	FACULDADE DE MANTENA	CEIAM - CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA ARAÚJO MOL LTDA.	RUA SETE DE SETEMBRO, 644, PRÉDIO	MANTENA	MG
399	SERVIÇO SOCIAL	48634	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE MAUÁ - FAMA	INSTITUTO EDUCACIONAL IRINEU EVANGELISTA BENEDITO SOUZA - BARÃO DE MAUÁ	RUA VITORINO DELL'ANTÔNIA, 349	MAUÁ	SP
400	FARMÁCIA	55099	75 (setenta e cinco)	FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS	FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES	AVENIDA DOUTOR ALBERTO TORRES, 217, TÉRREO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ
401	MEDICINA VETERINÁRIA	21730	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA	RUA DAS FLORES, 740	GARÇA	SP
402	ENFERMAGEM	67617	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE MINAS	LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.	AVENIDA CRISTIANO FERREIRA VARELLA, 655, RODOVIA BR 116 KM 701	MURIAÉ	MG
403	FARMÁCIA	67799	100 (cem)	FACULDADE DE MINAS	LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.	AVENIDA CRISTIANO FERREIRA VARELLA, 655, RODOVIA BR 116 KM 701	MURIAÉ	MG
404	FISIOTERAPIA	67564	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE MINAS	LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.	AVENIDA CRISTIANO FERREIRA VARELLA, 655, RODOVIA BR 116 KM 701	MURIAÉ	MG
405	NUTRIÇÃO	67208	40 (quarenta)	FACULDADE DE MINAS	LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.	AVENIDA CRISTIANO FERREIRA VARELLA, 655, RODOVIA BR 116 KM 701	MURIAÉ	MG
406	ENFERMAGEM	49084	110 (cento e dez)	FACULDADE DE PATO BRANCO	ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS, 21	PATO BRANCO	PR
407	FISIOTERAPIA	50474	110 (cento e dez)	FACULDADE DE PATO BRANCO	ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS, 21	PATO BRANCO	PR
408	FARMÁCIA	55288	100 (cem)	FACULDADE DE PINDAMONHANGABA	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ	RODOVIA PRESIDENTE EURICO GASPAR DUTRA, S/N, KM 99	PINDAMONHANGABA	SP
409	FISIOTERAPIA	71589	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE PINDAMONHANGABA	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ	RODOVIA PRESIDENTE EURICO GASPAR DUTRA, S/N, KM 99	PINDAMONHANGABA	SP
410	ENFERMAGEM	91360	90 (noventa)	FACULDADE DE QUATRO MARCOS	EDUCARE GESTÃO DE EDUCAÇÃO LTDA.	RUA PROJETADA II, 205	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	MT
411	BIOMEDICINA	85422	100 (cem)	FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA.	RUA VITORINO ORTHIGES FERNANDES, 6123	TERESINA	PI
412	ENFERMAGEM	38315	225 (duzentas e vinte e cinco)	FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA.	RUA VITORINO ORTHIGES FERNANDES, 6123	TERESINA	PI
413	FISIOTERAPIA	50813	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA.	RUA VITORINO ORTHIGES FERNANDES, 6123	TERESINA	PI
414	NUTRIÇÃO	59153	100 (cem)	FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA.	RUA VITORINO ORTHIGES FERNANDES, 6123	TERESINA	PI
415	AGRONEGÓCIO	95801	100 (cem)	FACULDADE DE SORRISO	UNIÃO SORRISENSE DE EDUCAÇÃO LTDA.	AVENIDA NOÊMIA TONELLO DALMOLIN, 2499	SORRISO	MT
416	ENFERMAGEM	58870	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TAQUARITINGA	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP	FAZENDA CONTENDAS, S/N	TAQUARITINGA	SP
417	FARMÁCIA	58862	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE TAQUARITINGA	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP	FAZENDA CONTENDAS, S/N	TAQUARITINGA	SP
418	FISIOTERAPIA	58864	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TAQUARITINGA	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP	FAZENDA CONTENDAS, S/N	TAQUARITINGA	SP
419	NUTRIÇÃO	67289	80 (oitenta)	FACULDADE DE TAQUARITINGA	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP	FAZENDA CONTENDAS, S/N	TAQUARITINGA	SP
420	GESTÃO HOSPITALAR	75264	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/C LTDA.	RUA PROFESSOR PEDREIRA DE FREITAS, 401/415	SÃO PAULO	SP
421	AGRONEGÓCIO	86652	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO VALE DO IVAÍ	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO IVAÍ S/C LTDA	AVENIDA TANCREDO NEVES, 1765	IVAIPORÃ	PR
422	ENFERMAGEM	60094	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA.	AVENIDA LUIZ VIANA (PARALELA), 8812	SALVADOR	BA
423	FARMÁCIA	63082	300 (trezentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA.	AVENIDA LUIZ VIANA (PARALELA), 8812	SALVADOR	BA
424	FISIOTERAPIA	57294	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA.	AVENIDA LUIZ VIANA (PARALELA), 8812	SALVADOR	BA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

425	ENFERMAGEM	69062	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA.	RUA ARTEMIA PIRES FREITAS, S/N	FEIRA DE SANTANA	BA
426	FISIOTERAPIA	82631	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA.	PRAÇA JOSÉ BASTOS, 55	ITABUNA	BA
427	ENFERMAGEM	58813	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE JEQUIÉ	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA.	RUA ANTONIO ORRICO, 357, CAMPUS	JEQUIÉ	BA
428	EDUCAÇÃO FÍSICA	80101	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA.	RUA UBALDINO FIGUERA, 200	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
429	ENFERMAGEM	58816	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA.	RUA UBALDINO FIGUERA, 200	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
430	FISIOTERAPIA	80105	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA.	RUA UBALDINO FIGUERA, 200	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
431	RADIOLOGIA	79447	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA	CLAUDER CIARLINI FILHO & CIA	RUA BARÃO DE ARATANHA, 51	FORTALEZA	CE
432	RADIOLOGIA	59850	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPUC	SOCIEDADE PRÓ-UNIVERSIDADE CANOENSE	AVENIDA GUILHERME SCHELL, 5000	CANOAS	RS
433	GESTÃO AMBIENTAL	70104	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA PROF. LUIZ ROSA	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PROF. LUIZ ROSA S/C LTDA.	RUA SENADOR FONSECA, 1182	JUNDIAÍ	SP
434	RADIOLOGIA	114216	128 (cento e vinte e oito)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SAINT PASTOUS	FUNDAÇÃO SAINT PASTOUS	RUA SÃO LUÍS, 132, 4º ANDAR	PORTO ALEGRE	RS
435	GESTÃO AMBIENTAL	74532	35 (trinta e cinco)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI BLUMENAU	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA	RUA SÃO PAULO, 1147	BLUMENAU	SC
436	FISIOTERAPIA	6182	100 (cem)	FACULDADE DO CLUBE NÁUTICO MOGIANO	CLUBE NÁUTICO MOGIANO	RUA CABO DIOGO OLIVER, 758	MOGI DAS CRUZES	SP
437	FARMÁCIA	94320	100 (cem)	FACULDADE DO FUTURO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MANHUAÇU LTDA.	RUA DUARTE PEIXOTO, 259	MANHUAÇU	MG
438	SERVIÇO SOCIAL	69310	50 (cinquenta)	FACULDADE DO NOROESTE PARANAENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA ESPERANÇA S/C LTDA.	AVENIDA BRASIL, 1360	NOVA ESPERANÇA	PR
439	ENFERMAGEM	99849	100 (cem)	FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO VALE DO IPOJUCA LTDA.	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASE, 800	CARUARU	PE
440	NUTRIÇÃO	74328	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO VALE DO IPOJUCA LTDA.	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASE, 800	CARUARU	PE
441	EDUCAÇÃO FÍSICA	321646	300 (trezentas)	FACULDADE DOM BOSCO	DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA.	RUA PAULO MARTINS, 314	CURITIBA	PR
442	FISIOTERAPIA	21662	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DOM BOSCO	DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA.	RUA PAULO MARTINS, 314	CURITIBA	PR
443	AGRONOMIA	9094	100 (cem)	FACULDADE DOUTOR FRANCISCO MAEDA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA	RODOVIA JERÔNIMO NUNES MACÊDO KM 01, S/N, CAMPUS AGRONOMIA	ITUVERAVA	SP
444	MEDICINA VETERINÁRIA	71252	100 (cem)	FACULDADE DOUTOR FRANCISCO MAEDA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA	RODOVIA JERÔNIMO NUNES MACÊDO KM 01, S/N, CAMPUS AGRONOMIA	ITUVERAVA	SP
445	FARMÁCIA	68616	50 (cinquenta)	FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS	UNISEP-UNIAO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANA S/C LTDA	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 2.601	DOIS VIZINHOS	PR
446	FISIOTERAPIA	68618	60 (sessenta)	FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS	UNISEP-UNIAO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANA S/C LTDA	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 2.601	DOIS VIZINHOS	PR
447	SERVIÇO SOCIAL	48795	100 (cem)	FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA	DIRETIVA ADMINISTRADORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA	RUA RIO BRANCO, 1820	MEDIANEIRA	PR
448	AGRONOMIA	90443	100 (cem)	FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO VALE DA JURUMIRIM	AVENIDA PREF. MISAEL EUPHRASIO LEAL, 265	AVARÉ	SP
449	FISIOTERAPIA	53869	100 (cem)	Faculdade Estácio de Alagoas - Estácio FAL	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA PIO XII, 355	MACEIÓ	AL
450	EDUCAÇÃO FÍSICA	366629	400 (quatrocentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	AVENIDA PROFESSOR MÁRIO WERNECK, 1.010	BELO HORIZONTE	MG
451	ENFERMAGEM	66627	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	AVENIDA FRANCISCO SALES, 23	BELO HORIZONTE	MG
452	FISIOTERAPIA	66625	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	AVENIDA FRANCISCO SALES, 23	BELO HORIZONTE	MG
453	FARMÁCIA	46917	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	RUA VENÂNCIO BORGES DO NASCIMENTO, 377	CAMPO GRANDE	MS
454	FISIOTERAPIA	46915	75 (setenta e cinco)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	RUA VENÂNCIO BORGES DO NASCIMENTO, 377	CAMPO GRANDE	MS
455	FISIOTERAPIA	97217	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	RUA 67-A, 216, QUADRA 140	GOIÂNIA	GO
456	EDUCAÇÃO FÍSICA	71477	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOULART, 600	JUIZ DE FORA	MG
457	ENFERMAGEM	71475	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOULART, 600	JUIZ DE FORA	MG
458	FISIOTERAPIA	71869	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOULART, 600	JUIZ DE FORA	MG
459	FISIOTERAPIA	63536	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	AVENIDA LEOBERTO LEAL, 431	SÃO JOSÉ	SC
460	FISIOTERAPIA	69169	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	RUA HERWAN MODENESI WANDERLEY, QUADRA 6, LOTE 1	VITÓRIA	ES
461	EDUCAÇÃO FÍSICA	320717	300 (trezentas)	Faculdade Estácio do Ceará - Estácio FIC	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA ELISEU UCHOA BECCO, 600	FORTALEZA	CE
462	FISIOTERAPIA	21254	150 (cento e cinquenta)	Faculdade Estácio do Ceará - Estácio FIC	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA ELISEU UCHOA BECCO, 600	FORTALEZA	CE
463	GESTÃO HOSPITALAR	68267	200 (duzentas)	Faculdade Estácio do Ceará - Estácio FIC	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA ELISEU UCHOA BECCO, 600	FORTALEZA	CE
464	FISIOTERAPIA	18785	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade Estácio do Recife - Estácio FIR	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA ENGENHEIRO ABDIAS DE CARVALHO, 1678	RECIFE	PE
465	ENFERMAGEM	45537	60 (sessenta)	FACULDADE EVANGÉLICA DO PARANÁ	SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA	RUA PADRE ANCHIETA, 2770	CURITIBA	PR
466	FISIOTERAPIA	38014	60 (sessenta)	FACULDADE EVANGÉLICA DO PARANÁ	SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA	RUA PADRE ANCHIETA, 2770	CURITIBA	PR
467	MEDICINA VETERINÁRIA	95189	200 (duzentas)	FACULDADE EVANGÉLICA DO PARANÁ	SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA	RUA PADRE ANCHIETA, 2770	CURITIBA	PR
468	NUTRIÇÃO	45534	60 (sessenta)	FACULDADE EVANGÉLICA DO PARANÁ	SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA	RUA PADRE ANCHIETA, 2770	CURITIBA	PR
469	SERVIÇO SOCIAL	17938	75 (setenta e cinco)	FACULDADE FLAMA	UNIÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO	RUA PEDRO CORREIA NºS 318, 330, 370, S/N	DUQUE DE CAXIAS	RJ
470	GESTÃO HOSPITALAR	97135	100 (cem)	FACULDADE GAMA E SOUZA	ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E EDUCAÇÃO SANTA TEREZA	RUA LEOPOLDINA REGO, 502	RIO DE JANEIRO	RJ
471	EDUCAÇÃO FÍSICA	80810	100 (cem)	FACULDADE GUAIRACÁ	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR GUAIRACÁ LTDA.	RUA XV DE NOVEMBRO, 7.050	GUARAPUAVA	PR
472	FISIOTERAPIA	6737	100 (cem)	FACULDADE GUILHERME GUIMBALA	ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENSINO - ACE	RUA SAO JOSÉ, 490	JOINVILLE	SC
473	GESTÃO AMBIENTAL	72155	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INED DE RIO CLARO	INSTITUTO DE ENSINO DE RIO CLARO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RODOVIA WASHIGTON LUIZ KM 173,3 - CHÁCARA LUSA - CENTRO, S/N, KM 173,3	RIO CLARO	SP
474	ENFERMAGEM	48207	175 (cento e setenta e cinco)	FACULDADE INGÁ	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ S/C LTDA.	AVENIDA COLOMBO, 9.727, RODOVIA BR 376 KM 130	MARINGÁ	PR
475	FARMÁCIA	59488	100 (cem)	FACULDADE INGÁ	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ S/C LTDA.	AVENIDA COLOMBO, 9.727, RODOVIA BR 376 KM 130	MARINGÁ	PR
476	FISIOTERAPIA	48211	120 (cento e vinte)	FACULDADE INGÁ	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ S/C LTDA.	AVENIDA COLOMBO, 9.727, RODOVIA BR 376 KM 130	MARINGÁ	PR
477	NUTRIÇÃO	88446	100 (cem)	FACULDADE INGÁ	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ S/C LTDA.	AVENIDA COLOMBO, 9.727, RODOVIA BR 376 KM 130	MARINGÁ	PR
478	ENFERMAGEM	91123	200 (duzentas)	FACULDADE INTEGRAÇÃO TIETE	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO EXPEDITO LTDA.	RUA SANTA TEREZINHA, 425	TIETÊ	SP
479	BIOMEDICINA	80141	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA DOUTOR SALLES DE OLIVEIRA , 1.661	CAMPINAS	SP
480	EDUCAÇÃO FÍSICA	359003	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA DOUTOR SALLES DE OLIVEIRA , 1.661	CAMPINAS	SP
481	FISIOTERAPIA	58999	60 (sessenta)	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA DOUTOR SALLES DE OLIVEIRA , 1.661	CAMPINAS	SP
482	SERVIÇO SOCIAL	92925	200 (duzentas)	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA GUSTAVO PAIVA, 5.017	MACEIÓ	AL
483	AGRONOMIA	19600	100 (cem)	FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA	RODOVIA BR 158 KM 207, S/N	CAMPO MOURÃO	PR
484	FARMÁCIA	81098	80 (oitenta)	FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA	RODOVIA BR 158 KM 207, S/N	CAMPO MOURÃO	PR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

485	AGRONOMIA	18821	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE INTEGRAL CANTAREIRA	ASSOCIACAO JOAO MEINBERG DE ENSINO DE SAO PAULO	RUA MARCOS ARRUDA, 729	SÃO PAULO	SP
486	ENFERMAGEM	71161	100 (cem)	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL	INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR DO PIAUÍ S/C LTDA.	RUA VETERINÁRIA BUGYJA BRITO, 1354	TERESINA	PI
487	FISIOTERAPIA	47935	110 (cento e dez)	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL	INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR DO PIAUÍ S/C LTDA.	RUA VETERINÁRIA BUGYJA BRITO, 1354	TERESINA	PI
488	SERVIÇO SOCIAL	94203	100 (cem)	FACULDADE JOSÉ AUGUSTO VIEIRA	FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO VIEIRA	PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, 40	LAGARTO	SE
489	RADIOLOGIA	104276	300 (trezentas)	FACULDADE LITERATUS	CENTRO DE ASSISTÊNCIA AO DESENVOLVIMENTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3.693	MANAUS	AM
490	ENFERMAGEM	86674	200 (duzentas)	FACULDADE LS	SANTANA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIRO LTDA	SETOR "D" SUL, ÁREA DE COMÉRCIO, LOTE 05, REGIÃO ADMINISTRATIVA III	BRASÍLIA	DF
491	GESTÃO HOSPITALAR	106992	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE LS	SANTANA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIRO LTDA	SETOR "D" SUL, ÁREA DE COMÉRCIO, LOTE 05, REGIÃO ADMINISTRATIVA III	BRASÍLIA	DF
492	RADIOLOGIA	105514	200 (duzentas)	FACULDADE LS	SANTANA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIRO LTDA	SETOR "D" SUL, ÁREA DE COMÉRCIO, LOTE 05, REGIÃO ADMINISTRATIVA III	BRASÍLIA	DF
493	ENFERMAGEM	53414	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MARECHAL RONDON	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	VISCINAL NILO LISBOA CHAVASCO, 5000	SÃO MANUEL	SP
494	FISIOTERAPIA	52891	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MARECHAL RONDON	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	VISCINAL NILO LISBOA CHAVASCO, 5000	SÃO MANUEL	SP
495	ENFERMAGEM	71095	100 (cem)	FACULDADE MARIA MILZA	CENTRO EDUCACIONAL MARIA MILZA LTDA.	PRAÇA MANOEL CAETANO DA ROCHA PASSOS, 308	CRUZ DAS ALMAS	BA
496	AGRONEGÓCIO	99926	120 (cento e vinte)	FACULDADE MATER DEI	COLÉGIO MATER DEI LTDA.	RUA MATO GROSSO, 200	PATO BRANCO	PR
497	BIOMEDICINA	68587	180 (cento e oitenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA GUILHERME PINTO, 114	RECIFE	PE
498	EDUCAÇÃO FÍSICA	80330	320 (trezentas e vinte)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA GUILHERME PINTO, 114	RECIFE	PE
499	ENFERMAGEM	74315	390 (trezentas e noventa)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA GUILHERME PINTO, 114	RECIFE	PE
500	FARMÁCIA	74317	440 (quatrocentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA GUILHERME PINTO, 114	RECIFE	PE
501	FISIOTERAPIA	74312	340 (trezentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA GUILHERME PINTO, 114	RECIFE	PE
502	NUTRIÇÃO	74310	400 (quatrocentas)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA GUILHERME PINTO, 114	RECIFE	PE
503	RADIOLOGIA	95077	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA GUILHERME PINTO, 114	RECIFE	PE
504	EDUCAÇÃO FÍSICA	68119	90 (noventa)	FACULDADE METODISTA DE SANTA MARIA	INSTITUTO METODISTA CENTENÁRIO	RUA DOUTOR TURI, 2003	SANTA MARIA	RS
505	EDUCAÇÃO FÍSICA	66103	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE METODISTA GRANBERY	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RUA BATISTA DE OLIVEIRA, 1.145	JUIZ DE FORA	MG
506	ENFERMAGEM	86392	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA	EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL MARACANAÚ LTDA.	RUA CONSELHEIRO ESTELITA, 500	FORTALEZA	CE
507	FISIOTERAPIA	90800	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE CAMAÇARI	AVENIDA JORGE AMADO, S/N	CAMAÇARI	BA
508	ENFERMAGEM	88918	160 (cento e sessenta)	FACULDADE MONTES BELOS	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA.	AVENIDA HERMÓGENES COELHO, 340	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	GO
509	ENFERMAGEM	87929	100 (cem)	FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE	LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE	RUA PREFEITA ELIANE BARROS, 2000	NATAL	RN
510	NUTRIÇÃO	75094	60 (sessenta)	FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE	LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE	RUA PREFEITA ELIANE BARROS, 2000	NATAL	RN
511	SERVIÇO SOCIAL	47862	50 (cinquenta)	FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA	GRUPO NOBRE DE ENSINO LTDA.	AVENIDA MARIA QUITÉRIA, 2116	FEIRA DE SANTANA	BA
512	ENFERMAGEM	67647	100 (cem)	FACULDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	RUA ALEXANDRE FLEMING, 454	CAXIAS DO SUL	RS
513	FONOAUDIOLOGIA	81068	60 (sessenta)	FACULDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	RUA ALEXANDRE FLEMING, 454	CAXIAS DO SUL	RS
514	ENFERMAGEM	87705	120 (cento e vinte)	FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422	RECIFE	PE
515	ENFERMAGEM	100662	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 229	BETIM	MG
516	EDUCAÇÃO FÍSICA	59750	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCAÇÃO LTDA.	AVENIDA SÃO MATEUS, 1458	LINHARES	ES
517	ENFERMAGEM	68380	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCAÇÃO LTDA.	AVENIDA SÃO MATEUS, 1458	LINHARES	ES
518	FARMÁCIA	68383	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCAÇÃO LTDA.	AVENIDA SÃO MATEUS, 1458	LINHARES	ES
519	FISIOTERAPIA	68378	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCAÇÃO LTDA.	AVENIDA SÃO MATEUS, 1458	LINHARES	ES
520	GESTÃO AMBIENTAL	91315	120 (cento e vinte)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Betim	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, 640	BETIM	MG
521	ENFERMAGEM	59363	120 (cento e vinte)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	BR 262, KM 480	BOM DESPACHO	MG
522	FISIOTERAPIA	59367	120 (cento e vinte)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	BR 262, KM 480	BOM DESPACHO	MG
523	SERVIÇO SOCIAL	71447	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	BR 262, KM 480	BOM DESPACHO	MG
524	EDUCAÇÃO FÍSICA	359371	120 (cento e vinte)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	R 482,KM 03, S/N	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG
525	ENFERMAGEM	64463	120 (cento e vinte)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ipatinga	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	RUA SALERMO, 299	IPATINGA	MG
526	SERVIÇO SOCIAL	39742	120 (cento e vinte)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ipatinga	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	RUA SALERMO, 299	IPATINGA	MG
527	FARMÁCIA	86536	120 (cento e vinte)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	RUA ENGENHEIRO CELSO MURTA, 600	TEÓFILO OTONI	MG
528	ENFERMAGEM	64496	120 (cento e vinte)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	R.LINCOLN RODRIGUES DA COSTA, 165	UBÁ	MG
529	FISIOTERAPIA	71433	120 (cento e vinte)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	R.LINCOLN RODRIGUES DA COSTA, 165	UBÁ	MG
530	AGRONEGÓCIO	84801	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	RUA JOSÉ ANDRAUS, 168	UBERLÂNDIA	MG
531	FONOAUDIOLOGIA	54861	60 (sessenta)	FACULDADE REDENTOR	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR	BR 356, 25	ITAPERUNA	RJ
532	SERVIÇO SOCIAL	63430	100 (cem)	FACULDADE REDENTOR	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR	BR 356, 25	ITAPERUNA	RJ
533	RADIOLOGIA	101822	300 (trezentas)	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA S/C LTDA	RUA TAMBURUGY, 474, COLÉGIO DIPLOMATA	SALVADOR	BA
534	SERVIÇO SOCIAL	54330	133 (cento e trinta e três)	FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO	INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA	AVENIDA EPAMINONDAS, 57	MANAUS	AM
535	SERVIÇO SOCIAL	86442	100 (cem)	FACULDADE SANTA LÚCIA	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL SANTA LÚCIA	RUA DOUTOR ULHOA CINTRA, 351	MOJI MIRIM	SP
536	ENFERMAGEM	18734	200 (duzentas)	FACULDADE SANTA MARCELINA	ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA	RUA SÃO JOÃO DAS DUAS BARRAS, 95	SÃO PAULO	SP
537	RADIOLOGIA	57054	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SANTA MARCELINA	ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA	RUA SÃO JOÃO DAS DUAS BARRAS, 95	SÃO PAULO	SP
538	ENFERMAGEM	91049	100 (cem)	FACULDADE SANTA RITA	ENTIDADE MANTENEDORA DE ENSINO "SANTA RITA" LTDA.	ESTRADA REAL KM 2, S/N, CAIXA POSTAL 26	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG
539	NUTRIÇÃO	91045	100 (cem)	FACULDADE SANTA RITA	ENTIDADE MANTENEDORA DE ENSINO "SANTA RITA" LTDA.	ESTRADA REAL KM 2, S/N, CAIXA POSTAL 26	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG
540	ENFERMAGEM	71257	100 (cem)	FACULDADE SANTA TEREZINHA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS	AVENIDA CASEMIRO JÚNIOR, 12	SÃO LUÍS	MA
541	ENFERMAGEM	86830	200 (duzentas)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA.	AVENIDA VALTER ALENCAR, 665, SUL	TERESINA	PI
542	BIOMEDICINA	52743	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SÃO LUCAS	CENTRO DE ENSINO SÃO LUCAS LTDA.	RUA ALEXANDRE GUIMARÃES, 1927	PORTO VELHO	RO
543	ENFERMAGEM	352123	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SÃO LUCAS	CENTRO DE ENSINO SÃO LUCAS LTDA.	RUA ALEXANDRE GUIMARÃES, 1927	PORTO VELHO	RO
544	FISIOTERAPIA	54924	100 (cem)	FACULDADE SÃO LUCAS	CENTRO DE ENSINO SÃO LUCAS LTDA.	RUA ALEXANDRE GUIMARÃES, 1927	PORTO VELHO	RO
545	FONOAUDIOLOGIA	50992	80 (oitenta)	FACULDADE SÃO LUCAS	CENTRO DE ENSINO SÃO LUCAS LTDA.	RUA ALEXANDRE GUIMARÃES, 1927	PORTO VELHO	RO
546	ENFERMAGEM	79840	50 (cinquenta)	FACULDADE SÃO MIGUEL	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA.	RUA DOM BOSCO, 1308	RECIFE	PE
547	BIOMEDICINA	67936	120 (cento e vinte)	FACULDADE SEAMA	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA	AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, 1201	MACAPÁ	AP
548	ENFERMAGEM	98620	100 (cem)	FACULDADE SEAMA	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA	AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, 1201	MACAPÁ	AP
549	ENFERMAGEM	51127	100 (cem)	FACULDADE TECSOMA	INSTITUTO TECSOMA LTDA	RUA ORLANDO ULHOA BATISTA, 380 A	PARACATU	MG
550	FISIOTERAPIA	59835	80 (oitenta)	FACULDADE TECSOMA	INSTITUTO TECSOMA LTDA	RUA ORLANDO ULHOA BATISTA, 380 A	PARACATU	MG
551	ENFERMAGEM	45559	100 (cem)	FACULDADE TRÊS DE MAIO	SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO	AVENDA SANTA ROSA, 2.405	TRÊS DE MAIO	RS
552	ENFERMAGEM	47852	100 (cem)	FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS	CENTRO EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS LTDA.	AVENIDA TARQUÍNIO JOSLIN DOS SANTOS, 1.000	FOZ DO IGUAÇU	PR
553	FISIOTERAPIA	47854	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS	CENTRO EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS LTDA.	AVENIDA TARQUÍNIO JOSLIN DOS SANTOS, 1.000	FOZ DO IGUAÇU	PR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

554	SERVIÇO SOCIAL	50318	100 (cem)	FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS	CENTRO EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS LTDA.	AVENIDA TARQUÍNIO JOSLIN DOS SANTOS, 1.000	FOZ DO IGUAÇU	PR
555	AGRONOMIA	15159	100 (cem)	FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA - FAZU	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FUNDAGRI	AV. DO TUTUNA, 720, CAIXA POSTAL: 247	UBERABA	MG
556	ZOOTECNIA	15158	100 (cem)	FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA - FAZU	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FUNDAGRI	AV. DO TUTUNA, 720, CAIXA POSTAL: 247	UBERABA	MG
557	EDUCAÇÃO FÍSICA	391943	100 (cem)	FACULDADES DE DRACENA	FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AV. ALCIDES CHACON COUTO, 395	DRACENA	SP
558	ENFERMAGEM	71155	100 (cem)	FACULDADES ESEFAP	INSTITUIÇÃO PAULISTA DE ENSINO E CULTURA	RUA MANDAGUARIS, 274, TÉRREO	TUPÃ	SP
559	SERVIÇO SOCIAL	4304	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL TOLEDO	PRAÇA RAUL FURQUIM, 09	PRESIDENTE PRUDENTE	SP
560	FARMÁCIA	73755	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	SOCIEDADE MANTENEDORA DE PESQ. EDUC. ASSIST. COMUN. E CULTURA "MARIA COELHO AGUI	RUA ARARAS, 241	PORTO VELHO	RO
561	FISIOTERAPIA	94223	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	SOCIEDADE MANTENEDORA DE PESQ. EDUC. ASSIST. COMUN. E CULTURA "MARIA COELHO AGUI	RUA ARARAS, 241	PORTO VELHO	RO
562	GESTÃO AMBIENTAL	68895	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS CAMÕES	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMÕES	AVENIDA JAIME REIS, 531	CURITIBA	PR
563	GESTÃO AMBIENTAL	105510	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	EDUCLAR - AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA	AVENIDA SANTO ANTONIO MARIA CLARET, 1724	RIO CLARO	SP
564	ENFERMAGEM	21995	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC	UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL	SIGA ÁREA ESPECIAL NO- 02, S/N, REGIÃO ADMINISTRATIVA I	BRASÍLIA	DF
565	FARMÁCIA	51281	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC	UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL	SIGA ÁREA ESPECIAL NO- 02, S/N, REGIÃO ADMINISTRATIVA I	BRASÍLIA	DF
566	MEDICINA VETERINÁRIA	18188	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC	UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL	SIGA ÁREA ESPECIAL NO- 02, S/N, REGIÃO ADMINISTRATIVA I	BRASÍLIA	DF
567	MEDICINA VETERINÁRIA	18319	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DA UPIS	UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	BR 020 KM 12 / DF 335 KM 4,8, S/N	BRASÍLIA	DF
568	ZOOTECNIA	20697	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DA UPIS	UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	BR 020 KM 12 / DF 335 KM 4,8, S/N	BRASÍLIA	DF
569	FISIOTERAPIA	73163	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	ASSOCIAÇÃO RANIERI DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C LTDA	RUA RODOLFINA DIAS DOMINGUES, 11, QUINTA RANIERI	BAURU	SP
570	EDUCAÇÃO FÍSICA	350145	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE BOTUCATU	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE BOTUCATU	AVENIDA LEONARDO VILLAS BOAS, 351	BOTUCATU	SP
571	SERVIÇO SOCIAL	16218	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE BOTUCATU	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE BOTUCATU	AVENIDA LEONARDO VILLAS BOAS, 351	BOTUCATU	SP
572	SERVIÇO SOCIAL	17843	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE CARATINGA	Instituto Ensinar Brasil	RUA JOÃO PINHEIRO, 125	CARATINGA	MG
573	BIOMEDICINA	47682	50 (cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS	AVENIDA TEOTÔNIO VILELA, S/N	FERNANDÓPOLIS	SP
574	ENFERMAGEM	19863	160 (cento e sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS	AVENIDA TEOTÔNIO VILELA, S/N	FERNANDÓPOLIS	SP
575	FISIOTERAPIA	19865	180 (cento e oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS	AVENIDA TEOTÔNIO VILELA, S/N	FERNANDÓPOLIS	SP
576	NUTRIÇÃO	82174	160 (cento e sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS	AVENIDA TEOTÔNIO VILELA, S/N	FERNANDÓPOLIS	SP
577	SERVIÇO SOCIAL	83370	50 (cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS	AVENIDA TEOTÔNIO VILELA, S/N	FERNANDÓPOLIS	SP
578	ENFERMAGEM	20259	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DE JAHU	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOUTOR RAUL BAUAB JAHU	RUA TENENTE NAVARRO, 642	JAÚ	SP
579	ENFERMAGEM	79833	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIGUEL MOFAREJ	BR 153, KM 339 + 420 M, S/N	OURINHOS	SP
580	MEDICINA VETERINÁRIA	82635	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIGUEL MOFAREJ	BR 153, KM 339 + 420 M, S/N	OURINHOS	SP
581	ENFERMAGEM	51948	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS	RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N	PATOS	PB
582	FISIOTERAPIA	94327	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS	RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N	PATOS	PB
583	FISIOTERAPIA	83470	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PONTA PORÃ, 2750	TRÊS LAGOAS	MS
584	SERVIÇO SOCIAL	83840	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PONTA PORÃ, 2750	TRÊS LAGOAS	MS
585	BIOMEDICINA	94925	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.	RUA KONRAD ADENAUER, 442	CURITIBA	PR
586	EDUCAÇÃO FÍSICA	83920	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.	RUA KONRAD ADENAUER, 442	CURITIBA	PR
587	EDUCAÇÃO FÍSICA	95151	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.	RUA KONRAD ADENAUER, 442	CURITIBA	PR
588	ENFERMAGEM	86902	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.	RUA KONRAD ADENAUER, 442	CURITIBA	PR
589	FARMÁCIA	89484	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.	RUA KONRAD ADENAUER, 442	CURITIBA	PR
590	FISIOTERAPIA	89482	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.	RUA KONRAD ADENAUER, 442	CURITIBA	PR
591	SERVIÇO SOCIAL	83281	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.	RUA KONRAD ADENAUER, 442	CURITIBA	PR
592	AGRONOMIA	89782	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUACU S.A.	RUA PADRE SAPORITI, 717	UNIÃO DA VITÓRIA	PR
593	ENFERMAGEM	51320	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUACU S.A.	RUA PADRE SAPORITI, 717	UNIÃO DA VITÓRIA	PR
594	FARMÁCIA	68155	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUACU S.A.	RUA PADRE SAPORITI, 717	UNIÃO DA VITÓRIA	PR
595	FISIOTERAPIA	56466	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUACU S.A.	RUA PADRE SAPORITI, 717	UNIÃO DA VITÓRIA	PR
596	NUTRIÇÃO	51324	50 (cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUACU S.A.	RUA PADRE SAPORITI, 717	UNIÃO DA VITÓRIA	PR
597	GESTÃO AMBIENTAL	67333	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	UNISEP - UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E PESQUISA LTDA.	RUA OSCAR YOSHIAKI MAGÁRIO, 185, TÉRREO	REGISTRO	SP
598	AGRONOMIA	51906	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	CESCAGE - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS LTDA.	AVENIDA GENERAL CARLOS CAVALCANTI, S/N, SEMINÁRIO SÃO JOSÉ	PONTA GROSSA	PR
599	FARMÁCIA	73964	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	CESCAGE - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS LTDA.	AVENIDA GENERAL CARLOS CAVALCANTI, S/N, SEMINÁRIO SÃO JOSÉ	PONTA GROSSA	PR
600	MEDICINA VETERINÁRIA	88834	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	CESCAGE - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS LTDA.	AVENIDA GENERAL CARLOS CAVALCANTI, S/N, SEMINÁRIO SÃO JOSÉ	PONTA GROSSA	PR
601	NUTRIÇÃO	73962	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	CESCAGE - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS LTDA.	AVENIDA GENERAL CARLOS CAVALCANTI, S/N, SEMINÁRIO SÃO JOSÉ	PONTA GROSSA	PR
602	ENFERMAGEM	50449	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA	ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA RAUL MACHADO, 134	LIMEIRA	SP
603	FISIOTERAPIA	51683	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA	ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA RAUL MACHADO, 134	LIMEIRA	SP
604	ENFERMAGEM	94246	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS IESGO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR FÊNIX S/C LTDA.	AVENIDA BRASÍLIA, 2001	FORMOSA	GO
605	FARMÁCIA	95098	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS MARIA IMACULADA	INSTITUTO MARIA IMACULADA	RUA PAULA BUENO, 240	MOGI GUAÇU	SP
606	EDUCAÇÃO FÍSICA	315082	300 (trezentas)	FACULDADES INTEGRADAS MARIA THEREZA	INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA MARIA THEREZA	RODOVIA AMARAL PEIXOTO, , KM 10,5	SÃO GONÇALO	RJ
607	ENFERMAGEM	21669	90 (noventa)	FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO	FUNDAÇÃO PADRE ALBINO	RUA DOS ESTUDANTES, 225	CATANDUVA	SP
608	ENFERMAGEM	51264	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	SOCIEDADE PADRÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA	AVENIDA AINDA MAINARTINA, 80	MONTES CLAROS	MG
609	GESTÃO AMBIENTAL	70066	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASILIA	UNICA EDUCACIONAL	QE 11 ÁREA ESPECIAL C/D, S/N, REGIÃO ADMINISTRATIVA X	BRASÍLIA	DF
610	ENFERMAGEM	21721	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA	RODOVIA SERAFIM DERENZI, 3115	VITÓRIA	ES
611	NUTRIÇÃO	48547	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ELITE S/C LTDA.	RUA PAPA PIO XII, 291	GUARULHOS	SP
612	GESTÃO AMBIENTAL	80206	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR	INSTITUTO VIANNA JÚNIOR LTDA.	AVENIDA DOS ANDRADAS, 415	JUIZ DE FORA	MG
613	FARMÁCIA	6063	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES OSWALDO CRUZ	INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO S/C LTDA.	RUA BRIGADEIRO GALVÃO, 540	SÃO PAULO	SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

614	ENFERMAGEM	67989	80 (oitenta)	FACULDADES PEQUENO PRÍNCIPE	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO	AVENIDA IGUAÇU, 333	CURITIBA	PR
615	SERVIÇO SOCIAL	59210	80 (oitenta)	FACULDADES UNIFICADAS DOCTUM DE TEÓFILO OTONI	INSTITUTO DOCTUM DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.	RUA GUSTAVO LEONARDO, 1.127	TEÓFILO OTONI	MG
616	EDUCAÇÃO FÍSICA	73820	120 (cento e vinte)	FEFISA - FACULDADES INTEGRADAS DE SANTO ANDRÉ	FEFISA - CENTRO EDUCACIONAL JOÃO RAMALHO S/C LTDA.	TRAVESSA CISPLATINA, 20	SANTO ANDRÉ	SP
617	NUTRIÇÃO	67467	100 (cem)	FEFISA - FACULDADES INTEGRADAS DE SANTO ANDRÉ	FEFISA - CENTRO EDUCACIONAL JOÃO RAMALHO S/C LTDA.	TRAVESSA CISPLATINA, 20	SANTO ANDRÉ	SP
618	AGRONOMIA	15853	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	RODOVIA DOURADOS - ITAHUM, KM 12	DOURADOS	MS
619	ZOOTECNIA	95739	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	RODOVIA DOURADOS - ITAHUM, KM 12	DOURADOS	MS
620	BIOMEDICINA	59792	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE	RUA SARMENTO LEITE, 245	PORTO ALEGRE	RS
621	NUTRIÇÃO	59794	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE	RUA SARMENTO LEITE, 245	PORTO ALEGRE	RS
622	AGRONOMIA	58075	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	AV. NORTE SUL, 7300	ROLIM DE MOURA	RO
623	ENFERMAGEM	15998	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO, S/N, BR-364 KM 9,5 ZONA RURAL	PORTO VELHO	RO
624	AGRONOMIA	103449	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	RUA LUIZ JOAQUIM DE SÁ BRITO, S/N	ITAQUI	RS
625	AGRONOMIA	17149	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	RUA BADEJÓS, LOTE 7	GURUPI	TO
626	MEDICINA VETERINÁRIA	17147	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 508	ARAGUAÍNA	TO
627	ZOOTECNIA	40752	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 508	ARAGUAÍNA	TO
628	ENFERMAGEM	74060	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO	AVENIDA JOSÉ DE SÁ MANIÇOBA, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	PETROLINA	PE
629	ENFERMAGEM	67500	100 (cem)	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SÃO FRANCISCO	COLÉGIO INTEGRADO SÃO FRANCISCO S/C LTDA	RUA LUIZ MARTINI, 601	MOGI GUAÇU	SP
630	BIOMEDICINA	97091	100 (cem)	INSTITUTO CENECISTA DE ENSINO SUPERIOR DE SANTO ÂNGELO	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC	RUA PROFESSOR DOUTOR JOÃO AUGUSTO RODRIGUES, 471	SANTO ÂNGELO	RS
631	FISIOTERAPIA	80158	100 (cem)	INSTITUTO CENECISTA DE ENSINO SUPERIOR DE SANTO ÂNGELO	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC	RUA PROFESSOR DOUTOR JOÃO AUGUSTO RODRIGUES, 471	SANTO ÂNGELO	RS
632	ENFERMAGEM	67235	100 (cem)	INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	AVENIDA OSMANE BARBOSA, 11.111	MONTES CLAROS	MG
633	SERVIÇO SOCIAL	59780	100 (cem)	INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROFESSOR CAMILLO FILHO	SOCIEDADE PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA.	RUA NAPOLEÃO LIMA, 1175	TERESINA	PI
634	SERVIÇO SOCIAL	75131	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO LTDA	RUA SÃO PEDRO, S/N, JARDIM CRISTO REI	IMPERATRIZ	MA
635	ENFERMAGEM	20851	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DIVINÓPOLIS (AGREGADA À UEMG)	AVENIDA PARANÁ, 3.001	DIVINÓPOLIS	MG
636	FISIOTERAPIA	63978	50 (cinquenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DIVINÓPOLIS (AGREGADA À UEMG)	AVENIDA PARANÁ, 3.001	DIVINÓPOLIS	MG
637	RADIOLOGIA	70738	52 (cinquenta e duas)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	AV. MAURO RAMOS, 950	FLORIANÓPOLIS	SC
638	GESTÃO AMBIENTAL	94175	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF/AL	RUA LOURIVAL ALFREDO, 176	MARECHAL DEODORO	AL
639	ZOOTECNIA	103592	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	FAZENDA VARGINHA, 1, RODOVIA BAMBUÍ/MEDEIROS	BAMBUÍ	MG
640	GESTÃO AMBIENTAL	48229	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	AVENIDA PROFESSOR LUIZ FREIRE, 500	RECIFE	PE
641	GESTÃO AMBIENTAL	63393	120 (cento e vinte)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	AVENIDA TREZE DE MAIO, 2081	FORTALEZA	CE
642	GESTÃO AMBIENTAL	86806	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI	PRAÇA DA LIBERDADE, 1597, PRÉDIO A - SALA 61	TERESINA	PI
643	RADIOLOGIA	84372	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI	PRAÇA DA LIBERDADE, 1597, PRÉDIO A - SALA 61	TERESINA	PI
644	GESTÃO AMBIENTAL	104444	50 (cinquenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE	PRAÇA VINTE DE SETEMBRO, 455	PELOTAS	RS
645	AGRONOMIA	15977	120 (cento e vinte)	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AVENIDA BEIRA RIO, 1001	ITUMBIARA	GO
646	SERVIÇO SOCIAL	54308	160 (cento e sessenta)	INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR S.S LTDA	RUA JOVINO DINOÁ, 2085	MACAPÁ	AP
647	SERVIÇO SOCIAL	74253	100 (cem)	INSTITUTO MANCHESTER PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA ROMEU DO NASCIMENTO , 247, PROC.MUDANÇA END - PROTOCOLO Nº034489-2009-60	SOROCABA	SP
648	FISIOTERAPIA	59118	100 (cem)	INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO	RUA AFONSO BARBOSA, 2011	JOÃO PESSOA	PB
649	FISIOTERAPIA	59124	100 (cem)	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR	RUA JOSÉ DA SILVA LUCENA, S/N	RECIFE	PE
650	AGRONOMIA	11657	60 (sessenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE ITUIUTABA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUIUTABA (UNIDADE ASSOCIADA À UEMG)	RUA GERALDO MOISÉS DA SILVA, S/N	ITUIUTABA	MG
651	ENFERMAGEM	17927	40 (quarenta)	INSTITUTO SUPERIOR E CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO - BOM JESUS - IELUSC	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS/IELUSC	RUA PRINCESA ISABEL, 438	JOINVILLE	SC
652	NUTRIÇÃO	75867	45 (quarenta e cinco)	INSTITUTO SUPERIOR E CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO - BOM JESUS - IELUSC	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS/IELUSC	RUA PRINCESA ISABEL, 438	JOINVILLE	SC
653	FISIOTERAPIA	51843	150 (cento e cinquenta)	INSTITUTO TECNOLÓGICO E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAÚDE DO CENTRO EDUC. N. SRª AUXILIADORA	CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	RUA SALVADOR CORREA, 139	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ
654	GESTÃO HOSPITALAR	75902	100 (cem)	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	AVENIDA T-2, 1993	GOIÂNIA	GO
655	EDUCAÇÃO FÍSICA	301641	280 (duzentas e oitenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	RODOVIA DOM PEDRO I, KM 136, PRÉDIO DA REITORIA	CAMPINAS	SP
656	ENFERMAGEM	1627	150 (cento e cinquenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	AV. JOHN BOYD DUNLOP, S/Nº	CAMPINAS	SP
657	ENFERMAGEM	52505	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	AV. JOHN BOYD DUNLOP, S/Nº	CAMPINAS	SP
658	FARMÁCIA	52589	90 (noventa)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	AV. JOHN BOYD DUNLOP, S/Nº	CAMPINAS	SP
659	FISIOTERAPIA	1628	90 (noventa)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	AV. JOHN BOYD DUNLOP, S/Nº	CAMPINAS	SP
660	FONOAUDIOLOGIA	1644	80 (oitenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	AV. JOHN BOYD DUNLOP, S/Nº	CAMPINAS	SP
661	NUTRIÇÃO	1630	90 (noventa)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	AV. JOHN BOYD DUNLOP, S/Nº	CAMPINAS	SP
662	SERVIÇO SOCIAL	1650	140 (cento e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	RODOVIA DOM PEDRO I, KM 136, PRÉDIO DA REITORIA	CAMPINAS	SP
663	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - MODALIDADE MÉDICA	10802	200 (duzentas)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1440, CAIXA POSTAL 86	GOIÂNIA	GO
664	ENFERMAGEM	10808	220 (duzentas e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1440, CAIXA POSTAL 86	GOIÂNIA	GO
665	FISIOTERAPIA	20595	220 (duzentas e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1440, CAIXA POSTAL 86	GOIÂNIA	GO
666	FONOAUDIOLOGIA	10796	160 (cento e sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1440, CAIXA POSTAL 86	GOIÂNIA	GO
667	GESTÃO AMBIENTAL	97698	100 (cem)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1440, CAIXA POSTAL 86	GOIÂNIA	GO
668	SERVIÇO SOCIAL	10798	240 (duzentas e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1440, CAIXA POSTAL 86	GOIÂNIA	GO
669	ENFERMAGEM	7491	240 (duzentas e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA DOM JOSÉ GASPAR, 500	BELO HORIZONTE	MG

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

670	ENFERMAGEM	21621	240 (duzentas e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA ARTHUR DA SILVA BERNARDES, S/N	BETIM	MG
671	ENFERMAGEM	75740	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AV. PADRE FRANCIS CLETUS COX, 1661	POÇOS DE CALDAS	MG
672	FISIOTERAPIA	18583	240 (duzentas e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA DOM JOSÉ GASPAR, 500	BELO HORIZONTE	MG
673	FISIOTERAPIA	21622	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA ARTHUR DA SILVA BERNARDES, S/N	BETIM	MG
674	FISIOTERAPIA	18586	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AV. PADRE FRANCIS CLETUS COX, 1661	POÇOS DE CALDAS	MG
675	FONOAUDIOLOGIA	49984	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA DOM JOSÉ GASPAR, 500	BELO HORIZONTE	MG
676	MEDICINA VETERINÁRIA	20827	240 (duzentas e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA ARTHUR DA SILVA BERNARDES, S/N	BETIM	MG
677	MEDICINA VETERINÁRIA	20828	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AV. PADRE FRANCIS CLETUS COX, 1661	POÇOS DE CALDAS	MG
678	NUTRIÇÃO	97129	240 (duzentas e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AV. AFONSO VAZ DE MELO, 1200	BELO HORIZONTE	MG
679	SERVIÇO SOCIAL	7526	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	RUA RIO COMPRIDO, 4580	CONTAGEM	MG
680	ENFERMAGEM	11234	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	FUNDAÇÃO SÃO PAULO	PRAÇA DR. JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, 290	SOROCABA	SP
681	FONOAUDIOLOGIA	11232	40 (quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	FUNDAÇÃO SÃO PAULO	RUA MONTE ALEGRE, 984	SÃO PAULO	SP
682	AGRONOMIA	886	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RODOVIA 376, KM 14, S/N	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PR
683	AGRONOMIA	80610	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC	AVENIDA DA UNIÃO, 500	TOLEDO	PR
684	EDUCAÇÃO FÍSICA	57944	240 (duzentas e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155	CURITIBA	PR
685	ENFERMAGEM	867	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155	CURITIBA	PR
686	ENFERMAGEM	80608	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC	AVENIDA DA UNIÃO, 500	TOLEDO	PR
687	FARMÁCIA	61826	180 (cento e oitenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155	CURITIBA	PR
688	FISIOTERAPIA	870	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155	CURITIBA	PR
689	MEDICINA VETERINÁRIA	888	180 (cento e oitenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RODOVIA 376, KM 14, S/N	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PR
690	MEDICINA VETERINÁRIA	60123	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC	AVENIDA DA UNIÃO, 500	TOLEDO	PR
691	NUTRIÇÃO	38409	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155	CURITIBA	PR
692	NUTRIÇÃO	65720	50 (cinquenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA PADRE MARCELINO CHAMPAGNAT, 130	MARINGÁ	PR
693	SERVIÇO SOCIAL	859	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155	CURITIBA	PR
694	SERVIÇO SOCIAL	10873	40 (quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	ASSOCIAÇÃO CIVIL FACULDADES CATÓLICAS	RUA MARQUES SÃO VICENTE, 225	RIO DE JANEIRO	RJ
695	ENFERMAGEM	19334	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA	AV. IPIRANGA, 6681. , 6681	PORTO ALEGRE	RS
696	FARMÁCIA	1924	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA	AV. IPIRANGA, 6681. , 6681	PORTO ALEGRE	RS
697	FISIOTERAPIA	39516	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA	AV. IPIRANGA, 6681. , 6681	PORTO ALEGRE	RS
698	NUTRIÇÃO	56696	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA	AV. IPIRANGA, 6681. , 6681	PORTO ALEGRE	RS
699	SERVIÇO SOCIAL	1887	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA	AV. IPIRANGA, 6681. , 6681	PORTO ALEGRE	RS
700	SERVIÇO SOCIAL	17005	100 (cem)	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILAGO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA EDUARDO NIELSEN, 960	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
701	ENFERMAGEM	8407	180 (cento e oitenta)	UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DA FUNESO	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA FUNESO, S/N	OLINDA	PE
702	FARMÁCIA	52163	75 (setenta e cinco)	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	RUA VICTOR BAPTISTA ADAMI, 800	CAÇADOR	SC
703	FISIOTERAPIA	65977	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	RUA VICTOR BAPTISTA ADAMI, 800	CAÇADOR	SC
704	SERVIÇO SOCIAL	9099	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	RUA VICTOR BAPTISTA ADAMI, 800	CAÇADOR	SC
705	AGRONOMIA	15550	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	RUA ALEXANDRE HERCULANO. 1400, JARDIM VERANEIO., 1400	CAMPO GRANDE	MS
706	ENFERMAGEM	50154	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	RUA ALEXANDRE HERCULANO. 1400, JARDIM VERANEIO., 1400	CAMPO GRANDE	MS
707	FARMÁCIA	18501	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	RUA ALEXANDRE HERCULANO. 1400, JARDIM VERANEIO., 1400	CAMPO GRANDE	MS
708	FISIOTERAPIA	19071	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CEARÁ, 333	CAMPO GRANDE	MS
709	NUTRIÇÃO	67605	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	RUA ALEXANDRE HERCULANO. 1400, JARDIM VERANEIO., 1400	CAMPO GRANDE	MS
710	ENFERMAGEM	21352	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA DR. ALMEIDA LIMA, 1.134	SÃO PAULO	SP
711	FARMÁCIA	55840	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA DR. ALMEIDA LIMA, 1.134	SÃO PAULO	SP
712	FISIOTERAPIA	19504	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA DR. ALMEIDA LIMA, 1.134	SÃO PAULO	SP
713	MEDICINA VETERINÁRIA	21351	360 (trezentas e sessenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA DR. ALMEIDA LIMA, 1.134	SÃO PAULO	SP
714	NUTRIÇÃO	55844	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA DR. ALMEIDA LIMA, 1.134	SÃO PAULO	SP
715	BIOMEDICINA	63586	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	AVENIDA DR. RUDGE RAMOS, 1501	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
716	EDUCAÇÃO FÍSICA	344656	360 (trezentas e sessenta)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	AVENIDA DR. RUDGE RAMOS, 1501	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
717	EDUCAÇÃO FÍSICA	344965	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	RUA MARIA CÂNDIDA, 1813	SÃO PAULO	SP
718	EDUCAÇÃO FÍSICA	355103	270 (duzentas e setenta)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677	SÃO PAULO	SP
719	ENFERMAGEM	44967	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	RUA MARIA CÂNDIDA, 1813	SÃO PAULO	SP
720	ENFERMAGEM	55048	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677	SÃO PAULO	SP
721	ENFERMAGEM	89114	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	RUA BELA VISTA, 739	SÃO PAULO	SP
722	ENFERMAGEM	116159	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	AV. GUILHERME GIORGI, 1245	SÃO PAULO	SP
723	FARMÁCIA	44936	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	RUA MARIA CÂNDIDA, 1813	SÃO PAULO	SP
724	FISIOTERAPIA	44969	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	RUA MARIA CÂNDIDA, 1813	SÃO PAULO	SP
725	FISIOTERAPIA	55051	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677	SÃO PAULO	SP
726	MEDICINA VETERINÁRIA	44929	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	AVENIDA DR. RUDGE RAMOS, 1501	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
727	NUTRIÇÃO	44678	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	AVENIDA DR. RUDGE RAMOS, 1501	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
728	ENFERMAGEM	70678	360 (trezentas e sessenta)	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.	AV. FRANCISCO RODRIGUES FILHO, 1233	MOGI DAS CRUZES	SP
729	FARMÁCIA	54726	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.	AV. FRANCISCO RODRIGUES FILHO, 1233	MOGI DAS CRUZES	SP
730	FISIOTERAPIA	62892	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.	AV. FRANCISCO RODRIGUES FILHO, 1233	MOGI DAS CRUZES	SP
731	RADIOLOGIA	84395	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.	AV. FRANCISCO RODRIGUES FILHO, 1233	MOGI DAS CRUZES	SP
732	AGRONOMIA	67071	100 (cem)	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ - CTCE	AV HILARIO DA SILVA PASSOS, 950	DESCALVADO	SP
733	AGRONOMIA	7209	100 (cem)	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ - CTCE	ESTRADA SANTA PROJETADA , S/N, FAZ STA RITA	FERNANDÓPOLIS	SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

734	AGRONOMIA	106796	100 (cem)	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ - CTCE	ESTRADA SANTA PROJETADA , S/N, FAZ STA RITA	FERNANDÓPOLIS	SP
735	ENFERMAGEM	45403	100 (cem)	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ - CTCE	AV HILARIO DA SILVA PASSOS, 950	DESCALVADO	SP
736	FARMÁCIA	7196	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ - CTCE	RUA CAROLINA FONSECA, 584	SÃO PAULO	SP
737	FISIOTERAPIA	18427	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ - CTCE	RUA CAROLINA FONSECA, 584	SÃO PAULO	SP
738	MEDICINA VETERINÁRIA	19884	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ - CTCE	AV HILARIO DA SILVA PASSOS, 950	DESCALVADO	SP
739	MEDICINA VETERINÁRIA	7210	100 (cem)	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ - CTCE	ESTRADA SANTA PROJETADA , S/N, FAZ STA RITA	FERNANDÓPOLIS	SP
740	EDUCAÇÃO FÍSICA	305223	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	AVENIDA SANTA CRUZ, 1631	RIO DE JANEIRO	RJ
741	ENFERMAGEM	66349	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	AVENIDA SANTA CRUZ, 1631	RIO DE JANEIRO	RJ
742	ENFERMAGEM	91419	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	RUA FELIPE CARDOSO, 329	RIO DE JANEIRO	RJ
743	FISIOTERAPIA	5221	95 (noventa e cinco)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	AVENIDA SANTA CRUZ, 1631	RIO DE JANEIRO	RJ
744	MEDICINA VETERINÁRIA	18598	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	AV. BRASIL, 97277	RIO DE JANEIRO	RJ
745	NUTRIÇÃO	103265	70 (setenta)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	AVENIDA SANTA CRUZ, 1631	RIO DE JANEIRO	RJ
746	SERVIÇO SOCIAL	5228	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	AVENIDA SANTA CRUZ, 1631	RIO DE JANEIRO	RJ
747	BIOMEDICINA	91295	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Q. S 07 LOTE 01 EPCT, ÁGUAS CLARAS., LOTE 01	BRASÍLIA	DF
748	ENFERMAGEM	65212	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Q. S 07 LOTE 01 EPCT, ÁGUAS CLARAS., LOTE 01	BRASÍLIA	DF
749	FARMÁCIA	72945	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Q. S 07 LOTE 01 EPCT, ÁGUAS CLARAS., LOTE 01	BRASÍLIA	DF
750	FISIOTERAPIA	19055	100 (cem)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Q. S 07 LOTE 01 EPCT, ÁGUAS CLARAS., LOTE 01	BRASÍLIA	DF
751	NUTRIÇÃO	19056	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Q. S 07 LOTE 01 EPCT, ÁGUAS CLARAS., LOTE 01	BRASÍLIA	DF
752	SERVIÇO SOCIAL	87910	100 (cem)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Q. S 07 LOTE 01 EPCT, ÁGUAS CLARAS., LOTE 01	BRASÍLIA	DF
753	FARMÁCIA	42202	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA	RUA FÉLIX DA CUNHA, 412	PELOTAS	RS
754	FARMÁCIA	90207	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA	RUA FÉLIX DA CUNHA, 412	PELOTAS	RS
755	FISIOTERAPIA	64838	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA	RUA FÉLIX DA CUNHA, 412	PELOTAS	RS
756	SERVIÇO SOCIAL	1526	100 (cem)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA	RUA FÉLIX DA CUNHA, 412	PELOTAS	RS
757	FISIOTERAPIA	52977	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E CULTURAL	RUA DO PRÍNCIPE, 526, CAMPUS UNIVERSITÁRIO-UNICAP	RECIFE	PE
758	FISIOTERAPIA	1322	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	MITRA DIOCESANA DE PETRÓPOLIS	RUA BARÃO DO AMAZONAS, 124	PETRÓPOLIS	RJ
759	ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA	5963	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO	AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS, 300	SANTOS	SP
760	FARMÁCIA E BIOQUÍMICA	5966	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO	AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS, 300	SANTOS	SP
761	NUTRIÇÃO	19370	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO	AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS, 300	SANTOS	SP
762	ENFERMAGEM	10505	360 (trezentas e sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA	AVENIDA PROF. PINTO DE AGUIAR, 2589	SALVADOR	BA
763	FISIOTERAPIA	10516	360 (trezentas e sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA	AVENIDA PROF. PINTO DE AGUIAR, 2589	SALVADOR	BA
764	SERVIÇO SOCIAL	10501	360 (trezentas e sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA	AVENIDA CARDEAL DA SILVA, 205	SALVADOR	BA
765	AGRONOMIA	21697	70 (setenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO	AVENIDA TAMANDARÉ, 6000	CAMPO GRANDE	MS
766	EDUCAÇÃO FÍSICA	318468	70 (setenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO	AVENIDA TAMANDARÉ, 6000	CAMPO GRANDE	MS
767	ENFERMAGEM	62236	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO	AVENIDA TAMANDARÉ, 6000	CAMPO GRANDE	MS
768	FARMÁCIA	21696	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO	AVENIDA TAMANDARÉ, 6000	CAMPO GRANDE	MS
769	FISIOTERAPIA	8163	70 (setenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO	AVENIDA TAMANDARÉ, 6000	CAMPO GRANDE	MS
770	MEDICINA VETERINÁRIA	62233	70 (setenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO	AVENIDA TAMANDARÉ, 6000	CAMPO GRANDE	MS
771	NUTRIÇÃO	18467	70 (setenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO	AVENIDA TAMANDARÉ, 6000	CAMPO GRANDE	MS
772	SERVIÇO SOCIAL	8153	70 (setenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO	AVENIDA TAMANDARÉ, 6000	CAMPO GRANDE	MS
773	ZOOTECNIA	20069	70 (setenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO	AVENIDA TAMANDARÉ, 6000	CAMPO GRANDE	MS
774	BIOMEDICINA	79485	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S/C LTDA	RUA CESÁRIO GALENO, 448/475, 432	SÃO PAULO	SP
775	EDUCAÇÃO FÍSICA	318429	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S/C LTDA	RUA CESÁRIO GALENO, 448/475, 432	SÃO PAULO	SP
776	ENFERMAGEM	8582	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S/C LTDA	RUA CESÁRIO GALENO, 448/475, 432	SÃO PAULO	SP
777	FISIOTERAPIA	8576	100 (cem)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S/C LTDA	RUA CESÁRIO GALENO, 448/475, 432	SÃO PAULO	SP
778	GESTÃO AMBIENTAL	85540	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S/C LTDA	RUA CESÁRIO GALENO, 448/475, 432	SÃO PAULO	SP
779	ENFERMAGEM	18440	360 (trezentas e sessenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA	AVENIDA DOUTOR USSIEL CIRILO, 225, VILA JACUÍ	SÃO PAULO	SP
780	ENFERMAGEM	81108	90 (noventa)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA	AV. REGENTE FEIJÓ, 1.295, JARDIM ANÁLIA FRANCO	SÃO PAULO	SP
781	ENFERMAGEM	81111	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA	RUA GALVÃO BUENO, 868	SÃO PAULO	SP
782	FARMÁCIA	81386	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA	AV. REGENTE FEIJÓ, 1.295, JARDIM ANÁLIA FRANCO	SÃO PAULO	SP
783	FISIOTERAPIA	18441	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA	AVENIDA DOUTOR USSIEL CIRILO, 225, VILA JACUÍ	SÃO PAULO	SP
784	MEDICINA VETERINÁRIA	70467	90 (noventa)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA	AVENIDA DOUTOR USSIEL CIRILO, 225, VILA JACUÍ	SÃO PAULO	SP
785	NUTRIÇÃO	70469	90 (noventa)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA	AV. REGENTE FEIJÓ, 1.295, JARDIM ANÁLIA FRANCO	SÃO PAULO	SP
786	SERVIÇO SOCIAL	70452	30 (trinta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA	RUA GALVÃO BUENO, 868	SÃO PAULO	SP
787	FISIOTERAPIA	21599	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ	AVENIDA ALCINDO CACELA, 287, BLOCO C - TÉRREO	BELÉM	PA
788	SERVIÇO SOCIAL	8065	100 (cem)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ	AVENIDA ALCINDO CACELA, 287, BLOCO C - TÉRREO	BELÉM	PA
789	AGRONOMIA	6806	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	FUNDAÇÃO ÁTTILA TABORDA	PASSO DOS PERES, S/N, CAMPUS RURAL	BAGÉ	RS
790	EDUCAÇÃO FÍSICA	318511	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	FUNDAÇÃO ÁTTILA TABORDA	PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 47, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALEGRETE	ALEGRETE	RS
791	FISIOTERAPIA	6817	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	FUNDAÇÃO ÁTTILA TABORDA	CORONEL AZAMBUJA, 35/E, CAMPUS ESPORTIVO (CORUJÃO)	BAGÉ	RS
792	MEDICINA VETERINÁRIA	18514	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	FUNDAÇÃO ÁTTILA TABORDA	PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 47, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALEGRETE	ALEGRETE	RS
793	NUTRIÇÃO	19288	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	FUNDAÇÃO ÁTTILA TABORDA	CORONEL AZAMBUJA, 35/E, CAMPUS ESPORTIVO (CORUJÃO)	BAGÉ	RS
794	AGRONOMIA	135	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N	BRASÍLIA	DF
795	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	18030	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N	BRASÍLIA	DF
796	ENFERMAGEM	143	56 (cinquenta e seis)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N	BRASÍLIA	DF
797	MEDICINA VETERINÁRIA	18031	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N	BRASÍLIA	DF
798	NUTRIÇÃO	144	52 (cinquenta e duas)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N	BRASÍLIA	DF
799	AGRONOMIA	88562	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETÚLIO VARGAS, 1130, BLOCO A	CAXIAS DO SUL	RS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

800	AGRONOMIA	88564	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	AV. DOM FREI CÂNDIDO M. BAMPI, 2800, BARCELOS., 2020	VACARIA	RS
801	EDUCAÇÃO FÍSICA	66131	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETÚLIO VARGAS, 1130, BLOCO A	CAXIAS DO SUL	RS
802	ENFERMAGEM	45693	90 (noventa)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETÚLIO VARGAS, 1130, BLOCO A	CAXIAS DO SUL	RS
803	FARMÁCIA	70604	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETÚLIO VARGAS, 1130, BLOCO A	CAXIAS DO SUL	RS
804	FISIOTERAPIA	50302	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETÚLIO VARGAS, 1130, BLOCO A	CAXIAS DO SUL	RS
805	NUTRIÇÃO	72777	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETÚLIO VARGAS, 1130, BLOCO A	CAXIAS DO SUL	RS
806	SERVIÇO SOCIAL	1098	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETÚLIO VARGAS, 1130, BLOCO A	CAXIAS DO SUL	RS
807	AGRONOMIA	9228	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	PARADA BENITO, S/N	CRUZ ALTA	RS
808	BIOMEDICINA	69109	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	PARADA BENITO, S/N	CRUZ ALTA	RS
809	ENFERMAGEM	18052	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	PARADA BENITO, S/N	CRUZ ALTA	RS
810	FARMÁCIA	18053	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	PARADA BENITO, S/N	CRUZ ALTA	RS
811	FISIOTERAPIA	9226	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	PARADA BENITO, S/N	CRUZ ALTA	RS
812	MEDICINA VETERINÁRIA	19005	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	PARADA BENITO, S/N	CRUZ ALTA	RS
813	NUTRIÇÃO	19006	30 (trinta)	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	PARADA BENITO, S/N	CRUZ ALTA	RS
814	AGRONOMIA	75099	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	IUNI EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA BEIRA RIO, 3100	CUIABÁ	MT
815	ENFERMAGEM	18473	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	IUNI EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA BEIRA RIO, 3100	CUIABÁ	MT
816	FISIOTERAPIA	16825	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	IUNI EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA BEIRA RIO, 3100	CUIABÁ	MT
817	MEDICINA VETERINÁRIA	16834	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	IUNI EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA BEIRA RIO, 3100	CUIABÁ	MT
818	RADIOLOGIA	72818	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	IUNI EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA BEIRA RIO, 3100	CUIABÁ	MT
819	EDUCAÇÃO FÍSICA	311717	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321	FORTALEZA	CE
820	ENFERMAGEM	11719	220 (duzentas e vinte)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321	FORTALEZA	CE
821	FARMÁCIA	18325	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321	FORTALEZA	CE
822	FARMÁCIA	39208	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321	FORTALEZA	CE
823	FISIOTERAPIA	11718	90 (noventa)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321	FORTALEZA	CE
824	FONOAUDIOLOGIA	11727	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321	FORTALEZA	CE
825	NUTRIÇÃO	56630	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321	FORTALEZA	CE
826	TERAPIA OCUPACIONAL	11720	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321	FORTALEZA	CE
827	AGRONEGÓCIO	106177	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES OLIVEIRA, 201	FRANCA	SP
828	BIOMEDICINA	69454	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES OLIVEIRA, 201	FRANCA	SP
829	EDUCAÇÃO FÍSICA	310162	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES OLIVEIRA, 201	FRANCA	SP
830	FARMÁCIA	21592	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES OLIVEIRA, 201	FRANCA	SP
831	FISIOTERAPIA	18444	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES OLIVEIRA, 201	FRANCA	SP
832	FONOAUDIOLOGIA	10150	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES OLIVEIRA, 201	FRANCA	SP
833	MEDICINA VETERINÁRIA	19119	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES OLIVEIRA, 201	FRANCA	SP
834	NUTRIÇÃO	56622	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES OLIVEIRA, 201	FRANCA	SP
835	RADIOLOGIA	69487	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES OLIVEIRA, 201	FRANCA	SP
836	FARMÁCIA	70940	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	RODOVIA MG 431 KM 45, S/N	ITAÚNA	MG
837	FISIOTERAPIA	20861	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	RODOVIA MG 431 KM 45, S/N	ITAÚNA	MG
838	GESTÃO AMBIENTAL	79179	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	RODOVIA MG 431 KM 45, S/N	ITAÚNA	MG
839	BIOMEDICINA	39431	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA.	AVENIDA HIGYNO MUZZI FILHO, 1.001, BLOCO I	MARÍLIA	SP
840	EDUCAÇÃO FÍSICA	308665	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA.	AVENIDA HIGYNO MUZZI FILHO, 1.001, BLOCO I	MARÍLIA	SP
841	ENFERMAGEM	8689	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA.	AVENIDA HIGYNO MUZZI FILHO, 1.001, BLOCO I	MARÍLIA	SP
842	ENGENHARIA AGRONÔMICA	8677	116 (cento e dezesseis)	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA.	AVENIDA HIGYNO MUZZI FILHO, 1.001, BLOCO I	MARÍLIA	SP
843	FISIOTERAPIA	8675	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA.	AVENIDA HIGYNO MUZZI FILHO, 1.001, BLOCO I	MARÍLIA	SP
844	MEDICINA VETERINÁRIA	8669	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA.	AVENIDA HIGYNO MUZZI FILHO, 1.001, BLOCO I	MARÍLIA	SP
845	NUTRIÇÃO	8676	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA.	AVENIDA HIGYNO MUZZI FILHO, 1.001, BLOCO I	MARÍLIA	SP
846	EDUCAÇÃO FÍSICA	39076	480 (quatrocentas e oitenta)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA.	AVENIDA DOUTOR CÂNDIDO XAVIER DE ALMEIDA SOUZA, 200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	MOGI DAS CRUZES	SP
847	EDUCAÇÃO FÍSICA	39077	480 (quatrocentas e oitenta)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA.	AVENIDA DOUTOR CÂNDIDO XAVIER DE ALMEIDA SOUZA, 200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	MOGI DAS CRUZES	SP
848	ENFERMAGEM	10594	600 (seiscentas)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA.	AVENIDA DOUTOR CÂNDIDO XAVIER DE ALMEIDA SOUZA, 200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	MOGI DAS CRUZES	SP
849	FARMÁCIA	10606	480 (quatrocentas e oitenta)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA.	AVENIDA DOUTOR CÂNDIDO XAVIER DE ALMEIDA SOUZA, 200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	MOGI DAS CRUZES	SP
850	FISIOTERAPIA	10607	480 (quatrocentas e oitenta)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA.	AVENIDA DOUTOR CÂNDIDO XAVIER DE ALMEIDA SOUZA, 200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	MOGI DAS CRUZES	SP
851	NUTRIÇÃO	10589	360 (trezentas e sessenta)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA.	AVENIDA DOUTOR CÂNDIDO XAVIER DE ALMEIDA SOUZA, 200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	MOGI DAS CRUZES	SP
852	AGRONOMIA	1728	145 (cento e quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº, BR 285 - KM 171	PASSO FUNDO	RS
853	EDUCAÇÃO FÍSICA	98359	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº, BR 285 - KM 171	PASSO FUNDO	RS
854	ENFERMAGEM	1727	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº, BR 285 - KM 171	PASSO FUNDO	RS
855	FARMÁCIA	24767	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº, BR 285 - KM 171	PASSO FUNDO	RS
856	MEDICINA VETERINÁRIA	18484	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº, BR 285 - KM 171	PASSO FUNDO	RS
857	NUTRIÇÃO	64836	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº, BR 285 - KM 171	PASSO FUNDO	RS
858	SERVIÇO SOCIAL	73298	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº, BR 285 - KM 171	PASSO FUNDO	RS
859	EDUCAÇÃO FÍSICA	98126	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO	AVENIDA DOM PEDRO I, 3300	GUARUJÁ	SP
860	EDUCAÇÃO FÍSICA	98124	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO	AV. COSTÁBILE ROMANO, 2201	RIBEIRÃO PRETO	SP
861	ENFERMAGEM	49564	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO	AV. COSTÁBILE ROMANO, 2201	RIBEIRÃO PRETO	SP
862	FARMÁCIA	105606	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO	AV. COSTÁBILE ROMANO, 2201	RIBEIRÃO PRETO	SP
863	FISIOTERAPIA	49634	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO	AVENIDA DOM PEDRO I, 3300	GUARUJÁ	SP
864	FISIOTERAPIA	92521	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO	AV. COSTÁBILE ROMANO, 2201	RIBEIRÃO PRETO	SP
865	GESTÃO AMBIENTAL	107300	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO	AVENIDA DOM PEDRO I, 3300	GUARUJÁ	SP
866	NUTRIÇÃO	92491	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO	AV. COSTÁBILE ROMANO, 2201	RIBEIRÃO PRETO	SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

867	SERVIÇO SOCIAL	79642	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO	AVENIDA DOM PEDRO I, 3300	GUARUJÁ	SP
868	SERVIÇO SOCIAL	5613	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO	AV. COSTÁBILE ROMANO, 2201	RIBEIRÃO PRETO	SP
869	EDUCAÇÃO FÍSICA	73500	90 (noventa)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIAÇÃO PRÓ ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AV. INDEPENDÊNCIA, 2293 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO, 2293	SANTA CRUZ DO SUL	RS
870	ENFERMAGEM	64474	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIAÇÃO PRÓ ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AV. INDEPENDÊNCIA, 2293 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO, 2293	SANTA CRUZ DO SUL	RS
871	FARMÁCIA	38525	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIAÇÃO PRÓ ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AV. INDEPENDÊNCIA, 2293 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO, 2293	SANTA CRUZ DO SUL	RS
872	FISIOTERAPIA	19003	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIAÇÃO PRÓ ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AV. INDEPENDÊNCIA, 2293 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO, 2293	SANTA CRUZ DO SUL	RS
873	NUTRIÇÃO	20108	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIAÇÃO PRÓ ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AV. INDEPENDÊNCIA, 2293 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO, 2293	SANTA CRUZ DO SUL	RS
874	SERVIÇO SOCIAL	21709	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIAÇÃO PRÓ ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AV. INDEPENDÊNCIA, 2293 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO, 2293	SANTA CRUZ DO SUL	RS
875	EDUCAÇÃO FÍSICA	111376	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ENÉAS DE SIQUEIRA NETO, 340, JARDIM DAS IMBUIAS., 340	SÃO PAULO	SP
876	ENFERMAGEM	74651	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ENÉAS DE SIQUEIRA NETO, 340, JARDIM DAS IMBUIAS., 340	SÃO PAULO	SP
877	FARMÁCIA	74633	205 (duzentas e cinco)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ENÉAS DE SIQUEIRA NETO, 340, JARDIM DAS IMBUIAS., 340	SÃO PAULO	SP
878	FISIOTERAPIA	89135	210 (duzentas e dez)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ENÉAS DE SIQUEIRA NETO, 340, JARDIM DAS IMBUIAS., 340	SÃO PAULO	SP
879	MEDICINA VETERINÁRIA	74644	170 (cento e setenta)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ENÉAS DE SIQUEIRA NETO, 340, JARDIM DAS IMBUIAS., 340	SÃO PAULO	SP
880	SERVIÇO SOCIAL	74679	130 (cento e trinta)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ISABEL SCHIMDT, 349	SÃO PAULO	SP
881	FARMÁCIA	28663	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N, KM 92,5	SOROCABA	SP
882	NUTRIÇÃO	52208	90 (noventa)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N, KM 92,5	SOROCABA	SP
883	TERAPIA OCUPACIONAL	19366	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N, KM 92,5	SOROCABA	SP
884	BIOMEDICINA	18578	130 (cento e trinta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. NENE SABINO, 1801, SANTA MARTA., 1.801, CAMPUS UNIVERSITÁRIO II	UBERABA	MG
885	EDUCAÇÃO FÍSICA	76853	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. NENE SABINO, 1801, SANTA MARTA., 1.801, CAMPUS UNIVERSITÁRIO II	UBERABA	MG
886	ENFERMAGEM	20091	90 (noventa)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. NENE SABINO, 1801, SANTA MARTA., 1.801, CAMPUS UNIVERSITÁRIO II	UBERABA	MG
887	FARMÁCIA	18573	130 (cento e trinta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. NENE SABINO, 1801, SANTA MARTA., 1.801, CAMPUS UNIVERSITÁRIO II	UBERABA	MG
888	FISIOTERAPIA	18580	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. NENE SABINO, 1801, SANTA MARTA., 1.801, CAMPUS UNIVERSITÁRIO II	UBERABA	MG
889	MEDICINA VETERINÁRIA	18572	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. NENE SABINO, 1801, SANTA MARTA., 1.801, CAMPUS UNIVERSITÁRIO II	UBERABA	MG
890	NUTRIÇÃO	18575	90 (noventa)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. NENE SABINO, 1801, SANTA MARTA., 1.801, CAMPUS UNIVERSITÁRIO II	UBERABA	MG
891	SERVIÇO SOCIAL	20334	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. NENE SABINO, 1801, SANTA MARTA., 1.801, CAMPUS UNIVERSITÁRIO II	UBERABA	MG
892	ENFERMAGEM	5741	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	UNIÃO PARA A FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC	AVENIDA INDUSTRIAL, 3330	SANTO ANDRÉ	SP
893	GESTÃO AMBIENTAL	75431	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	UNIÃO PARA A FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC	AVENIDA INDUSTRIAL, 3330	SANTO ANDRÉ	SP
894	ENFERMAGEM	9723	480 (quatrocentas e oitenta)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO	RUA PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY, 1160	DUQUE DE CAXIAS	RJ
895	ENFERMAGEM	74148	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO	R. DA LAPA,, 86	RIO DE JANEIRO	RJ
896	FARMÁCIA	9724	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO	RUA PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY, 1160	DUQUE DE CAXIAS	RJ
897	FISIOTERAPIA	18607	210 (duzentas e dez)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO	RUA PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY, 1160	DUQUE DE CAXIAS	RJ
898	GESTÃO AMBIENTAL	75949	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO	RUA PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY, 1160	DUQUE DE CAXIAS	RJ
899	MEDICINA VETERINÁRIA	9733	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO	RUA PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY, 1160	DUQUE DE CAXIAS	RJ
900	NUTRIÇÃO	74138	220 (duzentas e vinte)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO	RUA PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY, 1160	DUQUE DE CAXIAS	RJ
901	SERVIÇO SOCIAL	70802	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO	RUA PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY, 1160	DUQUE DE CAXIAS	RJ
902	AGRONOMIA	6490	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 572, KM 572	PRESIDENTE PRUDENTE	SP
903	FARMÁCIA	6486	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA JOSÉ BONGIOVANI, 700, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	PRESIDENTE PRUDENTE	SP
904	FISIOTERAPIA	6485	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA JOSÉ BONGIOVANI, 700, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	PRESIDENTE PRUDENTE	SP
905	FONOAUDIOLOGIA	20587	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA JOSÉ BONGIOVANI, 700, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	PRESIDENTE PRUDENTE	SP
906	MEDICINA VETERINÁRIA	6497	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 572, KM 572	PRESIDENTE PRUDENTE	SP
907	NUTRIÇÃO	6487	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA JOSÉ BONGIOVANI, 700, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	PRESIDENTE PRUDENTE	SP
908	RADIOLOGIA	68099	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA JOSÉ BONGIOVANI, 700, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	PRESIDENTE PRUDENTE	SP
909	ZOOTECNIA	6495	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 572, KM 572	PRESIDENTE PRUDENTE	SP
910	ENFERMAGEM	4407	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	RUA IRMÃ ARMINDA, 10-50	BAURU	SP
911	FARMÁCIA	4399	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	RUA IRMÃ ARMINDA, 10-50	BAURU	SP
912	FISIOTERAPIA	4418	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	RUA IRMÃ ARMINDA, 10-50	BAURU	SP
913	NUTRIÇÃO	4408	90 (noventa)	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	RUA IRMÃ ARMINDA, 10-50	BAURU	SP
914	TERAPIA OCUPACIONAL	20550	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	RUA IRMÃ ARMINDA, 10-50	BAURU	SP
915	EDUCAÇÃO FÍSICA	306584	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO	AV. SHISHIMA HIFUMI, Nº 2911, BAIRRO URBANOVA, 2911	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
916	EDUCAÇÃO FÍSICA	98393	84 (oitenta e quatro)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA	AV. UNISINOS, 950 CRISTO REI, 950, CENTRO COMUNITÁRIO	SÃO LEOPOLDO	RS
917	ENFERMAGEM	1225	148 (cento e quarenta e oito)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA	AV. UNISINOS, 950 CRISTO REI, 950, CENTRO COMUNITÁRIO	SÃO LEOPOLDO	RS
918	FISIOTERAPIA	57728	133 (cento e trinta e três)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA	AV. UNISINOS, 950 CRISTO REI, 950, CENTRO COMUNITÁRIO	SÃO LEOPOLDO	RS
919	NUTRIÇÃO	1227	132 (cento e trinta e duas)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA	AV. UNISINOS, 950 CRISTO REI, 950, CENTRO COMUNITÁRIO	SÃO LEOPOLDO	RS
920	SERVIÇO SOCIAL	1242	95 (noventa e cinco)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA	AV. UNISINOS, 950 CRISTO REI, 950, CENTRO COMUNITÁRIO	SÃO LEOPOLDO	RS
921	EDUCAÇÃO FÍSICA	44174	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	FUNDAÇÃO ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ	AV. PREFEITO TUANY TOLEDO, 470, CAMPUS FÁTIMA	POUSO ALEGRE	MG
922	ENFERMAGEM	5207	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	FUNDAÇÃO ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ	AVENIDA CORONEL ALFREDO CUSTÓDIO DE PAULA, 320 - CENTRO - POUSO ALEGRE / MG , 320	POUSO ALEGRE	MG
923	FISIOTERAPIA	63678	70 (setenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	FUNDAÇÃO ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ	AVENIDA CORONEL ALFREDO CUSTÓDIO DE PAULA, 320 - CENTRO - POUSO ALEGRE / MG , 320	POUSO ALEGRE	MG
924	EDUCAÇÃO FÍSICA	4941	320 (trezentas e vinte)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	RUA BISPO, Nº 83, BAIRRO RIO COMPRIDO, 83	RIO DE JANEIRO	RJ
925	EDUCAÇÃO FÍSICA	4948	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	AV. PREFEITO DULCÍDIO CARDOSO, 2.752-3.040, 2900 - LADO PAR	RIO DE JANEIRO	RJ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

926	EDUCAÇÃO FÍSICA	58416	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	RUA ANDRÉ ROCHA, 838	RIO DE JANEIRO	RJ
927	EDUCAÇÃO FÍSICA	74764	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	ESTRADA DO GALEÃO, 1900	RIO DE JANEIRO	RJ
928	EDUCAÇÃO FÍSICA	101582	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	RUA BISPO, Nº 83, BAIRRO RIO COMPRIDO, 83	RIO DE JANEIRO	RJ
929	EDUCAÇÃO FÍSICA	101586	220 (duzentas e vinte)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	AV. PREFEITO DULCÍDIO CARDOSO, 2.752-3.040, 2900 - LADO PAR	RIO DE JANEIRO	RJ
930	EDUCAÇÃO FÍSICA	101602	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	ESTRADA DO GALEÃO, 1900	RIO DE JANEIRO	RJ
931	EDUCAÇÃO FÍSICA	101673	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	RUA ANDRÉ ROCHA, 838	RIO DE JANEIRO	RJ
932	ENFERMAGEM	55129	220 (duzentas e vinte)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	RUA EDUARDO LUIZ GOMES, 134	NITERÓI	RJ
933	ENFERMAGEM	49897	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	JARDIM SANS SOUCI, S/Nº	NOVA FRIBURGO	RJ
934	ENFERMAGEM	41980	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	RUA BISPO, Nº 83, BAIRRO RIO COMPRIDO, 83	RIO DE JANEIRO	RJ
935	ENFERMAGEM	41994	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	AV. PREFEITO DULCÍDIO CARDOSO, 2.752-3.040, 2900 - LADO PAR	RIO DE JANEIRO	RJ
936	ENFERMAGEM	49994	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	RUA RIO DA PRATA, 391	RIO DE JANEIRO	RJ
937	ENFERMAGEM	55151	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	RUA FELIPE CARDOSO, 1.660	RIO DE JANEIRO	RJ
938	FARMÁCIA	73113	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	AVENIDA 28 DE MARÇO, 423 - CENTRO, 423	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ
939	FARMÁCIA	41987	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	RUA BISPO, Nº 83, BAIRRO RIO COMPRIDO, 83	RIO DE JANEIRO	RJ
940	FARMÁCIA	42005	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	AV. PREFEITO DULCÍDIO CARDOSO, 2.752-3.040, 2900 - LADO PAR	RIO DE JANEIRO	RJ
941	FISIOTERAPIA	55134	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 2.894	PETRÓPOLIS	RJ
942	FISIOTERAPIA	4913	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	AV. PREFEITO DULCÍDIO CARDOSO, 2.752-3.040, 2900 - LADO PAR	RIO DE JANEIRO	RJ
943	FISIOTERAPIA	4940	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	RUA BISPO, Nº 83, BAIRRO RIO COMPRIDO, 83	RIO DE JANEIRO	RJ
944	GESTÃO AMBIENTAL	70257	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	AV. PRESIDENTE VARGAS, 592-914, 642 - LADO PAR	RIO DE JANEIRO	RJ
945	GESTÃO HOSPITALAR	60306	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	AV. PRESIDENTE VARGAS, 592-914, 642 - LADO PAR	RIO DE JANEIRO	RJ
946	MEDICINA VETERINÁRIA	4959	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	ESTRADA BOCA DO MATO, 850	RIO DE JANEIRO	RJ
947	RADIOLOGIA	98247	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	AVENIDA 28 DE MARÇO, 423 - CENTRO, 423	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ
948	RADIOLOGIA	4942	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	RUA BISPO, Nº 83, BAIRRO RIO COMPRIDO, 83	RIO DE JANEIRO	RJ
949	SERVIÇO SOCIAL	82817	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	ROD. GAL. ALFREDO BRUNO GOMES MARTINS, S/N LOTE 19 - BRAGA, S/N LT 19, LOTE 18	CABO FRIO	RJ
950	SERVIÇO SOCIAL	74754	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	RUA DIAS DA CRUZ, 255, 3º PISO	RIO DE JANEIRO	RJ
951	SERVIÇO SOCIAL	83413	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	RUA BISPO, Nº 83, BAIRRO RIO COMPRIDO, 83	RIO DE JANEIRO	RJ
952	ENFERMAGEM	99032	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA RIO DE CONTAS Nº 58 - QUADRA 17 LOTE 58, S/N, INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
953	FARMÁCIA	13285	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA BARÃO DE JEREMOABO, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - FEDERAÇÃO	SALVADOR	BA
954	FARMÁCIA	99036	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA RIO DE CONTAS Nº 58 - QUADRA 17 LOTE 58, S/N, INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
955	FONOAUDIOLOGIA	20426	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	AVENIDA REITOR MIGUEL CALMON, S\N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO CANELA	SALVADOR	BA
956	NUTRIÇÃO	13288	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA ARAUJO PINHO, 32, CAMPUS UNIVERSITARIO CANELA	SALVADOR	BA
957	AGRONOMIA	13454	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO II	AREIA	PB
958	ENFERMAGEM	44258	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I	JOÃO PESSOA	PB
959	FARMÁCIA - FARMACÊUTICO	13421	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I	JOÃO PESSOA	PB
960	FISIOTERAPIA	13422	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I	JOÃO PESSOA	PB
961	NUTRIÇÃO	13425	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I	JOÃO PESSOA	PB
962	SERVIÇO SOCIAL	13417	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I	JOÃO PESSOA	PB
963	ZOOTECNIA	13403	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO II	AREIA	PB
964	AGRONOMIA	13193	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	BR 104 - NORTE, KM 85, S/Nº	RIO LARGO	AL
965	ENFERMAGEM	13199	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AV. LOURIVAL DE MELO MOTA, S/N, CAMPUS A. C. SIMÕES - CIDADE UNIVERSITÁRIA	MACEIÓ	AL
966	FARMÁCIA	20560	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AV. LOURIVAL DE MELO MOTA, S/N, CAMPUS A. C. SIMÕES - CIDADE UNIVERSITÁRIA	MACEIÓ	AL
967	SERVIÇO SOCIAL	13214	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AV. LOURIVAL DE MELO MOTA, S/N, CAMPUS A. C. SIMÕES - CIDADE UNIVERSITÁRIA	MACEIÓ	AL
968	ZOOTECNIA	18866	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	BR 104 - NORTE, KM 85, S/Nº	RIO LARGO	AL
969	ENFERMAGEM	14608	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG	RUA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 700	ALFENAS	MG
970	FARMÁCIA	14606	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG	RUA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 700	ALFENAS	MG
971	NUTRIÇÃO	20121	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG	RUA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 700	ALFENAS	MG
972	AGRONOMIA	99800	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA CEL. JOÃO LEITE, 517	POMBAL	PB
973	ENFERMAGEM	79572	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA SERGIO MOREIRA DE FIGUEIREDO FERNANDES, S/N	CAJAZEIRAS	PB
974	MEDICINA VETERINÁRIA	13437	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RODOVIA PATOS TEIXEIRA KM 01, S/N	PATOS	PB
975	AGRONOMIA	14097	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	RODOVIA GOIÂNIA NERÓPOLIS, KM 12, PRÉDIO DA REITORIA	GOIÂNIA	GO
976	AGRONOMIA	18365	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	RUA RIACHUELO, 1.530	JATAÍ	GO
977	BIOMEDICINA	74345	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	RODOVIA GOIÂNIA NERÓPOLIS, KM 12, PRÉDIO DA REITORIA	GOIÂNIA	GO
978	ENFERMAGEM	14091	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	PRAÇA UNIVERSITÁRIA, S/N, FACULDADE DE FARMÁCIA CAIXA POSTAL 131	GOIÂNIA	GO
979	FARMÁCIA	14092	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	PRAÇA UNIVERSITÁRIA, S/N, FACULDADE DE FARMÁCIA CAIXA POSTAL 131	GOIÂNIA	GO
980	MEDICINA VETERINÁRIA	14094	102 (cento e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	RODOVIA GOIÂNIA NERÓPOLIS, KM 12, PRÉDIO DA REITORIA	GOIÂNIA	GO
981	MEDICINA VETERINÁRIA	18364	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	RUA RIACHUELO, 1.530	JATAÍ	GO
982	NUTRIÇÃO	14095	72 (setenta e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	PRAÇA UNIVERSITÁRIA, S/N, FACULDADE DE FARMÁCIA CAIXA POSTAL 131	GOIÂNIA	GO
983	ENFERMAGEM	38994	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF	JUIZ DE FORA	MG
984	FARMÁCIA	38509	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF	JUIZ DE FORA	MG
985	FISIOTERAPIA	13118	42 (quarenta e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF	JUIZ DE FORA	MG
986	SERVIÇO SOCIAL	13107	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF	JUIZ DE FORA	MG

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

987	AGRONOMIA	14576	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS LAVRAS MG	PRAÇA PROF. EDMIR SÁ SANTOS, S/N	LAVRAS	MG
988	ZOOTECNIA	14577	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS LAVRAS MG	PRAÇA PROF. EDMIR SÁ SANTOS, S/N	LAVRAS	MG
989	AGRONOMIA	9	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 2367, CIDADE UNIVERSITÁRIA	CUIABÁ	MT
990	ENFERMAGEM	17	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 2367, CIDADE UNIVERSITÁRIA	CUIABÁ	MT
991	ENFERMAGEM	100928	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 3500	PONTAL DO ARAGUAIA	MT
992	ENFERMAGEM	100804	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	RODOVIA MT 270, 5055, SAGRADA FAMÍLIA	RONDONÓPOLIS	MT
993	ENFERMAGEM	100770	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA ALEXANDRE FERRONATO , 1200	SINOP	MT
994	FARMÁCIA	21442	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 3500	PONTAL DO ARAGUAIA	MT
995	MEDICINA VETERINÁRIA	37	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 2367, CIDADE UNIVERSITÁRIA	CUIABÁ	MT
996	MEDICINA VETERINÁRIA	100763	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA ALEXANDRE FERRONATO , 1200	SINOP	MT
997	NUTRIÇÃO	20	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 2367, CIDADE UNIVERSITÁRIA	CUIABÁ	MT
998	SERVIÇO SOCIAL	7	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 2367, CIDADE UNIVERSITÁRIA	CUIABÁ	MT
999	ZOOTECNIA	62906	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	RODOVIA MT 270, 5055, SAGRADA FAMÍLIA	RONDONÓPOLIS	MT
1000	ENFERMAGEM	15874	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AV. COSTA E SILVA, S/N	CAMPO GRANDE	MS
1001	ENFERMAGEM	21826	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA RANULPHO MARQUES LEAL, 3484	TRÊS LAGOAS	MS
1002	FARMÁCIA	15838	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AV. COSTA E SILVA, S/N	CAMPO GRANDE	MS
1003	MEDICINA VETERINÁRIA	15840	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AV. COSTA E SILVA, S/N	CAMPO GRANDE	MS
1004	ZOOTECNIA	52101	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AV. COSTA E SILVA, S/N	CAMPO GRANDE	MS
1005	AGRONOMIA	20841	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1000	MONTES CLAROS	MG
1006	EDUCAÇÃO FÍSICA	312952	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627	BELO HORIZONTE	MG
1007	ENFERMAGEM	12953	96 (noventa e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA PROF. ALFREDO BALENA, 190	BELO HORIZONTE	MG
1008	FARMÁCIA	38596	132 (cento e trinta e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627	BELO HORIZONTE	MG
1009	FARMÁCIA	38599	132 (cento e trinta e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627	BELO HORIZONTE	MG
1010	FISIOTERAPIA	12964	75 (setenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627	BELO HORIZONTE	MG
1011	FONOAUDIOLOGIA	21598	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA PROF. ALFREDO BALENA, 190	BELO HORIZONTE	MG
1012	MEDICINA VETERINÁRIA	12971	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627	BELO HORIZONTE	MG
1013	NUTRIÇÃO	72169	72 (setenta e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA PROF. ALFREDO BALENA, 190	BELO HORIZONTE	MG
1014	TERAPIA OCUPACIONAL	12976	66 (sessenta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627	BELO HORIZONTE	MG
1015	ZOOTECNIA	87193	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1000	MONTES CLAROS	MG
1016	FARMÁCIA	590	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	RUA COSTA SENA, 171	OURO PRETO	MG
1017	NUTRIÇÃO	591	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	RUA PAULO MAGALHÃES GOMES, S/N	OURO PRETO	MG
1018	AGRONOMIA	14970	176 (cento e setenta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N., S/N	CAPÃO DO LEÃO	RS
1019	EDUCAÇÃO FÍSICA	102304	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	LUIZ DE CAMOES, 625	PELOTAS	RS
1020	ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA	14980	94 (noventa e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA GOMES CARNEIRO, 1	PELOTAS	RS
1021	NUTRIÇÃO	14979	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA GOMES CARNEIRO, 1	PELOTAS	RS
1022	BIOMEDICINA	13597	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235	RECIFE	PE
1023	ENFERMAGEM	13599	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235	RECIFE	PE
1024	FARMÁCIA	13600	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235	RECIFE	PE
1025	FISIOTERAPIA	13614	66 (sessenta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235	RECIFE	PE
1026	FONOAUDIOLOGIA	20306	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235	RECIFE	PE
1027	NUTRIÇÃO	13602	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235	RECIFE	PE
1028	SERVIÇO SOCIAL	13581	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235	RECIFE	PE
1029	AGRONOMIA	16903	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	BR-174, S/N	BOA VISTA	RR
1030	ZOOTECNIA	97021	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	AV. CAPITÃO ENE GARCEZ, 2413	BOA VISTA	RR
1031	AGRONOMIA	14214	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N	FLORIANÓPOLIS	SC
1032	EDUCAÇÃO FÍSICA	97099	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N	FLORIANÓPOLIS	SC
1033	ENFERMAGEM	14225	75 (setenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N	FLORIANÓPOLIS	SC
1034	FARMÁCIA	14227	130 (cento e trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N	FLORIANÓPOLIS	SC
1035	NUTRIÇÃO	14235	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N	FLORIANÓPOLIS	SC
1036	AGRONOMIA	13859	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	SANTA MARIA	RS
1037	EDUCAÇÃO FÍSICA	103346	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	SANTA MARIA	RS
1038	ENFERMAGEM	103406	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 3751	PALMEIRA DAS MISSÕES	RS
1039	ENFERMAGEM	13865	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	SANTA MARIA	RS
1040	FARMÁCIA	13868	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	SANTA MARIA	RS
1041	FISIOTERAPIA	13862	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	SANTA MARIA	RS
1042	FONOAUDIOLOGIA	13864	24 (vinte e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	SANTA MARIA	RS
1043	MEDICINA VETERINÁRIA	13857	94 (noventa e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	SANTA MARIA	RS
1044	ZOOTECNIA	13854	69 (sessenta e nove)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	SANTA MARIA	RS
1045	ENFERMAGEM	626	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	VIA WASHINGTON LUIS, KM 235, S/Nº	SÃO CARLOS	SP
1046	ENGENHARIA AGRONÔMICA	632	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	ROD. ANHANGUERA, KM 174	ARARAS	SP
1047	FISIOTERAPIA	627	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	VIA WASHINGTON LUIS, KM 235, S/Nº	SÃO CARLOS	SP
1048	TERAPIA OCUPACIONAL	628	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	VIA WASHINGTON LUIS, KM 235, S/Nº	SÃO CARLOS	SP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1049	FISIOTERAPIA	94102	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	AVENIDA ANA COSTA, 95	SANTOS	SP
1050	FONOAUDIOLOGIA	14565	36 (trinta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	RUA BOTUCATÚ, 740, EDIF. OCTÁVIO DE CARVALHO	SÃO PAULO	SP
1051	NUTRIÇÃO	94098	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	AVENIDA ANA COSTA, 95	SANTOS	SP
1052	ENFERMAGEM	302	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	RUA CLÁUDIO BATISTA, S/N	ARACAJU	SE
1053	ZOOTECNIA	94033	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N	SÃO CRISTÓVÃO	SE
1054	AGRONOMIA	1433	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	AV. PARÁ, 1720	UBERLÂNDIA	MG
1055	BIOMEDICINA	98992	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	AV. PARÁ, 1720	UBERLÂNDIA	MG
1056	ENFERMAGEM	20604	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	AV. PARÁ, 1720	UBERLÂNDIA	MG
1057	MEDICINA VETERINÁRIA	1440	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	AV. PARÁ, 1720	UBERLÂNDIA	MG
1058	AGRONOMIA	685	210 (duzentas e dez)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	AV. P.H. ROLFS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	VIÇOSA	MG
1059	EDUCAÇÃO FÍSICA	300687	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	AV. P.H. ROLFS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	VIÇOSA	MG
1060	MEDICINA VETERINÁRIA	695	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	AV. P.H. ROLFS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	VIÇOSA	MG
1061	NUTRIÇÃO	698	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	AV. P.H. ROLFS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	VIÇOSA	MG
1062	ZOOTECNIA	701	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	AV. P.H. ROLFS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	VIÇOSA	MG
1063	AGRONOMIA	11528	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, 6637, BR 364, KM 04	RIO BRANCO	AC
1064	ENFERMAGEM	11533	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, 6637, BR 364, KM 04	RIO BRANCO	AC
1065	ENFERMAGEM	17201	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N, KM 2	MACAPÁ	AP
1066	AGRONOMIA	399	42 (quarenta e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	AV. RODRIGO OTÁVIO, 6200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	MANAUS	AM
1067	EDUCAÇÃO FÍSICA	104366	26 (vinte e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	AV. RODRIGO OTÁVIO, 6200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	MANAUS	AM
1068	ENFERMAGEM	2133	56 (cinquenta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	RUA TEREZINA , 495	MANAUS	AM
1069	FARMÁCIA	390	42 (quarenta e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	RUA COMENDADOR ALEXANDRE AMORIM, 330	MANAUS	AM
1070	SERVIÇO SOCIAL	377	98 (noventa e oito)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	AV. RODRIGO OTÁVIO, 6200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	MANAUS	AM
1071	AGRONOMIA	13965	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	AVENIDA MISTER HULL, 2977	FORTALEZA	CE
1072	EDUCAÇÃO FÍSICA	14000	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	AV. DA UNIVERSIDADE, 2853, BENFICA. , 2853	FORTALEZA	CE
1073	ENFERMAGEM	13994	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	AV. DA UNIVERSIDADE, 2853, BENFICA. , 2853	FORTALEZA	CE
1074	FARMÁCIA	13995	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	AV. DA UNIVERSIDADE, 2853, BENFICA. , 2853	FORTALEZA	CE
1075	ZOOTECNIA	50392	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	AV. DA UNIVERSIDADE, 2853, BENFICA. , 2853	FORTALEZA	CE
1076	AGRONOMIA	12811	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, S/N, ALTO UNIVERSITÁRIO. , S/N	ALEGRE	ES
1077	ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA	12815	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	AVENIDA MARECHAL CAMPOS, 1.468	VITÓRIA	ES
1078	FARMÁCIA	21460	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	AVENIDA MARECHAL CAMPOS, 1.468	VITÓRIA	ES
1079	MEDICINA VETERINÁRIA	20039	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, S/N, ALTO UNIVERSITÁRIO. , S/N	ALEGRE	ES
1080	SERVIÇO SOCIAL	12821	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	AV. FERNANDO FERRARI, 514, GOIABEIRAS., 514, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	VITÓRIA	ES
1081	ZOOTECNIA	20040	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, S/N, ALTO UNIVERSITÁRIO. , S/N	ALEGRE	ES
1082	BIOMEDICINA	15789	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	RUA FREI CANECA, 94	RIO DE JANEIRO	RJ
1083	ENFERMAGEM	15782	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA PASTEUR, 296	RIO DE JANEIRO	RJ
1084	NUTRIÇÃO	15784	174 (cento e setenta e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA PASTEUR, 296	RIO DE JANEIRO	RJ
1085	ENFERMAGEM	103309	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	RUA URBANO SANTOS , S/N	IMPERATRIZ	MA
1086	ENFERMAGEM	11436	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AV. DOS PORTUGUÊSES, S/N	SÃO LUÍS	MA
1087	SERVIÇO SOCIAL	11434	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AV. DOS PORTUGUÊSES, S/N	SÃO LUÍS	MA
1088	AGRONOMIA	53243	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	FOLHA 31, QUADRA 7, LOTE ESPECIAL, S/Nº	MARABÁ	PA
1089	BIOMEDICINA	12014	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	RUA AUGUSTO CORREA, 01	BELÉM	PA
1090	ENFERMAGEM	12013	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PRACA CAMILO SALGADO, 01, EM FRENTE A SANTA CASA	BELÉM	PA
1091	FARMÁCIA	12016	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	RUA AUGUSTO CORREA, 01	BELÉM	PA
1092	FARMÁCIA	52003	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PRACA CAMILO SALGADO, 01, EM FRENTE A SANTA CASA	BELÉM	PA
1093	NUTRIÇÃO	12018	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PRACA CAMILO SALGADO, 01, EM FRENTE A SANTA CASA	BELÉM	PA
1094	SERVIÇO SOCIAL	11998	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	RUA AUGUSTO CORREA, 01	BELÉM	PA
1095	AGRONOMIA	12586	132 (cento e trinta e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1540	CURITIBA	PR
1096	EDUCAÇÃO FÍSICA	312562	68 (sessenta e oito)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA PREFEITO LOTHÁRIO MEISSNER, 632 , 2º ANDAR, SALA 25, JARDIM BOTÂNICO. , 632	CURITIBA	PR
1097	FARMÁCIA	12582	108 (cento e oito)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA PREFEITO LOTHÁRIO MEISSNER, 632 , 2º ANDAR, SALA 25, JARDIM BOTÂNICO. , 632	CURITIBA	PR
1098	MEDICINA VETERINÁRIA	12583	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1540	CURITIBA	PR
1099	MEDICINA VETERINÁRIA	12590	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA PIONEIRO, 2153	PALOTINA	PR
1100	NUTRIÇÃO	12570	66 (sessenta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA PREFEITO LOTHÁRIO MEISSNER, 632 , 2º ANDAR, SALA 25, JARDIM BOTÂNICO. , 632	CURITIBA	PR
1101	TERAPIA OCUPACIONAL	41494	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA XV DE NOVEMBRO, 1299	CURITIBA	PR
1102	ZOOTECNIA	20071	47 (quarenta e sete)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1540	CURITIBA	PR
1103	ENFERMAGEM	99864	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	R. CÍCERO DUARTE, 905	PICOS	PI
1104	ENFERMAGEM	486	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELA, S/N, SG - 07	TERESINA	PI
1105	ENGENHARIA AGRONÔMICA	508	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELA, S/N, SG - 07	TERESINA	PI
1106	FARMÁCIA	516	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELA, S/N, SG - 07	TERESINA	PI
1107	FISIOTERAPIA	102564	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	AV. SÃO SEBASTIÃO , 2.819	PARNAÍBA	PI
1108	MEDICINA VETERINÁRIA	504	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELA, S/N, SG - 07	TERESINA	PI
1109	NUTRIÇÃO	488	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELA, S/N, SG - 07	TERESINA	PI
1110	SERVIÇO SOCIAL	497	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELA, S/N, SG - 07	TERESINA	PI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1111	ZOOTECNIA	99722	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PLANALTO HORIZONTE, S/N	BOM JESUS	PI
1112	AGRONOMIA	13282	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	RUA RUI BARBOSA, 710, SEDE DA UFRB	CRUZ DAS ALMAS	BA
1113	ENFERMAGEM	100452	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	AVENIDA CARLOS AMARAL (ANTIGO CAMPUS DO GOVERNO), 1015, CAMPUS SANTO ANTONIO DE JESUS	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	BA
1114	ZOOTECNIA	86500	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	RUA RUI BARBOSA, 710, SEDE DA UFRB	CRUZ DAS ALMAS	BA
1115	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: MODALIDADE MÉDICA	112582	84 (oitenta e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA	RIO DE JANEIRO	RJ
1116	EDUCAÇÃO FÍSICA	44892	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA	RIO DE JANEIRO	RJ
1117	ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA	26611	144 (cento e quarenta e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA	RIO DE JANEIRO	RJ
1118	FARMÁCIA	14369	144 (cento e quarenta e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA	RIO DE JANEIRO	RJ
1119	FISIOTERAPIA	14373	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA	RIO DE JANEIRO	RJ
1120	FONOAUDIOLOGIA	14376	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA	RIO DE JANEIRO	RJ
1121	NUTRIÇÃO	14360	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA	RIO DE JANEIRO	RJ
1122	SERVIÇO SOCIAL	14358	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AV. PASTEUR, 250	RIO DE JANEIRO	RJ
1123	SERVIÇO SOCIAL	5000447	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AV. PASTEUR, 250	RIO DE JANEIRO	RJ
1124	ENFERMAGEM	1043	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	RUA GENERAL OSÓRIO, S/N, ÁREA ACADÊMICA	RIO GRANDE	RS
1125	BIOMEDICINA	60288	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	NATAL	RN
1126	EDUCAÇÃO FÍSICA	12327	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	NATAL	RN
1127	ENFERMAGEM	12326	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	NATAL	RN
1128	FARMÁCIA	12328	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RUA GENERAL CORDEIRO DE FARIAS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	NATAL	RN
1129	FARMÁCIA	23793	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RUA GENERAL CORDEIRO DE FARIAS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	NATAL	RN
1130	FISIOTERAPIA	12331	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RUA GENERAL CORDEIRO DE FARIAS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	NATAL	RN
1131	NUTRIÇÃO	12329	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RUA GENERAL CORDEIRO DE FARIAS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	NATAL	RN
1132	SERVIÇO SOCIAL	12325	94 (noventa e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	NATAL	RN
1133	AGRONOMIA	13699	84 (oitenta e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. BENTO GONÇALVES, 9500, PRÉDIO 43433	PORTO ALEGRE	RS
1134	BIOMEDICINA	66463	34 (trinta e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. SARMENTO LEITE, 500, PRÉDIO 12101	PORTO ALEGRE	RS
1135	ENFERMAGEM	45018	52 (cinquenta e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA SÃO MANOEL, 963, PRÉDIO 21103	PORTO ALEGRE	RS
1136	FARMÁCIA	13718	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. IPIRANGA , 2752, PRÉDIO 21106	PORTO ALEGRE	RS
1137	MEDICINA VETERINÁRIA	13719	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. BENTO GONÇALVES, 9500, PRÉDIO 43433	PORTO ALEGRE	RS
1138	NUTRIÇÃO	45070	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. RAMIRO BARCELOS, 2400, PRÉDIO 21112	PORTO ALEGRE	RS
1139	BIOMEDICINA	19970	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	AVENIDA GETÚLIO GUARITA, 159	UBERABA	MG
1140	ENFERMAGEM	14616	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	PRAÇA MANOEL TERRA, 330	UBERABA	MG
1141	FISIOTERAPIA	96204	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	AVENIDA GETÚLIO GUARITA, 159	UBERABA	MG
1142	AGRONOMIA	48921	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	BR 367, 5000, KM583	DIAMANTINA	MG
1143	ENFERMAGEM	18235	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	RUA DA GLÓRIA, 187, CAMPUS I	DIAMANTINA	MG
1144	FARMÁCIA	48923	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	RUA DA GLÓRIA, 187, CAMPUS I	DIAMANTINA	MG
1145	FISIOTERAPIA	48919	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	RUA DA GLÓRIA, 187, CAMPUS I	DIAMANTINA	MG
1146	NUTRIÇÃO	48926	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	RUA DA GLÓRIA, 187, CAMPUS I	DIAMANTINA	MG
1147	ZOOTECNIA	48917	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	BR 367, 5000, KM583	DIAMANTINA	MG
1148	BIOMEDICINA - ANÁLISES CLÍNICAS	63836	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	Universidade Federal Fluminense	RUA PROFESSOR ERNANI MELO, 101	NITERÓI	RJ
1149	BIOMEDICINA - PESQUISA CIENTÍFICA	63837	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	Universidade Federal Fluminense	RUA PROFESSOR ERNANI MELO, 101	NITERÓI	RJ
1150	ENFERMAGEM	12708	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	Universidade Federal Fluminense	RUA DR. CELESTINO, 74	NITERÓI	RJ
1151	FARMÁCIA	12695	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	Universidade Federal Fluminense	RUA MÁRIO VIANA, 523	NITERÓI	RJ
1152	MEDICINA VETERINÁRIA	12704	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	Universidade Federal Fluminense	RUA VITAL BRASIL, 64	NITERÓI	RJ
1153	NUTRIÇÃO	12694	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	Universidade Federal Fluminense	ALAMEDA PROF. BARROS TERRA, S/Nº, CENTRO DE ESTUDOS GERAIS	NITERÓI	RJ
1154	SERVIÇO SOCIAL	12696	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	Universidade Federal Fluminense	RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, 71	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ
1155	AGRONOMIA	14557	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2501	BELÉM	PA
1156	MEDICINA VETERINÁRIA	14559	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2501	BELÉM	PA
1157	ZOOTECNIA	22000	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2501	BELÉM	PA
1158	AGRONOMIA	91555	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	AVENIDA BOM PASTOR, S/N, S/N	GARANHUNS	PE
1159	MEDICINA VETERINÁRIA	14507	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	RUA DOM MANOEL DE MEDEIROS, S/N	RECIFE	PE
1160	AGRONOMIA	12905	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RODOVIA BR 465 - KM 7, S/N	SEROPÉDICA	RJ
1161	MEDICINA VETERINÁRIA	12909	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RODOVIA BR 465 - KM 7, S/N	SEROPÉDICA	RJ
1162	ZOOTECNIA	12910	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RODOVIA BR 465 - KM 7, S/N	SEROPÉDICA	RJ
1163	AGRONOMIA	14554	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	BR 110 - KM 47, S/N	MOSSORÓ	RN
1164	MEDICINA VETERINÁRIA	14555	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	BR 110 - KM 47, S/N	MOSSORÓ	RN
1165	ZOOTECNIA	68180	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	BR 110 - KM 47, S/N	MOSSORÓ	RN
1166	BIOMEDICINA	39454	105 (cento e cinco)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIAÇÃO PRÓ ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	RUA 239, Nº 2755. VILA NOVA., 2.755	NOVO HAMBURGO	RS
1167	EDUCAÇÃO FÍSICA	102834	85 (oitenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIAÇÃO PRÓ ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	AV. DR. MAURICIO CARDOSO, 510	NOVO HAMBURGO	RS
1168	ENFERMAGEM	39925	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIAÇÃO PRÓ ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	RUA 239, Nº 2755. VILA NOVA., 2.755	NOVO HAMBURGO	RS
1169	FARMÁCIA	39975	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIAÇÃO PRÓ ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	RUA 239, Nº 2755. VILA NOVA., 2.755	NOVO HAMBURGO	RS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1170	FISIOTERAPIA	2089	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIAÇÃO PRÓ ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	RUA 239, Nº 2755. VILA NOVA., 2.755	NOVO HAMBURGO	RS
1171	FONOAUDIOLOGIA	39378	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIAÇÃO PRÓ ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	RUA 239, Nº 2755. VILA NOVA., 2.755	NOVO HAMBURGO	RS
1172	NUTRIÇÃO	39745	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIAÇÃO PRÓ ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	RUA 239, Nº 2755. VILA NOVA., 2.755	NOVO HAMBURGO	RS
1173	BIOMEDICINA	73144	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA DA PAISAGEM, 240	NOVA LIMA	MG
1174	ENFERMAGEM	73150	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA DA PAISAGEM, 240	NOVA LIMA	MG
1175	FISIOTERAPIA	73152	100 (cem)	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA DA PAISAGEM, 240	NOVA LIMA	MG
1176	TERAPIA OCUPACIONAL	73159	100 (cem)	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA DA PAISAGEM, 240	NOVA LIMA	MG
1177	EDUCAÇÃO FÍSICA	365805	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO	RUA MANOEL VITORINO, 553, PRÉDIO ON 4º ANDAR	RIO DE JANEIRO	RJ
1178	FARMÁCIA	54948	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO	RUA MANOEL VITORINO, 553, PRÉDIO ON 4º ANDAR	RIO DE JANEIRO	RJ
1179	ENFERMAGEM	9818	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PRAÇA TEREZA CRISTINA, 88	GUARULHOS	SP
1180	FISIOTERAPIA	9842	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PRAÇA TEREZA CRISTINA, 88	GUARULHOS	SP
1181	FONOAUDIOLOGIA	9847	100 (cem)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PRAÇA TEREZA CRISTINA, 88	GUARULHOS	SP
1182	GESTÃO AMBIENTAL	102180	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PRAÇA TEREZA CRISTINA, 88	GUARULHOS	SP
1183	MEDICINA VETERINÁRIA	18571	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AV.ANTHON PHILIPS, 01	GUARULHOS	SP
1184	NUTRIÇÃO	9829	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PRAÇA TEREZA CRISTINA, 88	GUARULHOS	SP
1185	SERVIÇO SOCIAL	90497	320 (trezentas e vinte)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PRAÇA TEREZA CRISTINA, 88	GUARULHOS	SP
1186	ENFERMAGEM	19295	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU	BR 356 KM 2, S/N, ITAPERUNA	ITAPERUNA	RJ
1187	FARMÁCIA	61185	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU	BR 356 KM 2, S/N, ITAPERUNA	ITAPERUNA	RJ
1188	FARMÁCIA	80028	225 (duzentas e vinte e cinco)	UNIVERSIDADE IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU	AVENIDA ABÍLIO AUGUSTO TÁVORA, 2134	NOVA IGUAÇU	RJ
1189	RADIOLOGIA	69647	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU	AVENIDA ABÍLIO AUGUSTO TÁVORA, 2134	NOVA IGUAÇU	RJ
1190	AGRONOMIA	2298	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	RODOVIA MG 179 - KM 0, S/N	ALFENAS	MG
1191	BIOMEDICINA	72712	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	RUA BOAVENTURA, 50	BELO HORIZONTE	MG
1192	BIOMEDICINA	64888	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	RUA TEDINHO ALVIM, 1000, CAMPUS UNIVERSITARIO	DIVINÓPOLIS	MG
1193	ENFERMAGEM	21613	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	RODOVIA MG 179 - KM 0, S/N	ALFENAS	MG
1194	ENFERMAGEM	64916	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	RUA BOAVENTURA, 50	BELO HORIZONTE	MG
1195	ENFERMAGEM	64924	320 (trezentas e vinte)	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	PRAÇA DO ESTUDANTE, 200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	VARGINHA	MG
1196	FARMÁCIA	110659	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	RODOVIA MG 179 - KM 0, S/N	ALFENAS	MG
1197	FARMÁCIA	20814	320 (trezentas e vinte)	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	PRAÇA DO ESTUDANTE, 200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	VARGINHA	MG
1198	FISIOTERAPIA	64883	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	RUA TEDINHO ALVIM, 1000, CAMPUS UNIVERSITARIO	DIVINÓPOLIS	MG
1199	MEDICINA VETERINÁRIA	2295	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	RODOVIA MG 179 - KM 0, S/N	ALFENAS	MG
1200	NUTRIÇÃO	18402	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	RODOVIA MG 179 - KM 0, S/N	ALFENAS	MG
1201	BIOMEDICINA	65092	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	RUA MARTINHO LUTERO, 301	CACHOEIRA DO SUL	RS
1202	BIOMEDICINA	72846	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	RUA FARROUPILHA, 8001. , 8001	CANOAS	RS
1203	EDUCAÇÃO FÍSICA	45762	185 (cento e oitenta e cinco)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	RUA FARROUPILHA, 8001. , 8001	CANOAS	RS
1204	EDUCAÇÃO FÍSICA	113270	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	BR 285, KM 335, S/Nº, BLOCO B, SALA 203., S/Nº	CARAZINHO	RS
1205	EDUCAÇÃO FÍSICA	113268	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AV: ITACOLOMÍ, 3600, SÃO VICENTE., 3600	GRAVATAÍ	RS
1206	ENFERMAGEM	9278	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	RUA FARROUPILHA, 8001. , 8001	CANOAS	RS
1207	ENFERMAGEM	52667	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	BR 285, KM 335, S/Nº, BLOCO B, SALA 203., S/Nº	CARAZINHO	RS
1208	ENFERMAGEM	75336	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AV: ITACOLOMÍ, 3600, SÃO VICENTE., 3600	GRAVATAÍ	RS
1209	ENFERMAGEM	71333	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	RUA UNIVERSITÁRIA, 1900	TORRES	RS
1210	FARMÁCIA	9301	85 (oitenta e cinco)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	RUA FARROUPILHA, 8001. , 8001	CANOAS	RS
1211	FISIOTERAPIA	75341	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	RUA MARTINHO LUTERO, 301	CACHOEIRA DO SUL	RS
1212	FISIOTERAPIA	9309	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	RUA FARROUPILHA, 8001. , 8001	CANOAS	RS
1213	FISIOTERAPIA	97471	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	RUA UNIVERSITÁRIA, 1900	TORRES	RS
1214	FONOAUDIOLOGIA	9321	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	RUA FARROUPILHA, 8001. , 8001	CANOAS	RS
1215	GESTÃO AMBIENTAL	102926	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	RUA FARROUPILHA, 8001. , 8001	CANOAS	RS
1216	MEDICINA VETERINÁRIA	9317	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	RUA FARROUPILHA, 8001. , 8001	CANOAS	RS
1217	RADIOLOGIA	66518	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	RUA FARROUPILHA, 8001. , 8001	CANOAS	RS
1218	SERVIÇO SOCIAL	9276	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	RUA FARROUPILHA, 8001. , 8001	CANOAS	RS
1219	SERVIÇO SOCIAL	52825	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	BR 285, KM 335, S/Nº, BLOCO B, SALA 203., S/Nº	CARAZINHO	RS
1220	EDUCAÇÃO FÍSICA	75837	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA DO AÇÚCAR, S/N, KM 156	PIRACICABA	SP
1221	ENFERMAGEM	72540	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA DO AÇÚCAR, S/N, KM 156	PIRACICABA	SP
1222	FARMÁCIA	6411	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA DO AÇÚCAR, S/N, KM 156	PIRACICABA	SP
1223	FISIOTERAPIA	6397	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA DO AÇÚCAR, S/N, KM 156	PIRACICABA	SP
1224	NUTRIÇÃO	6398	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA DO AÇÚCAR, S/N, KM 156	PIRACICABA	SP
1225	BIOMEDICINA	50945	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AV. DOM JAIME DE BARROS CÂMARA, 1000	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
1226	EDUCAÇÃO FÍSICA	107338	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO SACRAMENTO, 230	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
1227	FARMÁCIA	49831	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO SACRAMENTO, 230	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1228	FISIOTERAPIA	19359	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO SACRAMENTO, 230	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
1229	MEDICINA VETERINÁRIA	5133	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AV. DOM JAIME DE BARROS CÂMARA, 1000	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
1230	NUTRIÇÃO	20051	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AV. DOM JAIME DE BARROS CÂMARA, 1000	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
1231	ENFERMAGEM	55519	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	RUA SANTO ANTONIO, 50	SÃO CAETANO DO SUL	SP
1232	FARMÁCIA	55521	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	RUA SANTO ANTONIO, 50	SÃO CAETANO DO SUL	SP
1233	FISIOTERAPIA	55525	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	RUA SANTO ANTONIO, 50	SÃO CAETANO DO SUL	SP
1234	FONOAUDIOLOGIA	47712	100 (cem)	UNIVERSIDADE NILTON LINS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS	AV. PROF. NILTON LINS, 3259. PARQUE DAS LARANJEIRAS. , 3259	MANAUS	AM
1235	SERVIÇO SOCIAL	69911	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE NILTON LINS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS	AV. PROF. NILTON LINS, 3259. PARQUE DAS LARANJEIRAS. , 3259	MANAUS	AM
1236	EDUCAÇÃO FÍSICA	89474	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.	RODOVIA PR-218 - KM 01. SAÍDA ASTORGA .S/N.JARDIM UNIVERSITÁRIO., KM 01	ARAPONGAS	PR
1237	EDUCAÇÃO FÍSICA	89476	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.	AVENIDA PARIS, 675	LONDRINA	PR
1238	ENFERMAGEM	19223	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.	RODOVIA PR-218 - KM 01. SAÍDA ASTORGA .S/N.JARDIM UNIVERSITÁRIO., KM 01	ARAPONGAS	PR
1239	ENFERMAGEM	19586	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.	AVENIDA PARIS, 675	LONDRINA	PR
1240	FARMÁCIA	38083	100 (cem)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.	RODOVIA PR-218 - KM 01. SAÍDA ASTORGA .S/N.JARDIM UNIVERSITÁRIO., KM 01	ARAPONGAS	PR
1241	FARMÁCIA	38111	100 (cem)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.	AVENIDA PARIS, 675	LONDRINA	PR
1242	FARMÁCIA	92699	100 (cem)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.	AVENIDA PARIS, 675	LONDRINA	PR
1243	FISIOTERAPIA	19227	100 (cem)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.	AVENIDA PARIS, 675	LONDRINA	PR
1244	FISIOTERAPIA	120491	100 (cem)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.	AVENIDA PARIS, 675	LONDRINA	PR
1245	NUTRIÇÃO	19587	100 (cem)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.	AVENIDA PARIS, 675	LONDRINA	PR
1246	EDUCAÇÃO FÍSICA	72379	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DIAMANTINA, 302	SÃO PAULO	SP
1247	ENFERMAGEM	19197	1309 (uma mil, trezentas e nove)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DIAMANTINA, 302	SÃO PAULO	SP
1248	ENFERMAGEM	66288	1400 (uma mil, quatrocentas)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ADOLFO PINTO, 109	SÃO PAULO	SP
1249	ENFERMAGEM	72319	2030 (duas mil e trinta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA VERGUEIRO, 235	SÃO PAULO	SP
1250	ENFERMAGEM	112002	420 (quatrocentas e vinte)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA AMADOR BUENO, 389/491	SÃO PAULO	SP
1251	FARMÁCIA E BIOQUÍMICA	21344	1275 (uma mil, duzentas e setenta e cinco)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DIAMANTINA, 302	SÃO PAULO	SP
1252	FARMÁCIA E BIOQUÍMICA	66275	1260 (uma mil, duzentas e sessenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ADOLFO PINTO, 109	SÃO PAULO	SP
1253	FARMÁCIA E BIOQUÍMICA	72321	1400 (uma mil, quatrocentas)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA VERGUEIRO, 235	SÃO PAULO	SP
1254	FARMÁCIA E BIOQUÍMICA	112340	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA AMADOR BUENO, 389/491	SÃO PAULO	SP
1255	FISIOTERAPIA	19200	624 (seiscentas e vinte e quatro)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DIAMANTINA, 302	SÃO PAULO	SP
1256	FISIOTERAPIA	66270	840 (oitocentas e quarenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ADOLFO PINTO, 109	SÃO PAULO	SP
1257	FISIOTERAPIA	72324	770 (setecentas e setenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA VERGUEIRO, 235	SÃO PAULO	SP
1258	NUTRIÇÃO	66256	840 (oitocentas e quarenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ADOLFO PINTO, 109	SÃO PAULO	SP
1259	NUTRIÇÃO	72329	770 (setecentas e setenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA VERGUEIRO, 235	SÃO PAULO	SP
1260	RADIOLOGIA	103280	366 (trezentas e sessenta e seis)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA VERGUEIRO, 235	SÃO PAULO	SP
1261	RADIOLOGIA	112031	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA AMADOR BUENO, 389/491	SÃO PAULO	SP
1262	ENFERMAGEM	53163	66 (sessenta e seis)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC	RUA RUI BARBOSA, 611	CASCAVEL	PR
1263	ENFERMAGEM	61775	103 (cento e três)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC	AV. JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 2000. INDUSTRIAL., 2000	FRANCISCO BELTRÃO	PR
1264	ENFERMAGEM	72802	66 (sessenta e seis)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC	AV. HUBERTO BRUNING, 360. JARDIM SANTOS DUMONT., 360, ZONA LESTE	PARANAVAÍ	PR
1265	ENFERMAGEM	53175	171 (cento e setenta e uma)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC	PRAÇA MASCARENHAS DE MORAES, 4282	UMUARAMA	PR
1266	FARMÁCIA	53165	84 (oitenta e quatro)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC	AV. HUBERTO BRUNING, 360. JARDIM SANTOS DUMONT., 360, ZONA LESTE	PARANAVAÍ	PR
1267	FARMÁCIA	53167	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC	PAV. PARIGOT DE SOUZA, 3636. JARDIM PRATA., 3636	TOLEDO	PR
1268	FARMÁCIA	9034	64 (sessenta e quatro)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC	PRAÇA MASCARENHAS DE MORAES, 4282	UMUARAMA	PR
1269	FARMÁCIA	53177	98 (noventa e oito)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC	PRAÇA MASCARENHAS DE MORAES, 4282	UMUARAMA	PR
1270	FISIOTERAPIA	62518	66 (sessenta e seis)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC	PAV. PARIGOT DE SOUZA, 3636. JARDIM PRATA., 3636	TOLEDO	PR
1271	BIOMEDICINA	105456	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RODOVIA BR 153, KM 503	GOIÂNIA	GO
1272	BIOMEDICINA	99102	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AV. ARMANDO GIASSETTI, 557, TREVO ITU/ITATIBA	JUNDIAÍ	SP
1273	BIOMEDICINA	99148	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA FRANCISCO MANOEL, S/N°	SANTOS	SP
1274	BIOMEDICINA	99105	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, S/N	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
1275	BIOMEDICINA	105458	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA APENINOS, 267	SÃO PAULO	SP
1276	ENFERMAGEM	60030	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA RECIFE, 4390	MANAUS	AM
1277	ENFERMAGEM	60014	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	SGAS QUADRA, 913, CONJUNTO H, CONJ. B BLOCO 3	BRASÍLIA	DF
1278	ENFERMAGEM	60024	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RODOVIA BR 153, KM 503	GOIÂNIA	GO
1279	ENFERMAGEM	59510	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AV. BAGUAÇU, 1939	ARAÇATUBA	SP
1280	ENFERMAGEM	59582	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA ALBERTO BENASSI, 200	ARARAQUARA	SP
1281	ENFERMAGEM	59598	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA MYRTES SPERA CONCEIÇÃO, 301	ASSIS	SP
1282	ENFERMAGEM	59626	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA LUÍS LEVORATO. QUARTEIRÃO 2 / LADO PAR .S/N. JARDIM MARABÁ., KM 335	BAURU	SP
1283	ENFERMAGEM	59634	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280	CAMPINAS	SP
1284	ENFERMAGEM	59666	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA CARLOS CONSONI, 10	RIBEIRÃO PRETO	SP
1285	ENFERMAGEM	73362	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA YOJIRO TAKAOKA, 3500	SANTANA DE PARNAÍBA	SP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1286	ENFERMAGEM	73410	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA FRANCISCO MANOEL, S/N°	SANTOS	SP
1287	ENFERMAGEM	59686	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, S/N	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
1288	ENFERMAGEM	59690	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 157,5, PISTA SUL	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
1289	ENFERMAGEM	66514	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA ANTONIO MACEDO, 505	SÃO PAULO	SP
1290	ENFERMAGEM	73370	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA FRANCISCO BAUTISTA , 300, KM 12 DA RODOVIA ANCHIETA	SÃO PAULO	SP
1291	ENFERMAGEM	73374	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA TORRES DE OLIVEIRA, 330	SÃO PAULO	SP
1292	ENFERMAGEM	73378	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 3001	SÃO PAULO	SP
1293	ENFERMAGEM	73384	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA AMAZONAS DA SILVA, 737	SÃO PAULO	SP
1294	ENFERMAGEM	73390	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA APENINOS, 267	SÃO PAULO	SP
1295	ENFERMAGEM	76381	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA CANCIONEIRO POPULAR, 210	SÃO PAULO	SP
1296	ENFERMAGEM	59717	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 412	SOROCABA	SP
1297	FARMÁCIA	60034	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA RECIFE, 4390	MANAUS	AM
1298	FARMÁCIA	51400	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	SGAS QUADRA, 913, CONJUNTO H, CONJ. B BLOCO 3	BRASÍLIA	DF
1299	FARMÁCIA	60026	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RODOVIA BR 153, KM 503	GOIÂNIA	GO
1300	FARMÁCIA	18754	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AV. BAGUAÇU, 1939	ARAÇATUBA	SP
1301	FARMÁCIA	59588	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA ALBERTO BENASSI, 200	ARARAQUARA	SP
1302	FARMÁCIA	59602	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA MYRTES SPERA CONCEIÇÃO, 301	ASSIS	SP
1303	FARMÁCIA	18753	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA LUÍS LEVORATO. QUARTEIRÃO 2 / LADO PAR .S/N. JARDIM MARABÁ., KM 335	BAURU	SP
1304	FARMÁCIA	18750	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280	CAMPINAS	SP
1305	FARMÁCIA	73408	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AV. ARMANDO GIASSETTI, 557, TREVO ITU/ITATIBA	JUNDIAÍ	SP
1306	FARMÁCIA	18751	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA CARLOS CONSONI, 10	RIBEIRÃO PRETO	SP
1307	FARMÁCIA	73364	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA YOJIRO TAKAOKA, 3500	SANTANA DE PARNAÍBA	SP
1308	FARMÁCIA	76566	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA DEPUTADO EDUARDO VICENTE NASSER, 850	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SP
1309	FARMÁCIA	17283	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, S/N	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
1310	FARMÁCIA	59983	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 157,5, PISTA SUL	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
1311	FARMÁCIA	7270	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA DOUTOR BACELAR, 1212	SÃO PAULO	SP
1312	FARMÁCIA	19540	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 3001	SÃO PAULO	SP
1313	FARMÁCIA	38771	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA ANTONIO MACEDO, 505	SÃO PAULO	SP
1314	FARMÁCIA	69819	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA FRANCISCO BAUTISTA , 300, KM 12 DA RODOVIA ANCHIETA	SÃO PAULO	SP
1315	FARMÁCIA	69855	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA TORRES DE OLIVEIRA, 330	SÃO PAULO	SP
1316	FARMÁCIA	73386	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA AMAZONAS DA SILVA, 737	SÃO PAULO	SP
1317	FARMÁCIA	76387	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA APENINOS, 267	SÃO PAULO	SP
1318	FARMÁCIA	76391	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA CANCIONEIRO POPULAR, 210	SÃO PAULO	SP
1319	FARMÁCIA	18752	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 412	SOROCABA	SP
1320	FISIOTERAPIA	51386	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA RECIFE, 4390	MANAUS	AM
1321	FISIOTERAPIA	51407	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	SGAS QUADRA, 913, CONJUNTO H, CONJ. B BLOCO 3	BRASÍLIA	DF
1322	FISIOTERAPIA	51409	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RODOVIA BR 153, KM 503	GOIÂNIA	GO
1323	FISIOTERAPIA	59593	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA ALBERTO BENASSI, 200	ARARAQUARA	SP
1324	FISIOTERAPIA	59606	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA MYRTES SPERA CONCEIÇÃO, 301	ASSIS	SP
1325	FISIOTERAPIA	18756	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA LUÍS LEVORATO. QUARTEIRÃO 2 / LADO PAR .S/N. JARDIM MARABÁ., KM 335	BAURU	SP
1326	FISIOTERAPIA	18759	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280	CAMPINAS	SP
1327	FISIOTERAPIA	59644	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AV. ARMANDO GIASSETTI, 557, TREVO ITU/ITATIBA	JUNDIAÍ	SP
1328	FISIOTERAPIA	18758	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA CARLOS CONSONI, 10	RIBEIRÃO PRETO	SP
1329	FISIOTERAPIA	66545	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA YOJIRO TAKAOKA, 3500	SANTANA DE PARNAÍBA	SP
1330	FISIOTERAPIA	65874	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA FRANCISCO MANOEL, S/N°	SANTOS	SP
1331	FISIOTERAPIA	51371	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 157,5, PISTA SUL	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
1332	FISIOTERAPIA	49015	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 3001	SÃO PAULO	SP
1333	FISIOTERAPIA	53011	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA ANTONIO MACEDO, 505	SÃO PAULO	SP
1334	FISIOTERAPIA	69823	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA FRANCISCO BAUTISTA , 300, KM 12 DA RODOVIA ANCHIETA	SÃO PAULO	SP
1335	FISIOTERAPIA	69857	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA TORRES DE OLIVEIRA, 330	SÃO PAULO	SP
1336	FISIOTERAPIA	73376	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA CANCIONEIRO POPULAR, 210	SÃO PAULO	SP
1337	FISIOTERAPIA	73388	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA AMAZONAS DA SILVA, 737	SÃO PAULO	SP
1338	FISIOTERAPIA	73392	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA APENINOS, 267	SÃO PAULO	SP
1339	FISIOTERAPIA	18757	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 412	SOROCABA	SP
1340	MEDICINA VETERINÁRIA	100380	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280	CAMPINAS	SP
1341	MEDICINA VETERINÁRIA	73400	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 157,5, PISTA SUL	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
1342	MEDICINA VETERINÁRIA	7278	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA DOUTOR BACELAR, 1212	SÃO PAULO	SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1343	NUTRIÇÃO	51458	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	SGAS QUADRA, 913, CONJUNTO H, CONJ. B BLOCO 3	BRASÍLIA	DF
1344	NUTRIÇÃO	51415	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RODOVIA BR 153, KM 503	GOIÂNIA	GO
1345	NUTRIÇÃO	59518	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AV. BAGUAÇU, 1939	ARAÇATUBA	SP
1346	NUTRIÇÃO	73396	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA MYRTES SPERA CONCEIÇÃO, 301	ASSIS	SP
1347	NUTRIÇÃO	18765	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280	CAMPINAS	SP
1348	NUTRIÇÃO	18764	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA CARLOS CONSONI, 10	RIBEIRÃO PRETO	SP
1349	NUTRIÇÃO	76327	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA YOJIRO TAKAOKA, 3500	SANTANA DE PARNAÍBA	SP
1350	NUTRIÇÃO	73412	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA FRANCISCO MANOEL, S/N°	SANTOS	SP
1351	NUTRIÇÃO	60685	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 157,5, PISTA SUL	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
1352	NUTRIÇÃO	69859	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA TORRES DE OLIVEIRA, 330	SÃO PAULO	SP
1353	NUTRIÇÃO	73372	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA FRANCISCO BAUTISTA , 300, KM 12 DA RODOVIA ANCHIETA	SÃO PAULO	SP
1354	NUTRIÇÃO	73380	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 3001	SÃO PAULO	SP
1355	NUTRIÇÃO	73394	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA APENINOS, 267	SÃO PAULO	SP
1356	NUTRIÇÃO	76397	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA CANCIONEIRO POPULAR, 210	SÃO PAULO	SP
1357	NUTRIÇÃO	76405	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA AMAZONAS DA SILVA, 737	SÃO PAULO	SP
1358	NUTRIÇÃO	115456	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA ANTONIO MACEDO, 505	SÃO PAULO	SP
1359	RADIOLOGIA	99170	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	SGAS QUADRA, 913, CONJUNTO H, CONJ. B BLOCO 3	BRASÍLIA	DF
1360	EDUCAÇÃO FÍSICA	320325	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.	RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 5.300, CONECTORA 5	CURITIBA	PR
1361	FARMÁCIA	73011	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.	RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 5.300, CONECTORA 5	CURITIBA	PR
1362	FISIOTERAPIA	20331	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.	RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 5.300, CONECTORA 5	CURITIBA	PR
1363	NUTRIÇÃO	20332	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.	RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 5.300, CONECTORA 5	CURITIBA	PR
1364	EDUCAÇÃO FÍSICA	75604	360 (trezentas e sessenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 1.610	NATAL	RN
1365	ENFERMAGEM	69874	640 (seiscentas e quarenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 1.610	NATAL	RN
1366	FISIOTERAPIA	18570	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 1.610	NATAL	RN
1367	FONOAUDIOLOGIA	18677	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 1.610	NATAL	RN
1368	SERVIÇO SOCIAL	75608	320 (trezentas e vinte)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1.684	NATAL	RN
1369	EDUCAÇÃO FÍSICA	341878	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	AV MACKENZIE, 905	BARUERI	SP
1370	FARMÁCIA	79574	100 (cem)	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	RUA DA CONSOLAÇÃO, 896, CAMPUS SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP
1371	NUTRIÇÃO	98389	100 (cem)	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	RUA DA CONSOLAÇÃO, 896, CAMPUS SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP
1372	AGRONOMIA	10975	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RUA DO COMÉRCIO, 3000	IJUÍ	RS
1373	EDUCAÇÃO FÍSICA	10981	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RUA SÃO FRANCISCO, 501	IJUÍ	RS
1374	EDUCAÇÃO FÍSICA	310981	20 (vinte)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RUA SÃO FRANCISCO, 501	IJUÍ	RS
1375	EDUCAÇÃO FÍSICA	10988	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS 344 - KM 39, S/N	SANTA ROSA	RS
1376	EDUCAÇÃO FÍSICA	310988	20 (vinte)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS 344 - KM 39, S/N	SANTA ROSA	RS
1377	ENFERMAGEM	10967	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RUA DO COMÉRCIO, 3000	IJUÍ	RS
1378	FARMÁCIA	18509	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RUA DO COMÉRCIO, 3000	IJUÍ	RS
1379	FISIOTERAPIA	20974	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RUA DO COMÉRCIO, 3000	IJUÍ	RS
1380	NUTRIÇÃO	10968	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RUA DO COMÉRCIO, 3000	IJUÍ	RS
1381	ENFERMAGEM	56906	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	RUA ASSIS BRASIL, 709	FREDERICO WESTPHALEN	RS
1382	ENFERMAGEM	20962	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	AV. UNIVERSIDADE DAS MISSÕES, 464	SANTO ÂNGELO	RS
1383	FARMÁCIA	20106	100 (cem)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1621	ERECHIM	RS
1384	FARMÁCIA	38027	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	RUA ASSIS BRASIL, 709	FREDERICO WESTPHALEN	RS
1385	FARMÁCIA	56147	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	AV. UNIVERSIDADE DAS MISSÕES, 464	SANTO ÂNGELO	RS
1386	FISIOTERAPIA	64164	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1621	ERECHIM	RS
1387	NUTRIÇÃO	88810	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1621	ERECHIM	RS
1388	SERVIÇO SOCIAL	8838	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	RUA ASSIS BRASIL, 709	FREDERICO WESTPHALEN	RS
1389	SERVIÇO SOCIAL	73206	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 3149	SÃO LUIZ GONZAGA	RS
1390	ENFERMAGEM	73415	600 (seiscentas)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AV. CORA CORALINA, QD. F-25 , LOTE 40	GOIÂNIA	GO
1391	ENFERMAGEM	70550	600 (seiscentas)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA PARU, 784	BELO HORIZONTE	MG
1392	ENFERMAGEM	73456	600 (seiscentas)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AVENIDA DOS ANDRADAS, 731	JUIZ DE FORA	MG
1393	FARMÁCIA	65861	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA LAMBARI, 10, TÉRREO	SÃO GONÇALO	RJ
1394	FISIOTERAPIA	73417	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AV. CORA CORALINA, QD. F-25 , LOTE 40	GOIÂNIA	GO
1395	FISIOTERAPIA	65446	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AVENIDA DOS ANDRADAS, 731	JUIZ DE FORA	MG
1396	FISIOTERAPIA	15270	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA MARECHAL DEODORO,, 0	NITERÓI	RJ
1397	EDUCAÇÃO FÍSICA	319204	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA	RUA OSWALDO CRUZ, 266	SANTOS	SP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1398	FARMÁCIA	50033	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA	RUA OSWALDO CRUZ, 266	SANTOS	SP
1399	FISIOTERAPIA	18463	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA	RUA OSWALDO CRUZ, 266	SANTOS	SP
1400	FARMÁCIA	15480	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA	AVENIDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 218, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	BRAGANÇA PAULISTA	SP
1401	FARMÁCIA	85011	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA	RUA WALDEMAR CÉSAR DA SILVEIRA, 105	CAMPINAS	SP
1402	FISIOTERAPIA	21607	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA	AVENIDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 218, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	BRAGANÇA PAULISTA	SP
1403	NUTRIÇÃO	67655	70 (setenta)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA	AVENIDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 218, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	BRAGANÇA PAULISTA	SP
1404	EDUCAÇÃO FÍSICA	305497	270 (duzentas e setenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.	RUA TAQUARI, 546	SÃO PAULO	SP
1405	FARMÁCIA	94906	360 (trezentas e sessenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.	RUA TAQUARI, 546	SÃO PAULO	SP
1406	FISIOTERAPIA	19479	270 (duzentas e setenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.	RUA TAQUARI, 546	SÃO PAULO	SP
1407	NUTRIÇÃO	5496	270 (duzentas e setenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.	RUA TAQUARI, 546	SÃO PAULO	SP
1408	ENFERMAGEM	70570	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE SÃO MARCOS	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA PADRE MARCHETTI, 235	SÃO PAULO	SP
1409	BIOMEDICINA	67036	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	AVENIDA EXPEDICIONÁRIO OSWALDO DE ALMEIDA RAMOS, 280, BLOCO 7	VASSOURAS	RJ
1410	FISIOTERAPIA	19236	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	AVENIDA EXPEDICIONÁRIO OSWALDO DE ALMEIDA RAMOS, 280, BLOCO 7	VASSOURAS	RJ
1411	MEDICINA VETERINÁRIA	74028	30 (trinta)	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	AVENIDA EXPEDICIONÁRIO OSWALDO DE ALMEIDA RAMOS, 280, BLOCO 7	VASSOURAS	RJ
1412	RADIOLOGIA	91335	30 (trinta)	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	AVENIDA EXPEDICIONÁRIO OSWALDO DE ALMEIDA RAMOS, 280, BLOCO 7	VASSOURAS	RJ
1413	AGRONOMIA	14536	44 (quarenta e quatro)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA	VIA DO CONHECIMENTO, KM 01	PATO BRANCO	PR
1414	BIOMEDICINA	86284	100 (cem)	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA MURILO DANTAS, 300	ARACAJU	SE
1415	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	28974	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA MURILO DANTAS, 300	ARACAJU	SE
1416	EDUCAÇÃO FÍSICA	107246	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA MURILO DANTAS, 300	ARACAJU	SE
1417	ENFERMAGEM	58043	600 (seiscentas)	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA MURILO DANTAS, 300	ARACAJU	SE
1418	FARMÁCIA	55436	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA MURILO DANTAS, 300	ARACAJU	SE
1419	FARMÁCIA	74178	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA MURILO DANTAS, 300	ARACAJU	SE
1420	FÁRMACOS E MEDICAMENTOS	55446	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA MURILO DANTAS, 300	ARACAJU	SE
1421	FISIOTERAPIA	8266	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA MURILO DANTAS, 300	ARACAJU	SE
1422	SERVIÇO SOCIAL	8259	360 (trezentas e sessenta)	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA MURILO DANTAS, 300	ARACAJU	SE
1423	BIOMEDICINA	101058	130 (cento e trinta)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS, 238	CURITIBA	PR
1424	EDUCAÇÃO FÍSICA	319219	260 (duzentas e sessenta)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.	RUA JOSÉ DOMINGOS MARCONDES DE CARVALHO, 253	CURITIBA	PR
1425	ENFERMAGEM	19213	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS, 238	CURITIBA	PR
1426	FARMÁCIA	19212	130 (cento e trinta)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS, 238	CURITIBA	PR
1427	FONOAUDIOLOGIA	7712	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS, 238	CURITIBA	PR
1428	NUTRIÇÃO	19218	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS, 238	CURITIBA	PR
1429	ENFERMAGEM	52283	90 (noventa)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR	RUA ISRAEL PINHEIRO , 2000, CAMPUS ANTÔNIO RODRIGUES COELHO	GOVERNADOR VALADARES	MG
1430	AGRONOMIA	47181	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO	AV. CASTELO BRANCO, 82, CHÁCARA DAS ROSAS., 82	TRÊS CORAÇÕES	MG
1431	ENFERMAGEM	65190	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL LTDA.	ESTRADA DAS PERYNAS, S/N	CABO FRIO	RJ
1432	ENFERMAGEM	61603	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL LTDA.	RUA IBITURUNA, 108	RIO DE JANEIRO	RJ
1433	FISIOTERAPIA	65188	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL LTDA.	ESTRADA DAS PERYNAS, S/N	CABO FRIO	RJ
1434	FISIOTERAPIA	18597	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL LTDA.	RUA IBITURUNA, 108	RIO DE JANEIRO	RJ
1435	FONOAUDIOLOGIA	5075	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL LTDA.	RUA IBITURUNA, 108	RIO DE JANEIRO	RJ
1436	NUTRIÇÃO	51564	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL LTDA.	RUA IBITURUNA, 108	RIO DE JANEIRO	RJ
1437	SERVIÇO SOCIAL	74719	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL LTDA.	ESTRADA DAS PERYNAS, S/N	CABO FRIO	RJ
1438	SERVIÇO SOCIAL	5073	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL LTDA.	RUA IBITURUNA, 108	RIO DE JANEIRO	RJ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II

(Lista dos processos eletrônicos do Sistema E-MEC)

200906627	201117360	201013852	200905062	201117155	201110786	200908681
201117103	201117313	201115927	201102877	201117156	201116949	200908674
201117394	200809686	201115925	201116030	201117182	200811037	200908679
201117311	201117399	201115928	201117205	201117026	201109278	200908675
201113442	201117444	201115929	201117310	201117098	201003935	201114160
201113552	201013920	201115930	201116712	201113452	201007813	201114155
20075203	201014125	201116737	201116892	201113786	200810888	201114154
201117148	201110978	201116648	201113341	201113917	200810887	201114159
201117146	201110979	201116733	201116404	200811313	201113369	201114161
201117147	201110980	201109392	201012246	201002312	201116599	201114162
201114700	201113708	201109359	201101378	201116312	201116940	201114157
201116779	201110982	201014933	200808304	201116311	201116995	201114156
201116778	201113037	20071240	200810622	201116310	201117020	201114164
201114844	201113707	201117184	200808968	201116309	201117027	201114165
201114904	201110985	201116884	200902473	201014602	201117290	201114166
201114860	201013757	20071107	201006368	201010033	201000481	201114153
201115016	200903215	201116478	201003064	201010026	201101538	201112933
20074470	201117030	201109905	201004274	201010084	200810211	201107472
201116130	201117032	201109906	201109312	201009852	200712510	201113693
201116024	201117031	201109899	201102771	201010038	201002215	201113029
201116026	201014312	201116276	201113725	201012848	200809465	201113699
201116021	201014171	201114859	201101902	201012849	201003510	201116401
201116386	201116266	201115915	201101958	201012850	201001405	201116675
201116004	201116930	201117518	201101966	201012834	200911592	201116677
201115913	201116931	201106739	201111166	201012827	200805000	201116398
200809138	200902574	201117428	201111165	201012829	201014281	201116415
200903277	201012506	201117519	201111167	201012854	201101017	200809763

200901842	201116265	201116120	201112305	201012855	200809592	200911272
200904050	201116193	201117332	201117291	201110785	200908673	200811312
200811607	201109938	201114019	201116064	201112916	200906025	20075711
201012240	201110667	201113232	200903663	201101134	200905895	20071607
201010685	201109146	201116819	200903901	201101135	200906130	200810495
200811031	201107898	201117309	200903636	201116694	200809825	20070427
201011042	201109474	201116782	200904009	201116695	200809829	200811155
201012736	201107899	201113354	200903796	201116696	200810434	200809804
201012134	201106724	200813507	201117488	201117038	200906158	20078398
200811032	201108702	201114867	201117276	201117039	200810435	20078151
201011961	20075403	20074935	201117561	201116697	200810436	20075074
201104075	201111322	201116498	201117330	200809854	200809841	20072984
200809440	201116285	201115989	201117508	200809864	201112097	
201005933	201116204	201117228	201117538	200809828	201111849	
20075365	201116105	201114229	201117505	200906050	201111848	
201116315	201115894	200809819	201012336	200906055	201011069	
201116394	201116048	200810216	201012249	200906047	201116107	
200810972	200900904	200812514	201012161	200809858	201011342	
201115895	201006981	201014739	201012122	200809836	200810790	
200811249	201012278	201116617	201116161	200809872	201108243	
200811423	201008124	201116616	201116187	200809860	201117465	
201112527	201106052	20073042	201117247	200809868	201113736	
201112278	200901157	201009034	201116099	200809865	201114282	
201100564	201114635	200812391	201116101	200906285	201114581	
200903295	201114594	201111467	201117292	200809875	201114699	
201109012	201113074	20073384	201117325	200906279	201101098	
201116991	201113911	201112333	201117304	200906292	20074613	
201116994	201113758	200902247	201117305	200809876	20074618	
201116996	201113791	200902296	201117295	200809878	20074619	
201116997	201113896	200902252	201117306	200809879	201101099	
201117000	201113616	200902280	201117298	200809847	201101102	
201117002	201116135	201116062	201117361	200906046	200811277	
201117004	201113358	201109215	201117308	200809838	20075378	

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria e no uso de suas competências, resolve:

I - Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do concurso público do Edital Nº 40/2010-PRORH de 20/09/2010, DOU 22/09/2010, seção 3, homologado pela Portaria Nº 14 de 05/01/2011, DOU 07/01/2011, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE EDUCAÇÃO

A.1 - Departamento de Educação

B.1.1 - Concurso 169 - Processo Nº 23071.013982/2010-41 - Professor Assistente, nível 1, Regime de Trabalho: DE.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 85, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público e homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, para Professor Assistente no Setor Dança e Acrobacia, da Escola de Educação Física e Desportos. O número do edital do concurso é 28, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU Nº 120, de 25 de junho de 2010.

Não houve candidatos aprovados

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 87, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Categorias e Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 57, de 06 de maio de 2011, publicado no DOU Nº 90, de 12 de maio de 2011.

CATEGORIA ADJUNTO

Faculdade de Direito/Direito do Trabalho e Processo do Trabalho

Rodrigo de Lacerda Carelli

Instituto de Economia/Economia Aplicada - Econometria

1º - Rudi Rocha de Castro

2º - Ricardo Batista Politi

Instituto de Economia/Teoria Econômica

1º - Eduardo Costa Pinto

2º - Nelson Victor Le Cocq D`Oliveira

3º - Carolina Miranda Cavalcante

CATEGORIA ASSISTENTE

Instituto de Matemática - Pólo Xerém/Métodos Matemáticos

Edilaine Ervilha Nobili

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 88, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Categorias e Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 73, de 08 de junho de 2011, publicado no DOU Nº 110, de 09 de junho de 2011.

CATEGORIA ADJUNTO

Faculdade de Medicina/Radiologia

Sergio Augusto Lopes de Souza

CATEGORIA AUXILIAR

Campus Macaé/Cirurgia Geral/Cirurgia

1º - Irnak Marcelo Barbosa

2º - Mohamed Chouky Kamar

Campus Macaé/Saúde da Criança

1º - Luciana Nascimento Pinto Canela

2º - Michele Silva Thomaz

3º - Marta Maciel Dudus

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 112, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições: Resolve tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Clínica Médica - Setor: Endocrinologia referente ao Edital Nº 145 de 15 de dezembro de 2011, publicado no DOU Nº 243 de 20 de dezembro de 2011, divulgando os nomes dos candidatos aprovados em ordem de classificação.

Endocrinologia

1° Leonardo Vieira Neto

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.105, DE 3 DE JANEIRO DE 2012

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autorizou, em 20/12/2011, BARCLAYS CTVM S/A, C.N.P.J. 11.634.773/0001-46, a prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76, da Instrução CVM nº 89/88.

EDUARDO JOSÉ BUSATO
Em exercício

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

Ratifica os Convênios ICMS 118/11, 119/11, 120/11, 121/11, 123/11, 124/11, 125/11, 126/11, 127/11, 128/11, 129/11, 130/11, 131/11, 132/11, 133/11, 134/11, 135/11, 136/11, 137/11, 138/11, 139/11, 140/11, 141/11, 142/11 de 16 de dezembro de 2011.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5°, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 144ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 16 de dezembro de 2011, e publicados no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2011:

Convênio ICMS 118/11 - Altera o Convênio ICMS 162/94, que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações internas com medicamentos destinados ao tratamento de câncer;

Convênio ICMS 119/11 - Altera o Convênio ICMS 99/98, que autoriza os Estados signatários a conceder isenção nas saídas internas destinadas aos estabelecimentos localizados em Zona de Processamento de Exportação - ZPE, na forma que especifica, e dá outras providências;

Convênio ICMS 120/11 - Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção de ICMS nas aquisições e operações realizadas pela Fundação Faculdade de Medicina;

Convênio ICMS 121/11 - Altera o Convênio ICMS 09/07, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido;

Convênio ICMS 123/11 - Altera o Convênio ICMS 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários;

Convênio ICMS 124/11 - Altera o Convênio ICMS 66/08, que autoriza os Estados do Mato Grosso e Tocantins a concederem isenção do ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota na aquisição interestadual de vagões;

Convênio ICMS 125/11 - Autoriza a exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares;

Convênio ICMS 126/11 - Altera o Convênio ICMS 133/08, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com produtos nacionais e estrangeiros destinados ao Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

Convênio ICMS 127/11 - Autoriza o Estado do Paraná a não exigir crédito tributário relativo ao ICMS devido na importação de bem, na hipótese que especifica;

Convênio ICMS 128/11 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas internas de erva-mate;

Convênio ICMS 129/11 - Convalida procedimentos, dispensa a cobrança de acréscimos legais e estabelece prazo para a compensação dos valores entre as unidades federadas, decorrentes das inconsistências apresentadas nas versões do programa SCANC, referentes às operações com AEAC e B100, ocorridas no período de abril a agosto de 2011;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Convênio ICMS 130/11 - Altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS;

Convênio ICMS 131/11 - Prorroga disposições de convênio que concede benefícios fiscais;

Convênio ICMS 132/11 - Altera o Convênio ICMS 85/2011 que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura;

Convênio ICMS 133/11 - Altera o Convênio ICMS 42/05, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder isenção do ICMS na importação realizada pela FAHUCAM - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO DE MORAES;

Convênio ICMS 134/11 - Ficam os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS nas operações de importação e, relativamente ao diferencial de alíquotas, nas entradas provenientes de outras unidades da Federação de locomotivas, vagões, trilhos, máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças, desde que sejam destinados a empreendimentos de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014;

Convênio ICMS 135/11 - Altera o Convênio ICMS 159/08, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo, a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Etilenoglicol (MEG);

Convênio ICMS 136/11 - Autoriza a concessão de isenção do ICMS incidente na prestação de serviço de transporte marítimo de cargas, com origem ou destino no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, pelos estados que menciona;

Convênio ICMS 137/11 - Altera o Convênio ICMS 109/11, que autoriza o Estado do Tocantins a dispensar ou reduzir juros e multas, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados ao ICMS;

Convênio ICMS 138/11 - Altera o Convênio ICMS 11/09 que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 139/11 - Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

Convênio ICMS 140/11 - Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS em operações com obras de arte da oitava edição da SP Arte - Feira Internacional de Arte de São Paulo;

Convênio ICMS 141/11 - Autoriza a concessão de crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus contribuintes a projetos desportivos;

Convênio ICMS 142/11 - Concede isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, e dá outras providências.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011(*)

Altera os Anexos V, VI e VIII da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 50 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Ficam aprovados os Anexos XI, XII e XIII que substituirão, respectivamente, os Anexos V, VI e VIII da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 09 de janeiro de 2012.

LUCENA LIMA

ANEXO XI

TABELA DE NATUREZA JURÍDICA x QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Código	Natureza Jurídica	Representante da Entidade	Qualificação
1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
101-5	Órgão Público do Poder Executivo Federal	Administrador	05
102-3	Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal	Administrador	05
103-1	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Administrador	05
104-0	Órgão Público do Poder Legislativo Federal	Administrador	05
105-8	Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal	Administrador	05
106-6	Órgão Público do Poder Legislativo Municipal	Administrador	05
107-4	Órgão Público do Poder Judiciário Federal	Administrador	05
108-2	Órgão Público do Poder Judiciário Estadual	Administrador	05
110-4	Autarquia Federal	Administrador ou Presidente	05 ou 16
111-2	Autarquia Estadual ou do Distrito Federal	Administrador ou Presidente	05 ou 16
112-0	Autarquia Municipal	Administrador ou Presidente	05 ou 16
113-9	Fundação Federal	Presidente	16
114-7	Fundação Estadual ou do Distrito Federal	Presidente	16
115-5	Fundação Municipal	Presidente	16
116-3	Órgão Público Autônomo Federal	Administrador	05
117-1	Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal	Administrador	05
118-0	Órgão Público Autônomo Municipal	Administrador	05
119-8	Comissão Polinacional	Administrador	05
120-1	Fundo Público	Administrador	05
121-0	Associação Pública	Presidente	16
2. ENTIDADES EMPRESARIAIS			
201-1	Empresa Pública	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
203-8	Sociedade de Economia Mista	Diretor ou Presidente	10 ou 16
204-6	Sociedade Anônima Aberta	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
205-4	Sociedade Anônima Fechada	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
206-2	Sociedade Empresária Limitada	Administrador ou Sócio-Administrador	05 ou 49
207-0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo	Sócio-Administrador	49
208-9	Sociedade Empresária em Comandita Simples	Sócio Comanditado	24
209-7	Sociedade Empresária em Comandita por Ações	Diretor ou Presidente	10 ou 16
212-7	Sociedade em Conta de Participação	Procurador ou Sócio Ostensivo	17 ou 31
213-5	Empresário (Individual)	Empresário	50
214-3	Cooperativa	Diretor ou Presidente	10 ou 16
215-1	Consórcio de Sociedades	Administrador	05
216-0	Grupo de Sociedades	Administrador	05
217-8	Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira	Procurador	17
219-4	Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira	Procurador	17
221-6	Empresa Domiciliada no Exterior	Procurador	17
222-4	Clube/Fundo de Investimento	Responsável	43
223-2	Sociedade Simples Pura	Administrador ou Sócio-Administrador	05 ou 49
224-0	Sociedade Simples Limitada	Administrador ou Sócio-Administrador	05 ou 49
225-9	Sociedade Simples em Nome Coletivo	Sócio-Administrador	49
226-7	Sociedade Simples em Comandita Simples	Sócio Comanditado	24
227-5	Empresa Binacional	Diretor	10
228-3	Consórcio de Empregadores	Administrador	05
229-1	Consórcio Simples	Administrador	05
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)	Administrador, Procurador ou Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil	05, 17 ou 65
231-3	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)	Administrador, Procurador ou Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil	05,17 ou 65
3. ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS			
303-4	Serviço Notarial e Registral (Cartório)	Tabelião ou Oficial de Registro	32 ou 42
306-9	Fundação Privada	Administrador, Diretor, Presidente ou Fundador	05, 10, 16 ou 54
307-7	Serviço Social Autônomo	Administrador	05
308-5	Condomínio Edilício	Administrador ou Síndico (Condomínio)	05 ou 19
310-7	Comissão de Conciliação Prévia	Administrador	05
311-5	Entidade de Mediação e Arbitragem	Administrador	05
312-3	Partido Político	Administrador ou Presidente	05 ou 16

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

313-1	Entidade Sindical	Administrador ou Presidente	05 ou 16
320-4	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras	Procurador	17
321-2	Fundação ou Associação domiciliada no exterior	Procurador	17
322-0	Organização Religiosa	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
323-9	Comunidade Indígena	Responsável Indígena	61
324-7	Fundo Privado	Administrador	05
399-9	Associação Privada	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
4. PESSOAS FÍSICAS			
401-4	Empresa Individual Imobiliária	Titular	34
408-1	Contribuinte Individual	Produtor Rural	59
409-0	Candidato a Cargo Político Eletivo	Candidato a Cargo Político Eletivo	51
5. INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS			
501-0	Organização Internacional	Representante de Organização Internacional	41
502-9	Representação Diplomática Estrangeira	Diplomata, Cônsul, Ministro de Estado das Relações Exteriores ou Cônsul Honorário	39, 40, 46 ou 60
503-7	Outras Instituições Extraterritoriais	Representante da Instituição Extraterritorial	62

ANEXO XII

TABELA DE NATUREZA JURÍDICA x QUALIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES DO QSA

Código	Natureza Jurídica	Integrantes do Quadro de Sócios e Administradores	Qualificação
201-1	Empresa Pública	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
203-8	Sociedade de Economia Mista	Conselheiro de Administração, Diretor ou Presidente	08, 10 ou 16
204-6	Sociedade Anônima Aberta	Administrador, Conselheiro de Administração, Diretor ou Presidente	05, 08, 10 ou 16
205-4	Sociedade Anônima Fechada	Administrador, Conselheiro de Administração, Diretor ou Presidente	05, 08, 10 ou 16
206-2	Sociedade Empresária Limitada	Administrador, Sócio, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador ou Cotas em Tesouraria	05, 22, 29, 30, 37, 38, 49 ou 63
207- 0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo	Sócio, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador ou Cotas em Tesouraria	22, 29, 30, 38, 49 ou 63
208-9	Sociedade Empresária em Comandita Simples	Administrador, Sócio ou Comanditado, Sócio Comanditário, Sócio Comanditado Residente no Exterior, Sócio Comanditário Pessoa Física Residente no Exterior, Sócio Comanditário Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Comanditário Incapaz ou Cotas em Tesouraria	05, 24, 25, 55, 56, 57, 58 ou 63
209-7	Sociedade Empresária em Comandita por Ações	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
212-7	Sociedade em Conta de Participação	Sócio Ostensivo	31
214-3	Cooperativa	Diretor ou Presidente	10 ou 16
215-1	Consórcio de Sociedades	Administrador, Sociedade Consorciada ou Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	05, 20 ou 37
216-0	Grupo de Sociedades	Administrador, Sociedade Filiada ou Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	05, 21 ou 37
223-2	Sociedade Simples Pura	Administrador, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador, Sócio com Capital, Sócio sem Capital ou Cotas em Tesouraria	05, 29, 30, 37, 38, 49, 52, 53 ou 63
224-0	Sociedade Simples Limitada	Administrador, Sócio, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador ou Cotas em Tesouraria	05, 22, 29, 30, 37, 38, 49 ou 63
225-9	Sociedade Simples em Nome Coletivo	Sócio, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador ou Cotas em Tesouraria	22, 29, 30, 38, 49 ou 63
226-7	Sociedade Simples em Comandita Simples	Administrador, Sócio Comanditado, Sócio Comanditário, Sócio Comanditado Residente no Exterior, Sócio Comanditário Pessoa Física Residente no Exterior, Sócio Comanditário Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Comanditário Incapaz ou Cotas em Tesouraria	05, 24, 25, 55, 56, 57, 58 ou 63
229-1	Consórcio Simples	Administrador, Sociedade Consorciada ou Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	05, 20 ou 37
Código	Natureza Jurídica	Integrantes do Quadro de Sócios e Administradores	Qualificação
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)	Administrador, Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil, Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Titular Pessoa Física Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor) ou Titular Pessoa Física Menor (Assistido/Representado)	05, 65, 66, 67 ou 68
231-3	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)	Administrador, Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil, Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Titular Pessoa Física Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor) ou Titular Pessoa Física Menor (Assistido/Representado)	05, 65, 66, 67 ou 68
306-9	Fundação Privada	Administrador, Diretor, Presidente ou Fundador	05, 10, 16 ou 54
322-0	Organização Religiosa	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
399-9	Associação Privada	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
408-1	Contribuinte Individual	Produtor Rural	59

OBS.: O QSA somente é apresentado pelo produtor rural (contribuinte individual) quando configurada sociedade em comum.

ANEXO XIII

Tabela de Documentos e Orientações

1. INSCRIÇÃO

1.1 Inscrição da Entidade (Matriz) - Eventos 101, 103, 105, 106, 107 e 110

O nome empresarial a ser cadastrado no CNPJ deve corresponder fielmente ao que estiver consignado no ato constitutivo da entidade, admitindo-se abreviações somente quando ultrapassar 150 caracteres.

A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deve solicitar sua inscrição no CNPJ acrescentando a respectiva partícula (ME ou EPP, conforme o caso) ao final do seu nome empresarial, juntando ao Documento Básico de Entrada (DBE) ou Protocolo de Transmissão a correspondente Declaração de Enquadramento registrada no órgão competente.

Item	Natureza Jurídica (NJ)	Data do Evento	Ato Constitutivo (regra geral)	Base Legal
1.1.1	Orgão Público: NJs 101-5, 102-3, 103-1, 104-0, 105-8, 106-6, 107-4, 108-2, 116-3, 117-1 ou 118-0.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação do órgão público, publicado na forma da lei, acompanhado do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CF, art. 48.
1.1.2	Representação Diplomática do Governo Brasileiro no Exterior (Embaixadas, Consulados etc.): NJ 101-5.	Data constante da declaração do MRE.	Declaração do MRE contendo o nome do titular (diplomata, cônsul etc.) e, se conhecida, a data de criação da representação.	
1.1.3	Autarquia: NJs 110-4, 111-2 ou 112-0. OBS.: Conselhos de Profissões Regulamentadas são autarquias federais.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação da autarquia, acompanhado do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CF, art. 37; Decreto-Lei 200/67, art. 5º.
1.1.4	Fundação Pública: NJs 113-9, 114-7 ou 115-5.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação da fundação pública de direito público, acompanhado do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CF, art. 37.
1.1.5	Comissão Polinacional: NJ 119-8.	Data de vigência do ato celebrado.	Ato internacional celebrado entre o Brasil e outro(s) país(es), sem necessidade de registro, acompanhado de ato de nomeação do seu gestor.	
1.1.6	Fundo Público: NJ 120-1.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação do fundo público, acompanhado do ato de nomeação do seu gestor, publicados na forma da lei.	CF, art. 167; Lei 4.320/64, art. 71.
1.1.7	Associação Pública (Consórcio Público): NJ 121-0.	Data de vigência do último ato legal ratificador.	Atos legais de ratificação do protocolo de intenções firmado pelos entes federativos, publicados na forma da lei, acompanhados do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CC, art. 41; Lei 11.107/2005, arts. 1º a 7º, 11, 12, 15.
1.1.8	Empresa Pública: NJ 201-1.	Data de registro do contrato social OU da ata de assembléia de constituição.	Contrato social registrado na JC; OU Estatuto, acompanhado de ata de assembléia de constituição e de , registrados na JC.	CF, arts. 37 e 173; CC, arts. 981 a 985, 1.039 a 1.092 e 1.150; Decreto-Lei 200/67, art. 5º; Lei 6.404/76, arts. 87 a 97, 138 a 151.
1.1.9	Sociedade de Economia Mista: NJ 203-8.	Data de registro da ata de assembléia de constituição.	Estatuto, acompanhado de ata de assembléia de constituição, registrados na JC.	CF, arts. 37 e 173; CC, arts. 981 a 985, 1.089; Decreto-Lei 200/67, art. 5º; Lei 6.404/76, arts. 4º, 87 a 97, 138 a 151, 235 a 240.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.1.10	Sociedade Anônima: NJs 204-6 e 205-4.	Data de registro da ata de assembléia de constituição.	Estatuto, acompanhado de ata de assembléia de constituição, registrados na JC.	CC, arts. 981 a 985, 1.089 e 1.150; Lei 6.404/76, arts. 4º, 87 a 97, 138 a 151.
1.1.11	Sociedade Empresária Ltda: NJ 206-2.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado na JC.	CC, arts. 981 a 985, 1.052 a 1.086.
1.1.12	Sociedade Empresária em Nome Coletivo: NJ 207-0.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado na JC.	CC, arts. 981 a 985, 983, 1.039 a 1.042.
1.1.13	Sociedade Empresária em Comandita Simples: NJ 208-9.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado na JC.	CC, arts. 981 a 985, 983, 1.045 a 1.048.
1.1.14	Sociedade Empresária em Comandita por Ações: NJ 209-7.	Data de registro da ata de assembléia de constituição.	Estatuto, acompanhado de ata de assembléia de constituição, registrados na JC.	CC, arts. 981 a 985, 1.090 a 1.092; Lei 6.404/76, arts. 4º, 87 a 97, 138, 139, 143 a 151, 280 a 284.
1.1.15	Sociedade em Conta de Participação: NJ 212-7.	Data da transmissão da solicitação de inscrição.	Nenhum.	CC, arts. 991 a 996. Decreto-Lei 2.303/86, art. 7º.
1.1.16	Empresário (Individual): NJ 213-5.	Data de registro do Requerimento de Empresário	Requerimento de Empresário, registrado na JC, relativo à sua inscrição naquele órgão de registro.	CC, arts. 966 a 980; Decreto-Lei 1.706/79, art. 2º.
1.1.17	Cooperativa: NJ 214-3.	Data de registro da ata de assembléia de fundação.	Estatuto, acompanhado de ata de assembléia de fundação, registrados na JC.	CC, arts. 1.093 a 1.096; Lei 5.764/71, arts. 3º a 16, 21, 47; Lei. 8.934/94, art. 32.
1.1.18	Consórcio de Sociedades: NJ 215-1.	Data de registro do contrato.	Contrato de consórcio registrado na JC.	Lei 6.404/76, arts. 278, 279.
1.1.19	Grupo de Sociedades: NJ 216-0.	Data de registro da convenção.	Convenção de grupo registrado na JC.	Lei 6.404/76, arts. 265 a 272.
1.1.20	Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira: NJ 217-8. OBS.: O primeiro estabelecimento da sociedade estrangeira no Brasil deve ser inscrito como matriz.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a instalação do primeiro estabelecimento da sociedade estrangeira no Brasil, acompanhado do ato de nomeação do seu representante no País, registrados na JC ou no CRCPJ.	CC, arts. 1.134 a 1.141; Decreto-Lei 2.627/40, arts. 59 a 73; Lei 8.934/94, arts. 1º, 32; Lei 6.015/73, art. 114, 120, 148; Lei 4.131/62, art. 42.
1.1.21	Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira: NJ 219-4. Obs.: O primeiro estabelecimento da empresa binacional no Brasil é inscrito como matriz.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a instalação do primeiro estabelecimento da empresa binacional no Brasil, acompanhado do ato de nomeação do seu representante no País, registrados na JC ou no CRCPJ.	Tratado para o Estabelecimento de um Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas, art. III; Lei 4.131/62, art. 42.
1.1.22	Empresa Domiciliada no Exterior: NJ 221-6. OBS.: A inscrição ocorre na RFB somente em decorrência das situações previstas nos itens 1 a 5 da alínea "a" do inciso XV do art. 5º.	Data da transmissão da solicitação de inscrição.	Ato de constituição da entidade estrangeira, autenticado por repartição consular brasileira, acompanhado de sua tradução juramentada (quando não estiver em língua portuguesa), acompanhado do ato de nomeação do representante da entidade no Brasil a que se refere o § 1º do art. 8º.	CC, art. 224; Decreto 84.451/80, arts. 1º, 2º; Decreto 13.609/43, arts. 18, 20.
1.1.23	Clube de Investimento: NJ 222-4.	Data de registro do estatuto no CTD.	Estatuto registrado na Bolsa de Valores e no CTD.	CC, art. 221; IN CVM 40/84, arts. 1º, 3º.
1.1.24	Fundo de Investimento: NJ 222-4.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação do Administrador sobre a constituição do fundo de investimentos, acompanhado do respectivo regulamento, registrados no CTD.	CC, art. 221; IN CVM 409/2004, arts. 2º a 4º; IN CVM 356/2001, arts. 4º, 7º e 8º.
1.1.25	Sociedade Simples Pura: NJ 223-2.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado no CRCPJ; OU Contrato social registrado na OAB, no caso de sociedade de advogados.	CC, arts. 981 a 985, 997 a 1.032; Lei 8.906/94, arts. 15 a 17.
1.1.26	Sociedade Simples Ltda: NJ 224-0.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado no CRCPJ.	CC, arts. 981 a 985, 997 a 1.032, 1.052 a 1.086.
1.1.27	Sociedade Simples em Nome Coletivo: NJ 225-9.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado no CRCPJ.	CC, arts. 981 a 985, 1.039 a 1.042.
1.1.28	Sociedade Simples em Comandita Simples: NJ 226-7.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado no CRCPJ.	CC, arts. 981 a 985, 1.045 a 1.047.
1.1.29	Empresa Binacional: NJ 227-5.	Data de vigência do tratado.	Tratado internacional celebrado entre o Brasil e outro país, sem necessidade de registro (a não ser que o tratado imponha regra diversa).	CF, art. 84; Tratado de Itaipu (Brasil-Paraguai); Tratado do Ciclone-4 (Brasil-Ucrânia).
1.1.30	Consórcio de Empregadores: NJ 228-3.	Data de registro do documento.	Documento de constituição do consórcio simplificado de produtores rurais, em que conste a quem cabe a administração do consórcio, registrado no CTD.	Lei 8.212/91, art. 25-A.
1.1.31	Consórcio Simples: NJ 229-1.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado na JC.	LC 123/2006, art. 56; CC, arts. 981 a 985, 1.052 a 1.086.
1.1.32	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária): NJ 230-5.	Data de registro do ato constitutivo.	Ato constitutivo registrado na JC.	CC, art. 980-A.
1.1.33	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples): NJ 231-3	Data de registro do ato constitutivo.	Ato constitutivo registrado no CRCPJ.	CC, art. 980-A.
1.1.34	Serviço Notarial e Registral (Cartório): NJ 303-4.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação do cartório, acompanhado do ato de nomeação do seu titular, publicados na forma da lei.	CF, art. 236, art. 32 do ADCT; Lei 8.935/94, arts. 3º, 14, 43, 50.
1.1.35	Fundação Privada: NJ 306-9.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de nomeação de seu dirigente, registrados no CRCPJ.	CC, arts. 62 a 68.
1.1.36	Serviço Social Autônomo: NJ 307-7.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembléia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no CRCPJ.	CC, arts. 53 a 60; Lei 6.015/73, arts. 114, 120.
1.1.37	Condomínio Edilício: NJ 308-5.	Data de registro da convenção OU da assembléia que deliberou sobre a inscrição no CNPJ.	Convenção do condomínio registrada no CRI, acompanhada da ata de assembléia de eleição do síndico, registrada no CTD; OU Certidão emitida pelo CRI que confirme o registro do Memorial de Incorporação do condomínio, acompanhada da ata de assembléia que deliberou sobre a inscrição no CNPJ, bem como da ata de assembléia de eleição do síndico, registradas no CTD.	CC, arts. 1.332 a 1.334, 1.347, 1.348; Lei 4.591/64, arts. 3º, 7º, 9º, 22, 32.
1.1.38	Comissão de Conciliação Prévia: NJ 310-7.	Data de registro do regimento, acordo ou convenção.	Regimento interno, registrado no MTE, caso se trate de Comissão de Empresa(s); OU Acordo coletivo de trabalho, registrado no MTE, quando se tratar de Comissão Sindical (empresa/sindicato); OU Convenção coletiva de trabalho, registrada no MTE, caso se trate de Comissão Intersindical.	Decreto-Lei 5.452/43, arts. 625-A a 625-C; Portaria MTE 329/2002, arts. 1º, 2º, 5º.
1.1.39	Entidade de Mediação e Arbitragem: NJ 311-5.	Data de registro do ato constitutivo.	De acordo com a forma jurídica adotada (Associação, Sociedade etc.), registrado no órgão competente.	Lei 9.307/96, art. 13.
1.1.40	Partido Político - Órgão Partidário de Direção Nacional: NJ 312-3.	Data de registro do estatuto no CRCPJ.	Estatuto registrado no CRCPJ de Brasília-DF, acompanhado do ato de constituição do órgão partidário e de designação de seus dirigentes, registrado na Justiça Eleitoral.	CF, art. 17; CC, art. 44; Lei 9.096/95, arts. 1º, 3º, 7º a 10, 14, 15-A; Resolução TSE 23.282/2010, arts. 19, 25.
1.1.41	Partido Político - Órgão Partidário de Direção Regional, Municipal ou Zonal: NJ 312-3.	Data de registro do ato.	Ato de constituição do órgão partidário e de designação de seus dirigentes, registrado na Justiça Eleitoral.	CF, art. 17; CC, art. 44; Lei 9.096/95, arts. 1º, 3º, 14, 15-A; Resolução TSE 23.282/2010, art. 13.
1.1.42	Entidade Sindical: NJ 313-1.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembléia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no CRCPJ.	CF, art. 8º; CC, art. 53 a 60; Decreto-Lei 5.452/43, arts. 511, 512, 515 a 523, 558, 561, 562, 564; Lei 6.015/73, arts. 114, 120.
1.1.43	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras: NJ 320-4. Obs.: O primeiro estabelecimento da entidade estrangeira no Brasil será inscrito como matriz.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a instalação do primeiro estabelecimento da fundação ou da associação estrangeira no Brasil, acompanhado do ato de nomeação do seu representante no País, registrados no CRCPJ.	CC, arts. 1.134 a 1.141; Decreto-Lei 4.657/42, art. 11; Lei 6.015/73, arts. 114, 120, 148.
1.1.44	Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior: NJ 321-2. OBS.: A inscrição ocorre na RFB somente em decorrência das situações previstas nos itens 1 a 5 da alínea "a" do inciso XV do art. 5º.	Data da transmissão da solicitação de inscrição.	Ato de constituição da fundação ou associação estrangeira, autenticado por repartição consular brasileira, acompanhado de sua tradução juramentada (quando não estiver em língua portuguesa), acompanhado do ato de nomeação do seu representante no Brasil a que se refere o § 1º do art. 8º.	CC, art. 224. Decreto 84.451/80, arts. 1º, 2º. Decreto 13.609/43, arts. 18, 20.
1.1.45	Organização Religiosa: NJ 322-0.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembléia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no CRCPJ.	CC, arts. 44 a 46; Lei 6.015/73, arts. 114, 120.
1.1.46	Organização Religiosa - Igreja Católica (Paróquias, Dioceses e Arquidioceses): NJ 322-0.	Data de registro do documento.	Documento emitido pela Igreja Católica, acompanhado do ato de designação do titular da respectiva representação, registrados no CRCPJ ou CTD.	CC, arts. 221, 2.031.
1.1.47	Comunidade Indígena: NJ 323-9.	Data da transmissão da solicitação de inscrição.	Certidão emitida pela Funai contendo o nome da comunidade, seu endereço e representante.	Lei 6.001/73, art. 3º.
1.1.48	Fundo Privado: NJ 324-7.	Data de registro do estatuto.	Estatuto registrado no CRCPJ.	Lei 11.079/2004, arts. 16 e 17.
1.1.49	Associação Privada: NJ 399-9.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no CRCPJ.	CC, arts. 53 a 60; Lei 6.015/73, arts. 114, 120. Lei 9.532/97, arts. 12 a 15.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.1.50	Empresa Individual Imobiliária - Incorporação Imobiliária ou Loteamento de Terreno: NJ 401-4.	Data de registro do empreendimento OU data da primeira alienação de unidade imobiliária ou lote de terreno.	Certidão emitida pelo CRI, comprovando o registro do empreendimento, caso tenha sido registrado; OU Documento que comprove a existência de qualquer ajuste preliminar que caracterize a alienação de unidade imobiliária ou lote de terreno, ainda que sem registro em cartório.	Decreto-Lei 1.381/74, arts. 1º, 3º, 6º, 7º, 9º.
1.1.51	Empresa Individual Imobiliária - Desmembramento de Imóvel Rural: NJ 401-4.	Data de registro do empreendimento OU data da décima primeira alienação de quinhão do imóvel rural.	Certidão emitida pelo CRI, comprovando o registro do desmembramento do imóvel rural em mais de 10 (dez) lotes, caso tenha sido registrado; OU Documentos que comprovem a existência de qualquer ajuste preliminar que caracterize a alienação de mais de 10 (dez) quinhões do imóvel rural, ainda que sem registro em cartório.	Decreto-Lei 1.381/74, arts. 1º, 3º, 6º, 7º, 9º; Decreto-Lei 1.510/76, art. 11.
1.1.52	Produtor Rural: NJ 408-1.	Data do preenchimento da solicitação.	Definido pelo convenente.	
1.1.53	Organização Internacional: NJ 501-0.	Data de criação da representação no Brasil OU da transmissão da solicitação de inscrição.	Declaração emitida pelo MRE, contendo o nome do representante da organização internacional no Brasil e, se conhecida, a data de criação da representação.	
1.1.54	Representação Diplomática Estrangeira: NJ 502-9.	Data de criação da representação no Brasil OU da transmissão da solicitação de inscrição.	Declaração emitida pelo MRE, contendo o nome do representante diplomático no Brasil e, se conhecida, a data de criação da representação.	
1.1.55	Outras Instituições Extraterritoriais: NJ 503-7.	Data de criação da representação no Brasil OU da transmissão da solicitação de inscrição.	Declaração emitida pelo MRE, contendo o nome do representante da instituição no Brasil e, se conhecida, a data de criação da representação.	

1.2 Inscrição de Estabelecimento Filial - Eventos 102 e 111

A solicitação de inscrição de estabelecimento filial deve estar acompanhada do respectivo ato de criação, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 1.1.

No caso de unidade auxiliar de órgão público, a solicitação deve estar acompanhada de ato administrativo que comprove a existência da unidade auxiliar.

1.3 Inscrição de Incorporação Imobiliária (Patrimônio de Afetação) - Evento 109

No caso de inscrição de incorporação imobiliária (patrimônio de afetação), a que se refere o inciso XIII do art. 5º, a solicitação deve estar acompanhada do Termo de Constituição do Patrimônio de Afetação registrado no CRI.

2. ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Item	Tipo de Entidade	Data do Evento	Ato Alterador (regra geral)
2.1	Empresário (Individual): NJ 213-5.	Data de registro do Requerimento de Empresário.	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, Requerimento de Empresário, registrado na JC, referente à alteração cadastral solicitada.
2.2	Condomínio Edilício: NJ 308-5.	Data de registro da alteração da convenção OU da ata de assembléia de eleição.	Alteração da convenção do condomínio, registrada no CRI, referente à alteração cadastral solicitada. Quando se tratar de alteração de síndico, ata de assembléia referente a sua eleição, registrada no CTD.
2.3	Entidades cujo ato constitutivo seja um ato legal.	Data de vigência do ato legal.	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, ato legal, publicado na forma da lei, referente à alteração cadastral solicitada. Quando se tratar de alteração do representante da entidade no CNPJ, ato de nomeação ou eleição/posse do gestor da entidade, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.
2.4	Entidades cujo ato constitutivo seja um contrato social.	Data de registro da alteração contratual.	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, alteração contratual, registrada no órgão competente, relativa à alteração cadastral solicitada, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 1.1.
2.5	Entidades cujo ato constitutivo seja um estatuto.	Data de registro da alteração estatutária.	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, alteração estatutária, registrada no órgão competente, relativa à alteração cadastral solicitada, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 1.1.
2.6	Demais entidades.	Data de registro do ato alterador.	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, ato alterador, registrado no órgão competente, relativo à alteração cadastral solicitada, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 1.1.

No caso de alteração do representante da entidade ou das atividades econômicas principal ou secundárias da entidade ou do estabelecimento filial, sem que isso implique modificação do seu ato constitutivo, a cópia autenticada do próprio ato constitutivo deve ser anexada ao DBE/Protocolo de Transmissão e a data do evento deve ser a data da transmissão da solicitação de alteração cadastral.

Quando se tratar de alteração de dado cadastral não constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, nenhum documento precisará ser anexado ao DBE/Protocolo de Transmissão e a data do evento deve ser a data da transmissão da solicitação de alteração cadastral.

2.1 Cisão Parcial

Na comunicação de cisão parcial ao CNPJ, pelo estabelecimento cindido, a data do evento deve corresponder à data da deliberação que aprovar a cisão parcial.

3. BAIXA

3.1 Baixa da Inscrição da Entidade (Matriz)

Item	Natureza Jurídica (NJ)	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.1.1	Orgão Público: NJs 101-5, 102-3, 103-1, 104-0, 105-8, 106-6, 107-4, 108-2, 116-3, 117-1 ou 118-0.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção do órgão público, publicado na forma da lei.	CF, art. 48.
3.1.2	Representação Diplomática do Governo Brasileiro no Exterior (Embaixadas, Consulados etc.): NJ 101-5.	Data constante da declaração do MRE.	Declaração do MRE sobre a extinção da representação.	
3.1.3	Autarquia: NJs 110-4, 111-2 ou 112-0.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção da autarquia, publicado na forma da lei.	CF, art. 37.
3.1.4	Fundação Pública: NJs 113-9, 114-7 ou 115-5.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção da fundação pública de direito público, publicado na forma da lei.	CF, art. 37.
3.1.5	Comissão Polinacional: NJ 119-8.	Data de vigência do ato celebrado.	Ato internacional de extinção da comissão, celebrado entre o Brasil e outro(s) país(es), sem necessidade de registro.	
3.1.6	Fundo Público: NJ 120-1.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção do fundo público, publicado na forma da lei.	CF, art. 167.
3.1.7	Associação Pública (Consórcio Público): NJ 121-0.	Data de vigência do último ato legal ratificador.	Atos legais de ratificação da extinção do consórcio público pelos entes consorciados, publicados na forma da lei.	Lei 11.107/2005, arts. 12, 15.
3.1.8	Empresa Pública: NJ 201-1.	Data de registro do distrato social OU da ata de assembléia.	Distrato social registrado na JC; OU Ata de assembléia de extinção, registrada na JC.	CC, arts. 1.089, 1.090, 1.102 a 1.112; Lei 6.404/76, arts. 206 a 219.
3.1.9	Sociedade de Economia Mista: NJ 203-8.	Data de registro da ata de assembléia.	Ata de assembléia de extinção, registrada na JC.	CC, art. 1.089; Lei 6.404/76, arts. 206 a 219, 240.
3.1.10	Sociedade Anônima: NJs 204-6 e 205-4.	Data de registro da ata de assembléia.	Ata de assembléia de extinção, registrada na JC.	CC, art. 1.089; Lei 6.404/76, arts. 206 a 219.
3.1.11	Sociedade Empresária Ltda: NJ 206-2.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado na JC.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.12	Sociedade Empresária em Nome Coletivo: NJ 207-0.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado na JC.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.13	Sociedade Empresária em Comandita Simples: NJ 208-9.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado na JC.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.14	Sociedade Empresária em Comandita por Ações: NJ 209-7.	Data de registro da ata de assembléia.	Ata de assembléia de extinção, registrada na JC.	CC, arts. 1.089, 1.090; Lei 6.404/76, arts. 206 a 219, 280.
3.1.15	Sociedade em Conta de Participação: NJ 212-7.	Data da transmissão da solicitação de baixa.	Nenhum.	CC, art. 996.
3.1.16	Empresário (Individual): NJ 213-5.	Data do registro do Requerimento de Empresário	Requerimento de Empresário, relativo à sua extinção, registrado na JC.	CC, art. 968.
3.1.17	Cooperativa: NJ 214-3.	Data de registro da ata de assembléia.	Ata de assembléia de extinção, registrada na JC.	CC, arts. 1.093; Lei 5.764/71, arts. 21, 46, 63 a 78.
3.1.18	Consórcio de Sociedades: NJ 215-1.	Data de registro do distrato.	Distrato do consórcio, registrado na JC.	Lei 6.404/76, arts. 278, 279.
3.1.19	Grupo de Sociedades: NJ 216-0.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção do grupo, registrado na JC.	Lei 6.404/76, arts. 265 a 272.
3.1.20	Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira: NJ 217-8.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a extinção do estabelecimento da sociedade estrangeira no Brasil, registrado na JC ou no CRCPJ.	Lei 8.934/94, arts. 1º, 32; Lei 6.015/73, art. 114, 120, 148.
3.1.21	Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira: NJ 219-4.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a extinção do estabelecimento da empresa binacional no Brasil, registrado na JC ou no CRCPJ.	Tratado para o Estabelecimento de um Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas, art. III.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3.1.22	Empresa Domiciliada no Exterior: NJ 221-6.	Data da transmissão da solicitação de baixa.	Ato de extinção da entidade estrangeira, autenticado por repartição consular brasileira, acompanhado de sua tradução juramentada (quando não estiver em língua portuguesa).	CC, art. 224; Decreto 84.451/80, arts. 1º, 2º; Decreto 13.609/43, arts. 18, 203.
3.1.23	Clube de Investimento: NJ 222-4.	Data de registro do ato de dissolução no CTD.	Ato de dissolução do clube de investimento, registrado na Bolsa de Valores e no CTD.	CC, art. 221; IN CVM 40/84, art. 4º.
3.1.24	Fundo de Investimento: NJ 222-4.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia que deliberou pela extinção do fundo de investimento, registrada no CTD.	CC, art. 221; IN CVM 409/2004, art. 47; IN CVM 356/2001, art. 26.
3.1.25	Sociedade Simples Pura: NJ 223-2.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado no CRCPJ; OU Distrato social registrado na OAB, no caso de sociedade de advogados.	CC, arts. 1.102 a 1.112; Lei 8.906/94, art. 15.
3.1.26	Sociedade Simples Ltda: NJ 224-0.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado no CRCPJ.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.27	Sociedade Simples em Nome Coletivo: NJ 225-9.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado no CRCPJ.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.28	Sociedade Simples em Comandita Simples: NJ 226-7.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado no CRCPJ.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.29	Empresa Binacional: NJ 227-5.	Data de vigência do tratado.	Tratado internacional celebrado entre o Brasil e outro país, sem necessidade de registro (a não ser que o tratado imponha regra diversa).	CF, art. 84; Tratado de Itaipu (Brasil-Paraguai); Tratado do Ciclone-4 (Brasil-Ucrânia).
3.1.30	Consórcio de Empregadores: NJ 228-3.	Data de registro do documento.	Documento de extinção do consórcio simplificado de produtores rurais, registrado no CTD.	Lei 8.212/91, art. 25-A.
3.1.31	Consórcio Simples: NJ 229-1.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado na JC.	LC 123/2006, art. 56; CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.32	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária): NJ 230-5.	Data de registro do ato desconstitutivo.	Ato desconstitutivo registrado na JC.	CC, art. 980-A.
3.1.33	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples): NJ 231-3.	Data de registro do ato desconstitutivo.	Ato desconstitutivo registrado no CRCPJ.	CC, art. 980-A.
3.1.34	Serviço Notarial e Registral (Cartório): NJ 303-4.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção do cartório, publicado na forma da lei.	Lei 8.935/94, art. 44.
3.1.35	Fundação Privada: NJ 306-9.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção da fundação, registrado no CRCPJ.	CC, art. 51, 69.
3.1.36	Serviço Social Autônomo: NJ 307-7.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembléia de extinção, registrados no CRCPJ.	CC, art. 51; Lei 6.015/73, arts. 114, 120.
3.1.37	Condomínio Edilício: NJ 308-5.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção do condomínio, registrado no CRI.	CC, arts. 1.357, 1.358; Lei 4.591/64, art. 34.
3.1.38	Comissão de Conciliação Prévia: NJ 310-7.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção da comissão, registrado no MTE.	Portaria MTE 329/2002, art. 5º.
3.1.39	Entidade de Mediação e Arbitragem: NJ 311-5.	Data de registro do ato de extinção.	De acordo com a forma jurídica adotada (Associação, Sociedade etc.), registrado no órgão competente.	CC, art. 51.
3.1.40	Partido Político - Órgão Partidário de Direção Nacional: NJ 312-3.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção do partido político, registrada no CRCPJ de Brasília-DF.	Lei 9.096/95, art. 27 a 29; Resolução TSE 23.282/2010, art. 36 a 39.
3.1.41	Partido Político - Órgão Partidário de Direção Regional, Municipal ou Zonal: NJ 312-3.	Data de registro do ato.	Ato de extinção do órgão partidário, registrado na Justiça Eleitoral.	Resolução TSE 23.282/2010, arts. 27 a 29.
3.1.42	Entidade Sindical: NJ 313-1.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembléia de extinção, registrada no CRCPJ.	CC, art. 51.
3.1.43	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras: NJ 320-4.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a extinção do estabelecimento da fundação ou da associação estrangeira no Brasil, registrado no CRCPJ.	CC, art. 1.137.
3.1.44	Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior: NJ 321-2.	Data da transmissão da solicitação de baixa.	Ato de extinção da fundação ou associação estrangeira, autenticado por repartição consular brasileira, acompanhado de sua tradução juramentada (quando não estiver em língua portuguesa).	CC, art. 224. Decreto 84.451/80, arts. 1º, 2º. Decreto 13.609/43, arts. 18, 20.
3.1.45	Organização Religiosa: NJ 322-0.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembléia de extinção, registrada no CRCPJ.	CC, art. 51.
3.1.46	Organização Religiosa - Igreja Católica (Paróquias, Dioceses e Arquidioceses): NJ 322-0.	Data de registro do ato extintivo.	Ato extintivo emitido pela Igreja Católica, registrado no CRCPJ ou CTD.	CC, arts. 51, 221, 2.031.
3.1.47	Comunidade Indígena: NJ 323-9.	Data da extinção constante da certidão.	Certidão emitida pela Funai atestando a extinção da comunidade.	Lei 6.001/73, art. 3º.
3.1.48	Fundo Privado: NJ 324-7.	Data de registro do ato extintivo.	Ato extintivo do fundo privado, registrado no CRCPJ.	CC, art. 51; Lei 11.079/2004, art. 16.
3.1.49	Associação Privada: NJ 399-9.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembléia de extinção, registrada no CRCPJ.	CC, art. 51.
3.1.50	Empresa Individual Imobiliária: NJ 401-4.	Data da declaração.	Declaração firmada pelo representante da Empresa Individual Imobiliária no CNPJ de que todas as unidades imobiliárias, lotes de terreno ou quinhões do imóvel rural, conforme o caso, foram alienados e integralmente pagos, sem necessidade de registro.	Decreto-Lei 1.381/74, arts. 9º e 10.
3.1.51	Produtor Rural: NJ 408-1.	Data do preenchimento da solicitação.	Definido pelo convenente.	
3.1.52	Organização Internacional: NJ 501-0.	Data informada na declaração.	Declaração emitida pelo MRE, atestando a extinção da representação da organização internacional no Brasil.	
3.1.53	Representação Diplomática Estrangeira: NJ 502-9.	Data informada na declaração.	Declaração emitida pelo MRE, atestando a extinção da representação diplomática estrangeira no Brasil.	
3.1.54	Outras Instituições Extraterritoriais: NJ 503-7.	Data informada na declaração.	Declaração emitida pelo MRE, atestando a extinção da representação da instituição extraterritorial no Brasil.	

3.2 Baixa da Inscrição de Empresário ou Sociedade Empresária com Registro Cancelado na Junta Comercial por Inatividade (Lei 8.934/94, art. 60)

Item	Tipo de Entidade	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.2.1	Empresário ou Sociedade Empresária.	Data do cancelamento do registro OU data da inatividade considerada pela JC, obtida pela adição de exatos 10 (dez) anos à data do último arquivamento procedido pela empresa.	Certidão emitida pela JC, atestando a data do cancelamento do registro da empresa por inatividade, bem como a data do último arquivamento procedido pela empresa naquele órgão de registro, caso a empresa opte por baixar a inscrição no CNPJ com a data da inatividade considerada pela JC.	Lei 8.934/94, art. 60; Decreto 1.800/96, art. 48.

3.3 Baixa da Inscrição da Entidade por Incorporação, Fusão ou Cisão Total

Item	Motivo	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.3.1	Incorporação	Data da deliberação.	Ato deliberativo da incorporadora aprovando a incorporação, registrado no órgão competente.	CC, arts. 1.116 a 1.118; Lei 6.404/76, arts. 219, 223 a 227; Decreto 3.000/99 (RIR), art. 235.
3.3.2	Fusão	Data da deliberação.	Ato deliberativo das entidades fusionadas decidindo sobre a constituição definitiva da nova entidade, registrada no órgão competente.	CC, arts. 1.119 a 1.121; Lei 6.404/76, arts. 219, 223 a 226, 228; Decreto 3.000/99 (RIR), art. 235.
3.3.3	Cisão Total	Data da deliberação.	Ato deliberativo da sucessora que absorveu a parcela remanescente do patrimônio da entidade cindida.	Lei 6.404/76, arts. 219, 223 a 226, 229; Decreto 3.000/99 (RIR), art. 235.

3.4 Baixa da Inscrição da Entidade por Encerramento da Falência

Item	Motivo	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.4.1	Encerramento da Falência	Data constante da decisão judicial.	Decisão judicial que encerra a falência.	Lei 11.101/2005, art. 156 a 159.

3.5 Baixa da Inscrição da Entidade por Encerramento da Liquidação Extrajudicial

Item	Motivo	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.5.1	Encerramento da Liquidação Extrajudicial	Data constante do ato de encerramento da liquidação.	Ato administrativo que encerra a liquidação extrajudicial, publicado na forma da lei, caso ocorra a extinção da entidade.	Lei 6.024/74, art. 19; LC 109/2001, art. 53.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3.6 Baixa de Inscrição de Estabelecimento Filial

A solicitação de baixa de inscrição de estabelecimento filial deve estar acompanhada do respectivo ato de extinção, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 3.1.

4. CERTIDÕES

A certidão emitida pelo órgão de registro competente (JC, CRCPJ, CRI etc.), contendo as informações necessárias ao respectivo ato cadastral no CNPJ, substitui os documentos elencados neste Anexo, quando for o caso.

Base Legal: Código Civil, art. 217; Lei 6.015/73, arts. 16 a 21; Lei 8.934/94, art. 29 e 30 e Decreto 1.800/96, arts. 7º, 78, 81 e 82.

Legenda:
ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
CC - Código Civil
CF - Constituição Federal
CRCPJ - Cartório do Registro Civil da Pessoa Jurídica
CRI - Cartório do Registro de Imóveis
CTD - Cartório de Títulos e Documentos
CVM - Comissão de Valores Mobiliários
IN - Instrução Normativa
JC - Junta Comercial
LC - Lei Complementar
MRE - Ministério das Relações Exteriores
MTE - Ministério do Trabalho e Emprego
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
RIR - Regulamento do Imposto de Renda
TSE - Tribunal Superior Eleitoral

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 246, de 23-12-2011, Seção 1, págs. 40/45, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 425, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1° e artigo 26 do Decreto-Lei n 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei n° 4.502/1964, artigos 2° e 3°, caput e § único, do Decreto-Lei n° 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei n° 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei n° 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei n° 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000461/2011-71.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000169/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 426, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1° e artigo 26 do Decreto-Lei n 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei n° 4.502/1964, artigos 2° e 3°, caput e § único, do Decreto-Lei n° 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei n° 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei n° 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei n° 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000360/2011-09.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA/000173/2011, folhas 01 a 04 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 427, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1° e artigo 26 do Decreto-Lei n 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei n° 4.502/1964, artigos 2° e 3°, caput e § único, do Decreto-Lei n° 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei n° 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei n° 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei n° 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000414/2011-28.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000167/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 428, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1° e artigo 26 do Decreto-Lei n 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei n° 4.502/1964, artigos 2° e 3°, caput e § único, do Decreto-Lei n° 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei n° 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei n° 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei n° 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000400/2011-12.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/EDTSIANA00015/2011, folhas 01 a 08 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 429, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1° e artigo 26 do Decreto-Lei n 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei n° 4.502/1964, artigos 2° e 3°, caput e § único, do Decreto-Lei n° 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei n° 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei n° 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei n° 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000397/2011-29.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000165/2011, folhas 01 a 10 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 430, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1° e artigo 26 do Decreto-Lei n 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei n° 4.502/1964, artigos 2° e 3°, caput e § único, do Decreto-Lei n° 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei n° 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei n° 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei n° 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000416/2011-17.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000168/2011, folhas 01 a 04 do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 431, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara o Perdimento de Veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda n º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 104, incisos I, II, V e VI do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 75, §4°, da Lei n° 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, regulamentados pelo artigo 688 do Decreto n° 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso I, 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, 686 e 687 do Decreto n° 6.759/09, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 701 e 774 do Decreto n° 6.759/09, artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000416/2011-17.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000168/2011, folhas 01 a 04 do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 065/2011 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10111.720603/2011-99, declara:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa IACEG COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.994.929/0001-60.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de 06/09/2011.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

Declara NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do CPF e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ - AP, usando da competência atribuída pelo artigo 3º, inciso VI, da Portaria DRF/MCA nº 87, de 06 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2007, seção 2, tendo em vista o disposto no artigo 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, , de acordo com o disposto nos artigos 30 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, a vista dos vícios apurados no processo administrativo nº 10235.721179/2011-01 declara:

NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas de nº 950.346.922-87, em nome de RAHYLSON GOMES DOS SANTOS, em virtude da constatação de fraude nos documentos que deram origem ao respectivo CPF.

AFONSO MARIA DE SOUZA ÁVILA

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Erro! A referência de hyperlink não é válida..

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO/PI, INTERINO, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/FLO nº 087, de 05 de dezembro de 2011, e tendo em vista os arts. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, o parágrafo 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BARROS FIGUEREDO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
12.401.277/0001-05	CACHAÇA VALE DO RIACHÃO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
12.401.277/0001-05	VALE DO RIACHÃO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
12.401.277/0001-05	CACHAÇA VALE DO RIACHÃO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
12.401.277/0001-05	CACHAÇA VALE DO RIACHÃO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
12.401.277/0001-05	CACHAÇA VALE DO RIACHÃO OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
12.401.277/0001-05	CACHAÇA VALE DO RIACHÃO OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
12.401.277/0001-05	CACHAÇA VALE DO RIACHÃO OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
12.401.277/0001-05	CACHAÇA VALE DO RIACHÃO PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
12.401.277/0001-05	CACHAÇA VALE DO RIACHÃO PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
12.401.277/0001-05	CACHAÇA VALE DO RIACHÃO PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

PORTARIA Nº 331, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL de RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 295, 300 e 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, bem como dos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e tendo em vista o disposto na Portaria SRRF 4a.RF Nº 68, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização e dinamização dos serviços;

CONSIDERANDO a racionalização dos processos de trabalho;

CONSIDERANDO o objetivo de integração dos serviços e equipes, resolve delegar competência:

Art.1º. Ao Delegado-Adjunto para praticar os atos previstos nos artigos 295, 300 e 307 do Regimento Interno da RFB e demais atos citados nesta Portaria.

Art.2º. Em caráter geral, aos Chefes e Substitutos dos Serviços, ao Chefe e Substituto dos Centros de Atendimento ao Contribuinte (CAC), ao Chefe e Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Sapac), aos Chefes de Equipe, aos Assistentes e aos Chefes e Substitutos de Agências na Jurisdição e, em suas faltas e impedimentos legais, ao servidor responsável pelo expediente para a prática dos seguintes atos:

I - determinar o arquivamento, desarquivamento, fornecimento de cópias de processos e outros documentos, observadas a Tabela de Temporalidade, a legislação sobre o sigilo fiscal e as normas relativas ao ressarcimento de despesas;

II- assinar e expedir ofícios sobre assuntos afetos a sua área de competência original ou delegada;

III- assinar e expedir memorandos e editais sobre assuntos afetos a sua área de competência original ou delegada;

IV- decidir sobre destruição de documentos afetos a sua área de atuação.

§1º. A competência prevista no inciso I deste artigo estende-se, em caráter geral, aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, nas suas respectivas áreas de atuação.

§2º. O arquivamento dos processos que contenham crédito tributário deverá ser precedido da emissão do respectivo extrato de encerramento nos sistemas de controle da RFB, o qual deverá ser juntado aos autos.

§3º. A competência prevista nos incisos II e III deste artigo estende-se, em caráter geral, aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil nas suas respectivas áreas de atuação.

§4º. A competência prevista no inciso III deste artigo estende-se, em caráter geral, aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil e aos Técnicos de Seguro de Social, nas suas respectivas áreas de atuação.

Art.3º. Ao Chefe, Chefe-Substituto e, em suas faltas e impedimentos legais, ao servidor responsável pelo expediente do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (Secat), do Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort) e dos Centros de Atendimento ao Contribuinte (CAC), para a prática dos seguintes atos:

I- solicitar o cancelamento ou alteração do débito inscrito na Dívida Ativa da União à Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como o retorno do processo administrativo à Delegacia;

II- proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação de contribuintes perante o Cadastro Informativo de créditos não quitados (Cadin);

III- decidir sobre processos administrativos relacionados à inscrição, alteração, baixa e anulação de entidades jurídicas.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso III deste artigo estende-se aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil lotados no Secat e na equipe de atendimento de Cadastros Corporativos dos Centros de Atendimento ao Contribuinte.

Art.4º. Ao Chefe, Chefe-Substituto e, em suas faltas e impedimentos legais, ao servidor responsável pelo expediente do Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort) para a prática dos seguintes atos:

I- decidir sobre a revisão de ofício de créditos tributários, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da Administração, inclusive os lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, até o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), solicitando, se for o caso, o cancelamento ou alteração de débito inscrito;

II- negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade ou recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

III- decidir sobre o direito creditório em pedidos de restituição, ressarcimento e reembolso, até o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por processo administrativo;

IV - decidir e executar a compensação;

V- decidir sobre o reconhecimento de imunidades, isenções, suspensão e redução de tributos;

VI- autorizar a ordem de emissão adicional de certificado de investimento, resultante do Pedido de Revisão de Incentivos Fiscais (PERC);

VII- decidir sobre a emissão do documento "Atestado de Autoridade Fiscal Brasileira";

VIII- decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

IX- declarar a extinção do crédito tributário nas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei 5.172, de 1966 (CTN), até o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por sujeito passivo, nas suas respectivas áreas de competência;

X- até 30 de junho de 2012, decidir sobre a concessão de pedidos de parcelamento de débitos previdenciários, até o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por processo administrativo.

§ 1º. Em se tratando de tributos incidentes sobre a pessoa física ou sobre o imóvel territorial rural, competem aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no SEORT as atribuições constantes nos incisos I, III, IX e X até o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em valores originais. Acima daquele valor e até R$ 100.000,00 (cem mil reais) as decisões deverão ser assinadas por no mínimo 02 (dois) Auditores Fiscais.

§ 2º. Em se tratando dos demais tributos, competem aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no SEORT as atribuições constantes nos incisos I, III, IX e X até o valor de 200.000,00 (duzentos mil reais) em valores originais. Acima daquele valor e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) as decisões deverão ser assinadas por no mínimo 02 (dois) Auditores Fiscais.

§ 3º. Competem aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no SEORT as atribuições constantes nos incisos II, IV, V, VI, VII e VIII;

§ 4º. Compete também aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no CAC decidir sobre isenções relacionadas aos Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI) e sobre Operações Financeiras (IOF), para taxistas e deficientes, bem assim decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes no regime de tributação do Simples Nacional (Lei Complementar 123/2006);

Art.5º Ao Chefe, Chefe-Substituto e, em suas faltas e impedimentos legais, ao servidor responsável pelo expediente do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (Secat) para a prática dos seguintes atos:

I- decidir sobre a revisão de ofício de créditos tributários, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da Administração, inclusive os lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

II- negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

III- decidir sobre a concessão de pedidos de parcelamento de débitos não previdenciários, até o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por processo administrativo;

IV- a partir de 1º de julho de 2012, decidir sobre a concessão de pedidos de parcelamento de débitos previdenciários, até o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por processo administrativo;

V- declarar a extinção do crédito tributário nas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei 5.172, de 1966 (CTN), até o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por sujeito passivo, na sua área de competência.

§1º. Compete aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no Secat decidir sobre processos de revisão de lançamento de ofício, inclusive cancelamento de declarações, cujo valor original do débito seja inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§2º. A competência prevista no inciso II e demais atos administrativos relacionados ao acompanhamento dos processos de cobrança, inclusive encaminhamento à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, estende-se aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, Assistentes Técnico-Administrativos e Técnicos do Seguro Social, lotados no Secat, observadas as atribuições pertinentes às carreiras.

§3º. Compete aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no Secat decidir sobre processos de arrolamento, bem como encaminhar aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos para fins de averbação ou registro do arrolamento ou de seu cancelamento, conforme norma específica.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art.6º. Ao Chefe e Chefe-Substituto do Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort), para co-assinar com o ordenador de despesas os documentos orçamentários e financeiros referentes aos recursos ordinários.

Art.7º. Ao Chefe e Chefe-Substituto e, em suas faltas e impedimentos legais, ao servidor responsável pelo expediente, do Serviço de Fiscalização (Sefis), para praticar os seguintes atos:

I- excluir contribuintes do regime de tributação simplificado, na hipótese de representação originária de Auditor Fiscal da RFB lotados no Sefis;

II- cancelar declarações;

III- prorrogar prazo da Declaração do Imposto de Renda, observadas as regras contidas na regulamentação do tributo;

IV- decidir sobre a revisão de ofício de créditos tributários, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da Administração, inclusive os lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

V- dispensr procedimento fiscal no módulo Ressarcimento do IPI constante do Sistema de Controle do Crédito (SCC);

VI- declarar inaptidão de pessoas jurídicas e equiparadas, inclusive publicação de Ato Declaratório Executivo, nos termos da legislação vigente.

VII- encaminhar aos órgãos de registro competente a relação de bens e direitos para fins de averbação ou registro do arrolamento ou de seu cancelamento, conforme norma específica.

VIII- emitir e alterar MPF, conforme previsto no art. 6º, § 3º, inciso IV da Portaria MF nº 3014, de 29 de junho de 2011.

§1º. Compete aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no Sefis decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamento efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda sobre a Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior da Solicitação de Retificação de Lançamento, conforme competência originária do artigo 300 do Regimento Interno da RFB.

§2º. A competência prevista no inciso II estende-se aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no Sefis.

Art.8º. Ao Chefe e Chefe-Substituto e, em suas faltas e impedimentos legais, ao servidor responsável pelo expediente, da Seção de Programação Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Sapac), para administrar, distribuir, assinar e enviar para publicação Atos Declaratórios e demais controles fiscais relacionados a selos de controle.

Art 9º. Ao Chefe, Chefe-Substituto e aos servidores da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil lotados no Serviço de Tecnologia da Informação (Setec) para recepcionar, atender e responder as solicitações de cópias de declarações de rendimentos e informações cadastrais, oriundas dos outros serviços da Delegacia, da Procuradoria da Fazenda Nacional, do Poder Judiciário e de outros órgãos públicos, observadas os convênios celebrados e as demais regras do sigilo fiscal.

Art.10º. Aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil e aos Assistentes Técnicos Administrativos, lotados no Centro de Atendimento ao Contribuinte e nas agências jurisdicionadas, para emitir em sistema específico, no âmbito de jurisdição da Delegacia, as certidões relacionadas à situação fiscal do contribuinte.

Parágrafo único - competência delegada neste artigo aplica-se aos Técnicos do Seguro Social, lotados no Centro de Atendimento ao Contribuinte e nas agências jurisdicionadas, relativamente à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND Específica).

Art.11º. Ao Agente da Receita Federal do Brasil e seu substituto e, em suas faltas e impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para a prática dos seguintes atos:

I- decidir sobre a concessão de parcelamento de débitos, até o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por processo administrativo;

II- negar seguimento de impugnações, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

III- emitir certidões relacionadas a situação fiscal dos contribuintes, no âmbito de sua jurisdição;

IV- proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação de contribuintes perante o Cadastro Informativo de créditos não quitados (Cadin).

Art.12º. A prática de qualquer dos atos mencionados nos artigos anteriores pela autoridade delegante, ocorrerá sempre que esta julgar conveniente, e não importará na revogação total ou parcial do presente ato.

Art.13º. Os valores citados nesta portaria referem-se a valores originais do crédito tributário.

Art.14º. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados o número e a data da presente Portaria.

Art.15º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria DRF/REC n.49, de 22 de fevereiro de 2011 e alterações posteriores.

Art.16º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos praticados na vigência a partir de 01 de novembro de 2011.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 5-1-2012, Seção 1, págs. 44 e 45, com incorreção no original.

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 251, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 203 e 292 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e alterações posteriores; considerando o disposto nos artigos 55 a 61 da Instrução Normativa SRF nº 504. de 03 de fevereiro de 2005 e, ainda, o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 15504.726263/2011-18, resolve:

1. Autorizar a empresa ORGANIZAÇÃO VERDEMAR LTDA, CNPJ nº 65.124.307/0003-01, inscrita no Registro Especial sob o número 06101/153, estabelecida na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 1900 - Bairro - Sion - Belo Horizonte - MG, CEP 30380-740, a adquirir 3000(três mil) selos, Uísque, cor amarelo, destinados a selagem de produto classificado no código 2208.30 da TIPI, marca comercial Grand Macnish Scotch Whisky, idade de 3 a 8 anos, garrafas com 1.000 ML, a ser adquirido do fabricante no exterior Macduff Internacional Ltd - 35 Earl Haig Road, Hillington, Glasgow G52 4 JU, Scotland - UK.

2. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 504/2005, sob pena de cancelamento desta autorização.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 252, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 203 e 292 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e alterações posteriores; considerando o disposto nos artigos 55 a 61 da Instrução Normativa SRF nº 504. de 03 de fevereiro de 2005 e, ainda, o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 10680.726876/2011-92, resolve:

1. Autorizar a empresa ORGANIZAÇÃO VERDEMAR LTDA, CNPJ nº 65.124.307/0003-01, inscrita no Registro Especial sob o número 06101/153, estabelecida na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 1900 - Bairro - Sion - Belo Horizonte - MG, CEP 30380-740, a adquirir 1200(hum mil e duzentos) selos, Uísque, cor amarelo, destinados a selagem de produto classificado no código 2208.30 da TIPI, marca comercial Grand Macnish Scotch Whisky, idade de 8 a 12 anos, garrafas com 1.000 ML, a ser adquirido do fabricante no exterior Macduff Internacional Ltd - 35 Earl Haig Road, Hillington, Glasgow G52 4 JU, Scotland - UK.

2. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 504/2005, sob pena de cancelamento desta autorização.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

Concede o Registro Especial à estabelecimento para operação com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1048, de 29 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo nº 13629.720809/2011-87, resolve:

Art. 1º - Conceder o Registro especial nº GP-0611100/23 ao estabelecimento W M GRÁFICA E EDITORA ECOLÓGICA LTDA ME, CNPJ: 14.563.549/0001-07, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pelas IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e nº 1.048, de 29 de junho de 2010.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARILTON DE PAULA FARIA

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 214, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 3°, da Instrução Normativa RFB n° 504, de 3 de fevereiro de 2005, com suas alterações posteriores, resolve:

Art.1° - Autorizar o fornecimento de 12.600 (doze mil e seiscentos) selos de controle, Código 9822-13, tipo Vinho Importação, Cor Amarela, para selagem no exterior, requerido no processo administrativo n° 12448.736460/2011-61, pela empresa BARRINHAS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS E CEREAIS LTDA, CNPJ n° 36.167.492/0001-51, situada na Rua da Batata n° 500, Mercado São Sebastião - Penha, Rio de Janeiro/RJ, Cep n° 21011-020, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob n° 07109-0021, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos discriminados, marca comercial, características e quantidades:

MARCA COMERCIAL	QT./CAIXA	QT./GARRAFAS/VOLUME
TIERRA DE LUNA SYRAH MALBEC	6	6000/750ML
TIERRA DE LUNA CHARDONNAY TORRONTES	6	2040/750ML
TIERRA DE LUNA ALTA COLECCIÓN MALBEC	6	900/750ML
TIERRA DE LUNA ALTA COLECCIÓN CHARDONNAY	6	600/750ML
VINHO RESERVA MALBEC	6	2400/750ML
VINHO PIEDRA NEGRA MALBEC	6	300/750ML
VINHO CHACAYES UNIQUE TERROIR	6	60/750ML
VINHO PASITEA	6	300/500ML
	TOTAL	12.600

Art. 2°- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 215, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 3°, da Instrução Normativa RFB n° 504, de 3 de fevereiro de 2005, com suas alterações posteriores, resolve:

Art.1°- Autorizar o fornecimento de 13.500 (treze mil e quinhentos) selos de controle, Código 9822-13, tipo Vinho Importação, Cor Amarela, para selagem no exterior, requerido no processo administrativo n°12448.736609/2011-10, pela empresa BARRINHAS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS E CEREAIS LTDA, CNPJ n° 36.167.492/0001-51, situada na Rua da Batata n° 500, Mercado São Sebastião - Penha, Rio de Janeiro/RJ, Cep n° 21011-020, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob n° 07109-0021, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos discriminados, marca comercial, características e quantidades:

MARCA COMERCIAL	QT./CAIXA	QT./GARRAFAS/VOLUME
VINHO INDOMITA GRAN RESERVA TINTO	12	3720/750ML
VINHO INDOMITA DUETTE PREMIUM	12	480/750ML
VINHO INDOMITA GRAN RESERVA BRANCO	12	600/750ML
VINHO INDOMITA VARIETAL ROSÉ	12	1140/750ML
VINHO POLERO TINTO	12	7320/750ML
VINHO INDOMITA GRAN RESERVA TINTO	18	240/500ML
	TOTAL	13.500

Art. 2° - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

Inscrição no registro de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.113	MICHELE NUNES ESCOBAR	691.734.781-72	12749.000032/2011-10

Art. 2º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.731	MICHELE NUNES ESCOBAR	691.734.781-72	12749.000032/2011-10

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.885	AMANDA DE CASTRO PIRES	116.880.977-08	10074.720885/2011-18
7A/04.886	CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA BASTOS	143.404.287-10	10074.720995/2011-67
7A/04.887	JOSE AUGUSTO RODRIGUES PINTO	004.962.067-37	10074.720886/2011-62
7A/04.888	LUAN VASCONCELOS XAVIER	113.687.287-66	10074.720946/2011-47
7A/04.889	MARLON PEREIRA BARBOSA	102.690.237-12	10074.720919/2011-74
7A/04.890	REINALDO DA SILVA PEDRO	122.609.377-99	10074.720888/2011-51
7A/04.891	TAINAH ROSESTOLATO ROCHA	061.549.826-40	10074.720828/2011-39
7A/04.892	WALTER CALDEIRA DAN ROTH	117.036.127-79	10074.720484/2011-68

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

Habilita contribuinte para utilização dos procedimentos simplificados dos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária ou de exportação temporária para recipientes, embalagens, envoltórios e outros bens com finalidade semelhante, a que se refere o art. 5º da IN SRF nº 747/2007.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições previstas no art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/10, no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14/06/07, e o que consta no processo administrativo nº 10825.722281/2011-76, declara:

Art. 1º - HABILITADA, a pessoa jurídica LWART LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 46.201.083/0001-88, com sede no Trevo da Rodovia Juliano Lorenzetti s/nº AC Rodovia Mal. Rondon, km 304, Bairro Corvo Branco, município de Lençóis Paulistas, SP , a utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN RFB nº 747 de 14 de junho de 2007, relativamente aos bens reutilizáveis e não destinados a comercialização, classificados e descritos abaixo:

I - Caixas "Bin" de aço sólido de 3mm, tipo CCC 2m3, com capacidade volumétrica de 2.000 litros, próprias para armazenamento e transporte de catalisadores químicos, classificadas na Nomenclatura Comum do Mercosul com o código 7309.00.90.

Art. 2º - O controle dos prazos de permanência e dos quantitativos dos bens submetidos ao procedimento simplificado deverá especificar o número de série, modelo e fabricante do bem.

Art. 3º - Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta habilitação para utilização de procedimentos simplificados é concedida a título precário, podendo ser extinta, cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou infringências legais ou regulamentares.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BELMIRO ANTONIO PERES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Chefe Substituto do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010 , publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220 , inciso III, e Art. 266, e Portaria DRF-GUA nº 82/2011 de 27/04/2011, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 10875.723090/2011-36, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial STAR BKS LTDA, CNPJ nº 04.627.542/0001-40, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

GINO SOARES DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Chefe Substituto do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220 , inciso III, e Art. 266, e Portaria DRF-GUA nº 82/2011 de 27/04/2011, considerando que o contribuinte não atendeu à Intimação objeto do Edital de Intimação nº 1/2011, de 22 de novembro de 2011, publicado no DOU de 24 de novembro de 2011, para regularizar a sua situação cadastral perante o CNPJ ou contrapor as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720213/2011-41, na forma do art. 29, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara :

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, nos termos dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial M.P.R. SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA - EPP, CNPJ nº 07.538.055/0001-90, com os efeitos previstos nos artigos 42 e 43 da referida Instrução Normativa.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

GINO SOARES DE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

Declara nula inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicado no D.O.U. de 23/12/2010, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no dispositivo do artigo 33, item II, da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Artigo único: Declarar a nulidade, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da inscrição nº 14056363/0001-53, pertinente a Gustavo da Silva 28819240858, por constatação de vício no ato da inscrição cadastral, conforme apurado no processo administrativo 13866.720275/2011-96, com efeitos a partir de 03/08/2011, data da constituição.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

Declara inapta inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 39, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e com base nos artigos 81 § 5º e 82 da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09 e artigos 37, inciso II, 39, inciso II e 43, § 3º, inciso I, letra b da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, conforme constatado no respectivo processo administrativo fiscal, caracterizando a empresa como não localizada.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
MULTILIMPE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	07.014.617/0001-05	10980-723.858/2009-50

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB no 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 955, de 9 de julho de 2009, e tendo em vista que a interessada é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 577, de 05 de outubro de 2011, publicada no DOU de 06/10/2011, e ainda o que consta do processo administrativo no 10980.725807/2011-87, resolve:

Art. 1o Declarar habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi, a pessoa jurídica SERRA DOS CAVALINHOS II ENERGETICA S/A inscrita no CNPJ sob o nº 09.199.572/0001-16 para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 2007, destinadas à Construção da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Serra dos Cavalinhos II, abrangendo os municípios de Monte Alegre dos Campos e São Francisco de Paula no estado do Rio Grande do Sul.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2o Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;

2) O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e,

3) Conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3o Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts.12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, conforme competência conferida pelo art.1º, da Portaria DRF/NHO nº 98, de 2 de setembro de 2011, publicado no DOU em 06 de setembro de 2011 ; tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007; e em concordância com a Representação Fiscal protocolada sob o nº 11065.724156/2011-11, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude do enquadramento previsto no art. 29, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e no art.5º, incisos IV, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007:

Nome empresarial: ISOTEC INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

CNPJ nº: 07.631.010/0001-74

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 01.07.2007, conforme disposto no art.6º, inciso VI, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º Fica, também, o contribuinte impedido de optar pelo Simples Nacional pelos próximos 10 (dez) anos-calendário seguintes à exclusão, conforme vedação expressa no art.29, §2º, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

Art. 4º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre/RS, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 5º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RAFAEL SALDANHA LAUENSTEIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

Exclui do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES de que tratam os arts.3º a 24 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, a pessoa jurídica que menciona.

O Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo/RS, conforme competência conferida pelo art. 234, inciso VIII, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010; tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e em concordância com a Representação Fiscal protocolada sob o nº 11065.724156/2011-11, declara:

Art. 1º Fica excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude do enquadramento previsto no art.14, inciso IV, da Lei nº9.317, de 05 de dezembro de 1996:

Nome empresarial: ISOTEC INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA

CNPJ nº: 07.631.010/0001-74

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 19.09.2005, conforme disposto no art.15º, inciso V, da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre/RS, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MÁRCIO NESTOR DE LIMA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 6 de janeiro de 2012

Nº 6 - PROCESSO nº 08001.011254/2011-16. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. DECISÃO: Pela não admissibilidade do pedido interposto pelo ex-Agente Administrativo HUGO ESPÍNDOLA CORRÊA, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 002/2012/FB/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 005/2012/GAB/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 7 - PROCESSO nº 08657.00136/2011-78. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Indefiro o pedido proposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal MILTON ASSUNÇÃO DE LIMA, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 213/2011/FB/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 808/2011/GAB/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

LUIZ PAULO BARRETO
Interino

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 9, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e III, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando que os processos de licitação para compra de mobiliário e de equipamentos de informática, bem como para fornecimento de acesso à internet, por meio da qual os núcleos utilizam o sistema e-PAJ, ainda não estão concluídos, e que a ausência de tais itens torna inviável a plena realização de atendimento ao público;

Considerando a notícia de que os modems de acesso à internet 3G disponibilizados aos defensores públicos federais não funcionam adequadamente na região em que sediado o núcleo da Baixada Fluminense;

Considerando que estão vigentes os contratos de locação, de fornecimento de água mineral, de limpeza e de vigilância relativos ao núcleo da Baixada Fluminense, o que desautoriza a cessação completa das atividades do órgão;

Considerando que todas as varas criminais atendidas pelo Núcleo da Baixada Fluminense situam-se na Subseção Judiciária de São João do Meriti/RJ, cuja sede é bastante próxima da sede do Núcleo;

Considerando que a atuação em processos criminais exige reduzido atendimento ao público;

Considerando que a Coordenação-Geral de Articulação Administrativa estima em sessenta dias o prazo para conclusão dos processos de licitação para compra de mobiliário e de equipamentos de informática, bem como para fornecimento de acesso à internet, resolve:

Art. 1º - Restringir a atuação no Núcleo da Defensoria Pública da União na Baixada Fluminense/RJ à matéria criminal por sessenta dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.727, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.095003/2011-48-SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FORUM DE IPANEMA, CNPJ nº 29.270.071/0001-96, para atuar no RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.408, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4181/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REAÇÃO GUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.814.159/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 2356/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4641 / DELESP/DREX/SR/DPF/ES,resolve: CONCEDER autorização à empresa CASA DO ADUBO LTDA., CNPJ nº 28.138.113/0003-39, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1 (um) Revólver(es) calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 17, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4314 / DPF/LDA/PR,resolve: CONCEDER autorização à empresa FIEL VIGILANCIA E SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 85.415.065/0001-50, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Espargidor(es) de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.,

3 (três) Arma(s) de choque elétrico de lançamento de dardos energizados.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 6 de janeiro de 2012

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO SUBSTITUTA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 5. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.011728/2011-09 em que são Requerentes: Rolls-Royce plc e United Technologies Corporation. Advs.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 6. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012426/2011-40 em que são Requerentes: Morro do Conselho Participações Ltda; MDCPAR S/A e Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS. Advs.: Eduardo Caminati Anders e Luís Cláudio Nagalli G. Camargo.

Nº 7. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012438/2011-74 em que são Requerentes: Syngenta Supply AG e Isagro S.p.A.. Advs.: Paola Petrozziello Pugliese e Marina de Santana Souza.

Nº 8 - Ato de Concentração nº 08012.011509/2010-31. Requerentes: Bobst Group SA e Gordon Ltd. Adv.: Pedro Dutra e Patrícia de Campos Dutra. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 9. Ato de Concentração nº 08012.008633/2011-08. Requerentes: Brasco Logística Offshore Ltda.; Companhia Brasileira de Diques e Bric Brazilian Intermodal Complex S/A. Adv.: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro e Carolina Cadavid. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

JULIANA PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista o óbito dos naturalizandos, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.
Processo nº 08505.059764/2010-12 - MARIA EUGENIA BARBERIS ARANEDA
Processo nº 08505.019535/2010-65 - SHOJI YAMAUCHI
Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, b, da Constituição Federal, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.
Processo nº 08102.002019/2011-15 - CHUANG HSIU MEI
Processo nº 08389.028729/2011-14 - SALMA ABDALLAH FAHS
Processo nº 08505.042281/2011-60 - HARUE NOZAKI
Processo nº 08505.042272/2011-79 - SACHIKO NAKAMURA
Processo nº 08351.004428/2010-33 - ALFREDO PARK CHUN
Processo nº 08391.005365/2011-47 - CRISTIAN IGOR CONTRERAS FUENTES
Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir dos naturalizandos, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.
Processo nº 08390.003375/2009-33 - GHASSAN NUME MAHFOUD
Processo nº 08400.033731/2006-34 - MARIA DALILA LOUREIRO LINDO
Processo nº 08096.003952/2011-36 - FOUAD AHAMAD ALI
Processo nº 08505.068906/2009-07 - JOSEPH HANNA FARES RIACHI
Processo nº 08389.023066/2010-52 - ABDUL NASSER HUSSEIN ZARAKET
Processo nº 08505.055547/2010-53 - CHANG TA TUNG
Processo nº 08256.002797/2009-36 - OCTAVIO FERNANDES LAPA
Processo nº 08400.039980/2006-33 - CHIU CHIN LUNG
Processo nº 08505.016848/2011-42 - LIN PO CHANG
Processo nº 08088.005122/2006-85 - NERAIDA BRIGITTE ZURITA PIEROLA
Processo nº 08212.004630/2010-50 - SEGUNDO AGUSTIN PUENTES PASTEN
Tendo em vista que os naturalizandos não foram localizados nos endereços indicados nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.
Processo nº 08505.042268/2011-19 - NELLY AMELIA BECERRA PAJUELO
Processo nº 08088.000613/2007-11 - ANA GINA STARVAGGI DEL DO FRANCA

JOÃO BÔSCO DE SOUZA
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08286.001461/2011-13 - KELLI BLYTHE POWIS
Processo Nº 08286.001586/2011-43 - CHRISTOPHER PAUL PEARMAN
Processo Nº 08458.004410/2011-24 - GREGORY ALAN WILLIAMS
Processo Nº 08458.005280/2011-47 - SAMUEL PEDRO MATOKO
Processo Nº 08505.042783/2011-91 - RALF WAGNER
Processo Nº 08295.005456/2011-71 - JOSE ANTONIO ALVES DINIS
Processo Nº 08295.016392/2011-33 - JOAQUIM MANUEL COUTINHO PINTO
Processo Nº 08505.040123/2011-75 - MATEO MAMANI SARMIENTO E MARITZA FLORES MAMANI
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08354.005789/2011-58 - MIGUEL ANGEL ECHEVARRIA
Processo Nº 08495.004392/2011-34 - MYRIAM CELESTE BORDON
Processo Nº 08444.006676/2011-61 - MARCOS ANTONIO SILVEIRA DE ASSIS
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.017739/2011-23 - RICARDO ANDRES REZZONICO
Processo Nº 08495.004439/2011-60 - LUIS MARCELO PEDRO SCARZELLA
Processo Nº 08495.004487/2011-58 - LUCIANO ENRIQUE VALENZANO
DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente.
PROCESSO Nº 08320.018806/2011-12 - SONIA FATIMA SALVATIERRA VACA
Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.
Processo Nº 08444.006706/2011-39 - YOUSSEF MANSOUR AL MANASIR
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
PROCESSO Nº 08339.003998/2011-55 - DELPILAR FERREIRA VDA DE ACUÑA
PROCESSO Nº 08102.005016/2009-19 - MARIA ODETE DE ALMEIDA BRANDÃO
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
PROCESSO Nº 08320.001720/2011-83 - NITO JORGE GOMES
PROCESSO Nº 08506.011427/2010-34 - LUCIANO MANCONI
DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.
PROCESSO Nº 08386.031804/2011-46 - MARTA CRISTINA BRATTI
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
PROCESSO Nº 08505.097953/2009-50 - JUAN FRANCISCO GUATIMI CORREA
Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 21/07/2011, nos termos da portaria SNJ n°03/ de Fevereiro 2009.
PROCESSO Nº 08495.002917/2011-05 - CYNTHIA CLAUDIA ROMERO
Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 21/07/2011, nos termos da portaria SNJ n°03/ de Fevereiro 2009.
PROCESSO Nº 08386.020040/2010-82 - LUIGI MALENA
Torno insubsistente o ato DEFERITÓRIO publicado no DOU de 23/05/2011, pág. 47, tendo em vista que o chamante não mais detém a condição de permanente.
PROCESSO Nº 08280.038171/2010-02 - HAWRAA DIAB
Torno insubsistente o ato DEFERITÓRIO publicado no DOU de 27/08/2009, página 28, tendo em vista que o estrangeiro não se encontra casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro.
PROCESSO Nº 08280.017770/2008-60 - HICHAM HUSSEIN DIAB
Face às diligências realizadas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o Interessado não foi localizado no endereço indicado nos autos,
Bem assim por não restarem efetivamente demonstrados os requisitos subjetivos exigidos pelo art. 75, II, b, da Lei 6.815/80.
PROCESSO Nº 08220.012938/2009-36 - JOÃO MANUEL ALMEIDA DO NASCIMENTO
INDEFIRO o presente pedido, por não restar demonstrada a intenção do Requerente em fixar residência definitiva no País, pressuposto indispensável para concessão da permanência pleiteada.
PROCESSO Nº 08102.001706/2011-13 - PAULO JORGE CASTRO PATRICIO
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o Interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos, bem assim por não restar efetivamente demonstrados os requisitos exigidos pelo art. 75, II, ``a``, da Lei n° 6.815/80
PROCESSO Nº 08711.002806/2009-74 - CARLOS MANUEL DELGADO FIALHO
INDEFIRO o presente pedido por não restarem efetivamente comprovados os requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a" da Lei n° 6.815/80.
PROCESSO Nº 08220.001316/2010-16 - ERICK RONALD ARRAZOLA IRIARTE
Face às diligencias pelo Departamento de Policia Federal, INDEFIRO o presente pedido, por não restar demonstrada a existência efetiva dos requisitos subjetivos exigidos pelo art. 75, II, b, da Lei n° 6.815/80.
PROCESSO Nº 08458.006817/2009-71 - DAVID LEE DELONG

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.011423/2011-28 - RODRIGO VERGARA VILLANUEVA, até 16/12/2013
Processo Nº 08000.011827/2011-11 - BRAAM DALHOUZIE, até 16/12/2013
Processo Nº 08000.011828/2011-66 - UMESH DINKAR DESAI, até 16/12/2013
Processo Nº 08000.011831/2011-80 - ANDREA GRANARA, até 10/04/2014
Processo Nº 08000.012805/2011-79 - AGOSTINO SAMMARCO, até 05/05/2013
Processo Nº 08000.012807/2011-68 - NERIO BERSALONA GALOS, até 21/12/2013
Processo Nº 08000.014141/2011-82 - WOJCIECH ROLAND WEGRZYCKI, até 05/03/2014
Processo Nº 08000.014468/2011-54 - PARVEZ SHARFUDDIN BHOMBALL, até 14/03/2014
Processo Nº 08000.014558/2011-45 - WILLIAM RAYMOND STRONG, até 25/04/2014
Processo Nº 08000.014658/2011-71 - NESTOR LEON CHICO, até 27/04/2013
Processo Nº 08000.015258/2011-83 - SAM CHRISTENSEN, até 10/11/2012
Processo Nº 08000.015287/2011-45 - JOSEPH L JOHNSON, até 28/04/2013
Processo Nº 08000.015458/2011-36 - CHUNBAO CHEN, até 26/11/2012
Processo Nº 08000.015471/2011-95 - MEHMET KILINC, até 10/12/2012
Processo Nº 08000.015594/2011-26 - Randy John Kits, até 15/03/2014
Processo Nº 08000.015596/2011-15 - Christopher Clay Coffey, até 18/04/2014
Processo Nº 08000.015626/2011-93 - TONY RAY KERSH SR, até 01/02/2014
Processo Nº 08000.015640/2011-97 - HARDIK JUNEJA, até 15/05/2012
Processo Nº 08000.016646/2011-81 - SANDER RAYMOND LODEWIJK MESSINK, até 01/12/2012
Processo Nº 08000.016992/2011-60 - AMIT MUKESH, até 25/04/2012
Processo Nº 08000.016998/2011-37 - JOEY JOSTIM VAZ, até 25/04/2012
Processo Nº 08000.017138/2011-11 - TROY JAMES ERWIN, até 29/06/2013
Processo Nº 08000.017211/2011-54 - RENE SPAKMAN, até 29/01/2014
Processo Nº 08000.017319/2011-47 - ROBERT WOLF HUGO SCHROEDTER, até 16/12/2012
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.
PROCESSO Nº 08000.0177007/2011-33 - ABHIJEET BHALCHANDRA TERDALKAR, ATÉ 25/04/2012
PROCESSO Nº 08000.016423/2011-141 - MICHAEL PATRICK WARD, ATÉ 16/06/2013
PROCESSO Nº 08000.016427/2011-01 - JULIO OLIN, ATÉ 20/08/2012
PROCESSO Nº 08000.017116/2011-51 - GUSTAVO ENRIQUE DIAZ GARCIA, ATÉ 25/09/2013
PROCESSO Nº 08000.016428/2011-47 - GERY MACK WILLIAMS, ATÉ 13/02/2012
PROCESSO Nº 08000.015301/2011-19 - ANA GABRIELA URENA RIVERA, ATÉ 13/10/2012
PROCESSO Nº 08000.015783/2011-07 - JIMMY ARRIESGADO VALIENTE, ATÉ 10/07/2012
PROCESSO Nº 08000.015901/2011-79 - JAKUP WILLIAM SIVERTSEN, ATÉ 29/02/2012
PROCESSO Nº 08000.016429/2011-91 - NIGEL GEOFFREY CARRIBON, ATÉ 07/04/2012
PROCESSO Nº 08000.016677/2011-32 - GRZEGORZ WOJCIECH BORECKI, ATÉ 20/10/2013
PROCESSO Nº 08000.017014/2011-35 - RICHARDSON PAMINTUAN IGNACIO, ATÉ 11/04/2013
PROCESSO Nº 08000.017154/2011-11 - IAN JAMES TURNBULL, ATÉ 24/11/2013

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08260.007079/2011-10 - JOSE CARLOS HUAPAYA ESPINOZA, até 31/10/2012
Processo Nº 08354.005262/2011-23 - ELIE MARCEL, até 16/11/2012
Processo Nº 08354.005401/2011-19 - NANY ISABEL JOSE BATIPAO, até 07/12/2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08354.005591/2011-74 - JESSIKA CONSUEGRA BONILLA, até 23/01/2013
Processo Nº 08354.005639/2011-44 - MANUEL ADELINO DO N JOAO LUIS, até 08/01/2013
Processo Nº 08354.005710/2011-99 - NESTOR JAVIER FAJARDO REINA, até 18/01/2013
Processo Nº 08390.004560/2011-60 - VISSOLELA NOELMA SIMÃO DA CUNHA, até 25/08/2012
Processo Nº 08390.004902/2011-41 - SARA ZULUAGA MAZO, até 11/09/2012
Processo Nº 08390.005047/2011-96 - JULIAN MARTIN SCHRAMM, até 12/10/2012
Processo Nº 08390.005270/2011-33 - CARMEN MARICELA RODRIGUEZ SALAZAR, até 30/09/2012
Processo Nº 08390.006100/2011-76 - YULIMAR SUGEY MILLAN COY, até 19/11/2012
Processo Nº 08390.006311/2011-17 - ALFREDO QUISPE VARGAS, até 14/12/2012
Processo Nº 08390.006312/2011-53 - JEAN CARLO MUJICA NEYRA, até 01/01/2013
Processo Nº 08505.097937/2011-81 - ESTHER MATIKI SINZANGO, até 04/12/2012
Processo Nº 08506.017135/2011-96 - TOMAS POWELL VILLENA ANDRADE, até 30/11/2012
Processo Nº 08506.017238/2011-56 - FOZIA, até 03/03/2013
Processo Nº 08506.017526/2011-19 - AUGUSTO VILCA QUISPE, até 29/01/2013
Processo Nº 08506.017597/2011-11 - EVELYN PAOLA SOTO ROJAS, até 03/02/2013
Processo Nº 08506.017619/2011-35 - UMAR NISHAN, até 03/03/2013

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º , Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: THE LONGEST NIGHT (CRIMINAL MINDS - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 01
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 6ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.008463/2011-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: JJ (CRIMINAL MINDS - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 02
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 6ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.008464/2011-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: REMEMBRANCE OF THINGS PAST (CRIMINAL MINDS - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 03
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 6ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.008465/2011-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: COMPROMISING POSITIONS (CRIMINAL MINDS - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 04
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 6ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.008466/2011-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SAFE HAVEN (CRIMINAL MINDS - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 05
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 6ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.008467/2011-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DEVIL`S NIGHT (CRIMINAL MINDS - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 06
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 6ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.008468/2011-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MIDDLE MAN (CRIMINAL MINDS - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 07
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 6ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.008469/2011-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: REFLECTION OF DESIRE (CRIMINAL MINDS - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 08
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 6ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.008470/2011-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: INTO THE WOODS (CRIMINAL MINDS - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 09
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 6ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.008471/2011-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: WHAT HAPPENS AT HOME... (CRIMINAL MINDS - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 10
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 6ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.008472/2011-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: 25 TO LIFE (CRIMINAL MINDS - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 11
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 6ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.008473/2011-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CORAZON (CRIMINAL MINDS - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 12
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 6ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.008474/2011-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE THIRTEENTH STEP (CRIMINAL MINDS - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 13
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 6ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.008475/2011-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SENSE MEMORY (CRIMINAL MINDS - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 14
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 6ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.008476/2011-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TODAY I DO (CRIMINAL MINDS - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 15
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 6ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.008477/2011-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CODA (CRIMINAL MINDS - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 16
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 6ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.008478/2011-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: VALHALLA (CRIMINAL MINDS - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 17
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 6ª TEMPORADA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.008479/2011-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LAUREN (CRIMINAL MINDS - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 18
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 6ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.008480/2011-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: WITH FRIENDS LIKE THESE... (CRIMINAL MINDS - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 19
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 6ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.008481/2011-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: HANLEY WATERS (CRIMINAL MINDS - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 20
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 6ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.008482/2011-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE STRANGER (CRIMINAL MINDS - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 21
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 6ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.008483/2011-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: OUT OF THE LIGHT (CRIMINAL MINDS - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 22
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 6ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.008484/2011-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BIG SEA (CRIMINAL MINDS - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 23
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 6ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.008485/2011-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SUPPLY & DEMAND (CRIMINAL MINDS - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 24
Título da Série: CRIMINAL MINDS - 6ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.008486/2011-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

PORTARIA Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º , Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: A SEPARAÇÃO (NADER AND SIMIN, A SEPARATION, Irã - 2011)
Produtor(es): Asghar Farhadi
Diretor(es): Asghar Farhadi
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Verbal e Angústia
Tema: Busca pela Justiça
Processo: 08017.000008/2012-41
Requerente: Imovision (Tag Cultural)

Filme: AMERICANO (França - 2011)
Produtor(es): Lisa Block Linson
Diretor(es): Mathieu Demy
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Superação
Processo: 08017.008800/2011-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O PACTO (SEEKING JUSTICE (THE HUNGRY RABBIT JUMPS), Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): James D. Stern/Ram Bergman/Tobey Maguire
Diretor(es): Roger Donaldson
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.008826/2011-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NO FUNDO NEM TUDO É MEMÓRIA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Cass Filmes
Diretor(es): Carlos Segundo
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Memória
Processo: 08017.008832/2011-68
Requerente: CARLOS SEGUNDO

Filme: HOTXUÁ (Brasil)
Produtor(es): José Gonzaga Araújo
Diretor(es): Letícia Sabatella
Distribuidor(es): CALIBAN
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Nudez não erótica
Tema: Indígena
Processo: 08017.008833/2011-11
Requerente: Caliban Produções Cinematográficas Ltda.

Filme: DOIS COELHOS (Brasil - 2010)
Produtor(es): Afonso Poyart/Angela Farinello
Diretor(es): Afonso Poyart
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.008838/2011-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: OS DESCENDENTES (THE DESCENDANTS, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Jim Burke
Diretor(es): Alexander Payne
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Processo: 08017.008851/2011-94
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O ESPIÃO QUE SABIA DEMAIS (TINKER TAILOR SOLDIER SPY, Alemanha / França / Inglaterra - 2011)
Produtor(es): Tim Bevan
Diretor(es): Tomas Alfredson
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Espionagem
Processo: 08017.008859/2011-51
Requerente: Playarte Pictures

Trailer: STAR WARS: EPISÓDIO I: A AMEAÇA FANTASMA - 3D (STAR WARS: EPISODE I: THE PHANTOM MENACE, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): George Lucas
Diretor(es): George Lucas
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Processo: 08017.008862/2011-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TAINÁ - A ORIGEM (Brasil - 2010)
Produtor(es): Pedro Rovai
Diretor(es): Rosane Svartman
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008864/2011-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A LADY & O LOBO (ALPHA & OMEGA, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Ken Katsumoto
Diretor(es): Anthony Bell
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.008867/2011-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: 12 HORAS (GONE, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Dan Abrams/Sidney Kimmel/Gary Lucchesi/Tom Rosenberg/Chris Salvaterra
Diretor(es): Heitor Dhalia
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008875/2011-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A DAMA DE FERRO (THE IRON LADY, Reino Unido - 2011)
Produtor(es): Damian Jones
Diretor(es): Phyllida Lloyd
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008876/2011-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ADORÁVEL PIVELLINA (LA PIVELLINA, Itália - 2009)
Produtor(es): Rainer Frimmel
Diretor(es): Tizza Covi/Rainer Frimmel
Distribuidor(es): Estação Arte e Eventos Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008879/2011-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 4, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º , Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: CONFUSÃO PRA CACHORRO (DIAMOND DOG CAPER (AKA: DOG GONE), Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Mark Stouffer
Diretor(es): Mark Stouffer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003361/2011-00
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Programa: CRIANÇA ESPERANÇA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Wolf Maia
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.008100/2011-78
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Programa: CLAQUETE - VV (Brasil - 2011)
Produtor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Diretor(es): Angelo Henrique Ribeiro
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Fatos, Curiosidades
Processo: 08017.008296/2011-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PAPAI NOEL DAS CAVERNAS (RARE EXPORTS - A CHRISTMAS TALE, Finlândia - 2010)
Produtor(es): Anna Bjork
Diretor(es): Jalmari Helander
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Nudez
Tema: Natal
Processo: 08017.008723/2011-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ALÉM DA ESCURIDÃO (BENEATH THE DARKNESS, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Scott Mednick/Bruce Wilkinson
Diretor(es): Martin Guigui
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Vingança
Processo: 08017.008820/2011-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CONAN - O BARBARO (CENAS EXTRAS) (CONAN - THE BARBARIAN, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Danny Dimbort/George Furia
Diretor(es): Marcus Nispel
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Tema: Batalha
Processo: 08017.008822/2011-22
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A IRMANDADE (BROTHERHOOD, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Phillip B. Goldfine
Diretor(es): Wayne Rose
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Policial
Processo: 08017.008823/2011-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VINGANÇA (VENGEANCE, Hong-Kong - 2009)
Produtor(es): John Chong/Peter Lam
Diretor(es): Jhonnie To
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Vingança
Processo: 08017.008825/2011-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PAUL - O ALIEN FUGITIVO (PAUL, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Simon Pegg
Diretor(es): Greg Mottola
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Tema: Alienígena
Processo: 08017.008827/2011-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O ROTEIRISTA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Tayla Tzirulnik/Gabriel Barros/Lucas Paraizo
Diretor(es): Lucas Paraizo
Distribuidor(es): TZ Editora e Produtora
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Roteiro Cinematográfico
Processo: 08017.008828/2011-08
Requerente: TZ Editora e Produtora Ltda. - ME

Filme: EMMANUELLE - A ANTI VIRGEM (EMMANUELLE 2, Estados Unidos da América - 1975)
Produtor(es): Bob Elia
Diretor(es): Francis Giacobetti
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Erótico
Processo: 08017.008830/2011-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SEM LEI (SETUP, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): 50 Cent
Diretor(es): Mike Gunther
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Tema: Assalto
Processo: 08017.008857/2011-61
Requerente: Playarte Pictures

Filme: MENSAGENS DELETADAS (MESSAGES DELETED, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Rob Cowan
Diretor(es): Rob Cowan
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Sequestro
Processo: 08017.008858/2011-14
Requerente: Playarte Pictures

Filme: MARÉ DE SANGUE (THE WATERMEN, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Henry Jaderlund
Diretor(es): Matt L. Lockhart
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Sequestro
Processo: 08017.008860/2011-85
Requerente: Playarte Pictures

Programa: O APRENDIZ 2011 (Brasil - 2011)
Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Diretor(es): João Amâncio
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Reality Show
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Competição
Processo: 08017.008315/2011-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

PORTARIA Nº 5, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º , Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: WORLD GONE SOUR (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Plataforma/Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.006731/2011-52
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SATAZIUS (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006732/2011-05
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: NARUTO SHIPPUDEN: ULTIMATE NINJA STORM GENERATIONS (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006733/2011-41
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: KINECT RUSH: UMA AVENTURA DISNEY PIXAR (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ASOBO STUDIOS
Distribuidor(es): Microsoft Studios
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Corrida
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006734/2011-96
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: CRIMSON DRAGON (Japão - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: GROUNDING INC
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006756/2011-56
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: DRAGON`S LIAR (Canadá - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: DIGITAL LEISURE INC
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006757/2011-09
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 19 de dezembro de 2011

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada:
I. INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA, com sede na cidade de ASSAÍ, Estado do Paraná, CGC/CNPJ nº 05.676.139/0001-73 - (Processo MJ n° 08071.022908/2011-11).

Em 6 de janeiro de 2012

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º , Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

sificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007:

Processo MJ nº 08017.000616/2001-01
Filme: "DIRTY DANCING - RITMO QUENTE"
Emissora: Rede Globo

CONSIDERANDO que a obra em questão foi classificada como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos" para o veículo "televisão" por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União em 04 de maio de 2001.

CONSIDERANDO que a emissora enviou em 23 de julho de 2001 solicitação de reclassificação para "livre", apresentando obra adequada para a exibição em qualquer horário, comprometendo-se a apresentá-la nesta versão.

CONSIDERANDO que o pedido foi deferido em 01 de agosto de 2001.

CONSIDERANDO que o serviço de monitoramento deste Ministério da Justiça após exibição, em 28 de novembro de 2011, constatou que a classificação atribuída à obra em questão não corresponde aos critérios vigentes de classificação que constam no Manual da Nova Classificação Indicativa.

RESOLVO reclassificar o filme "DIRTY DANCING - RITMO QUENTE", na versão exibida em 28 de novembro de 2011, como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por apresentar violência.

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social (RPS).

OS MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA FAZENDA, Interino, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; na Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011; no Decreto nº 7.655, de 23 de dezembro de 2011; e no Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolvem:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2012, em 6,08% (seis inteiros e oito décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput com data de início a partir de fevereiro de 2011 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário-mínimo para R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às pensões especiais pagas às vítimas da síndrome da talidomida e aos portadores de hanseníase de que trata a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2012, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), nem superiores a R$ 3.916,20 (três mil novecentos e dezesseis reais e vinte centavos).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2012:

I - não terão valores inferiores a R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), os benefícios:

a) de prestação continuada pagos pelo INSS correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global);

b) de aposentadorias dos aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958; e

c) de pensão especial paga às vítimas da síndrome da talidomida;

II - os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca com as vantagens da Lei nº 5.698, de 31 de agosto de 1971, deverão corresponder, respectivamente, a 1 (uma), 2 (duas) e 3 (três) vezes o valor de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), acrescidos de 20% (vinte por cento);

III - o benefício devido aos seringueiros e seus dependentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R$ 1.244,00 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais);

IV - é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), o valor dos seguintes benefícios assistenciais pagos pela Previdência Social:

a) pensão especial paga aos dependentes das vítimas de hemodiálise da cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco;

b) amparo social ao idoso e à pessoa portadora de deficiência; e

c) renda mensal vitalícia.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2012, é de:

I - R$ 31,22 (trinta e um reais e vinte e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 608,80 (seiscentos e oito reais e oitenta centavos);

II - R$ 22,00 (vinte e dois reais) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 608,80 (seiscentos e oito reais e oitenta centavos) e igual ou inferior a R$ 915,05 (novecentos e quinze reais e cinco centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 5º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2012, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R$ 915,05 (novecentos e quinze reais e cinco centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

§ 1º Se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário-de-contribuição.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o limite máximo do valor da remuneração para verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder o salário-de-contribuição considerado.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2012, será incorporada à renda mensal dos benefícios de prestação continuada pagos pelo INSS, com data de início no período de 1º janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, a diferença percentual entre a média dos salários-de-contribuição considerados no cálculo do salário-de-benefício e o limite máximo em vigor no período, exclusivamente nos casos em que a referida diferença resultar positiva, observado o disposto no § 1º do art. 1º e o limite de R$ 3.916,20 (três mil novecentos e dezesseis reais e vinte centavos).

Art. 7º A contribuição dos segurados empregados, inclusive o doméstico e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2012, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário-de-contribuição mensal, de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2012:

I - o valor a ser multiplicado pelo número total de pontos indicadores da natureza do grau de dependência resultante da deformidade física, para fins de definição da renda mensal inicial da pensão especial devida às vítimas da síndrome da talidomida, é de R$ 301,99 (trezentos e um reais e noventa e nove centavos);

II - o valor da diária paga ao segurado ou dependente pelo deslocamento, por determinação do INSS, para submeter-se a exame médico-pericial ou processo de reabilitação profissional, em localidade diversa da de sua residência, é de R$ 65,45 (sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos);

III - o valor da multa pelo descumprimento das obrigações, indicadas no:

a) caput do art. 287 do Regulamento da Previdência Social (RPS), varia de R$ 212,75 (duzentos e doze reais e setenta e cinco centavos) a R$ 21.276,08 (vinte e um mil, duzentos e setenta e seis reais e oito centavos);

b) inciso I do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R$ 47.280,16 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta reais e dezesseis centavos); e

c) inciso II do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R$ 236.400,79 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos reais e setenta e nove centavos);

IV - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada no art. 283 do RPS, varia, conforme a gravidade da infração, de R$ 1.617,12 (um mil, seiscentos e dezessete reais e doze centavos) a R$ 161.710,08 (cento e sessenta e um mil, setecentos e dez reais e oito centavos);

V - o valor da multa indicada no inciso II do art. 283 do RPS é de R$ 16.170,98 (dezesseis mil, cento e setenta reais e noventa e oito centavos);

VI - é exigida Certidão Negativa de Débito (CND) da empresa na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao seu ativo permanente de valor superior a R$ 40.427,12 (quarenta mil quatrocentos e vinte e sete reais e doze centavos); e

VII - o valor de que trata o § 3º do art. 337-A do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, é de R$ 3.457,37 (três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo único. O valor das demandas judiciais de que trata o art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é limitado em R$ 37.320,00 (trinta e sete mil, trezentos e vinte reais), a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 9º A partir de 1º de janeiro de 2012, o pagamento mensal de benefícios de valor superior a R$ 78.323,96 (setenta e oito mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos) deverá ser autorizado expressamente pelo Gerente-Executivo do INSS, observada a análise da Divisão ou Serviço de Benefícios.

Parágrafo único. Os benefícios de valor inferior ao limite estipulado no caput, quando do reconhecimento do direito da concessão, revisão e manutenção de benefícios serão supervisionados pelas Agências da Previdência Social e Divisões ou Serviços de Benefícios, sob critérios aleatórios pré-estabelecidos pela Presidência do INSS.

Art. 10. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, o INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Interministerial MPS/MF nº 407, de 14 de julho de 2011.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ministro de Estado da Previdência Social

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Ministro de Estado da Fazenda
Interino

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2012

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2011	6,08
em fevereiro de 2011	5,09
em março de 2011	4,53
em abril de 2011	3,84
em maio de 2011	3,10
em junho de 2011	2,52
em julho de 2011	2,29
em agosto de 2011	2,29
em setembro de 2011	1,86
em outubro de 2011	1,41
em novembro de 2011	1,08
em dezembro de 2011	0,51

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.174,86	8%
de 1.174,87 até 1.958,10	9%
de 1.958,11 até 3.916,20	11%

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 4, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no processo sob comando nº 349424111, resolve:

Art. 1º Aprovar o cancelamento da cisão do Plano de Aposentadoria da HolandaPrevi, CNPB nº. 1992.0015-19, administrado pela HolandaPrevi - Sociedade de Previdência Privada, atualmente denominada Santanderprevi - Sociedade de Previdência Privada, com transferência de gerenciamento da parcela cindida relativa à patrocinadora Real Vida e Previdência S.A. para o Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida Tokio Marine, CNPB nº. 2008.0012-29, administrado pela Prev Tokio Marine - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Cancelar a aprovação do convênio de adesão firmado entre a Prev Tokio Marine - Sociedade de Previdência Complementar e a patrocinadora Real Vida e Previdência S.A., relativamente ao Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida Tokio Marine, CNPB nº. 2008.0012-29.

Art. 3º Aprovar o instrumento intitulado Termo de Distrato de Termo de Rescisão de Convênio de Adesão, com Cisão do Patrimônio do Plano de Aposentadoria da HolandaPrevi - Sociedade de Previdência Privada e Transferência de Gerenciamento para a Prev Tokio Marine Sociedade de Previdência Complementar, firmado em 09 de junho de 2011 entre a EFPC Santanderprevi - Sociedade de Previdência Privada, atual denominação de HolandaPrevi - Sociedade de Previdência Privada, a empresa Santander Seguros S.A., incorporadora da Real Seguros Vida e Previdência S.A. e a EFPC Prev Tokio Marine - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 4º Aprovar o instrumento intitulado Termo de Distrato do Convênio de Adesão ao Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida Tokio Marine administrado pela Prev Tokio Marine Sociedade de Previdência Complementar, celebrado em 10/05/2007, firmado em 09 de junho de 2011 entre EFPC Prev Tokio Marine - Sociedade de Previdência Complementar, a empresa Santander Seguros S.A., incorporadora da Real Seguros Vida e Previdência S.A. e a anuente Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.

Art. 5º Tornar sem efeitos a Portaria SPC nº. 2.204, de 22 de abril de 2008, publicada na Seção 01, pág. 69 do D.O.U. nº. 77, de 23 de abril de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.137, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)

(Publicado no DOU de 27-12-2011)

ANEXO (*)

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO CEO TIPO	INCENTI-VOS (R$) IMPLAN-TAÇÃO
AC	120040	Rio Branco	Rio Branco -000806	Municipal	I	40.000,00
AL	2707107	Piranhas	Piranhas - 000807	Municipal	I	40.000,00
BA	2906873	Capim Grosso	Capim Grosso - 000808	Municipal	I	40.000,00
BA	2928802	Santo Estêvão	Santo Estêvão - 000809	Municipal	II	50.000,00
CE	2302602	Camocim	Camocim - 000810	Estadual	III	80.000,00
CE	2302800	Canindé	Canindé - 000811	Estadual	III	80.000,00
CE	2303709	Caucaia	Caucaia - 000812	Estadual	III	80.000,00
CE	2304202	Crato	Crato - 000813	Municipal	II	50.000,00
CE	2304400	Fortaleza	Fortaleza - 000814	Municipal	III	80.000,00
CE	2304400	Fortaleza	Fortaleza - 000815	Municipal	III	80.000,00
CE	2305407	Icó	Icó - 000816	Estadual	III	80.000,00
CE	2307601	Limoeiro do Norte	Limoeiro do Norte - 000817	Estadual	III	80.000,00
CE	2311405	Quixeramobim	Quixeramobim - 000818	Estadual	III	80.000,00
GO	5200258	Águas Lindas de Goiás	Águas Lindas de Goiás - 000819	Municipal	II	50.000,00
GO	5203500	Bom Jesus	Bom Jesus - 000820	Municipal	II	50.000,00
GO	5209705	Hidrolândia	Hidrolândia - 000821	Municipal	I	40.000,00
GO	5211800	Jaraguá	Jaraguá - 000822	Municipal	III	80.000,00
GO	5212204	Jussara	Jussara - 000823	Municipal	I	40.000,00
GO	5219308	Santa Helena de Goiás	Santa Helena de Goiás - 000824	Municipal	I	40.000,00
GO	5221403	Trindade	Trindade - 000825	Municipal	I	40.000,00
MS	5005707	Naviraí	Naviraí - 000826	Municipal	II	50.000,00
PA	1502905	Curuçá	Curuçá - 000827	Municipal	II	50.000,00
PA	1506807	Santarém	Santarém - 000828	Municipal	I	40.000,00
PA	1507979	Terra Santa	Terra Santa - 000829	Municipal	I	40.000,00
PB	2506806	Ingá	Ingá - 000830	Municipal	I	40.000,00
PB	2508307	Lagoa Seca	Lagoa Seca - 000831	Municipal	II	50.000,00
PR	4115606	Matelândia	Matelândia - 000832	Municipal	I	40.000,00
RJ	3304201	Resende	Resende - 000833	Municipal	II	50.000,00
RN	2402402	Carnaúba dos Dantas	Carnaúba dos Dantas - 000834	Municipal	I	40.000,00
SC	4216206	São Francisco do Sul	São Francisco do Sul - 000835	Municipal	I	40.000,00
SP	3501004	Altinópolis	Altinópolis - 000836	Municipal	I	40.000,00
SP	3503802	Arthur Nogueira	Arthur Nogueira - 000837	Municipal	II	50.000,00
SP	3505302	Barra Bonita	Barra Bonita - 000838	Municipal	I	40.000,00
SP	3513702	Descalvado	Descalvado - 000839	Municipal	I	40.000,00
SP	3515608	Fernando Prestes	Fernando Prestes - 000840	Municipal	I	40.000,00
SP	3520004	Igarassu do Tietê	Igarassu do Tietê - 000841	Municipal	I	40.000,00
SP	3522109	Itanhaém	Itanhaém - 000842	Municipal	I	40.000,00
SP	3524709	Jaguariúna	Jaguariúna - 000843	Municipal	I	40.000,00
SP	3549706	São José do Rio Pardo	São José do Rio Pardo - 000844	Municipal	I	40.000,00
SP	3550308	São Paulo	São Paulo - Bonifácio IV - 000845	Municipal	I	40.000,00
SP	3550308	São Paulo	São Paulo - Maria Cecília F Donnangelo - 000846	Municipal	II	50.000,00

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 248, de 27-12-2011, seção 1, pág. 53, com incorreção no original.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.254, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria GM/MS nº 731, de 11 de abril de 2011, e

Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas a celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e

Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.000548/2012-22, resolve:

Art. 1º Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II, do artigo 55, da Lei nº 12.309, de 09.08.10 (LDO 2011), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 12.381, de 09.02.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

Seguridade Social
R$ 1,00

CÓDIGO	IDOC	CE	GR	MOD	FTE	VALOR ACRÉSCIMO	VALOR REDUÇÃO
36000						23.397.969	23.397.969
36901						23.397.969	23.397.969
10.301.1214.8581						8.603.010	8.603.010
10.301.1214.8581.0035						300.000	300.000
	9999	4	4	40	151		300.000
	9999	4	4	41	151	300.000	
10.301.1214.8581.0214						442.537	442.537
	9999	4	4	40	151		442.537
	9999	4	4	41	151	442.537	
10.301.1214.8581.1272						92.130	92.130
	9999	4	4	40	151		92.130
	9999	4	4	41	151	92.130	
10.301.1214.8581.1318						7.768.344	7.768.344
	9999	4	4	30	151		7.768.344
	9999	4	4	31	151	7.768.344	
10.302.1220.4525						676.621	676.621
10.302.1220.4525.0023						676.621	676.621
	9999	4	4	40	151		676.621
	9999	4	4	41	151	676.621	
10.302.1220.8535						14.118.339	14.118.339
10.302.1220.8535.0023						200.000	200.000
	9999	4	4	30	151		200.000
	9999	4	4	40	151	200.000	
10.302.1220.8535.0025						81.955	81.955
	9999	4	4	40	151		81.955
	9999	4	4	41	151	81.955	
10.302.1220.8535.0031						5.221.000	5.221.000
	9999	4	4	30	100		5.221.000
	9999	4	4	31	100	5.221.000	
10.302.1220.8535.0035						280.000	280.000
	9999	4	4	40	151		280.000
	9999	4	4	41	151	280.000	
10.302.1220.8535.2588						400.000	400.000
	9999	4	4	71	151		400.000
	9999	4	4	70	151	400.000	
10.302.1220.8535.2780						7.935.384	7.935.384
	9999	4	4	30	151		7.935.384
	9999	4	4	31	151	7.935.384	

PORTARIA Nº 1.256, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria GM/MS nº 731, de 11 de abril de 2011, e

Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas a celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e

Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.000554/2012-80, resolve:

Art. 1º Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II, do artigo 55, da Lei nº 12.309, de 09.08.10 (LDO 2011), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 12.381, de 09.02.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

Seguridade Social
R$ 1,00

CÓDIGO	IDOC	CE	GR	MOD	FTE	VALOR ACRÉSCIMO	VALOR REDUÇÃO
36000						29.868.069	29.868.069
36901						29.868.069	29.868.069
10.301.1214.8581						16.124.263	16.124.263
10.301.1214.8581.0013						4.000.000	4.000.000
	9999	4	4	30	151		4.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	9999	4	4	31	151	4.000.000	
10.301.1214.8581.0041						248.970	248.970
	9999	4	4	40	151		248.970
	9999	4	4	41	151	248.970	
10.301.1214.8581.0690						360.000	360.000
	9999	4	4	40	151		360.000
	9999	4	4	41	151	360.000	
10.301.1214.8581.1178						336.721	336.721
	9999	4	4	40	151		336.721
	9999	4	4	41	151	336.721	
10.301.1214.8581.1316						11.178.573	11.178.573
	9999	4	4	30	100		11.178.573
	9999	4	4	31	100	11.178.573	
10.302.1220.8535						9.844.393	9.844.393
10.302.1220.8535.0031						237.450	237.450
	9999	4	4	40	151		237.450
	9999	4	4	41	151	237.450	
10.302.1220.8535.0041						152.000	152.000
	9999	4	4	40	151		152.000
	9999	4	4	41	151	152.000	
10.302.1220.8535.2330						6.855.108	6.855.108
	9999	4	4	30	151		6.855.108
	9999	4	4	31	151	6.855.108	
10.302.1220.8535.2720						2.599.835	2.599.835
	9999	4	4	30	151		2.599.835
	9999	4	4	41	151	2.599.835	
10.302.1220.8933						3.899.413	3.899.413
10.302.1220.8933.0023						3.899.413	3.899.413
	9999	4	4	30	151		3.899.413
	9999	4	4	31	151	3.899.413	

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 190, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.100759/2006-16, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/03/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 76/2006 publicada no DOU nº 08, Seção 1, de 11/01/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 191, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.094256/2005-13, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 07/07/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 542/2005 publicada no DOU nº , Seção , de 02/01/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 192, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.104627/2008-25, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 13/11/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 311/2008 publicada no DOU nº 228, Seção 1, de 24/11/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 197, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.180844/2008-11, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 587/2008 publicada no DOU nº 245, Seção 3, de 17/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 198, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.221280/2008-84, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 742/2008 publicada no DOU nº 251, Seção 1, de 26/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 199, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.200256/2006-40, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 588/2006 publicada no DOU nº , Seção 1, de 19/12/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 200, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.209202/2008-10, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/12/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 668/2008 publicada no DOU nº 247, Seção 1, de 19/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 201, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.225273/2007-71, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/12/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 744/2007 publicada no DOU nº 12, Seção 1, de 17/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 202, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.207016/2006-76, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 637/2006 publicada no DOU nº , Seção 1, de 04/01/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 203, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.111847/2006-43, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 145/2006 publicada no DOU nº 209, Seção 1, de 31/10/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 205, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.194573/2006-10, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/05/2013, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 579/2006 publicada no DOU nº 242, Seção 1, de 19/12/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.147616/2008-30, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 18/03/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 698/2008 publicada no DOU nº 251, Seção 1, de 26/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ERASMO FERREIRA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 3 , DE 5 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.112761/2008-08, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 17/03/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 735/2008 publicada no DOU nº 248, Seção 1, de 22/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ERASMO FERREIRA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.216153/2008-63, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 21/03/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 688/2008 publicada no DOU nº 148, Seção 1, de 22/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ERASMO FERREIRA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.179021/2008-43, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 23/02/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 607/2008 publicada no DOU nº 247, Seção 1, de 19/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ERASMO FERREIRA DA SILVA
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.220535/2008-91, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 25/06/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 745/2008 publicada no DOU nº 251, Seção 1, de 26/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ERASMO FERREIRA DA SILVA
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.013302/2004-75

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Registro ANS: 385697

Auto de Infração nº 18015 de 28/8/2006 11:26:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto, em relatoria, da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por infração ao artigo 11, parágrafo único, da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c artigo 10, inciso III, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.054551/2004-11

Operadora: Fundo de Saúde dos Servidores Públicos do Municipio de Petropólis

Registro ANS:SEM REGISTRO

Auto de Infração nº 16489 de 7/6/2005 14:04:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto em relatoria da DIDES pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) por infração ao artigo 19 da Lei 9656/98 c/c artigo 26, § 1º c/c artigo 27, § 2º, os dois últimos da RN nº 48/2003..

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25789.004338/2005-64

Operadora: MEDICOL MEDICINA COLETIVA S/A

Registro ANS: 382574

Auto de Infração nº 15968 de 24/3/2005 13:55:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto pela DIOPE, em relatoria, mantendo a decisão em primeira de instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) por infração ao artigo 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98 c/c § 4º do artigo 7º da CONSU n.º 02/98 c/c artigo 5º, inciso V c/c artigo 15, inciso III, ambos da RDC n.º 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 2/12/2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.054790/2004-71

Operadora: MULTICLINICA SERVICOS DE SAUDE LTDA

Registro ANS: 354554

Auto de Infração nº 11214 de 16/4/2004 08:57:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por infração ao artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c artigo 10, inciso III, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.116106/2004-51

Operadora: SUL AMÉRICA SAÚDE S.A.

Registro ANS: 400271

Auto de Infração nº 11768 de 9/7/2004 16:46:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto em relatoria da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao artigo 12, inciso II ,da Lei 9656/98 c/c inciso IV do artigo 7º , da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25789.000182/2005-42

Operadora: UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 301337

Auto de Infração nº 17144 de 6/4/2005 16:59:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao artigo 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c artigo 2º, inciso VI da CONSU 8/98 c/c artigo 7º, inciso IV da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.003093/2004-51

Operadora: UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 301337

Auto de Infração nº 10598 de 30/9/2003 11:53:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou a penalidade pecuniária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao artigo 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9.656/98 c/c artigo 2º, inciso VI da CONSU 8/98 c/c artigo 7º, inciso IV da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 7 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25779.000102/2005-78

Operadora: UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.

Registro ANS: 354066

Auto de Infração nº 17433 de 25/5/2005 11:03:00

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes, o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mas majorando a multa aplicada em primeira instância para o montante de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor - Presidente
Substituto

DECISÕES DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 7 de dezembro de 2012 julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.149957/2004-81

Operadora: GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

Registro ANS: 323080

Auto de Infração nº 18389 de 14/2/2006 10:38:00

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mas majorando a decisão de primeira instância para o montante de R$ 675.915,00 (seiscentos e setenta e cinco mil, novecentos e quinze reais), por infração ao artigo 88 c/c inciso IV do artigo 9º c/c inciso V do artigo 10, todos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 316ª RDC realizada em 21 de novembro de 2011 julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.098748/2004-61

Operadora: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

Registro ANS: 326305

Auto de Infração nº 14534 de 3/6/2004 12:11:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto em relatoria da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 9656 c/c artigo 7º, inciso IV da RDC 24/00.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 316ª RDC realizada em 21 de novembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.058609/2004-03

Operadora: DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.

Registro ANS: 349682

Auto de Infração nº 11220 de 16/8/2004 13:03:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por infração ao artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98 c/c artigo 10, inciso III, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 316ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 21/11/2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.155498/2004-74

Operadora: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA

Registro ANS: 403911

Auto de Infração nº 14087 de 8/9/2004 13:30:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98 c/c artigo 3º, inciso III c/c artigo 15, inciso V, ambos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 316ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 21/11/2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25780.000380/2005-96

Operadora: Instituto de Medicina Interna e Materno Infantil

Registro ANS: Sem registro

Auto de Infração nº 16654 de 16/1/2006 15:08:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto em relatoria da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) por infração ao artigo 9º, inciso I e artigo 19, § 2º e 6º da Lei 9656/98 c/c § 4º do artigo 12 da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 2 de dezembro de 2011 julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.165572/2004-61

Operadora: GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA

Registro ANS: 309222

Auto de Infração nº 15112 de 15/10/2004 08:51:00

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que fixou multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000, por infração ao artigo 11, parágrafo único da Lei 9.656/98.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 2 de dezembro de 2011 julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.249588/2003-44

Operadora: UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 343889

Auto de Infração nº 14310 de 3/5/2004 10:23:00

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, matendo a decisão da DIFIS em primeira instância que fixou multa no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com o parâmetro determinado pelo artigo 84 da RN n.º 124, de 2006, por descumprimento do artigo 30 da Lei 9.656/98 c/c Resolução CONSU n.º 20, de 1999.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 7 de dezembro de 2011 julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.055113/2004-70

Operadora: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

Registro ANS: 326305

Auto de Infração nº 11760 de 31/3/2004 10:47:00

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou multa no montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso IV do artigo 7º da RDC n.º 24/2000, por infração ao inciso II do artigo 12 da Lei 9.656/98

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 7 de dezembro de 2011 julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25772.000663/2005-37

Operadora: Odonto News Consultório Odontológico Ltda.

Registro ANS: sem registro

Auto de Infração nº 17303 de 17/6/2005 11:13:00

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao §6º do artigo 19 da Lei 9.656/98 c/c artigo 8º da RDC n.º 24, de 2000, mas adotando como termo final da multa o parâmetro determinado pelo §3º , inciso I do artigo 12 da RN n.º 124, de 2006, com redação dada pela RN n.º 161, de 2007, fixando o dia 9/6/2005 como termo final da multa, totalizando o montante de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 7 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.054935/2004-33

Operadora: SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.

Registro ANS: 300926

Auto de Infração nº 11920 de 31/3/2004 16:35:00

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, matnendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa no montante de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por infração ao artigo 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98, com sanção prevista no aritgo 5º, inciso V c/c artigo 15, inciso V, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 7 de dezembro de 2011 julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33903.000227/2004-72

Operadora: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 353574

Auto de Infração nº 15753 de 28/2/2005 14:11:00

Decisão: Aprovada à unanimidade dos votantes o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento do juízo de retratação exercido pela DIFIS e pela sua confirmação, resultando na anulação do auto de infração n.º 15.753, e no arquivamento destes autos, com fundamento no artigo 27 da RN n.º 48, de 2003 c/c o artigo 63 §2º da Lei n.º 9.784, de 1999.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 7 de dezembro de 2011 julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.148674/2004-11

Operadora: UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA

Registro ANS: 343731

Auto de Infração nº 14379 de 27/8/2004 16:12:00

Decisão: Aprovada à unanimidade dos votantes o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou multa no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), nos termos do que determina o artigo 15 da Lei 9.656/98 c/c o artigo 5º, inciso VII c/c artigo 15, inciso III, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor - Presidente
Substituto

DECISÕES DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 316ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 21/11/2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.146833/2004-43

Operadora: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

Registro ANS: 326305

Auto de Infração nº 14407 de 24/11/2004 11:59:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou a penalidade pecuniária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98 c/c inciso IV do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 316ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 21/11/2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25789.011455/2005-84

Operadora: ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO

Registro ANS: 314218

Auto de Infração nº 19568 de 2/6/2006 16:05:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES, em relatoria, pelo não conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que reconheceu a reparação voluntária e eficaz, com a consequente anulação do Auto de Infração n.º 19.568 e o arquivamento do processo com fundamento no artigo 11, § 1º da RN 48/2003 c/c artigo 5º, inciso XL, da CF de 88.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 316ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 21/11/2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25772.000424/2005-87

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Registro ANS: 385697

Auto de Infração nº 17312 de 8/6/2005 15:07:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por infração ao artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c artigo 10, inciso III, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 316ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 21/11/2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.070581/2004-74

Operadora: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Registro ANS: 368253

Auto de Infração nº 14143 de 25/5/2004 10:00:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao artigo 11, parágrafo único, da Lei 9656/98 c/c artigo 7º, inciso I da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 316ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 21/11/2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.188787/2004-50

Operadora: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Registro ANS: 368253

Auto de Infração nº 14085 de 8/11/2004 09:40:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto, em relatoria, da DIDES pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98 c/c aritgo 7º, inciso I, da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 316ª RDC realizada em 21 de novembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.177895/2004-05

Operadora: PASA - PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO APOSENTADO DA VALE

Registro ANS: 331988

Auto de Infração nº 15018 de 10/11/2004 11:51:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) por infração ao artigo 13, parágrafo único, da Lei 9656/98 c/c artigo 5º, inciso V c/c artigo 15, inciso III, ambos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 316ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 21/11/2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25789.004208/2005-21

Operadora: UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 333051

Auto de Infração nº 19639 de 4/7/2006 11:07:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por infração ao artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso III do artigo 10 da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 316ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 21/11/2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.173269/2004-31

Operadora: UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

Registro ANS: 350371

Auto de Infração nº 17346 de 20/9/2005 10:11:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) por infração ao artigo 12, inciso II da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c artigo 10, inciso II, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 316ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 21/11/2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.070726/2004-37

Operadora: UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 301337

Auto de Infração nº 14492 de 24/5/2004 17:05:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98 c/c inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 316ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 21/11/2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.019731/2004-56

Operadora: Zero Care S/C LTDA

Registro ANS: 416223

Auto de Infração nº 12508 de 12/2/2004 11:55:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou multa diária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), adotando como termo de ínicio o dia 13/02/2004 e como termo final o dia 03/03/2004, totalizando o montante final de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) por infração ao § 6º do artigo 19 da Lei 9656/98 c/c § 4º do artigo 12 da RN 124/2006 conforme redação dada pela RN n.º 161/2007.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 2 de dezembro de 2011 julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.040808/2004-57

Operadora: CANP SAUDE S/S LTDA

Registro ANS: 344877

Auto de Infração nº 14021 de 31/3/2004 14:46:00

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou sanção de advertência, por infração ao artigo 1º, §1º alínea "d" da Lei 9.656/98 c/c artigo 71 c/c inciso II do artigo 5º, abos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 2 de dezembro de 2011 julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.002582/2005-77

Operadora: COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS

Registro ANS: 384356

Auto de Infração nº 15844 de 6/12/2004 15:08:00

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou multa de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao artigo 11, parágrafo único da Lei 9.656/98 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006 .

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 2 de dezembro de 2011 julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.071035/2005-31

Operadora: OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.

Registro ANS: 412171

Auto de Infração nº 15361 de 11/4/2005 10:15:00

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância da DIFIS que fixou multa no montante de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98, com as penalidades previstas no artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 2 de dezembro de 2011 julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.148912/2004-99

Operadora: UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 306886

Auto de Infração nº 14979 de 20/9/2004 14:08:00

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIOPE em relatoria, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que aplicou multa de R$ 9.000 (nove mil reais), por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98, e sanção prevista no inciso III do artigo 3º c/c inciso III, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 2 de dezembro de 2011 julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.005333/2004-52

Operadora: UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 301337

Auto de Infração nº 10778 de 1/12/2003

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão aplicada pela DIFIS em primeira instância que fixou multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao artigo 1º , §1º, alínea "d", alínea "d" da Lei 9.656/98 c/c inciso VI do artigo 2º da Resolução CONSU n.º 8/1998, com as penalidades previstas no artigo 7º, inciso IV, parágrafo único da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 07 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.157709/2003-22

Operadora: SUL AMÉRICA SAÚDE S.A.

Registro ANS: 400271

Auto de Infração nº 17135 de 7/4/2005 14:40:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R$ 971.728,44 (novecentos e setenta e um mil reais, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos) por infração ao artigo 17,§ 4º da Lei 9656/98 c/c artigo 7º, inciso V c/c artigo 15-A, inciso V, ambos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião de Diretoria Colegiada realizada em 7 de dezembro de 2011 julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.001234/2004-00

Operadora: UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 345458

Auto de Infração nº 11515 de 23/12/2003 15:54:00

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que aplicou multa no montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do artigo 18, inciso III da Lei 9.656/98 c/c artigo 4º, inciso I c/c artigo 15, inciso III, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor - Presidente
Substituto

DECISÕES DE 2 DE JANEIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 316ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 21/11/2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.064864/2004-87

Operadora: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

Registro ANS: 326305

Auto de Infração nº 14443 de 17/5/2004 14:05:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao artigo 11, parágrafo único, da Lei 9656/98 c/c artigo 7º, inciso I, da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 316ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 21/11/2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25789.004848/2005-31

Operadora: ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Registro ANS: 414298

Auto de Infração nº 17161 de 12/4/2005 10:23:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) por infração ao artigo 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98 c/c artigo 5º, inciso V c/c artigo 15, inciso V, ambos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor - Presidente
Substituto

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.143849/2008-28	UNIMED SANTOS DUMONT SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	362620.	19.775.840/0001-54	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

MERCEDES SCHUMACHER

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012010900064

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES
DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO
REGULATÓRIA

DESPACHOS DA GERENTE
Em 5 de janeiro de 2012

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 4.091, de 16/11/2010, publicada no DO de 18/11/2010, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 63 - PROCESSO 33902.243182/2003-58
Ao representante legal da empresa ORAL SAÚDE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 02.562.675/0001-50, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração Nº 38077 na data de 01/09/2011, pela constatação da conduta: Prevista no caput do artigo 51 da RN 124, de 30/03/2006: ao não constituir a Provisão de Risco no 2º trimestre de 2003, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/98, art. 35-A, IV, "b" c/c RN 160/07 ART. 7º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

MARIA JÚLIA GUSMÃO JOVIANO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.902, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.903, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.907, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.908, DE 30 DE DE ZEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº . 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Farmácias e Drogarias, localizadas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.909, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.910, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.911, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.912, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.913, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.914, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.915, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.917, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 21, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 e a Portaria GM/MS Nº 1.269, de 1º de junho de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1° Conceder Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento, Declaração de Caducidade e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 22, DE 6 DE JANEIRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 e a Portaria GM/MS Nº 1.269, de 1º de junho de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1° Conceder Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 23, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 e a Portaria GM/MS Nº 1.269, de 1º de junho de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1° Indeferir Registro, Cadastro, Cadastramento, Retificação, Revalidação e Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 24, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 e a Portaria GM/MS Nº 1.269, de 1º de junho de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1° Conceder Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 25, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 e a Portaria GM/MS Nº 1.269, de 1º de junho de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1° Conceder Registro, Cadastro, Cadastramento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 27, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 e a Portaria GM/MS Nº 1.269, de 1º de junho de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro da apresentação do medicamento, cancelamento de registro do medicamento, retificação de publicação, renovação de registro de medicamento, alteração de produção do medicamento, alteração de local de fabricação, inclusão de novo acondicionamento, reativação de fabricação do medicamento, caducidade de registro de medicamento, suspensão temporária de fabricação, inclusão de local de fabricação, alteração moderada de excipiente e inclusão de nova apresentação comercial, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 28, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 e a Portaria GM/MS Nº 1.269, de 1º de junho de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir caducidade de registro de medicamento, cancelamento de registro do medicamento, renovação de registro de medicamento, cancelamento de registro da apresentação, alteração de excipiente e registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 29, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 e a Portaria GM/MS Nº 1.269, de 1º de junho de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de nova apresentação comercial, cancelamento de registro da apresentação e atualização da cepa de produção da vacina influenza, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 30, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 e a Portaria GM/MS Nº 1.269, de 1º de junho de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro do medicamento e inclusão de nova apresentação comercial, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 60, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 e a Portaria GM/MS Nº 1.269, de 1º de junho de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro do medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 61, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 e a Portaria GM/MS Nº 1.269, de 1º de junho de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro do medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 62, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 e a Portaria GM/MS Nº 1.269, de 1º de junho de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir solicitação de transferência de titularidade de registro e cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre os critérios para peticionamento de Concessão, Renovação, Cancelamento a pedido, Alteração, Retificação de Publicação e Recurso Administrativo contra o Indeferimento da Autorização Especial (AE) dos estabelecimentos de farmácias de manipulação.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 24 de novembro de 2011, e considerando a Lei Nº . 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a Medida-Provisória 2.190-32/2001; considerando a Lei Nº . 5.991, de 17 de dezembro de 1973; considerando o Decreto Nº . 74.170, de 10 de junho de 1974; considerando a Lei Nº . 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando a Portaria Nº 344, de 12 de maio de 1998; considerando a Portaria Nº 6, de 29 de janeiro de 1999; considerando a RDC Nº 25 de 04 de abril de 2008 considerando, ainda, a necessidade de dispor de critérios para a Concessão, Renovação, Cancelamento a pedido, Alteração, Retificação de Publicação e Recurso Administrativo contra o Indeferimento da Autorização Especial (AE) dos estabelecimentos de farmácias de manipulação.

Adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer os critérios relativos à Concessão, Renovação, Cancelamento a pedido, Alteração, Retificação de Publicação e Recurso Administrativo contra o Indeferimento da Autorização Especial (AE) dos estabelecimentos de farmácias de manipulação.

Art. 2º Para efeitos desta norma serão adotadas as seguintes definições:

I - Autorização Especial: Ato privativo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que concede aos estabelecimentos, instituições e órgãos, permissão para o exercício de atividades de extração, produção, transformação, fabricação, fracionamento, manipulação, embalagem, distribuição, transporte, reembalagem, importação e exportação das substâncias sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contenham.

II - Estabelecimento: Unidade da empresa destinada ao comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

III - Farmácia: Estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;

IV - Insumos Sujeitos a Controle Especial: Substâncias constantes das listas anexas à Portaria Nº 344, de 12 de maio de 1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde ou de outro ato normativo que venha a substituí-las;

V - Órgão Sanitário Competente: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e órgãos de vigilância sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - Formulário de Petição (FP): Instrumento para inserção de dados que permitam identificar o solicitante e o objeto solicitado, disponível durante o peticionamento, realizado pela empresa no sítio eletrônico da ANVISA (http://www.anvisa.gov.br);

VII - Guia de Recolhimento da União (GRU): Instituída pela Secretaria do Tesouro Nacional e utilizada no âmbito da ANVISA como forma de recolhimento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária;

VIII - Licença: Ato privativo do órgão de saúde competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvam qualquer atividade sob regime de vigilância sanitária;

IX - Peticionamento Eletrônico: Pedido realizado em ambiente Internet, por meio do formulário de petição, identificado por um número de transação, cujo assunto é objeto de controle e fiscalização da ANVISA. Possui duas modalidades:

a) Petição manual: Tipo de petição selecionada durante o Peticionamento Eletrônico, que deve ser protocolizada na ANVISA, via postal ou por meio do atendimento presencial, e deve ser constituída por todos os documentos constantes da lista de verificação. O formulário de petição, neste caso, deve ser gravado no computador ou impresso para preenchimento de dados. Não permite a inserção direta de dados no sistema de informações da ANVISA;

b) Petição eletrônica: Tipo de petição selecionada durante o Peticionamento Eletrônico, realizada em ambiente exclusivamente virtual - internet, sem necessidade de envio à agência dos documentos em papel. O formulário de petição é preenchido em ambiente Internet, cujos dados são diretamente enviados ao sistema de informações da ANVISA;

X - Protocolo: Ato de entrada do peticionamento na ANVISA.

Possui duas modalidades:

a) protocolo físico: recebimento pela ANVISA, via postal ou por meio do atendimento presencial, dos documentos constantes da lista de verificação de documentos para o assunto peticionado;

b) protocolo eletrônico (on-line): recebimento da petição pela ANVISA em ambiente exclusivamente virtual - Internet, sem necessidade de remeter à ANVISA a documentação em papel;

XI - Representante Legal: Pessoa física ou jurídica investida de poderes legais para praticar atos em nome do Agente Regulado, preposta de gerir ou administrar seus negócios no âmbito da ANVISA;

XII - Responsável Técnico: Profissional legalmente habilitado pela autoridade sanitária para a atividade que a empresa realiza na área de produtos abrangidos por este Regulamento;

XIII - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS): Tributo instituído pela Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, devido em razão do exercício regular do poder de polícia pela ANVISA, e cujos fatores geradores estão descritos no Anexo II da mencionada Lei.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

Seção I

Dos critérios gerais para peticionamento, protocolo e análise dos pedidos de Concessão, Renovação, Cancelamento, Alteração, Retificação de Publicação e Recurso Administrativo contra o Indeferimento da Autorização Especial

Art. 3º A Autorização Especial (AE) da farmácia de manipulação será concedida por estabelecimento e possui validade de um ano.

Art. 4º O ato administrativo público que concede a Autorização, Renovação, Cancelamento, Alteração e Retificação de Publicação da Autorização Especial (AE) somente produzirá efeitos a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as Alterações relativas à mudança de Responsável Técnico e Representante Legal, que não serão publicadas.

§ 2º A produção de efeitos de que trata o caput também estará condicionada à regularidade do estabelecimento autorizado perante o Órgão Sanitário local competente, consubstanciada na emissão da Licença Sanitária, e perante o Conselho Regional de Farmácia, na forma do art. 15 da Lei Nº . 5.991/73.

Art. 5º O peticionamento de Concessão, Renovação, Cancelamento, Alteração, Retificação de Publicação e Recurso Administrativo contra o Indeferimento da Autorização Especial (AE) dos estabelecimentos de farmácias de manipulação dar-se-á, preferencialmente, por meio de petição eletrônica (protocolo on line), podendo ser, excepcionalmente, realizado por meio de petição manual.

§ 1º Caso a documentação seja enviada de forma eletrônica, não é necessário o envio dos documentos físicos à sede da ANVISA em Brasília.

§ 2º Caso a empresa optar pelo peticionamento em petição manual, os documentos a serem enviados deverão ser impressos e enviados/entregues diretamente na unidade protocolizadora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sem necessidade de encaminhamento pelo Órgão Sanitário local.

Seção II

Dos pedidos de Concessão, Renovação, Cancelamento, Alteração, Retificação de Publicação e Recurso Administrativo contra o Indeferimento da Autorização Especial

Art. 6º A Renovação da Autorização Especial (AE) deve ser realizada anualmente para cada estabelecimento de farmácia de manipulação.

§ 1º Para fins de renovação, o vencimento da Autorização Especial (AE) será correspondente à data de sua concessão inicial no Diário Oficial da União (DOU).

§ 2º A petição de Renovação da Autorização Especial (AE) deverá ser protocolizada no período compreendido entre 180 (cento e oitenta) e 30 (trinta) dias anteriores à data de vencimento da respectiva AE.

§ 3º A petição protocolizada em data anterior ao período fixado no § 2° deste artigo não será conhecida pela ANVISA.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no §2° deste artigo sem que tenha sido efetivada a protocolização da petição de Renovação, a Autorização Especial (AE) será declarada caduca.

Art. 7º A alteração da Autorização Especial (AE) caberá nas seguintes condições:

I - mudança de razão social;

II - mudança de endereço;

III - mudança de responsável técnico;

IV - mudança de representante legal.

Art. 8° As alterações que impliquem mudança do CNPJ não são consideradas alterações da Autorização Especial. Neste caso, deverão ser peticionados o cancelamento formal da Autorização Especial anterior e Concessão de nova Autorização Especial.

Art. 9º No caso de indeferimento de pedidos relativos à Autorização Especial caberá Recurso Administrativo nos termos da RDC Nº 25 de 04 de abril de 2008.

Art. 10 Nos casos de peticionamento e protocolo exclusivamente eletrônicos, o documento de instrução da petição deverá ser digitalizado e apensado no ambiente virtual durante o peticionamento.

§ 1º Para as petições de Concessão, Renovação e Alteração da Autorização Especial (AE) por Mudança de Endereço, o documento de instrução é o Relatório de Inspeção, emitido pelo Órgão Sanitário competente, com parecer técnico conclusivo quanto ao atendimento dos requisitos para manipulação de insumos sujeitos a controle especial, nos termos da legislação específica vigente - Resolução RDC Nº 67, de 17 de agosto de 2007, e Portaria Nº 344, de 12 de maio de 1998, ou atos normativos posteriores que vierem a substituí-las.

§ 2º A inspeção sanitária a que se refere o relatório encaminhado deverá ter ocorrido há menos de 01 (um) ano da data do protocolo da petição (físico ou on line).

§ 3º Para as petições de Alteração da Autorização Especial (AE) por Mudança de Razão Social e Representante Legal, o documento de instrução é a Licença Sanitária, emitida pelo Órgão Sanitário competente.

§ 4º O documento de que trata o parágrafo anterior deverá estar vigente e apresentar os dados atualizados.

§ 5º Nos casos de renovação, caso a empresa não possua o Relatório de Inspeção relativo ao exercício atual ela poderá encaminhar a licença sanitária. Esta deve descrever a capacidade da empresa para a manipulação de substâncias sujeitas a controle especial. Caso esta descrição não apareça na licença, é obrigatório a apresentação junto à licença de o aditamento de declaração, relatório de inspeção, auto de vistoria ou qualquer outro documento emitido pela Vigilância Sanitária Local que ateste a capacidade de manipulação de substâncias sujeitas a controle especial.

§ 6º Para Alteração de Responsável Técnico, o documento de instrução poderá ser a Licença Sanitária vigente, emitida pelo Órgão Sanitário competente, desde que esta apresente os dados do novo responsável. Caso contrário, o documento de instrução é o Certificado/ Certidão de Regularidade Técnica vigente, com dados atualizados.

§ 7º Para o Cancelamento da Autorização Especial (AE), a empresa deverá apresentar justificativa concisa do pleito e anexar virtualmente cópia do documento de baixa ou alteração de objeto social na Junta Comercial.

§ 8º Para as petições de Recurso Administrativo contra o Indeferimento da Autorização Especial e Retificação de Publicação, a empresa deverá apresentar justificativa concisa do pleito e anexar virtualmente cópia do documento que fundamente seu pedido.

Art. 11 Em caso de protocolo físico, os pedidos de Concessão, Renovação e Alteração da Autorização Especial (AE) por Mudança de Endereço, deverão ser instruídos com a documentação abaixo:

I - Formulário de Petição devidamente preenchido, em via original, e assinado pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico;

II - Cópia do Relatório de Inspeção, emitido pelo Órgão Sanitário competente, com parecer técnico conclusivo quanto ao atendimento dos requisitos para manipulação de insumos sujeitos a controle especial, nos termos da legislação específica vigente - Resolução RDC Nº 67, de 17 de agosto de 2007, e Portaria Nº 344, de 12 de maio de 1998, ou atos normativos posteriores que vierem a substituí-las.

III - Via original do comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (GRU).

§ 1º Os pedidos de Alteração da Autorização Especial (AE) por Mudança de Razão Social e Representante Legal devem ser instruído com a documentação abaixo:

I - Formulário de Petição devidamente preenchido, em via original, e assinado pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico;

II - Cópia da Licença Sanitária vigente, emitida pelo Órgão Sanitário competente, com dados atualizados.

§ 2º O pedido de Alteração da Autorização Especial (AE) por Mudança de Responsável Técnico deve ser instruído com a documentação abaixo:

I - Formulário de Petição devidamente preenchido, em via original, e assinado pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico;

II - Cópia da Licença Sanitária vigente, emitida pelo Órgão Sanitário competente, desde que esta apresente os dados do novo responsável. Caso contrário, o documento de instrução é o Certificado/ Certidão de Regularidade Técnica vigente, com dados atualizados.

§ 3º O pedido de Cancelamento Autorização Especial (AE) deve ser instruído com a documentação abaixo:

I - Formulário de Petição devidamente preenchido, em via original, e assinado pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico;

II - Justificativa concisa do pleito;

III - Cópia do documento de baixa ou alteração de objeto social na Junta Comercial.

§ 4º Os pedidos de Retificação de Publicação e Recurso Administrativo contra o Indeferimento da Autorização Especial devem ser instruídos com a documentação abaixo:

I - Formulário de Petição devidamente preenchido, em via original, e assinado pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico;

II - Justificativa concisa do pleito;

III - Cópia do documento que fundamenta o pleito;

IV - Via original do comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (GRU), se aplicável.

Art. 12 A Autorização Especial (AE) dos estabelecimentos de farmácias de manipulação contemplará a atividade de manipulação de insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial.

Art. 13 A Autorização Especial (AE) dos estabelecimentos de farmácias de manipulação poderá ser cancelada em decorrência de infrações sanitárias, tais como inexistência do estabelecimento no local indicado, funcionamento sem a respectiva licença da Vigilância Sanitária Local, entre outras infrações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Revogam-se o art. 5° da Portaria Nº 6, de 29 de janeiro de 1999, e eventuais disposições em contrário.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO-RE Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2012(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria Nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, alteração de rotulagem, registro de alimentos e bebidas, inclusão de marca, alteração de fórmula do produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria Nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir revalidação de registro, registro único de alimentos e bebidas - nacional, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 12, DE 4 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345 , de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 13, DE 4 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 14, DE 4 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº . 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 15, DE 4 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, , e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento de Empresa conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 16, DE 4 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 17, DE 4 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1° Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 18, DE 4 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1° Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 19, DE 4 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 26, DE 6 DE JANEIRO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria Nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder retificação de publicação de registro, registro de embalagem reciclada, reconsideração de indeferimento - alimentos, alteração de fórmula do produto, inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 31, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria Nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebida importado, revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 32, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 33, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os pedidos de registros as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 34, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 35, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 36, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria Nº . 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 37, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 38, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 39, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 40, DE 6 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 41, DE 6 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 42, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 43, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Renovação da Autorização de funcionamento para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução Nº 2.169 de 19 de maio de 2011, no Diário Oficial da União Nº 97 de 23 de maio de 2011, Seção 1 pág. 60 e Suplemento pág. 81 a 85.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 44, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 45, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 46, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., CNPJ n.º 56.998.701/0001-16, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.553-1 e Autorização Especial n.º: 1.204.005;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 47, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Nycomed Pharma Ltda., CNPJ n.º 60.397.775/0001-74 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.639-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 48, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Nycomed Pharma Ltda., CNPJ n.º 60.397.775/0001-74 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.639-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 49, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A., CNPJ n.º 56.998.982/0001-07 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.180-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 50, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Eli Lilly do Brasil Ltda., CNPJ n.º 43.940.618/0001-44 e Autorização de Funcionamento n.º 1.01.260-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 51, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Nycomed Pharma Ltda., CNPJ n.º 60.397.775/0001-74 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.639-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 52, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando a solicitação de inspeção pela empresa ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., CNPJ n.º 60.659.463/0001-91.

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 53, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando a solicitação de inspeção pela empresa BIO-SINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ n.º 53.162.095/0001-06;

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 54, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando a solicitação de inspeção pela empresa DEG IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., CNPJ n.º 44.015.477/0001-16.

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 55, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando a solicitação de certificação pela empresa IQ SOLUÇÕES E QUÍMICA S.A., CNPJ n.º 62.227.509/0001-29.

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 56, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando a solicitação de certificação da empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., CNPJ n.º 17.159.229/0001-76.

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 57, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando a solicitação de certificação da empresa PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA., CNPJ n.º 03.497.220/0001-60.

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 58, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando a solicitação de inspeção pela empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ n.º 73.856.593/0001-66;

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 59, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando a solicitação de certificação da empresa EMS S/A, CNPJ n.º 57.507.378/0003-65.

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 63, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando que a empresa citada no anexo não atendeu os preceitos legais contidos no Art. 4º da Resolução RDC Nº . 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações, por não apresentar documentação necessária para o registro de cigarro;

considerando o disposto no inciso II do Art. 23 da Resolução RDC Nº . 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações e resolve:

Art.1º Indeferir as petições de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 64, DE 6 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC Nº . 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que as empresas citadas no anexo atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Aditamento e Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

ARESTO Nº 7, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 14, de junho, de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO
Diretora-Presidente
Substituta

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE Nº : 672928/10-2
NOME DA EMPRESA: LUCIANE NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
CNPJ: 06.962.656/0003-33
NOME DO PRODUTO: Guaraná com vitaminas em tabletes
NUMERO DO PROCESSO:25060.017709/2006-64
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 289384/11-3
NOME DA EMPRESA: LUCIANE NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
CNPJ: 06.962.656/0003-33
NOME DO PRODUTO: Guaraná, Vitamina B6 e Cromo em Cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25060.003649/2008-64
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 289279/11-1
NOME DA EMPRESA: LUCIANE NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
CNPJ: 06.962.656/0003-33
NOME DO PRODUTO: Óleo de cártamo com lecitina de soja c/ vitaminas e minerais em comprimidos
NUMERO DO PROCESSO: 25060003966/2006-19
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 289331/11-2
NOME DA EMPRESA: LUCIANE NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
CNPJ: 06.962.656/0003-33
NOME DO PRODUTO: Módulo de l-glutamina para nutrição enteral ou oral
NUMERO DO PROCESSO: 25060017769/2005-04
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 289353/11-3
NOME DA EMPRESA: LUCIANE NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
CNPJ: 06.962.656/0003-33
NOME DO PRODUTO: Óleo de cártamo em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25060003965/2006-74
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 289362/11-2
NOME DA EMPRESA: LUCIANE NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
CNPJ: 06.962.656/0003-33
NOME DO PRODUTO: Óleos de gergelim, girassol, borragem, cártamo e linhaça em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25060005763/2008-29
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 289317/11-7
NOME DA EMPRESA: LUCIANE NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
CNPJ: 06.962.656/0003-33
NOME DO PRODUTO: Lecitina de soja com vitamina E em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25060017419/2008-53
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 289332/11-1
NOME DA EMPRESA: LUCIANE NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
CNPJ: 06.962.656/0003-33
NOME DO PRODUTO: Quitosana, psyllium e fibra de laranja com vitaminas e minerais em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25060003964/2006-20
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 289358/11-4
NOME DA EMPRESA: LUCIANE NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
CNPJ: 06.962.656/0003-33
NOME DO PRODUTO: Cartilagem de tubarão e colágeno com vitamina C sabor laranja/ frutas tropicais
NUMERO DO PROCESSO: 25060005765/2008-18
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 289365/11-7
NOME DA EMPRESA: LUCIANE NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
CNPJ: 06.962.656/0003-33
NOME DO PRODUTO: Óleo de gergelim em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25060015964/2007-53
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RECURSO EXPEDIENTE Nº : 289395/11-9
NOME DA EMPRESA: LUCIANE NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
CNPJ: 06.962.656/0003-33
NOME DO PRODUTO: Guaraná, cromo, vitaminas C, E, B6 e colina em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25060017420/2008-23
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade

RETIFICAÇÃO

NA RESOLUÇÃO - RE Nº .1.221, de 23 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União Nº .59 de 28 de março de 2011, Seção 1, pág. 87 e em suplemento página 38.

ONDE SE LÊ:

MATRIZ:

EMPRESA: BRANDÃO FILHOS FORTSHIP (PE) AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

CNPJ: 02.759.524/0001-96

PROCESSO Nº . 25757.566426/2007-94

ENDEREÇO: AV.GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES Nº .4575 13º.ANDAR

BAIRRO: ILHA DO LEITE

MUNICÍPIO: RECIFE

UF: PE

CEP: 50070-160

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Administração ou representação de negócios, em nome do representante legal, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais

LEIA-SE:

MATRIZ:

EMPRESA: BRANDÃO FILHOS FORTSHIP (PE) AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

AUTORIZ/MS: 9.01725.6

CNPJ: 02.759.524/0001-96

PROCESSO Nº . 25757.566426/2007-94

ENDEREÇO: AV.GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES Nº .4575 13º.ANDAR

BAIRRO: ILHA DO LEITE

MUNICÍPIO: RECIFE

UF: PE

CEP: 50070-160

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviços de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE GERAL
Em 2 de janeiro de 2012

A Gerente-Geral Substituta da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, incluída pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009 publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2009, vem tornar pública as Decisões Administrativas referentes aos processos administrativo-sanitários abaixo relacionados:

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
25759.125722/2010-02 - AIS:167569/10-9(075/10)CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759.168531/2010-31 - AIS:222625/10-1(086/10)CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00(Doze mil reais)
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759.168280/2010-78 - AIS:222195/10-1(085/10)CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00(Doze mil reais)
BAXTER HOSPITALAR LTDA
25759.069065/2010-07 - AIS:092234/10-0(040/10)CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00(Doze mil reais)
BOM SENSO LOJA DE CONVENIENCIA LTDA - EPP
25759.249589/2010-43 - AIS:328178/10-7(152/10)CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00(Dois mil reais)
COLBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25759.222918/2010-49 - AIS:293036/10-6(035/10)CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00(Doze mil reais)
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.
25759.082726/2010-00 - AIS:108769/10-0(032/10)CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00(Seis mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25759.068820/2010-67 - AIS:091881/10-4(018/10)CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00(Trinta mil reais)
GÊNIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.222576/2010-63 - AIS:292614/10-8(153/10)CVPAF/GO
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00(Seis mil reais)
GENOMMA LABORATORIES DO BRASIL LTDA
25759.499931/2010-95 - AIS:656932/10-3(409/10)CVPAF/SP
Penalidade de Advertência
G.R.K. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP
25759.141831/2010-84 - AIS:188688/10-6(076/10)CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 10.000,00(Dez mil reais)
G.R.K. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP
25759.146105/2010-70 - AIS:194659/10-5(083/10)CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 10.000,00(Dez mil reais)
HOSPIRA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
25759.241075/2010-74 - AIS:317261/10-9()CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00(Seis mil reais)
LABORDENTAL LTDA
25759.066386/2010-95 - AIS:089028/10-6(025/10)CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00(Oito mil reais)
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
25759.083196/2010-76 - AIS:109371/10-1(041/10)CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00(Doze mil reais)
PHARMASAIS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS LTDA
25759.066308/2010-05 - AIS:088915/10-6(022/10)CVPAF/AL
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00(Quatro mil reais)
RATIM LATINO AMERICA DIAGNOSTICO LTDA.
25759.260964/2010-97 - AIS:342646/10-7(188/10)CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00(Quatro mil reais)
REAL E BENEMERITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
25759.02375 /2010-58 - AIS:031650/10-4(013/10)CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00(Seis mil reais)
ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA
25759.055750/2010-16 - AIS:074758/10-1(033/10)CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
25759.125865/2010-65 - AIS:167751/10-9(074/10)CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SP FARMA LTDA
25759.023946/2010-10 - AIS:031952/10-0(017/10)CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
TAM LINHAS AÉREAS S/A
25759.273830/2010-19 - AIS:359956/10-6(180/10)CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
TECHMEDICAL IMPORTACOES E COMERCIO LTDA
25759.066347/2010-47 - AIS:088974/10-1(034/10)CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00(Quatro mil reais)
TORRENT DO BRASIL LTDA
25759.029152/2009-69 - AIS:035805/09-3(026/09)CVPAF/SP
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00
WERFEN MEDICAL LTDA
25759.070863/2010-10 - AIS:094653/10-2(026/10)CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00(Quatro mil reais)

IVETE FASSHEBER

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 8, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

Habilita Unidade Prestadora de Serviço (UPS) para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de criação e organização da Rede Estadual de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência, instituída pela Portaria nº 818/GM/MS, de 05 de junho de 2001;

Considerando que, para a constituição da referida Rede é necessário o cumprimento das prerrogativas contidas na Portaria acima citada, principalmente no que se refere à apresentação da proposta de organização da Rede Estadual de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência ao encaminhamento do Manual Operativo para Concessão de Órteses e Próteses, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001, que define a operacionalização e financiamento dos procedimentos de reabilitação e da concessão de órteses e próteses e meios auxiliares de locomoção; e

Considerando a avaliação técnica realizada pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência da Secretaria de Atenção à Saúde (DAPES/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade Prestadora de Serviço (UPS), a seguir discriminada, para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001:

UF	Estabelecimento	CNPJ	Município	Serviço	CNES	Código de Habilitação
TO	Centro Estadual de Reabilitação	25.053.117/0001-64	Palmas	Serviço de Referência em Medicina Física e Reabilitação	6653081	22.01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA

PORTARIA Nº 4, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria Nº 2.936, de 13 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Todos os processos de aquisição de bens, obras e serviços, realizados pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS), por meio de licitação ou que permitam a sua dispensa ou inexigibilidade, de valores iguais ou superiores a R$300.000,00 (trezentos mil reais), deverão ser submetidos à SESAI/MS para autorização pelo Departamento de Gestão da Saúde Indígena, desta Secretaria.

Art. 2º O processo deverá ser encaminhado devidamente instruído, especialmente com os seguintes itens:

I.Termo de Referência apresentando justificativa circunstanciada com a devida demonstração da necessidade, oportunidade e conveniência da contratação, devidamente assinado pelo requisitante e aprovado pelo Chefe do Distrito Sanitário Especial Indígena; e

II. Pesquisa de Preços, com demonstração dos custos por meio de planilha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 156, de 18/07/2011, publicada no DOU de 19/07/2011.

FERNANDO RODRIGUES DA ROCHA

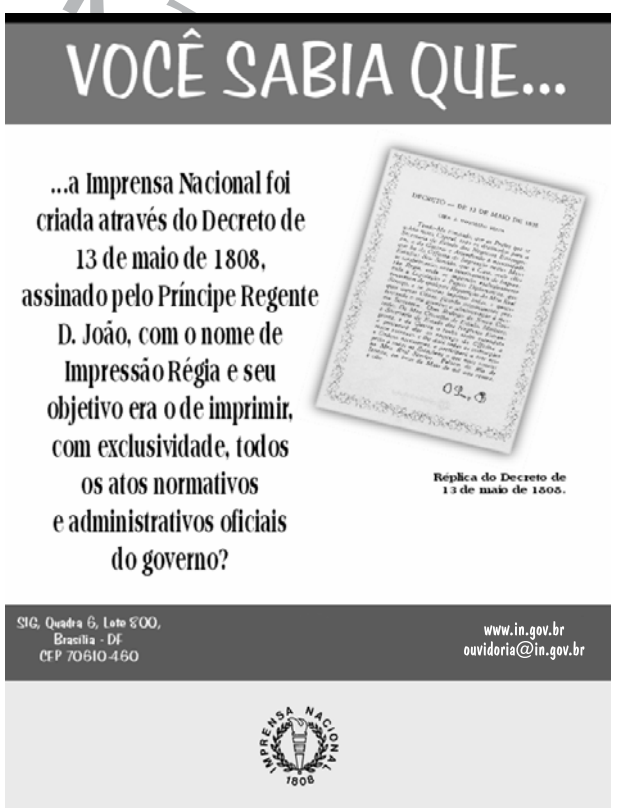

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 66, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.026013/2010. Confere à STAR ONE S/A., CNPJ nº 03.964.292/0001-70, o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de sinais de Telecomunicações, mediante ocupação, sem exclusividade, da posição orbital 84º W, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data de publicação do extrato do Termo de Direito de Exploração de Satélite no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 10 de novembro de 2011

Nº 9.535 -
Processo n.º 53539.000453/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por BSE S/A (CLARO S/A), CNPJ nº 40.432.544/0001-47, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal - SMP, contra a decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados Interino através do Despacho n° 6.241, de 10 de agosto de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua 625ª Reunião, realizada em 13 de outubro de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e justificativas constantes na Análise n° 706/2011-GCJR, de 29 de setembro de 2011.

Em 21 de dezembro de 2011

Nº 10.885 -
Ref.: PADO n.º 53516.004641/2007 e apensos

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Sercomtel S/A Telecomunicações, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Setor 20 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos Interino, por meio do Despacho nº 12.250/2010-PBCPA/PBCP/SPB, de 27 de dezembro de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado para averiguação de irregularidades no processo de conversão da tarifação local de pulso para minuto, decidiu, em sua Reunião nº 632, realizada em 8 de dezembro de 2011, não conhecer do Recurso Administrativo interposto, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 43/2011-GCMB, de 2 de dezembro de 2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 64, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 60, de 09 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 subsequente, resolve :

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD, as alterações indicadas nos Anexos I, II e III deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para adaptação às novas características das emissoras será definido pelo Ministério das Comunicações no Ato de Autorização.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA MOREIRA

ANEXO I

Alteração de canal do PBTV:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
PI	Floriano	06+	06S4500	43W0500	10,000			Coordenadas pré-fixadas: 06S4500; 43W0500 SBTVD

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
PI	Floriano	06+	06S4705	43W0058	10,000			Coordenadas pré-fixadas: 06S4705; 43W0058 SBTVD

ANEXO II

Alteração de canais do PBRTV:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
BA	Paulo Afonso	06	09S2427	38W1320	1,000	100	0,100	
PA	Belém	54	01S2607	48W2753	160,000			Co-localizado com o canal 47+
PR	Matinhos	26-	25S5047	48W3224	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 25S5047; 48W3224 Colinear com o canal 40+
RJ	Rio de Janeiro	52	22S5702	43W1350	1600,00			Coordenadas pré-fixadas: 22S5702; 43W1350
								Co-localizado com os canais 44 e 59S SBTVD
SP	Ribeirão Preto	13-	21S0911	47W4957	10,590			Coordenadas pré-fixadas: 21S0911; 47W4957 SBTVD

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
BA	Paulo Afonso	06	09S2348	38W1345	0,160			
PA	Belém	54	01S2605	48W2751	71,000			Co-localizado com o canal 47+ SBTVD
PR	Matinhos	26-	25S5049	48W3218	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 25S5049; 48W3218 Co-localizado com o canal 18+ SBTVD
RJ	Rio de Janeiro	52	22S5705	43W1408	1600,00			Coordenadas pré-fixadas: 22S5705; 43W1408 Co-localizado com os canais 44, 51D, 53D e 59S SBTVD
SP	Ribeirão Preto	13-	21S0910	47W4950	10,590			Coordenadas pré-fixadas: 21S0910; 47W4950 SBTVD

ANEXO III

Alteração de canais do PBTVD:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AC	Rio Branco	14	09S5829	67W4836	8,000			Coordenadas do Sítio: 09S5829; 67W4836
AP	Macapá	28	00N0220	51W0359	8,000			Coordenadas do Sítio: 00N0220; 51W0359 Co-localizado com o canal 29
PA	Belém	26	01S2701	48W2905	80,000			Coordenadas do Sítio: 01S2701; 48W2905 Co-localizado com os canais 25 e 27

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AC	Rio Branco	14	09S5624	67W4954	8,000			Coordenadas do Sítio: 09S5624; 67W4954
AP	Macapá	28	00N0133	51W0433	8,000			Coordenadas do Sítio: 00N0133; 51W0433 Co-localizado com o canal 29
PA	Belém	26	01S2724	48W2925	80,000			Coordenadas do Sítio: 01S2724; 48W2925 Co-localizado com os canais 25 e 27

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHO DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53569.001.903/2011	ASSOCIAÇÃO DE Comunicação do Município de Itupiranga-Sociedade FM	Itupiranga/PA	08.110.325/0001-39	600,00	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, Art. 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259, de 19/04/2001. RUER.	06/10/2011
53569.001.901/2011	Associação Cultural Cultura. Do Município de Santa do Pará.	Santa Maria do Pará/PA	02.636.676/0001-00	202,00	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, Art. 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259, de 19/04/2001. RUER.	21/09/2011
53569.001.631/2011	Associação Cultura Comunitária transvida	Curralinho/PA	04.098.450/0001-10	420,00	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, Art. 163 LGT c/c art. 80 do RUER.	05/09/2011
53000.005.065/2010	Associação de Desenvol. Comunitário de Abel Figueiredo.	Abel Figueiredo/PA	02.791.948/0001-38	600,00	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, Art. 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259, de 19/04/2001. RUER.	04/10/2011
53000.050.461/2010	Associação Desenvol. Sustentável de Bonito.	Bonito/PA	06.150.746/0001-68	200,00	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, Art. 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259, de 19/04/2001. RUER.	10/10/2011
53000.009.895/2010	Fundação Evangélica Boas Novas	Belém/PA	84.541.689/0001-51	4.800,00	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, Art. 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259, de 19/04/2001. RUER, c/c Portaria Anatel nº 006 de 20/01/2003, e nº 001 de 05/01/2004, art 18 do RLEC.	07/10/2011
53000.050.465/2010	Associação da Rádio Comunitária Concordiense.	Concórdia do Pará/PA	06.155.264/0001-09	1.200,00	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, Art. 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259, de 19/04/2001. RUER, c/c item 18.3.2.2 da Norma 01/2004.	24/10/2011
53000.020.899/2010	Associação Dos Filhos e Amigos de Santa Barbara do Pará.	Santa Barbara/PA	04.798.243/0001-78	400,00	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por infringir o item 18.1.4 NC nº 01/2004.	26/09/2011
53000.025.925/2010	Associação Comunit. De Colares RD Comunit. Rosário FM Stereo	Colares/PA	02.298.009/0001-56	1.200,00	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, Art. 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259, de 19/04/2001. RUER, c/c art. 18 do anexo a resolução nº 303 de 02/07/2002 - RLEC.	28/09/2011
53000.023.319/2010	Associação de Desenvol. Comunitário da Mãe do Rio.	Mãe do Rio/PA	03.582.712/0001-54	1.400,00	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, Art. 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259, de 19/04/2001. RUER, c/c art. 18 do anexo a resolução nº 303 de 02/07/2002 - RLEC, c/c itens 14.2,017.2 e 18.1.4 da norma 01/2004.	14/10/2011
53000.025.773/2010	Associação Comunitária de Comunicação Popular de Xinguara.	Xinguara/PA	02.896.917/0001-41	1.400,00	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, Art. 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259, de 19/04/2001. RUER, c/c item 18.3.2.2 norma 01/2004, c/c art. 18 regulamento da resolução nº 303 de 02/07/2002.	20/10/2011
53000.022.295/2010	Associação Comunitária de Comunicação de Sapucaia	Sapucaia/PA	02.962.572/0001-87	1.000,00	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, Art. 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259, de 19/04/2001. RUER, c/c art. 18 do anexo a resolução nº 303 de 02/07/2002 - RLEC	28/09/2011
53000.043.629/2009	Associação Comunitária de Colares Radio Comunitária Rosário FM Estéreo.	Colares/PA	02.298.009/0001-56	1.200,00	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, Art. 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259, de 19/04/2001. RUER, c/c art. 18 do anexo a resolução nº 303 de 02/07/2002 - RLEC	29/09/2011
53000.033.203/2010	Associação Cultural de Comunitária Mega Cidade.	Ananindeua/PA	07.413.371/0001-44	400,00	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, Art. 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259, de 19/04/2001. RUER.	11/10/2011
53000.050.459/2010	Associação Comunitária de Comunicações	Capitão Poço/PA	02.465.287/0001-50	202,00	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, Art. 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259, de 19/04/2001. RUER.	10/10/2011
53569.002.722/2011	Jezinaldo Nascimento Aragão	Ananindeua/PA	429.870.162-04	3.010,08	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, Art 10 Resolução 272/2001, c/c art. 52 resolução 73/1998 c/c art 131 da LGT.	19/10/2011
53569.001.787/2011	Instituto Profissionalizar de Capacitação Profissional.	Marituba/PA	05.939.144/0001-01	400,00	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, Art. 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259, de 19/04/2001. RUER.	14/10/2011
53569.002.930/2011	Jose Ronaldo da Silva	Bom Despacho/MG	835.239.366-91	275,25	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, art. 163 lei 9.472/97 c/c art. 17 do anexo a resolução 259/2011. Art. 162 §2º da lei 9.472/97 c/c art. 55 inciso V , alínea "b" anexo à resolução 242/2000.	17/10/2011
53569.002.924/2011	Juarez Lopes Coelho.	Fortaleza/CE	063.756.338-77	275,25	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, art. 163 lei 9.472/97 c/c art. 17 do anexo a resolução 259/2011. Art. 162 §2º da lei 9.472/97 c/c art. 55 inciso V , alínea "b" anexo à resolução 242/2000.	17/10/2011
53569.002.029/2011	D&D Informática Ltda	Tailândia/PA	03.897.438/0001-02	3.000,00	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, art. 27 e 28 anexo à resolução 272/2001.	06/09/2011
53569.002.934/2011	Camfer Transportes Ltda-Me	São Paulo/PA	01.305.347/0001-05	275,25	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, art. 163 lei 9.472/97 c/c art. 17 do anexo a resolução 259/2011. Art. 162 §2º da lei 9.472/97 c/c art. 55 inciso V , alínea "b" anexo à resolução 242/2000.	21/09/2011
53569.001.033/2011	Breves Brasil Connection Ltda	Breves/PA	04.410.154/0001-02	3.040,18	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, Art 10 Resolução 272/2001, c/c art. 52 resolução 73/1998 c/c art 131 da LGT	09/09/2011
53569.002.949/2011	Paulo Roque Ferreira Moreira	Barcarena/PA	086.982.282-91	2.850,00	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, art. 163 c/c arts. 17,78 e 80 do RUER.	17/10/2011
53569.001.633/2011	Fundalivre - Fundação Comunitária Antena Livre	Uruará/PA	03.047.174/0001-06	404,00	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, art. 78 e 82 anexo à resolução 259 de 19/04/2001RUER.	23/09/2011
53569.002.926/2011	Firmino Jose dos Reis Sousa	Capanema/PA	117.542.062-04	275,25	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, art. 163 lei 9.472/97 c/c art. 17 do anexo a resolução 259/2011. Art. 162 §2º da lei 9.472/97 c/c art. 55 inciso V , alínea "b" anexo à resolução 242/2000.	18/10/2011
53569.001.851/2011	ONG Sociedade Viva Mosqueiro	Mosqueiro/PA	05.939.034/0001-60	400,00	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, Art. 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259, de 19/04/2001. RUER.	19/09/2011
53569.002.925/2011	Paulo Enio Rodrigues dos Santos	Castanhal/PA	058.768.002-91	275,25	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, art. 17 anexo à resolução 259/2001 c/c 162, §2° lei 9.472/97 c/c art. 55, inciso V, alínea "b" anexo a resolução 242 de 30/11/2000.	15/09/2011
53569.001859/2011	ONG Instituto Nossa Senhora de Nazaré de Educ e Lazer de Barcarena Pará.	Barcarena/PA	05.512.060/0001-07	2.000,00	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, art. 78 e 82 anexo à resolução 259 de 19/04/2001RUER., c/c itens 18.1.3 e 18.3.2.2 da NC 01/2004.	15/09/2011
53569.002.382/2011	Jeremias Aldemir de Sousa Mendes	Cametá/PA	356.892.422-68	4.350,00	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, art. 163 lei 9.472/97, art. 162,§2° lei 9.472/97 c/c art. 55 inciso V, alínea "b" anexo a resolução 242 de 30/11/2000.	31/08/2011
53569.002.489/2011	Edmilson Valdeci da Silva	Marabá/ PA	434.018.641-49	75,25	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, art. 17 anexo à resolução 259/2001,c/c163 lei 9.472/97.	31/08/2011
53569.002.929/2011	Micael Marcelo do Nascimento	Anápolis/GO	479.216.761-20	275,25	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, art. 17 anexo à resolução 259/2001,c/c163 §2º art. 162 lei 9.472/97.	14/09/2011
53569.002.476/2011	SR Telecomunicações Ltda.	Marabá/PA	36.311.819/0002-06	200,00	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, art. 55, inciso IV, alínea" art. 4° anexo resolução 242 de 30/11/2000.	05/09/2011
53575.000.437/2011	Fundação Semeador	Pacoval/AP	00.511.456/0001-16	7.200,00	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, Art. 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259, de 19/04/2001. RUER.	01/11/2011
53569.001.585/2011	Henrique Pereira dos Santos	Água Azul do Norte/PA	372.250.142/34	2.850,00	Art. 17 do anexo à Resolução 259/2001 c/c art.163 da lei 9.472/97	13/06/2011
53569.001.589/2011	Francisco Gomes Nunes	Ulianópolis/PA	679.665.002-68	7.200,00	Art. 17 do anexo à Resolução 259/2001 c/c art.163 da lei 9.472/97, Art. 4º c/c 55, V, "b" do anexo à resolução 242/2000 c/c art. 163 da lei 9.472/97.	17/06/2011
53569.002.483/2011	Ubiratan Jose Aires	Marabá/PA	905.593.391-00	75,25	Art. 17 do anexo à Resolução 259/2001 c/c art.163 da lei 9.472/97	19/08/2011
53569.000.395/2011	Pentágono Prestação de Serviços Diversos Ltda.	Parauapebas/PA	05.767.899/0001-96	2.486,05	Art. 17 do anexo à Resolução 259/2001 c/c art.163 da lei 9.472/97	31/03/2011
53569.002.993/2010	Associação Comunitária de Direitos Humanos de Breves	Breves/PA	042.374.632-49	2.850,00	Art. 38 da lei nº 9.472 de 16/07/97, ar 173, inciso II da mesma lei.	24/02/2011
53569.001.590/2011	Amazônia Comunicações Ltda.	Ananindeua/PA	04.257.435/0001-77	2.400,00	Art. 17 do anexo à Resolução 259/2001 c/c art.163 da lei 9.472/97	05/08/2011
53569.002.753/2010	Antônio Simpriano Filho	Canaã/PA	509.741.732-15	2.850,00	Art. 17 do anexo à Resolução 259/2001 c/c art.163 da lei 9.472/97	25/05/2011
53569.002.927/2011	Bráulio Silva de Oliveira	Taguatinga/DF	606.837.241-34	275,25	Art. 52, anexo resolução 73/98 c/c art. 131, da LGT. Art. 17 do anexo à Resolução 259/2001 c/c art.163 da lei 9.472/97, Art. 4º c/c 55, V, "b" do anexo à resolução 242/2000 c/c art. 163 da lei 9.472/97.	15/09/2011
53569.000.672/2011	Raimundo Edson Lessa Gomes	Inhangapi/PA	911.246.702-20	2.850,00	Art. 17 do anexo à Resolução 259/2001 c/c art.163 da lei 9.472/97	05/08/2011
53569.001.582/2011	Adamor Estumano Rodrigues	Cametá/PA	714.905.582-68	2.850,00	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, art. 17 anexo à resolução 259/2001,c/c163 lei 9.472/97.	08/09/2011
53569.002.694/2011	Júlio Baia Reis	Cametá/PA	305.371.772-72	2.850,00	Art. 17 do anexo à Resolução 259/2001, c/c art. 163 da LGT	31/08/2011
53575.000.192/2011	Marivaldo Junior Saraiva da Silva	Macapá/AP	006.483.632-01	881,01	Art. 17 do anexo à Resolução 259/2001 c/c art.163 da lei 9.472/97	07/06/2011

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

53000.044.428/2010	Associação dos Filhos e Amigos de Santa Barbara do Pará.	Santa Barbara do Pará/PA	04.798.242/0001-78	800,00	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, item, 18.1.4 norma 01/04	31/10/2011
53000.024.161/2010	Associação Comunitária de Comunicação RAD Princesa do Atlântico FM	Maracanã/PA	03.019.456/0001-91	400,00	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, art. 163 c/c arts. 17,78 e 80 do RUER.	24/10/2011
53000.044.855/2009	Associação Mãe Rainha	Independência/RS	01.235.876/0001-80	400,00	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97	26/10/2011
53000.025.932/2010	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Sapucaia.	Sapucaia/PA	02.962.572/0001-87	1.600,00	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, art. 78 e 82 anexo à resolução 259 de 19/04/2001RUER., c/c itens 18.2.2 e 18.3.2.2 da N 01/2004.c/c art. 18 resolução 303 de 2002.	09/11/2011
53569.001.058/2011	Pedro Guedes	Redenção/PA	235.786.617-91	2.486,05	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, art.163 da lei 9.472/97	05/05/2011
53000.024.364/2010	Associação Comunitária de Colares	Colares/PA	02.298.009/0001-56	600,00	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, art. 78 e 82 anexo à resolução 259 de 19/04/2001RUER	09/11/2011
53569.001.782/2010	A.W.com de Informática LTDA	Castanhal/PA	08.837.647/0001-84	3.010,08	SCM- Art.10 do anexo à resolução nº272/2001 c/c art. 52 do anexo à resolução nº 73/1998 c/c art. 131 da lei LGT.	17/08/2010

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 86, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 07/01/2012 a 08/01/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 8.584, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.001789/2009. Expede autorização à Prefeitura Municipal de Telemaco Borba, CNPJ nº 76.170.240/0001-04, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos seus munícipes, no município de Telêmaco Borba/PR.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de agosto de 2011

Nº 610 -

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS SUBSTITUTO DA ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 56, 142 e 194 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e alterado pela Resolução nº 489, de 5 de dezembro de 2007, considerando as informações contidas no Processo nº 53539.000453/2005, em face de BSE S/A (CLARO S/A), em especial na análise exarada pelo Informe nº 804/2011/PVC-PR/PVCP/SPV, de 10 de agosto de 2011, RESOLVE:

a)Convalidar a decisão proferida no Despacho de fls. 43, de 3 de setembro de 2007, do Gerente Regional do ER 06, mantendo-se todos seus termos;

b)Encaminhar os autos do processo, de acordo com art. 82 § 1º do Regimento Interno da Anatel, ao Conselho Diretor desta Agência para análise de Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Substituto

Em 3 de janeiro de 2012

Nº 46 -
Processo Administrativo n.º 53500.016906/2011.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, instaurado a partir de requerimento de isenção do pagamento das taxas do Fistel, formulado pela Secretaria Pública do estado da Bahia, decidiu pela aplicação do artigo 13 da Lei nº 5.070/66 à hipótese dos autos, com o consequente reconhecimento do direito de gozo, pela Requerente, do benefício fiscal pleiteado, adotando, como razões de decidir o Informe nº 15/2011-PVCPA/PVCP/SPV-Anatel, de 03 de janeiro de 2012.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 73, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

Processo. 53532.001233/2011. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / ADRIANO CUNHA RIOS, 00760911479, 50011101490 , 26/6/2011 / ANDRE CARDOSO VASCONCELOS, 79984690482, 07020571930 , 21/9/2011 / DAIVID DE CARVALHO NASCIMENTO, 00954827414, 50010920609 , 11/5/2011 / DANIEL LOURENCO DOS SANTOS, 01008668400, 07020222331 , 29/3/2011 / DANIELSON CAMPOS DOS SANTOS, 47552620544, 08020360743 , 24/4/2011 / DENISE FERREIRA GUEDES, 02475263474, 50011736801 , 17/12/2011 / DENISE XAVIER DE ANDRADE NOBREGA CAVALCANTE, 40918777453, 21000109801 , 2/10/2011 / EDGAR FRANCISCO DA SILVA, 05781906487, 21000093034 , 1/4/2011 / FERNANDO ZARZAR PINHEIRO, 94802734468, 07020567827 , 1/6/2011 / FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES, 67449840472, 50010881352 , 3/5/2011 / FRANCISCO CIRINO DA SILVA, 13216112420, 21000112861 , 22/11/2011 / GERALDO BELARMINO DA SILVA, 09561684420, 21000107191 , 22/1/2011 / GERALDO FERREIRA DE PAIVA, 01632167468, 06000050119 , 7/11/2011 / GERCINO ARAUJO DE SOUSA FILHO, 87251442434, 50011719540 , 10/12/2011 / GILSON CARLOS M. DA SILVA, 51600170463, 06030333500 , 28/3/2011 / JAILTON FAGUNDES DE OLIVEIRA, 18583270406, 21000114309 , 16/12/2011 / JOAO DA NOBREGA ALVES SEVERIANO, 07087233491, 21000096483 , 4/10/2011 / JOAO MANUEL RIBES FARINHA, 19656092449, 07020066100 , 24/9/2011 / JORGE FIRMINO ALVES, 16050304491, 21000080307 , 13/12/2011 / JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO, 00797855491, 07000021381 , 25/7/2011 / JOSE DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, 18321135404, 07000100257 , 29/8/2011 / JOSE LEMOS, 00402117468, 07000061413 , 3/9/2011 / JOSE MOACIR DE MATOS PACHECO, 00395315468, 07000190736 , 15/10/2011 / JOSE OSVALDO VIEIRA, 32454120453, 21000096564 , 20/11/2011 / JOSIVALDO PEREIRA DA SILVA, 09450661472, 50010922806 , 14/5/2011 / KENNEDY DE ALMEIDA ALVES CARNEIRO, 01980465452, 50011725192 , 12/12/2011 / LAZARO JOSE GOMES DA SILVA, 00445495472, 07020455867 , 2/8/2011 / LUIZ GERALDO DA SILVA, 09117911400, 07020466478 , 28/9/2011 / LUIZ GERALDO DOS SANTOS, 25688251468, 07020568556 , 15/10/2011 / LUSENAIDE PATRICIO DA SILVA, 85309753400, 50011737280 , 17/12/2011 / LUZIVALDO VICTOR DOS SANTOS, 15143333415, 21000098699 , 4/10/2011 / MANOEL ANTONIO DA SILVA, 16653505472, 07020198520 , 19/10/2011 / MANUEL ALVES DA ROCHA, 00374024472, 07020201253 , 26/10/2011 / MARCIO GOMES FERREIRA, 64581845491, 50010859349 , 30/10/2011 / MARCO AURELIO DE BRITO MARTINS, 09799958415, 07020320775 , 5/1/2011 / MARIA DE LURDES DA COSTA CUNHA TINOCO, 58520694420, 07020453813 , 18/5/2011 / MARLON TENORIO CAVALCANTE, 50516213415, 50011226005 , 2/8/2011 / MAURILIO BELTRAO D ALBUQUERQUE CAVALCANTI, 03951722410, 50011611260 , 8/11/2011 / MAXWELL TENORIO CAVALCANTE, 28017684487, 50011323396 , 5/9/2011 / PAULO ALVES DE SIQUEIRA, 03724620497, 07000235772 , 10/12/2011 / PAULO ANDRE DE MORAIS RABELO, 78374677449, 07020541194 , 17/10/2011 / PAULO FERNANDO DA SILVA, 04307046404, 07020344100 , 5/6/2011 / PAULO WILLIAMS CUSTODIO DOS SANTOS, 03304196412, 07020574017 , 1/6/2011 / RAUL CIRILO LOUREIRO LOPES MARTINS, 04713768413, 50010749675 , 4/4/2011 / RICARDO MELO CATAO, 28852702415, 07020325300 , 19/9/2011 / ROMULO GOMES DE ANDRADE SILVA, 39971570491, 07020549179 , 5/4/2011 / SERGIO SANTOS DE LUCENA E MELO, 33962316434, 07020568718 , 1/4/2011 / UBALDINO GONCALVES SOUTO MAIOR, 00321907434, 21000035506 , 29/7/2011 / VALDIR PEREIRA VIEIRA, 86963465487, 07020570372 , 15/10/2011 / VLADIMIR YZAAK FREITAS BARROS, 04940208494, 21000086178 , 21/12/2011 / WALTER ARAUJO MORAIS, 16298721487, 22000031102 , 3/9/2011 / WELLINGTON CADETE DA SILVA, 29469520459, 07020445390 , 10/8/2011 / ZOMILTON CESAR FLORENCIO SILVA, 66759366468, 07020568980 , 18/10/2011.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

ATO Nº 74, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

Processo. 53532.001231/2011. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / CONCRETUDO CONSTRUCOES LTDA, 12007571000137, 50011147997 , 17/7/2011 / FERNANDA RAMPONI, 16771103846, 50010850040 , 26/4/2011 / FERNANDO GALVAO MONTENEGRO, 64134431468, 07020429947 , 7/5/2011 / JOAQUIM ALMEIDA MARTINS JUNIOR, 29857341420, 22000051057 , 11/1/2011 / MARCOS ANTONIO COSTA MEDEIROS, 03046079400, 50004391209 , 18/9/2011 / OMAR HUGO MARTINEZ, 00847220451, 50405110600 , 17/10/2011.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

ATO Nº 75, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

Processo. 53532.001232/2011. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / ADALTO MANOEL DA SILVA, 88227316468, 80100089828 , 5/7/2011 / ALDOMARO SILVESTRE BEZERRA, 79087930887, 80100445047 , 30/10/2011 / ANTONIO BEZERRA DA SILVA, 75937352491, 50010327096 , 2/1/2011 / ANTONIO FERREIRA DA SILVA, 16147685449, 50010936947 , 16/5/2011 / ANTONIO FLORENTINO DA SILVA, 10145796434, 80100569870 , 18/12/2011 / ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, 82644640415, 50005341078 , 2/1/2011 / ANTONIO SANTANA LIMA, 20933720459, 50010857303 , 27/4/2011 / HIRAM MACEDO LYRA, 00253782449, 50010844660 , 25/4/2011 / IVANILDO JOSE DE ALMEIDA CARVALHO, 02226480404, 50010394362 , 15/1/2011 / JOAO MASSILON DA SILVA, 44617429468, 80100457991 , 6/11/2011 / JOSE AZEVEDO DE FRANCA, 35118750482, 50010894250 , 7/5/2011 / JOSE BELARMINO DA COSTA, 56876750434, 80100292461 , 6/9/2011 / JOSE GILSON DE SOUSA FILHO, 02594523437, 80100319173 , 17/9/2011 / JOSE GUEDES DO NASCIMENTO, 81181345715, 21000384276 , 4/6/2011 / JOSE JOSA SOARES, 05550661420, 50010686304 , 21/3/2011 / JOSE MARIA DOS SANTOS, 14478382468, 50010689320 , 22/3/2011 / MANOEL PEREIRA DE ARAUJO, 61629855804, 50010857133 , 27/4/2011 / MARCOS GIOVANI VALADAO, 22564055168, 50010977465 , 23/5/2011 / MAURICIO GASPAR DA SILVA, 15380444806, 50010941517 , 16/5/2011 / NERIVALDO FERREIRA DA SILVA, 49403710420, 80100089747 , 5/7/2011 / OTONY GOMES, 06527914504, 50010909460 , 10/5/2011 / PEDRO BEZERRA DA SILVA, 35027401434, 50010674306 , 19/3/2011 / RICARDO ANISIO DA SILVA, 00000000000, 50010333304 , 2/1/2011 / RODRIGO CASTELO BRANCO DA SILVA, 01258107414, 80100504310 , 26/11/2011 / SANDRO JOSE DE SANTANA, 79940820410, 50010647082 , 9/3/2011 / SEBASTIAO DE OLIVEIRA SILVA, 17738059400, 50010862480 , 30/4/2011 / SEVERINO DAMIAO DA SILVA, 71332421415, 21000374637 , 10/12/2011 / SEVERINO PESSOA DA HORA, 14702762400, 07012548908 , 22/5/2011 / SIGISVALDO NOBREGA DAMASCENA, 30275601404, 50011004371 , 31/5/2011 / TENNYSON PARANHOS SOARES, 69786496434, 50010805176 , 16/4/2011.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

ATO Nº 76, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

Processo. 53532.001230/2011. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / AGUIL ALGODOEIRA GUIMARAES LTDA, 10805836000117, 07020048803 , 26/4/2011 / GUSTAVO ARAUJO MOTA, 38067706468, 50011544996 , 18/10/2011 / WALMIR GOMES MAXIMIANO, 07338024782, 50406648697 , 1/6/2011.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

RETIFICAÇÃO

No Ato no 8.304, de 16 de dezembro de 2011, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 01, página 709, do dia 19 de dezembro de 2011, retifica-se conforme abaixo: A entidade, FEDERACAO PERNAMBUCANA DE RADIOAMADORISMO LABRE/PE, CNPJ nº 09.962.507.0001-09, FISTEL nº 07000143576, deve ser retirada da lista de entidades que tiveram suas autorizações de Serviço de Radioamador extintas por cassação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
César Oliveira da Silva	Telegrama nº1539	Embaixada do Brasil em Pequim
Ana Maria do Vale Flor	Telegrama nº1539	Embaixada do Brasil em Pequim
Marco Henrique Flor	Telegrama nº1539	Embaixada do Brasil em Pequim

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Ricardo Ignácio de Macedo	Aviso nº 306/MD	Ministério da Defesa
Rejane Ferreira Dantas Macedo	Aviso nº 306/MD	Ministério da Defesa
Rayssa Dantas de Macedo	Aviso nº 306/MD	Ministério da Defesa

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO-RD Nº 9, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião Nº 651, de 4 de janeiro de 2012, com base na Proposta de Ação Nº 1291, de 22 de dezembro de 2011, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000380/2005 - 14	AUTO POSTO EL CHADEI LTDA (DF 068.303.2005.34.170619)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001110/2009 - 73	JARDIM & RAMOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001009/2009 - 01	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000380/2005 - 14	AUTO POSTO EL CHADEI LTDA (DF 116.306.2006.34.201218)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000380/2005 - 14	AUTO POSTO EL CHADEI LTDA (DF 116.306.2006.34.201222)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

MURILO MOTA FILHO

RESOLUÇÃO-RD Nº 10, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião Nº 651, de 4 de janeiro de 2012, com base na Proposta de Ação Nº 1292, de 22 de dezembro de 2011, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.000240/2007 - 56	LILIAN MOREIRA DE SOUZA - SUPERMERCADO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000389/2006 - 14	AUTO POSTO BONITAO LTDA (DF 062.305.2006.34.184080)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002374/2009 - 54	AUTO POSTO DO TRABALHO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000790/2009 - 99	POSTO DE SERVIÇOS EXCEDE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000382/2007 - 75	POSTO DE SERVIÇOS GEM LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000389/2006 - 14	AUTO POSTO BONITAO LTDA (DF 068.308.2006.34.217810)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

MURILO MOTA FILHO

RESOLUÇÃO-RD Nº 11, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião Nº 651, de 4 de janeiro de 2012, com base na Proposta de Ação Nº 1293, de 22 de dezembro de 2011, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.003490/2006 - 48	POSTO SHUMACHER COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001469/2007 - 16	PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001325/2007 - 51	AUTO POSTO KIRIRAS LTDA.	Reenquadrar infração com consequente alteração no valor da multa; e negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000581/2003 - 51	ARNOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	"Ex officio", declarar a insubsistência do Auto de Infração em epígrafe
48621.000915/2003 - 95	OSWALDO LUIZ CARRARA SÃO CARLOS	Revisar a decisão anterior, para fins de reenquadrar infração e, consequentemente, reduzir o valor da multa
48611.000891/2009 - 89	GILSON FONSECA BARBOSA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.003490/2006 - 48	POSTO SHUMACHER COMBUSTÍVEIS LTDA (DF 037.104.2006.33.183188)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.003490/2006 - 48	POSTO SHUMACHER COMBUSTÍVEIS LTDA (DF 037.159.2006.33.179970)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

MURILO MOTA FILHO

RESOLUÇÃO-RD Nº 12, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião Nº 651, de 4 de janeiro de 2012, com base na Proposta de Ação Nº 1294, de 22 de dezembro de 2011, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.002924/2003 - 41	MARGALHO POSTO E SERVIÇOS LTDA (DF 075.104.2003.33.108689)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002924/2003 - 41	MARGALHO POSTO E SERVIÇOS LTDA (DF 037.104.2003.33.078068)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002924/2003 - 41	MARGALHO POSTO E SERVIÇOS LTDA (DF 075.104.2003.33.108690)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002924/2003 - 41	MARGALHO POSTO E SERVIÇOS LTDA (DF 075.017.2003.33.108665)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002924/2003 - 41	MARGALHO POSTO E SERVIÇOS LTDA (DF 037.111.2003.33.178705)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002924/2003 - 41	MARGALHO POSTO E SERVIÇOS LTDA (DF 075.017.2003.33.108672)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002924/2003 - 41	MARGALHO POSTO E SERVIÇOS LTDA (DF 056.105.2003.33.079058)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002924/2003 - 41	MARGALHO POSTO E SERVIÇOS LTDA (DF 075.017.2003.33.108667)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

MURILO MOTA FILHO

RESOLUÇÃO-RD Nº 13, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião Nº 651, de 4 de janeiro de 2012, com base na Proposta de Ação Nº 1295, de 22 de dezembro de 2011, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000243/2003 - 18	SIBERIAN PETRÓLEO DO BRASIL LTDA	"Ex officio", declarar a insubsistência do Auto de Infração em epígrafe
48621.000571/2004 - 11	AMERICAN OIL DO BRASIL LTDA.	"Ex officio", declarar a insubsistência do Auto de Infração em epígrafe
48610.003045/2003 - 35	POSTO NAZARENO LTDA	Revisar a decisão anterior, para fins de reenquadrar infração e, consequentemente, reduzir o valor da multa
48621.000243/2003 - 18	MEG UNION BRASIL PETRÓLEO LTDA	"Ex officio", declarar a insubsistência do Auto de Infração em epígrafe
48610.000280/2006 - 14	POSTO MAR DIAS LTDA-EPP	Revisar a decisão anterior, para fins de reenquadrar infração e, consequentemente, reduzir o valor da multa
48611.001617/2003 - 31	JOSE NIVALDO SILVA PETROLEO	Revisar a decisão anterior, para fins de reenquadrar infração e, consequentemente, reduzir o valor da multa

MURILO MOTA FILHO

RESOLUÇÃO-RD Nº 14, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião Nº 651, de 4 de janeiro de 2012, com base na Proposta de Ação Nº 1296, de 22 de dezembro de 2011, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.001132/2003 - 48	V. VASCONCELOS E CIA LTDA	Revisar a decisão anterior, para fins de reenquadrar infração e, consequentemente, reduzir o valor da multa
48610.005203/2003 - 91	POSTO DE GASOLINA SABIÁ LTDA.	Revisar a decisão anterior, para fins de reenquadrar infração e, consequentemente, reduzir o valor da multa
48621.000433/2005 - 13	ONYX BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA	"Ex officio", declarar a insubsistência do Auto de Infração em epígrafe
48621.001283/2003 - 87	DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO MONTES CLAROS LTDA	"Ex officio", declarar a insubsistência do Auto de Infração em epígrafe
48621.000765/2003 - 11	ROYAL PETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	"Ex officio", declarar a insubsistência do Auto de Infração em epígrafe
48621.000745/2004 - 21	CENTRO SUL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	"Ex officio", declarar a insubsistência do Auto de Infração em epígrafe
48621.001257/2002 - 78	AUTO POSTO VERAO LTDA ME	Revisar a decisão anterior, para fins de reenquadrar infração e, consequentemente, reduzir o valor da multa

MURILO MOTA FILHO

RESOLUÇÃO-RD Nº 15, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião Nº 651, de 4 de janeiro de 2012, com base na Proposta de Ação Nº 1298, de 23 de dezembro de 2011, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000228/2005 - 31	ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	"Ex officio", declarar a insubsistência do Auto de Infração em epígrafe
48621.000228/2005 - 31	SUPREMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA.	"Ex officio", declarar a insubsistência do Auto de Infração em epígrafe
48621.000228/2005 - 31	ATON PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	"Ex officio", declarar a insubsistência do Auto de Infração em epígrafe
48621.000228/2005 - 31	AMERICAN OIL DO BRASIL LTDA.	"Ex officio", declarar a insubsistência do Auto de Infração em epígrafe
48621.000037/2002 - 27	TRANSLUB LTDA	"Ex officio", declarar a insubsistência do Auto de Infração em epígrafe

MURILO MOTA FILHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO-RD Nº 16, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião Nº 651, de 4 de janeiro de 2012, com base na Proposta de Ação Nº 1299, de 23 de dezembro de 2011, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000010/2004 - 12	CENTRO SUL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	"Ex officio", declarar a insubsistência do Auto de Infração em epígrafe
48621.001742/2004 - 11	CENTRO SUL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	"Ex officio", declarar a insubsistência do Auto de Infração em epígrafe
48610.014402/2001 - 29	NASCAR PETRÓLEO LTDA	"Ex officio", declarar a insubsistência do Auto de Infração em epígrafe
48621.001016/2004 - 91	GRANEL PETRÓLEO LTDA	"Ex officio", declarar a insubsistência do Auto de Infração em epígrafe

MURILO MOTA FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 6 de janeiro de 2012

Nº 37 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, no art. 47 da Norma de Organização ANEEL Nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no Processo Nº 48500.006757/2011-63, resolve conceder o efeito suspensivo requerido pela REVATI GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA para que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE se abstenha de cobrar quaisquer penalidades decorrentes da aplicação do disposto na cláusula 14 do CER 26/2008 para 2011, por se encontrar presente o requisito de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação ensejador da suspensividade.

Nº 38 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL Nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta nos Processos Nº 48500.005879/2010-51, 48500.005978/2010-33 e 48500.005979/2010-88, resolve: conceder o efeito suspensivo requerido pela CPFL RENOVÁVEIS S/A e MINAS PCH S.A, em recurso interposto em face dos Despachos Nº s , 4.773/2011-SGH, 4.559/2011-SGH e 4.560/2011-SGH, por se encontrarem presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejadores da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho n. 4.830, de 13 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 23/12/2011, pág. 92, Seção 1, n. 246, onde se lê: "promova a doação da Subestação Macaé a Furnas Centrais Elétricas S.A.", leia-se: "promova, no prazo de 60 (sessenta) dias, a doação da Subestação Macaé a Furnas Centrais Elétricas S.A".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de janeiro de 2012

Nº 25 - Processo Nº 48500.005417/2010-34. Interessado: Gestamp Eolicatec Sobradinho S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Pedra do Reino III, autorizada por meio da Portaria MME Nº 467/2011. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 28 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN n° 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo Nº 48500.004465/2011-96, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Alpa e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 180.720 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Marabá, Estado do Pará, em favor da empresa Aços Laminados do Pará S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 10.335.963/0001-08, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de janeiro de 2012

Nº 24. Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 6 de janeiro de 2012. Processo Nº 48500.005459/2010-75 Interessado: Eólica Cerro Chato I S.A. Usina: Eólica Cerro Chato I Unidades Geradoras: UGs 2 e 3 e de 5 a 15 de 2.000 kW cada Localização: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de janeiro de 2012

Nº 26 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria Nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.006680/2011-21, resolve não anuir com a dação de recebíveis em garantia por FURNAS Centrais Elétricas S.A. junto à REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, em razão do disposto na art. 1º da Lei Nº 10.604/2002, pelo qual somente poderá ocorrer o oferecimento dos direitos emergentes em garantia a financiamento quando a operação estiver vinculada ao objeto da respectiva concessão.

Nº 27 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria Nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei Nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, na Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Contrato de Concessão de Distribuição Nº 066/1999 - ANEEL e o constante do Processo Nº 48500.006679/2011-05, resolve anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela CEB Distribuição S.A., até o limite de 2,75% da receita líquida, no período entre 2012 a 2013, para captação de recursos na Caixa Econômica Federal no valor de até R$ 50.000.000,00, para a operacionalização da concessão, ressaltando que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de janeiro de 2012

Nº 29. Processo: 48500.004820/2007-41. Decisão: i) revogar o Despacho Nº 2.900, de 17 de setembro de 2007 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Dourados, localizado na sub-bacia 60, no Estado de Goiás, concedido a empresa Data Traffic, devido o não atendimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2°, do artigo 10, da Resolução ANEEL Nº 393/98.

Nº 30. Processo: 48500.000973/2010-14. Decisão: i) não aceitar o Estudo de Inventário hidrelétrico do rio Itapocu e seus afluentes, os rios Humboldt e Ano Bom, localizado na sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa Rover Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 02.367.784/0001-16, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998. ii) facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica Nº 561/2011-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL entregues ao protocolo da ANEEL no prazo de até prazo de até 90 dias a partir da publicação deste ato.

Nº 31. Processo: 48500.000309/2011-56. Decisão: i) não aceitar o Estudo de Inventário hidrelétrico do rio Douradinho, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela senhora Priscila Mattos Concatto, inscrita no CPF sob o n° 034.470.639-71, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998. ii) facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica Nº 545/2011-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL no prazo de até 90 dias a partir da publicação deste ato.

Nº 32. Processo: 48500.003776/2011-38. Decisão: revogar o Despacho Nº 3.223, de 9 de agosto de 2011, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da UHE Salto Duran, com potência estimada de 36,1 MW, localizada no rio Claro, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, concedido à empresa FR Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01, devido ao disposto no § 3º, do art. 10, da Resolução ANEEL Nº 412/2010.

Nº 33. Processo: 48500.001274/2011-72. Decisão: (i) Prorrogar até 4/9/2012 o prazo, estabelecido no Despacho n° 2.851, de 11 de julho de 2011, para entrega do Projeto Básico da UHE Salto Apiacás, com potência instalada de referência de 36 MW, localizada no rio Apiacás, sub-bacia 17, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Enel Brasil Participações Ltda.

Nº 34. Processo Nº 48500.006679/2009-82. Decisão: i - Não aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do rio Santana, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentado pela empresa Electra Power Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ Nº 07.356.196/0001-09, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998. ii - Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica Nº 6/2012-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até 90 dias a partir da publicação deste despacho.

Nº 35. Processo Nº 48500.000424/2004-85. Decisão: i) - Não aprovar o Projeto Básico da PCH Rio dos Índios, de titularidade da empresa Avenorte Avícola Cianorte Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 01.682.147/0001-71, situada no rio dos Índios, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada nos municípios de São Tomé e Indianópolis, Estado do Paraná ii) Transferir para a condição de inativo o registro da Avenorte Avícola Cianorte Ltda. para a elaboração dos estudos da PCH Rio dos Índios.

Nº 36. Processo Nº 48500.002006/2006-58. Decisão: i) - Não aprovar o projeto básico da PCH Verde 02 Baixo, de titularidade da empresa L & S PAR Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 04.719.885/0001-34, com potência estimada de 19,3 MW, situada no rio Verde, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Rio Verde, Estado de Goiás, pelo não cumprimento dos artigos 8º e 12 da Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998. ii) Transferir para a condição de inativo o registro da L & S PAR Ltda. para a elaboração dos estudos da PCH Verde 02 Baixo.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de janeiro de 2012

Nº 23. Decisão: Homologar previamente o valor constante do anexo I relativos à perda de receita apurada pela distribuidora Energisa Paraíba, em decorrência da classificação de unidades consumidoras na Subclasse Residencial Baixa Renda. Período: novembro de 2011. A íntegra deste Despacho e seu anexo estão juntados aos autos da distribuidora, bem como estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

OBERDAN ALVES DE FREITAS
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO
Em 6 de janeiro de 2012

Nº 17 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n° 92, de 26 de maio de 2004 e pela Portaria ANP Nº 116, de 25 de maio de 2010, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização Nº PR0001778, para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao posto revendedor Luiz Fernando Bandeira, com inscrição no CNPJ sob o Nº 78.544.715/0002-83, pelas razões constantes do Processo Administrativo Nº 48610.013261/2010-18.

Nº 18 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n° 92, de 26 de maio de 2004 e pela Portaria ANP Nº 116, de 25 de maio de 2010, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização Nº PR0003987, para

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao SEGIMA AUTO POSTO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o Nº 78.103.082/0001-97, pelas razões constantes do Processo Administrativo Nº 48610.014175/2010-22.

Nº 19 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n° 92, de 26 de maio de 2004, e pela Portaria ANP Nº 116, de 25 de maio de 2010, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização Nº PR0165334, para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO SÃO BENTO Ltda., com inscrição no CNPJ sob o Nº 05.699.567/0001-11, pelas razões constantes do Processo Administrativo Nº 48610.015431/2010-07.

Nº 20 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n° 92, de 26 de maio de 2004, e pela Portaria ANP Nº 116, de 25 de maio de 2010, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização Nº PR0003732, para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO BARRACAO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o Nº 79.042.339/0001-00, pelas razões constantes do Processo Administrativo Nº 48610.005702/2011-99.

Nº 21 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n° 92, de 26 de maio de 2004, e pela Portaria ANP Nº 116, de 25 de maio de 2010, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização Nº PR0061901, para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA (ANTIGA N & G COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o Nº 00.118.598/0002-07, pelas razões constantes do Processo Administrativo Nº 48610.012578/2010-37.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 1/2012 - DF

REFERENTE: Processo Nº : 48411.915885/2011 - 12.
INTERESSADO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.
ASSUNTO: Bloqueio de área para as Obras de Duplicação da BR-101 Sul.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JÁ, e com base no Parecer PROGE Nº 136/2005-CCE, que estabelece o pedido de bloqueio da área de empréstimo, para as Obras de Duplicação da BR-101 Sul, localizado no Estado de Santa Catarina, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório da área em disponibilidade Nº 300942/2011, com a área aproximada de 925,33 ha (novecentos e vinte e cinco hectares, trinta e três ares), no município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, conforme memoriais descritivos constante no processo 48411.915885/2011-12.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
800.369/2011-ARISTON ARAÚJO CAJATY
800.402/2011-M J M ARAGÃO MICROEMPRESA
800.409/2011-IDELFONCIO NETO DA SILVA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.162/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.163/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.165/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.166/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.169/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.170/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.241/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.265/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.266/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.267/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.833/2011-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
800.834/2011-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
801.006/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
801.007/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
801.008/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
800.767/2008-GENTIL DA COSTA LEITE
800.053/2009-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.351/2008-RAFAEL NUNES-OF. N°2883/2011
800.960/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°2896/2011
800.012/2009-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-OF. N°2897/2011
800.267/2009-MPP COMÉRCIO,SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°003/2012
800.342/2009-SÉRGIO CAVALCANTE FALCÃO-OF. N°2893/2011
800.410/2009-M J M ARAGÃO MICROEMPRESA-OF. N°2886/2011
800.491/2009-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2898/2011
800.761/2010-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2899/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.131/2005-CARBOMIL S/A MINERAÇÃO E INDÚSTRIA-Área de 773,00 para 449,30-QUARTZO
800.199/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA- Área de 896,43 para 150,12-FELDSPATO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
801.106/2008-JOSÉ DE ARIMATÉA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA - ME-AREIA
Fase de Concessão de Lavra
Imissão de Posse realizada(407)
800.362/1996-JOSÉ DE ARIMATÉA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA - ME - EDITAL N° 06/2011 - Publicado DOU de 10/10/2011
800.363/1996-JOSÉ DE ARIMATÉA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA - ME - EDITAL N° 07/2011 - Publicado DOU de 10/10/2011
800.405/2006-CONTERRÂNEA INDÚSTRIA DE ÁGUAS LTDA - EDITAL N° 05/2011 - Publicado DOU de 20/06/2011
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
800.122/1998-AGRO COMERCIAL ACÁCIA LTDA- FONTE DAS ACÁCIAS; 10 e 20 litros (garrafão, sem gás)- IPU/CE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.122/1998-AGRO COMERCIAL ACÁCIA LTDA-OF. N°2872/2011;
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
800.101/1985-ITACI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA-OF. N°2887/2011
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
800.122/1998-AGRO COMERCIAL ACÁCIA LTDA
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
800.362/1996-JOSÉ DE ARIMATÉA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA - ME-OF. N°2802/2011
800.363/1996-JOSÉ DE ARIMATÉA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA - ME-OF. N°2802/2011
800.122/1998-AGRO COMERCIAL ACÁCIA LTDA-OF. N°2889/2011 e 2891/2011

JOÃO SERGIO AMARAL PONTES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2012

Ficam os abaixo relacionados cientes de que julgou-se improcedente as defesas administrativas interpostas, restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei Nº 8.876/94, c/c as Leis Nº 7.990/89, Nº 8.001/90, art. 61 da Lei Nº 9.430/96, Lei Nº 9.993/00, Nº 10.195/01 e Nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança Nº 990.953/2010
Notificado: Pedras Decorativas São Raphael Ltda - ME
CNPJ/CPF: 30.859.193/0001-00
NFLDP Nº 604/2010
Valor: R$ 2.247,23
Processo de Cobrança Nº 990.052/2011
Notificado: Companhia de Bebidas Primo Schincariol
CNPJ/CPF: 28.644.170/0001-28
NFLDP Nº 55/2011
Valor: R$ 142.668,75

RELAÇÃO Nº 3/2012

Fica o abaixo relacionado ciente que o recurso administrativo interposto foi julgado parcialmente procedente, restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei Nº 8.876/94, c/c as Leis Nº 7.990/89, Nº 8.001/90, art. 61 da Lei Nº 9.430/96, Lei Nº 9.993/00, Nº 10.195/01 e Nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança Nº 991.173/2009
Notificado: Cerâmica Irmãos Cardoso Ltda
CNPJ/CPF: 36.569.218/0001-09
NFLDP Nº 1003/2009
Valor: R$ 728,33

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 806.012/2003, resolve:

Art. 1° Outorgar à IMPAR SERVIÇOS DE MINERAÇÃO S.A., concessão para lavrar GRANITO, no Município de ROSÁRIO/MA, numa área de 381,14ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 02°53'25,198"S/44°12'55,239"W; 02°53'40,767"S/44°12'55,239"W; 02°53'40,767"S/44°13'21,688"W; 02°53'30,146"S/44°13'21,688"W; 02°53'30,146"S/44°13'40,698"W; 02°53'52,498"S/44°13'40,697"W; 02°53'52,498"S/44°13'35,840"W; 02°53'53,935"S/44°13'35,840"W; 02°53'53,935"S/44°13'30,983"W; 02°53'55,372"S/44°13'30,983"W; 02°53'55,372"S/44°13'26,126"W; 02°53'56,809"S/44°13'26,126"W; 02°53'56,809"S/44°13'21,269"W; 02°53'58,246"S/44°13'21,269"W; 02°53'58,246"S/44°13'16,412"W; 02°53'59,683"S/44°13'16,412"W; 02°53'59,683"S/44°13'11,555"W; 02°54'01,120"S/44°13'11,555"W; 02°54'01,120"S/44°13'06,698"W; 02°54'02,557"S/44°13'06,698"W; 02°54'02,557"S/44°13'01,841"W; 02°54'03,994"S/44°13'01,841"W; 02°54'03,994"S/44°12'55,239"W; 02°55'00,010"S/44°12'55,238"W; 02°55'00,010"S/44°13'02,184"W; 02°54'53,955"S/44°13'02,184"W; 02°54'53,955"S/44°13'29,643"W; 02°55'00,010"S/44°13'29,643"W; 02°55'00,010"S/44°13'45,373"W; 02°54'54,143"S/44°13'45,373"W; 02°54'54,140"S/44°13'45,374"W; 02°54'54,140"S/44°14'00,000"W; 02°54'14,033"S/44°14'00,000"W; 02°54'14,033"S/44°13'42,316"W; 02°53'25,199"S/44°13'42,317"W; 02°53'25,198"S/44°12'55,239"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 02°53'25,198"S e Long. 44°12'55,239"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 478,2m-SE00°00'04"313; 816,8m-SW89°59'57"475; 326,2m-NW00°00'06"322; 587,1m-SW89°59'56"486; 686,6m-SE00°00'03"004; 150,0m-NE89°59'46"249; 44,1m-SW 00°00'00"000; 150,0m-NE90°00'00"000; 44,1m-SW00°00'00"000; 150,0m-NE90°00'00"000; 44,1m-SE00°00'46"730; 150,0m-NE90°00'00"000; 44,1m-SW00°00'00"000; 150,0m-NE 90°00'00"000; 44,1m-SW00°00'00"000; 150,0m-NE89°59'46"249; 44,1m-SW00°00'00"000; 150,0m-NE90°00'00"000; 44,1m-SW00°00'00"000; 150,0m-NE90°00'00"000; 44,1m-SW 00°00'00"000; 203,9m-NE89°59'49"884; 1720,6m-SE00°00'03"596; 214,5m-SW 90°00'00"000; 186,0m-NE00°00'00"000; 848,0m-SW89°59'57"568; 186,0m-SW00°00'00"000; 485,8m-SW89°59'55"754; 180,2m-NE00°00'00"000; 0,1m-NW 06°20'24"690; 451,7m-SW 90°00'00"000; 1231,9m-NW00°00'03"349; 546,1m-NE89°59'56"223; 1500,0m-NW 00°00'02"750; 1453,9m-NE 89°59'57"163.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 866.042/2006, resolve:

Art. 1° Outorgar à DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME, concessão para lavrar AREIA e CASCALHO, no Município de SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT, numa área de 49,88ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°50'15,400"S/56°06'19,200"W; 15°50'28,413"S/56°06'19,200"W; 15°50'28,413"S/56°06'21,378"W; 15°50'41,374"S/56°06'21,378"W; 15°50'41,374"S/56°06'06,765"W; 15°50'31,666"S/56°06'06,765"W; 15°50'31,666"S/56°06'03,404"W; 15°50'17,026"S/56°06'03,405"W; 15°50'17,027"S/56°06'06,093"W; 15°50'05,673"S/56°06'06,093"W; 15°50'05,673"S/56°06'20,880"W; 15°50'15,400"S/56°06'20,880"W; 15°50'15,400"S/56°06'19,200"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°50'15,400"S e Long. 56°06'19,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400,0m-S; 64,8m-W; 398,4m-S; 434,8m-E; 298,4m-N; 100,0m-E; 450,0m-N; 80,0m-W; 349,0m-N; 440,0m-W; 299,0m-S; 50,0m-E.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PROIBIDA A VENDA A TERCEIROS

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 820.822/1997, resolve:

Art. 1° Outorgar à PORTO DE AREIA SÃO DIMAS LTDA., concessão para lavrar AREIA, nos Municípios de AMÉRICO BRASILIENSE e SANTA LÚCIA, Estado de São Paulo, numa área de 30,31ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°41'40,838"S/48°01'32,480"W; 21°41'50,591"S/48°01'32,480"W; 21°41'50,591"S/48°01'34,220"W; 21°41'56,996"S/48°01'34,220"W; 21°41'56,996"S/48°01'35,959"W; 21°40'53,695"S/48°01'35,959"W; 21°40'53,695"S/48°01'37,176"W; 21°40'53,597"S/48°01'37,176"W; 21°40'53,597"S/48°01'29,002"W; 21°41'22,956"S/48°01'29,001"W; 21°41'22,956"S/48°01'30,741"W; 21°41'40,838"S/48°01'30,741"W; 21°41'40,838"S/48°01'32,480"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1127,0m, no rumo verdadeiro de 86°11'00"000 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°41'38,400"S e Long. 48°02'11,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-S;50,0m-W;197,0m-S;50,0m-W;1947,0m-N;35,0m-W;3,0m-N;235,0m-E;903,0m-S;50,0m-W;550,0m-S;50,0m-W.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 820.855/1998, resolve:

Art. 1° Outorgar à PORTO DE AREIA SÃO DIMAS LTDA., concessão para lavrar AREIA, nos Municípios de AMÉRICO BRASILIENSE e SANTA LÚCIA, Estado de São Paulo, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°41'54,981"S/48°01'32,814"W; 21°41'51,730"S/48°01'32,814"W; 21°41'51,730"S/48°01'31,075"W; 21°41'41,976"S/48°01'31,075"W; 21°41'41,976"S/48°01'29,335"W; 21°41'28,971"S/48°01'29,335"W; 21°41'28,971"S/48°01'27,596"W; 21°40'59,710"S/48°01'27,596"W; 21°40'59,710"S/48°01'17,160"W; 21°41'45,227"S/48°01'17,159"W; 21°41'45,227"S/48°01'25,856"W; 21°41'54,981"S/48°01'25,856"W; 21°41'54,981"S/48°01'32,814"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1226,0m, no rumo verdadeiro de 65°24'59"998 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°41'38,400"S e Long. 48°02'11,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100,0m-N;50,0m-E;300,0m-N;50,0m-E;400,0m-N;50,0m-E;900,0m-N;300,0m-E;1400,0m-S;250,0m-W;300,0m-S;200,0m-W.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 821.015/2002, resolve:

Art. 1° Outorgar à PORTO DE AREIA SÃO DIMAS LTDA., concessão para lavrar AREIA, nos Municípios de AMÉRICO BRASILIENSE e SANTA LÚCIA, Estado de São Paulo, numa área de 21,29ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°41'58,224"S/48°01'48,997"W; 21°41'58,224"S/48°01'45,936"W; 21°41'58,874"S/48°01'45,936"W; 21°41'58,874"S/48°01'37,239"W; 21°41'09,455"S/48°01'37,240"W; 21°41'09,455"S/48°01'36,468"W; 21°41'02,644"S/48°01'36,468"W; 21°41'02,644"S/48°01'35,956"W; 21°41'56,988"S/48°01'35,955"W; 21°41'56,988"S/48°01'34,215"W; 21°41'50,586"S/48°01'34,216"W; 21°41'50,586"S/48°01'32,476"W; 21°41'40,833"S/48°01'32,476"W; 21°41'40,833"S/48°01'30,737"W; 21°41'22,951"S/48°01'30,738"W; 21°41'22,951"S/48°01'28,998"W; 21°41'02,643"S/48°01'28,999"W; 21°41'02,643"S/48°01'27,593"W; 21°41'28,962"S/48°01'27,592"W; 21°41'28,962"S/48°01'29,332"W; 21°41'41,967"S/48°01'29,331"W; 21°41'41,967"S/48°01'31,071"W; 21°41'51,721"S/48°01'31,070"W; 21°41'51,721"S/48°01'32,810"W; 21°41'54,972"S/48°01'32,810"W; 21°41'54,972"S/48°01'28,819"W; 21°42'01,826"S/48°01'28,819"W; 21°42'01,826"S/48°01'48,997"W; 21°41'58,224"S/48°01'48,997"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice a 891,0m, no rumo verdadeiro de 46°48'59"999 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°41'38,400"S e Long. 48°02'11,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 88,0m-E;20,0m-S; 250,0m-E; 1520,0m-N; 22,2m-E; 209,5m-N; 14,7m-E;1671,5m-S; 50,0m-E; 196,9m-N; 50,0m-E; 300,0m-N; 50,0m-E;550,0m-N; 50,0m-E; 624,6m-N; 40,4m-E; 809,5m-S; 50,0m-W;400,0m-S; 50,0m-W; 300,0m-S; 50,0m-W; 100,0m-S; 114,7m-E;210,8m-S; 580,0m-W; 110,8m-N.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 815.341/2003, resolve:

Art. 1° Outorgar à BRITAGEM VOGELSANGER LTDA., concessão para lavrar SAIBRO e GNAISSE, no Município de JOINVILLE/SC, numa área de 49,95ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°15'45,339"S/48°56'19,498"W; 26°15'59,148"S/48°56'19,498"W; 26°15'59,148"S/48°56'23,823"W; 26°15'59,169"S/48°56'23,823"W; 26°15'59,169"S/48°56'23,844"W; 26°16'16,857"S/48°56'23,844"W; 26°16'16,857"S/48°56'39,321"W; 26°16'10,196"S/48°56'39,320"W; 26°16'10,196"S/48°56'41,122"W; 26°15'47,450"S/48°56'41,121"W; 26°15'47,450"S/48°56'37,518"W; 26°15'45,338"S/48°56'37,518"W; 26°15'45,339"S/48°56'19,498"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°15'45,339"S e Long. 48°56'19,498"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 425,0m-S; 120,0m-W; 0,7m-S; 0,6m-W; 544,4m-S; 429,4m-W; 205,0m-N; 50,0m-W; 700,0m-N; 100,0m-E; 65,0m-N; 500,0m-E.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 9, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 884.022/2004, resolve:

Art. 1° Outorgar à AGUA MINERAL DA AMAZONIA LTDA., concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de BOA VISTA/RR, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 02°45'42,282"N/60°44'09,378"W; 02°45'09,725"N/60°44'09,378"W; 02°45'09,725"N/60°44'25,566"W; 02°45'42,282"N/60°44'25,566"W; 02°45'42,282"N/60°44'09,378"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4500,0m, no rumo verdadeiro de 57°29'59"997 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 02°47'01,000"N e Long. 60°42'06,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-S; 500,0m-W; 1000,0m-N; 500,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 6,6 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 02°45'36,343"N/60°44'11,312"W; 02°45'25,600"N/60°44'11,312"W; 02°45'25,600"N/60°44'17,788"W; 02°45'36,343"N/60°44'17,788"W; 02°45'36,343"N/60°44'11,312"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4650,0m, no rumo verdadeiro de 55°59'59"994 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 02°47'01,000"N e Long. 60°42'06,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 330,0m-S; 200,0m-W; 330,0m-N; 200,0m-E.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 694, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII artigo 21, da Estrutura regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso V, art. 122 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria /MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 09, de abril de 2009, e

CONSIDERANDO que a instrução e a análise do processo nº 54170.003845/2011-95 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974 para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição de imóvel rural;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR-06/MG/F, da Procuradoria Regional da SR-06/MG/F, da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE, favoráveis à proposta de aquisição de parte do imóvel rural denominado "Sítio José Dias";

CONSIDERANDO que a área total do município de Itamarandiba/MG informada pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE/Prefeitura Municipal, é de 2.735,569 Km² (dois mil setecentos e trinta e cinco quilômetros quadrados e quinhentos e sessenta e nove milésimos de quilômetros quadrados), ou seja, 273.5506,09 ha (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e cinqüenta e seis hectares e nove ares) e que, conforme certidão do Cartório de Registro de Imóveis, neste Município, não constam registros de aquisição ou arrendamentos de terras por estrangeiros

CONSIDERANDO que a área requerida pelos interessados é de 129,0508 ha (cento e vinte e nove hectares, cinco ares e oito centiares), equivalente a 8,6034 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando os limites de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua prescritos no art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 e art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como o percentual de um quarto da superfície do Município por estrangeiros e dez por cento por nacionalidade onde se localiza o imóvel pretendido (art. 12, § 1º da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º do Decreto nº. 74.965/1974);

CONSIDERANDO que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das matrículas nº 4.723, situado no município de Itamarandiba, Estado Minas Gerais, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Conselho Diretor contida na Resolução nº 29 de 6 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR com base na Lei nº 5.709 de 1971, regulamentada pelo Decreto n° 74.965, de 1974, o Senhor RUI MANUEL GUERREIRO CALIÇO, de nacionalidade portuguesa, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - Permanente RNE nº V437742-Y, válida até 16/11/2014, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 016.887.356-74, casado em regime de comunhão parcial de bens com Rita de Cássia Soares Caliço, nacionalidade brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 12.819.918/SSP/MG, CPF nº. 054.771.096-88, residentes e domiciliados à Rua Santo Antonio, nº 416, Bairro fazendinha, Itamarandiba/MG, a adquirir o imóvel rural denominado SÍTIO JOSÉ DIAS, com área de 129,0508 ha (cento e vinte e nove hectares, cinco ares e oito centiares), localizado no Município de Itamarandiba/MG. A área do referido imóvel rural equivale a 8,6034 Módulos de Exploração Indefinida, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 950.122.062.065-6.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e mais 15 (quinze) dias para efetuar o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial de que cuida a Lei n º 9.871/99 e o Decreto-Lei nº 1.414/75.

Art. 4º A ressalva mencionada no Art. 3º deverá ser averbada à margem das matrículas do imóvel rural em aquisição, a título de atestado de ciência e anuência do adquirente com seu teor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei n° 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei n° 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 8°, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n° 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com inciso VIII, do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n° 20, de 8 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 622ª Reunião, realizada em 6 de dezembro de 2011 e;

CONSIDERANDO que a instrução e a análise do processo nº 54170.003845/2011-95 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974 para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição de imóvel rural;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR-06/MG/F, da Procuradoria Regional da SR-06/MG/F, da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE, favoráveis à proposta de aquisição de parte do imóvel rural denominado "Sítio José Dias";

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que a área total do município de Itamarandiba/MG informada pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE/Prefeitura Municipal, é de 2.735,569 Km² (dois mil setecentos e trinta e cinco quilômetros quadrados e quinhentos e sessenta e nove milésimos de quilômetros quadrados), ou seja, 273.5506,09 ha (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e cinqüenta e seis hectares e nove ares) e que, conforme certidão do Cartório de Registro de Imóveis, neste Município, não constam registros de aquisição ou arrendamentos de terras por estrangeiros

CONSIDERANDO que a área requerida pelos interessados é de 129,0508 ha (cento e vinte e nove hectares, cinco ares e oito centiares), equivalente a 8,6034 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando os limites de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua prescritos no art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 e art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como o percentual de um quarto da superfície do Município por estrangeiros e dez por cento por nacionalidade onde se localiza o imóvel pretendido (art. 12, § 1º da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º do Decreto nº. 74.965/1974);

CONSIDERANDO que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das matrículas nº 4.723, situado no município de Itamarandiba, Estado Minas Gerais, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro; resolve:

Art. 1º AUTORIZAR com base na Lei nº 5.709 de 1971, regulamentada pelo Decreto n° 74.965, de 1974, o Senhor RUI MANUEL GUERREIRO CALIÇO, de nacionalidade portuguesa, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - Permanente RNE nº V437742-Y, válida até 16/11/2014, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 016.887.356-74, casado em regime de comunhão parcial de bens com Rita de Cássia Soares Caliço, nacionalidade brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 12.819.918/SSP/MG, CPF nº. 054.771.096-88, residentes e domiciliados à Rua Santo Antonio, nº 416, Bairro fazendinha, Itamarandiba/MG, a adquirir o imóvel rural denominado SÍTIO JOSÉ DIAS, com área de 129,0508 ha (cento e vinte e nove hectares, cinco ares e oito centiares), localizado no Município de Itamarandiba/MG. A área do referido imóvel rural equivale a 8,6034 Módulos de Exploração Indefinida, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 950.122.062.065-6.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e mais 15 (quinze) dias para efetuar o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial de que cuida a Lei n º 9.871/99 e o Decreto-Lei nº 1.414/75.

Art. 4º A ressalva mencionada no art. 3º deverá ser averbada à margem das matrículas do imóvel rural em aquisição, a título de atestado de ciência e anuência do adquirente com seu teor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA NA AMAZONIA LEGAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de dezembro de 2011

À vista das informações constantes dos autos e tendo em vista a comprovação de atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro do Contrato - SRFA/INCRA nº 18.200/2010, acrescido da inércia da empresa na apresentação da defesa e considerando: a) que foi oferecido o contraditório e o direito de defesa; b) que não houve apresentação de justificativas quando notificada para cumprimento do contraditório e da defesa legal; c) que os descumprimentos contratuais, mesmo com a anuência da Administração na prorrogação do prazo de execução, caracterizam a descumprimento do contrato celebrado entre as partes, e, d) finalmente que a orientação da Procuradoria Federal Especializada do INCRA, aponta para a possibilidade de aplicação das sanções prevista em contrato, uma vez que houve o cumprimento das exigências legais, inclusive, do atendimento dos princípios do legalidade, da proporcionalidade e do contraditório, dentre outros, resolvo, no uso das atribuições estabelecidas pela Portaria-P/INCRA/nº 270, de 11 de setembro de 2009 e de conformidade com a previsão legal contida no item 14.2.3, da Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 18.200/2010, aplicar à empresa GEOPLAN CONSULTORIA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 63.347.371/0001-64, a sanção de multa no valor de R$ 106.628,40 (cento e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), correspondente a 0,1% por dia de atraso sobre o valor global do contrato.

Caso o recolhimento não se efetive no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o valor da multa será abatido das faturas a serem adimplidas.

LUDMILA PIOL CARRARA
Em Exercício

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, tendo em vista as competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, com as alterações do Decreto nº 4.946, de 31 de dezembro de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso I, do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para as solicitações de autorização de acesso e remessa de amostras de componentes do patrimônio genético e/ou ao conhecimento tradicional associado, incluindo as processadas como Regularização, nos termos da Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011.

Art. 2º A solicitação de que trata o art. 1º desta Resolução será encaminhada à Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, para autuação e instrução processual, quando atendidos os requisitos do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e, nos casos processados como regularização, da Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, conforme abaixo discriminado:

I - a solicitação será preenchida em formulário disponibilizado na página eletrônica do Ministério do Meio Ambiente - Conselho de Gestão do Patrimônio Genético;

II - a Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético autuará o pedido e informará ao interessado o número do protocolo, por meio eletrônico;

III - a Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético analisará eventual pedido de solicitação de sigilo e dará publicidade à solicitação de autorização, por extrato publicado no Diário Oficial da União e na página eletrônica do Ministério do Meio Ambiente - Conselho de Gestão do Patrimônio Genético;

IV - a Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético verificará se a solicitação foi encaminhada com os documentos exigidos para o cumprimento dos requisitos;

V - não preenchidos os requisitos, será comunicado o interessado para fazê-lo, no prazo de sessenta dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, sob pena de arquivamento; e

VI - a tramitação dar-se-á em observância às etapas e aos prazos estabelecidos no Anexo desta Resolução.

Art. 3º Fica aprovado o Quadro de Tramitação de Processos por Etapas constante do Anexo desta Resolução.

Art. 4º Às instituições credenciadas para autorizar outra instituição nacional, pública ou privada, que exerça atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins, nos termos do art. 11, inciso IV, alínea "e", da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, aplicar-se-á a presente Resolução, no que couber, podendo adotar procedimentos administrativos próprios, para o exercício das competências de que tratam os arts. 14 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001 e 10 do Decreto nº 3.945, de 2001.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Deliberações nºs 34, de 26 de junho de 2003; 69, de 22 de junho de 2004; 49, de 18 de dezembro de 2003; e 107, de 6 de maio de 2005.

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

ANEXO

QUADRO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO POR ETAPAS

ATIVIDADE	Prazo Máximo Previsto para o Interessado
1. Autuação e Protocolo	-
2. Verificação da apresentação dos documentos ou informações exigidos pelo Decreto n° 3.945/2001 ou pela Resolução n° 35/2011 e, quando necessário, solicitação de complementação de informações e de documentos	-
3. Complementação de informações e/ou documentos pelo interessado	60 dias prorrogáveis por até mais 60 dias, mediante justificativa, a contar do recebimento da solicitação
4. Análise por Parecerista ad hoc e Emissão de Parecer	-
5. Distribuição do Processo ao Relator para Análise durante a reunião que antecede a deliberação do processo	-
6. Apresentação de Voto do Relator por escrito e Deliberação do Processo pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético	-
7. No caso de aprovação ou não aprovação pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente para publicação no Diário Oficial da União	-
8. No caso de aprovação com condições ou pedido de esclarecimentos pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, solicitação de cumprimento das condições ou prestação de esclarecimentos pelo interessado	-
9. Cumprimento das condições ou prestação de esclarecimentos pelo interessado	30 dias, prorrogáveis por até mais 30 dias, mediante justificativa, a contar do recebimento da solicitação.
TOTAL	90 dias prorrogáveis mediante justificativa

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAU - SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, VIII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretária do Patrimônio da União; com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220 de 2001; e no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04911.001273/2011-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, gratuitamente e por tempo indeterminado à senhora MARIA LINDALVA ROCHA DE SOUZA e seu marido ALCI EVANDRO FERREIRA DE SOUZA, CPFs nºs 373.961.453-68 e 138.357.343-34, RGs nºs 367.780/ SSP/PI e 1207.568/ SSP/CE respectivamente, brasileiros, casado, do imóvel da União caracterizado como acrescido de marinha, com área 162,89m², localizado na Rua Dr. João Goulart, nº 874, Bairro São José, município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Parágrafo 1º O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente ou alinhamento Leste, medindo 5,87m, confrontando com a Rua Dr. João Goulart; Lado Direito ou alinhamento Norte, medindo 27,75m, confrontando com a casa da senhora Maria da Conceição Lima Verde; Lado Esquerdo ou alinhamento Sul, medindo 27,75m, confrontando com Maria Salvelina Ribeiro de Oliveira; Fundos ou alinhamento Oeste, medindo 5,87m, confrontando com o Rio Igaraçu.

Parágrafo 2º O imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo está conceituado como terreno acrescido de marinha por força da LPM de 1831, aprovada em 04/04/1973, conforme Processo Administrativo nº 17339.000016/97-72.

Art. 2º O Imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à moradia dos concessionários e sua família.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - Derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - Derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - Transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - Adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - Falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI DE MACÊDO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 22, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo disposto no Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 5 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31/05/2007, c/c alínea "a", do inciso II, do art. 2º, da

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Portaria n.º 144, de 09/07/2001, e os elementos que integram o processo nº 10380.018034/97-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Município de Quixeramobim/CE de um imóvel situado na Rua José Remigio, nº 81, no bairro Alto do Açude, naquele município.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à regularização e funcionamento da Escola de Ensino Fundamental Luiza Távora e do Movimento de Ação Social (Lavanderia Popular e Centro de Atendimento às Pessoas Carentes).

Parágrafo Único: A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3O Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão torna-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARBOSA PAPALÉO

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria N° 819 de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no Art. 22 da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 3.275, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso, com ônus a: E. C. ALEGRIA PRODUÇÕES LTDA. - CNPJ nº 11.207.597/0001-66, da área de 10.000,00 m², situada no Aterro do Bacanga, Município de São Luís, Estado do Maranhão, no período de 01/02/2012 a 05/02/2012, destinado a realização do Evento Show com o GRUPO DE PAGODE EXALTASAMBA, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04952.002870/2011-86.

Art. 2º - Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com código de receita nº 0046), do ressarcimento pelo uso em eventos fortuitos localizado em áreas específicas de propriedade da União e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles torneios, etc.), já foi pago o seguinte valor:

ÁREA E VALOR:

1. Montagem de estrutura do Evento Show com o GRUPO DE PAGODE EXALTASAMBA, área de 10.000,00m² - R$ 2.990,16 (Dois mil e novecentos e noventa reais e dezesseis centavos).

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissionário afixará, no mínimo, uma placa em área externa em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EWERTON DE ALMEIDA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 98, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº. 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, das seguintes áreas de propriedade da União, caracterizada como áreas de uso comum do povo, localizadas na Praia Mansa de Caiobá, Município de Matinhos/PR:

- 04 (quatro) áreas medindo 25,00m² (5,00m X 5,00m) cada, totalizando 100,00m², localizadas na Praia Mansa de Caiobá, defronte o trecho da Avenida Agílio Leão de Macedo situado entre as ruas Marechal Rondon e Céu Azul, no Município de Matinhos/PR, onde serão instaladas 04 tendas fixas para uso em veraneio, de acordo com os elementos do processo nº 04936.009554/2011-33 e 04936.010079/2011-48.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da União, pelo uso do bem público, acrescido do valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) referentes a custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº. 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da seguinte área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, localizada na orla marítima, nos Município de Matinhos e Pontal do Paraná/PR, em favor de EDITORA GAZETA DO POVO SA, para a realização do evento "Verão Gazeta do Povo 2012" no período de 14/01/2012 e 15/01/2012, 21/01/2012 e 22/01/2012, 28/01/2012 e 29/01/2012, 04/02/2012 e 05/02/2012:

- 14/01/2012 e 15/01/2012 - Caiobá /Matinhos: 1 área na orla marítima, na Avenida Atlântica, em frente à Rua Jacarezinho, com área total de 400,00 m²;

- 21/01/2012 e 22/01/2012 - Ipanema/Pontal do Paraná: 1 área na orla marítima, na Avenida Atlântica, em frente à Avenida São Luiz, com área total de 400,00 m²;

- 28/01/2012 e 29/01/2012 - Shangri-la/Pontal do Paraná: 1 área na orla marítima, na Avenida Atlântica, em frente à Rua Amaralina, com área total de 400,00 m²;

- 04/02/2012 e 05/02/2012 - Caiobá /Matinhos: 1 área na orla marítima, na Avenida Atlântica, em frente à Rua Jacarezinho, com área total de 400,00 m², de acordo com os elementos do processo nº 04936.010074/2011-15.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da União, pelo uso do bem público, e R$ 500,00 (quinhentos reais) referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 46, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, de nº 00029, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca EXATAID, modelo EXATA REP 1560 RFID Bio, sob número de registro 00135, fabricado por Guirado & Grégio Ltda - ME, CNPJ 07.225.183/0001-92, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00017, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.002763/2011-78, protocolizado no dia 24 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

PORTARIA Nº 47, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, de nº 00027, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca EXATAID, modelo EXATA REP 1540 RFID, sob número de registro 00136, fabricado por Guirado & Grégio Ltda - ME, CNPJ 07.225.183/0001-92, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00017, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.002764/2011-12, protocolizado no dia 24 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

PORTARIA Nº 48, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, de nº 00025, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca EXATAID, modelo EXATA REP 1520 BIO, sob número de registro 00137, fabricado por Guirado & Grégio Ltda - ME, CNPJ 07.225.183/0001-92, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00017, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.002765/2011-67, protocolizado no dia 24 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

PORTARIA Nº 49, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, de nº 00024, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca EXATAID, modelo EXATA REP 1530 BIO, sob número de registro 00138, fabricado por Guirado & Grégio Ltda - ME, CNPJ 07.225.183/0001-92, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00017, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.002766/2011-10, protocolizado no dia 24 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

PORTARIA Nº 50, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, de nº 00028, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca EXATAID, modelo EXATA REP 1550 PDA Card, sob número de registro 00139, fabricado por Guirado & Grégio Ltda - ME, CNPJ 07.225.183/0001-92, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00017, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.002767/2011-56, protocolizado no dia 24 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

PORTARIA Nº 51, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, de nº 00026, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca EXATAID, modelo EXATA REP 1511 Barras, sob número de registro 00140, fabricado por Guirado & Grégio Ltda - ME, CNPJ 07.225.183/0001-92, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00017, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.002768/2011-09, protocolizado no dia 24 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 22 de dezembro de 2011

Registro de alteração

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 262/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar a impugnação n° 46000.000155/2011-16, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria 186/2008; e conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Empregados em Hotéis, Motéis, Apart Hotéis, Pousadas, Pensões, Casas de Cômodos e Hospedarias, Bares, Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Buffets, Chopperias, Lanchonetes, Pastelarias, Casas de Salgados, Trailers de Lanches, Fast Foods, Cantinas, Rotceria, Leiteria, Sorveterias, Casas de Chá, Cafés, Boteco, Boates, Salões de Danças, Quiosques, Empregados em Empresas de Turismo (inclusive interpretes e guias de Turismo), Empregados em Casas de Diversões Bailarinas e Dançarinas, Clubes e Parques Turísticos e de Entretenimentos e Diversões, Oficiais Barbeiros (inclusive aprendizes, ajudantes, manicures e nos salões de cabeleireiros para homens), Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Operadores Cinematográficos, Empregados em Empresas Exibidoras Cinematográficas, Driv in, Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais e Misto (inclusive empregados de edifícios, zeladores, porteiros, cabineiros, vigias, faxineiros, serventes, jardineiros, lustradores de calçados), Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Empregados em Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo, Empregados em Lavanderias, Tinturarias, Alfaiatarias, Empre-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

gados em Empresas de Conservação de Elevadores, de São Lourenço, n° 46211.005119/2010-74, CNPJ 71.204.010/0001-97, para representar a Categoria Profissional dos Empregados em: Hotéis, Motéis, Apart Hotéis, Pousadas, Pensões, Casas de Cômodos e Hospedarias, Bares, Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Buffets, Chopperias, Lanchonetes, Pastelarias, Casas de Salgados, Trailers de Lanches, Fast Foods, Cantinas, Rotceria, Leiteria, Sorveterias, Casas de Chá, Cafés, Boteco, Boates, Salões de Danças, Quiosques; Empregados em Empresas Turismo (inclusive intérpretes e guias de Turismo); Empregados em Casas de Diversões Bailarinas e Dançarinas, Clubes e Parques Turísticos e de Entretenimentos e Diversões, Oficiais Barbeiros (inclusive aprendizes, ajudantes, manicures e nos salões de cabeleireiros para homens); Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Operadores Cinematográficos, Empregados em Empresas Exibidoras Cinematográficas, Driv in, Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais e Misto (inclusive empregados de edifícios, zeladores, porteiros, cabineiros, vigias, faxineiros, serventes, jardineiros, lustradores de calçados), Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Empregados em Empresas de Coleta, Limpeza e industrialização do Lixo, Empregados em Lavanderias, Tinturarias, Alfaiatarias, Empregados em Empresas de Conservação de Elevadores, com abrangência intermunicipal na base territorial dos municípios : Alagoa, Aguanil, Aiuruoca, Andrelândia, Albertina, Alfenas, Alterosa, Alpinópolis, Andradas, Arceburgo, Areado, Baependi, Bom Sucesso, Bocaina de Minas, Boa Esperança, Bandeira do Sul, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cambuquira, Campo Belo, Candeias, Cana Verde, Carrancas, Cruzília, Carvalhos, Conceição do Rio Verde, Cristais, Carmo da Cachoeira, Campanha, Careaçu, Carmo de Minas, Conceição das Pedras, Cristina, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Campo do Meio, Campos Gerais, Capitólio, Conceição da Aparecida, Congonhal, Cordislândia, Conceição dos Ouros, Coqueiral, Carmo do Rio Claro, Delfim Moreira, Dom Viçoso, Divisa Nova, Elói Mendes, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Formiga, Fama, Guapé, Guaranésia, Heliodora, Ingai, Itumirim, Itutinga, Itajubá, Itamonte, Itanhandu, Ibituruna, Ibitiura de Minas, Ilicínea, Inconfidentes, Ipuiuna, Itamogi, Itaú de Minas, Jesuânia, Jacutinga, Juruaia, Jacuí, Lavras, Lambari, Liberdade, Luminárias, Minduri, Maria da Fé, Marmelópolis, Monsenhor Paulo, Machado, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Nazareno, Nepomuceno, Natércia, Nova Resende, Olímpio Noronha, Ouro Fino, Perdões, Piumhi, Paraisópolis, Passa Quatro, Passa Vinte, Pedralva, Pimenta, Piranguçu, Piranguinho, Pouso Alto, Paraguaçu, Passos, Poço Fundo, Pouso Alegre, Pratápolis, Ribeirão Vermelho, Sapucaí-Mirim, São Gonçalo do Sapucaí, Santo Antônio do Amparo, São Tomé das Letras, Santana do Jacaré, São Vicente de Minas, Seritinga, Serranos, Serrania, Silvianópolis, São Bento Abade, Santa Rita do Sapucaí, São Sebastião do Rio Verde, Soledade de Minas, Santana da Vargem, Santa Rita de Caldas, São José do Alegre, São João da Mata, São Pedro da União, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino, Senador José Bento, São Sebastião da Bela Vista, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Tocos do Moji, Varginha, Virgínia e Wenceslau Braz, estado de Minas Gerais. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação dos sindicatos abaixo: a) SECHOBARES - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares, Turismo e Hospitalidade de Curvelo, Diamantina e Microrregião do Médio Rio das Velhas e Três Marias - MG, CNPJ: 02.087.753/0001-01, Processo: 46000.009617/97-15 excluindo de sua representação os municípios de Estiva, Extrema no Estado de Minas Gerais; b) SECOLLAVRAS - Sindicato Empregados no Comercio de Lavras e Região, CNPJ: 02.796.020/0001-46, Processo: 46000.009629/98-85 excluindo de sua representação a categoria dos Empregados no comércio atacadista e varejista de: bar, restaurante e similares, na base territorial dos Municípios de Ibituruna, Itumirim, Lavras, Nepomuceno e Perdões no Estado de Minas Gerais.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 261/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar a impugnação n° 46000.022038/2010-14, nos termos do art. 10, inciso VI da Portaria 186/2008; retificar o despacho publicado no Diário Oficial da União - DOU de 28/09/2010, Seção I, pág. 70, nº 186 para que onde se lê: Barão de Cocais, Betim, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Carmópolis de Minas, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Divinópolis, Ibirité, Itabira, Itabirito, Itaúna, João Monlevade, Lagoa Santa, Mariana, Matozinhos, Nova Lima, Oliveira, Ouro Preto, Pará de Minas, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Sete Lagoas e Vespasiano, leia-se: Barão de Cocais, Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Carmópolis de Minas, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Divinópolis, Ibirité, Itabira, Itabirito, Itaúna, João Monlevade, Lagoa Santa, Mariana, Matozinhos, Nova Lima, Oliveira, Ouro Preto, Pará de Minas, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Sete Lagoas e Vespasiano, e conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados em Geral e Complementos Bolsas, Luvas, Peles de Resguardo, Chapéus, Guardas Chuvas, Sombrinhas, Bengalas, Tamancos, Formas de Madeiras, Palmilhas, Material de Segurança e Proteção ao Trabalho de Belo Horizonte e Região, processo nº. 46211.003089/2010-61, CNPJ 17.451.147/0001-09, para representar a categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Bolsas, Luvas, Peles de Resguardo, Chapéus, Guardas Chuvas, Sombrinhas, Bengalas, Tamancos, Formas para calçados, Palmilhas, Material de Segurança e Proteção ao Trabalho com abrangência intermunicipal e base territorial dos municípios de Barão de Cocais, Barbacena, Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Carmópolis de Minas, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Divinópolis, Dores de Campos, Dores do Indaiá, Ibirité, Itabira, Itabirito, Itapecerica, Itaúna, João Monlevade, Juatuba, Lagoa Santa, Luz, Mariana, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Oliveira, Ouro Preto, Pará de Minas, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Prados, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, São João del Rei, Sete Lagoas e Vespasiano- MG.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 259/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar a impugnação n° 46000.022707/2010-58, nos termos do art. 10, inciso V da Portaria 186/2008; e conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Empregados no Comércio Patos de Minas e Região - MG, n° 46211.008748/2009-12, CNPJ: 21.240.841/0001-46, para representar a categoria profissional dos Empregados no comércio atacadista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, inclusive motocicletas e motonetas; de pneumáticos e câmaras-de-ar; de café em grão; de soja; de animais vivos e abatidos; de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal; de algodão; de fumo em folha não beneficiado; de cacau; de sementes, flores, plantas e gramas; de sisal; de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de alimentos para animais; de laticínios, leite e derivados; de cereais e leguminosas beneficiados; de farinhas, amidos e féculas; de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; de aves vivas e ovos; de carnes bovinas e suínas e derivados; de aves abatidas e derivados; de pescados e frutos do mar; de carnes e derivados de outros animais; de água mineral; de cerveja, chope e refrigerante; de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de fumo e produtos de fumo; de cigarros, cigarrilhas e charutos; de café torrado, moído e solúvel; de açúcar; de óleos e gorduras; de pães, bolos, biscoitos e similares; de massas alimentícias; de sorvetes; de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; de produtos alimentícios em geral; de tecidos; de artigos de cama, mesa e banho; de artigos de armarinho; de artigo do vestuário e acessórios; de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de calçados de bolsas, malas e artigos de viagem; de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; de proteses e artigos de ortopedia; de produtos odontológicos; de produtos de higiene pessoal; de artigos de escritório, de papelaria e escolar; de livros; de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, de móveis e artigos de colchoaria; de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; de lustres, luminárias, abajures e artigos de iluminação; de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; de produtos de higiene, limpeza e conservação; de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; de computadores e especializado em equipamentos, suprimentos e periféricos de informática; de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças; de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes de peças; de bombas e compressores, partes e peças; de madeira e produtos derivados; de ferragens e ferramentas; de material elétrico; de cimento; de tintas, vernizes e similares; de mármores, granitos e pedras decorativas; de vidros, espelhos, vitrais, cristais e molduras; de materiais de construção em geral; de produtos químicos; de produtos veterinários, adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas e corretivos do solo; de resinas e elastômeros; de produtos metalúrgicos; de papel e papelão; de embalagens; de resíduos de papel e papelão; de resíduos e sucatas; de fios e fibras têxteis beneficiado; de sacaria; de artigos sanitários; de aparelhos e materiais ópticos, fotográficos, cinematográfico, de som e instrumentos musicais; de brinquedos, artigos de desportos e recreação; de artigos importados; de perfumaria e artigos de toucador; de artigos usados; de mercadorias em geral em mercearias, minimercados, mercados, supermercados e hipermercados; de móveis e artigos de uso doméstico e decoração; de objetos de arte, louças finas e dos Empregados no Comércio Varejista de floricultura, plantas e flores naturais; de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, inclusive motonetas e motocicletas; de peças e acessórios usados para veículos automotores; de pneumáticos e câmaras-de-ar; de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados, supermercados, minimercados, mercearias e armazéns; lojas de conveniência e delicatessen; lojas de departamentos ou magazines; lojas de variedades; lojas duty free de aeroportos; de laticínios e frios, leites e derivados; de doces, balas, bombons; de carnes - açougues; peixaria, pescados e frutos do mar; de bebidas; de hortifrutigranjeiros; de tabacaria e artigos para fumantes; de tintas e materiais para pintura; de material elétrico; de vidros, espelhos, vitrais, cristais e molduras; de ferragens e ferramentas; de madeira e artefatos; de materiais hidráulicos; de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; de materiais de construção em geral; de computadores e especializado em equipamentos, suprimentos e periféricos de informática; especializado em equipamentos de telefonia e comunicação; especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; de móveis e artigos de decoração; de artigos de colchoaria; de lustres, luminárias, abajures e artigos de iluminação; de tecidos; de artigos de armarinho; de artigos de cama, mesa e banho; especializado em instrumentos musicais e acessórios; especializados em peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico; de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; de outros artigos de uso doméstico; de livros; de artigos de papelaria e material escolar; de aparelhos de som, tradução simultânea, discos, CDs, DVDs e fitas; de brinquedos e artigos recreativos; de artigos esportivos; de bicicletas e triciclos, peças e acessórios; de artigos de caça, pesca e camping; de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; de artigos médicos, ortopédicos e odontológicos; de artigos de óptica; de artigos do vestuário e acessórios; de calçados; de artigos de viagem; de artigos de joalheria e relojoaria; de antiguidades; de artigos usados; de suvenires, bijuterias e artesanatos; de objetos de arte; de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação e pet shop; de produtos saneantes domiciliares; de fogos de artifícios e artigos pirotécnicos; de máquinas, aparelhos e equipamentos para o comércio e escritório; de artigos fotográficos e para filmagens; de armas e munições; de sucatas e ferro velho; de carvão vegetal e lenha; de produtos veterinários, adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas e corretivos do solo; de materiais de limpeza e produtos químicos; de couros, borrachas, plásticos, e seus artefatos; de produtos metalúrgicos; de cereais beneficiados, leguminosas, farinhas, amidos e féculas; de máquinas e equipamentos industriais, aparelhos e equipamentos para o comércio e escritório; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; de máquinas, aparelhos e equipamento para uso industrial, técnico e profissional e outros usos não classificados; de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas); de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de gelo; cestas de café da manhã; de mármore, granitos e pedras decorativas com base territorial Intermunicipal, nos municípios de Patos de Minas; Arapuá, Carmo do Paranaíba, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Tiros e Varjão de Minas.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 260/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão, Celulose, pasta de madeira para papel, Artefatos de Papel e Papelão, Papel Higiênico, Cortiça e Transformação de papel de Curitiba e Estado do Paraná, n° 46000.003244/2007-20, CNPJ 77.829.521/0001-80, para representar a categoria dos Trabalhadores nas indústrias de papel, papelão, Celulose, Pasta de Madeira para papel, artefatos de papel e papelão, e papel higiênico, cortiça e transformação de papel, com abrangência intermunicipal na base territorial dos Municípios de Abatiá, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto do Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Amaporã, Ampére, Anahy, Andirá, Ângulo, Antonina, Antônio Olinto, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Araruna, Ariranha do Ivaí, Assaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Balsa Nova, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bituruna, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso, Bom Sucesso do Sul, Borrazópolis, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafelândia, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Campina da Lagoa, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cândido de Abreu, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Carambeí, Carlópolis, Cascavel, Castro, Catanduvas, Centenário do Sul, Cerro Azul, Céu Azul, Chopinzinho, Cianorte, Cidade Gaúcha, Clevelândia, Colombo, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Contenda, Corbélia, Cornélio Procópio, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Corumbataí do Sul, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Curitiba, Curiúva, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Dois Vizinhos, Douradina, Doutor Camargo, Doutor Ulysses, Enéas Marques, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Farol, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Fênix, Fernandes Pinheiro, Figueira, Flor da Serra do Sul, Floraí, Floresta, Florestópolis, Flórida, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Foz do Jordão, Francisco Alves, Francisco Beltrão, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioerê, Grandes Rios, Guaíra, Guairaçá, Guamiranga, Guapirama, Guaporema, Guaraci, Guaraniaçu, Guaraqueçaba, Guaratuba, Honório Serpa, Ibaiti, Ibema, Ibiporã, Icaraíma, Iguaraçu, Iguatu, Imbaú, Imbituva, Inajá, Indianópolis, Ipiranga, Iporã, Iracema do Oeste, Irati, Iretama, Itaguajé, Itaipulândia, Itambaracá, Itambé, Itapejara d'Oeste, Itaperuçu, Itaúna do Sul, Ivaí, Ivaiporã, Ivaté, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Janiópolis, Japira, Japurá, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jataizinho, Jesuítas, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Juranda, Jussara, Kaloré, Lapa, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Leópolis, Lidianópolis, Lindoeste, Loanda, Lobato, Londrina, Luiziana, Lunardelli, Lupionópolis, Mallet, Mamborê, Mandaguaçu, Mandaguari, Mandirituba, Manfrinópolis, Mangueirinha, Manoel Ribas, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Marialva, Marilândia do Sul, Marilena, Mariluz, Maringá, Mariópolis, Maripá, Marmeleiro, Marquinho, Marumbi, Matelândia, Matinhos, Mato Rico, Mauá da Serra, Medianeira, Mercedes, Mirador, Miraselva, Missal, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Paiçandu, Palmas, Palmital, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaguá, Paranapoema, Paranavaí, Pato Bragado, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Peabiru, Perobal, Pérola, Pérola d'Oeste, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhalão, Piraí do Sul, Piraquara, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Planalto, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Porecatu, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Rico, Porto Vitória, Prado Ferreira, Pranchita, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Barras, Quatro Pontes, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Ramilândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre D'Oeste, Realeza, Rebouças, Renascença, Reserva, Reserva do Iguaçu, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Azul, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Rio Branco do Sul, Rio Negro, Rolândia, Roncador, Rondon, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salgado Filho, Salto do Itararé, Salto do Lontra, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Mariana, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Antônio do Sudoeste, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Jorge d'Oeste, São José da Boa Vista, São José das Palmeiras, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sapopema, Sarandi, Saudade do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Sulina, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Tapira, Teixeira Soares, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Tibagi, Tijucas do Sul, Toledo, Tomazina, Três Barras do Paraná, Tunas do Paraná, Tuneiras do Oeste, Tupãssi, Ubiratã, Umuarama, União da Vitória, Uniflor, Uraí, Ventania, Vera Cruz do Oeste, Verê, Virmond, Vitorino, Wenceslau Braz e Xambrê, no Estado do Paraná. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve excluir da representação do sindicato abaixo: a) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Madeira, Compensados, Laminados, Aglomerados, Serrados, Acessórios de Madeira e Assemelhados de Imbituva - SIMDICOMP - PR, CNPJ: 00.453.901/0001-39, processo: 46000.002600/95-01 excluindo de sua representação a categoria dos trabalhadores nas indústrias de papel, papelão, Celulose, Pasta de Madeira para papel, artefatos de papel e papelão, e papel higiênico, cortiça e transformação de papel na base territorial do Município de Imbituva no Estado do Paraná.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 28 de dezembro de 2011

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46201.001887/2011-59
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Belém/AL
CNPJ	00.966.592/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1233/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46217.009242/2010-12
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Afonso Bezerra/RN
CNPJ	08.500.514/0001-18
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1201/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MATO GROSSO tendo em vista o que consta no processo nº 46210.000004/2012-65, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006. Homologa o Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso - CREA-MT, inscrita junto ao CNPJ nº 03.471.158/0001-38, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 491, Bairro Araés, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALDINEY ANTONIO DE ARRUDA.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.339, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

ADita O Termo de Autorização nº 704-ANTAQ, aditado pelo 1º termo aditivo, da Empresa de Navegação Triângulo LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.001616/2008-05, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 704-ANTAQ, de 4 de novembro de 2010, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, de 3 de junho de 2011, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em razão de substituição de embarcação e alteração do esquema operacional.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA
Substituto

2º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 704, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e com base na Resolução nº 912/ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50306.001616/2008-05, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 704-ANTAQ, de 4 de novembro de 2010, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, de 3 de junho de 2011, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO TRIÂNGULO LTDA., CNPJ nº 06.325.462/0001-65, doravante denominada Autorizada, com sede à Av. Mendonça Furtado, nº 2.440 - Sala B, Aldeia, Santarém-PA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Santarém-PA.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação CIDADE DE SANTARÉM II e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MANAUS-AM a SANTARÉM-PA):					
PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Manaus-AM	4ª feira	14:00	Parintins-AM	5ª feira	10:30
Parintins-AM	5ª feira	11:00	Juruti-PA	5ª feira	16:00
Juruti-PA	5ª feira	16:30	Óbidos-PA	5ª feira	22:00
Óbidos-PA	5ª feira	22:30	Santarém-PA	6ª feira	03:00
Santarém-PA	Sábado	14:00	Óbidos-PA	Sábado	23:00
Óbidos-PA	Sábado	23:30	Juruti-PA	Domingo	06:00
Juruti-PA	Domingo	06:30	Parintins-AM	Domingo	13:00
Parintins-AM	Domingo	13:30	Itacoatiara-AM	2ª feira	06:30
Itacoatiara-AM	2ª feira	07:00	Manaus-AM	2ª feira	20:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.761, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece procedimentos para apresentação do Plano Trienal de Investimentos - PTI à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT pelas concessionárias de serviço público de transporte ferroviário de cargas, institui os critérios de análise, define a aplicação de penalidades, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 25 da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DG - 074/11, de 20 de dezembro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.047211/2009-90, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para apresentação do Plano Trienal de Investimentos - PTI à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT pelas concessionárias de serviço público de transporte ferroviário de cargas, instituir os critérios de análise, e definir a aplicação de penalidades pela Agência.

CAPÍTULO I

DO PLANO TRIENAL DE INVESTIMENTOS

Art. 2º O PTI consiste na descrição da estratégia e dos objetivos gerais balizadores dos projetos de investimentos regulatórios a serem implementados pelas concessionárias de serviço público de transporte ferroviário de cargas, definidos com a finalidade de alcançar os parâmetros estabelecidos em metas contratuais, para um período de três anos consecutivos.

Art. 3º O PTI será acompanhado dos seguintes documentos, conforme modelos a serem disponibilizados pela ANTT:

I - Plano de Negócios, contendo os fluxos de transporte previstos; e

II - Inventário de Capacidade dos trechos.

Art. 4º O PTI servirá de base para:

I - subsidiar o processo para pactuar as metas contratuais com as concessionárias;

II - autorizar os projetos de investimentos no âmbito das concessões;

III - subsidiar as ações de fiscalização;

IV - analisar eventuais impactos tarifários e na reversibilidade;

V - subsidiar o planejamento público no setor ferroviário; e

VI - prestar informações ao mercado.

CAPÍTULO II

DOS INVESTIMENTOS REGULATÓRIOS

Art. 5º Para fins desta Resolução serão considerados investimentos regulatórios os dispêndios que proporcionem aumento da capacidade produtiva ou da segurança do sistema ferroviário na prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas, com vistas ao cumprimento das metas contratuais, tais como:

I - aquisição, expansão, construção, modernização ou recuperação de bens; e

II - implantação de sistemas de telecomunicação, sinalização, energia e informática.

Art. 6º Para fins desta Resolução, não serão considerados investimentos regulatórios, ainda que decorrentes de recomendações ou determinações da ANTT, os dispêndios referentes a:

I - conservação e manutenção corretiva e preventiva de via permanente, instalações ferroviárias, material rodante, sistemas de telecomunicação, sinalização, energia e informática;

II - pagamento de parcelas dos Contratos de Concessão e Arrendamento;

III - pagamento de parcelas de Contratos de Arrendamento Mercantil de bens operacionais de terceiros;

IV - planos de demissão incentivada; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

V - superestrutura de via permanente das malhas oriundas da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA.

Art. 7º Os projetos que sejam reconhecidos pela ANTT como investimentos regulatórios, nos termos do art. 5º desta Resolução, depois de realizados e registrados no sistema de controle da ANTT, integrarão a base de remuneração de capital da concessionária para fins de fixação das tarifas de transporte.

Art. 8º A admissão de projetos como investimentos regulatórios não implicará, por si só, a sua classificação como reversíveis nos termos dos Contratos de Concessão.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO PLANO TRIENAL DE INVESTIMENTOS

Seção I

Da Forma

Art. 9º O PTI deverá ser enviado até o dia 1º de junho do ano anterior ao de início de sua vigência e será apresentado:

I - em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

II - em meio físico e digital; e

III - conforme os modelos a serem definidos pela ANTT.

§1º Informações complementares, como tabelas, planilhas, desenhos, representações gráficas ou fotográficas, deverão ser apresentadas por meio de anexos.

§2º Para apresentação do PTI em meio físico, este deverá estar encadernado, conter índice que relacione todos os documentos anexos e apresentar todas as folhas numeradas sequencialmente.

§3º Para apresentação do PTI em meio digital, a concessionária deverá informar os dados em sistema eletrônico de processamento de dados a ser disponibilizado pela ANTT.

§4º Na hipótese de divergência entre as informações apresentadas em meio físico e digital, prevalecerão as informações prestadas em meio físico.

Art. 10. A apresentação do PTI em meio físico deverá ser feita pelo representante legal da concessionária.

Seção II

Do Conteúdo

Art. 11. O PTI será subdividido em:

I - Demonstrativo de Investimentos Regulatórios Previstos - DIRP, que conterá os projetos de investimentos regulatórios estimados para os três anos subsequentes; e

II - Demonstrativo de Investimentos Regulatórios Realizados - DIRR, que conterá todos os projetos de investimentos regulatórios realizados no ano anterior.

§ 1º Os projetos de investimentos regulatórios do DIRR serão apresentados com a indicação dos respectivos lançamentos financeiros, a numeração das contas contábeis e as datas de registros, bem como atualizados mensalmente em sistema a ser disponibilizado pela ANTT.

§2º As informações do DIRR serão consolidadas e apresentadas para o períodojaneiro/dezembro do ano anterior ao da entrega do PTI.

§ 3º Os lançamentos financeiros informados no DIRR serão utilizados para fins de análise comparativa entre os valores autorizados e aqueles efetivamente realizados.

Seção III

Dos Projetos de Investimentos Regulatórios

Art. 12. Os projetos de investimentos regulatórios previstos no PTI para o primeiro ano de vigência não poderão ser alterados, ressalvados casos excepcionais submetidos à autorização prévia da ANTT, mediante apresentação de justificativa pela concessionária.

§ 1º Os projetos de investimentos regulatórios previstos para o segundo e terceiro ano de vigência do PTI poderão ser objeto de alteração durante o primeiro ano do triênio, ou ainda, por ocasião da apresentação do PTI do exercício subsequente, mediante justificativa apresentada pela concessionária à ANTT.

§ 2º O percentual de realização dos projetos de investimentos em relação ao indicado no PTI poderá constituir-se em Índice de Avaliação de Desempenho - IAD, a ser divulgado pela ANTT ao mercado, com vistas a incentivar a busca pela excelência no planejamento.

Art. 13. O PTI deverá contemplar os projetos de investimentos regulatórios e os cronogramas de execução dos projetos, inclusive os decorrentes de recomendações e determinações da ANTT, com os devidos orçamentos e detalhamentos relativos ao primeiro ano do triênio, ressalvado o disposto no art. 6º.

Parágrafo único. Os projetos de investimento regulatórios que necessitem de autorização prévia da ANTT, nos termos de regulamentação específica, deverão estar contemplados previamente no PTI.

Art. 14. Os projetos de investimentos regulatórios deverão ser descritos em planilhas, para cada ano, e apresentados por especialidade, de acordo com Estrutura Analítica de Projeto - EAP e procedimentos para preenchimento, em modelos a serem definidos pela ANTT.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DO PLANO TRIENAL DE INVESTIMENTOS

Art. 15. A análise a ser feita pela ANTT acerca do PTI terá como objetivo verificar:

I - a adequabilidade das informações apresentadas aos requisitos de forma e conteúdo especificados nesta Resolução e nos modelos definidos pela ANTT;

II - se os dispêndios apresentados:

a) caracterizam-se como investimentos regulatórios nos termos desta Resolução;

b) são necessários à prestação do serviço público adequado ao pleno atendimento dos usuários do transporte ferroviário; e

III - a compatibilidade das informações apresentadas com aquelas constantes nos sistemas de controle e acompanhamento e em relatórios de fiscalização emitidos pela ANTT.

Art. 16. Em até noventa dias após a entrega do PTI, a ANTT expedirá ato do qual constará:

I - extrato da análise;

II - relação de projetos aderentes à estratégia de melhoria da qualidade do serviço de transporte ferroviário de cargas, refletida nas metas de desempenho estabelecidas; e

III - relação de projetos de investimentos que não atendam ao disposto no inciso anterior, e que poderão ser objeto de adequação, pela concessionária.

Art. 17. Sem prejuízo ao disposto nesta Resolução, a ANTT poderá solicitar informações adicionais necessárias à conclusão da análise de que trata o art. 15.

Art. 18. Os projetos de investimentos regulatórios de que trata o inciso II do art. 16 somente poderão ter sua execução iniciada após comunicação à ANTT; obtenção das respectivas autorizações; e efetivação dos cadastramentos, nos termos de regulamentação específica.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.19. As infrações ao disposto nesta Resolução serão punidas com advertência e multa, na forma estabelecida neste artigo, exceto quando o contrato definir forma diversa.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes grupos de penalidades por infração a esta Resolução:

I - Grupo I - advertência;

II - Grupo II - multa de dez mil vezes o valor básico unitário; e

III - Grupo III - multa de trinta mil vezes o valor básico unitário.

§ 2º Para fins desta Resolução, considera-se valor básico unitárioo equivalente ao valor da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.

Art. 20. São infrações sujeitas à penalidade estabelecida para o Grupo I: não cumprir o disposto nos arts. 9º, 11, 13 e 14.

Art. 21. São infrações sujeitas à multa estabelecida para o Grupo II: não atender ao disposto nos arts. 3º e 17.

Art. 22. São infrações sujeitas à multa estabelecida para o Grupo III:

I - não cumprir o disposto no art. 12;

II - omitir informações sobre bens e investimentos vinculados à concessão ou sobre projetos associados; e

III - fornecer à ANTT informações ou documentos falsos.

Art. 23. As multas previstas nesta Resolução serão agravadas nos seguintes termos, exceto quando o contrato estabelecer forma diversa:

I - no caso de reincidência ou não solução da infração objeto de advertência, a concessionária ficará sujeita à multa estabelecida para o Grupo II;

II - no caso de reincidência ou não solução da infração objeto de multa classificada no Grupo II, a concessionária ficará sujeita à multa estabelecida para o Grupo III; e

III - no caso de reincidência ou não solução da infração objeto de multa classificada no Grupo III, a concessionária ficará sujeita à multa estabelecida para o Grupo III, aplicada em dobro.

Parágrafo único. As demais regras de reincidência deverão ser aplicadas na forma dos Contratos de Concessão e Arrendamento.

Art. 24. Exceto quando o contrato estabelecer regra diversa, o não pagamento da multa no prazo implicará acréscimo de dois por cento em seu valor e em incidência de juros de mora de um por cento ao mês.

Art. 25. O pagamento de multa não desobriga a concessionária de corrigir as faltas que ensejaram a aplicação da penalidade, quando couber, assim como a correção de falta ou irregularidade não é causa de extinção de punibilidade.

Art. 26. A aplicação das penalidades previstas nesta Resolução dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.

Art. 27. A inadimplência das obrigações contratuais por parte das concessionárias, reveladora de negligência contumaz, independente de sua gravidade, poderá ensejar a caducidade da concessão.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os Planos Trienais de Investimento relativos aos triênios 2012-2014 e 2013-2015 deverão ser entregues, respectivamente, nas datas estabelecidas e em atendimento ao indicado no Anexo I desta Resolução.

Art. 29. Após a data de entrega do PTI relativo ao triênio 2012-2014, fica revogado o Título X da Resolução nº 44, de 4 de julho de 2002.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO I

Período	Data de Entrega	Regulamento
2012-2014	30/04/2012	Título X da Resolução ANTT nº 44, de 4 de julho de 2002.
2013-2015	01/09/2012	Nova Resolução / Teste no novo formato e utilização de versão beta do GIGFER
A partir do triênio 2014-2016	01/06/ de cada ano	Nova Resolução / Utilização plena do GIGFER

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO LIMINAR DE 6 DE JANEIRO DE 2012

Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho - RCA

PROCESSO N° 0.00.000.001729/2011-64

RELATOR: Fabiano Augusto Martins Silveira

REQUERENTE: Adilson Paulo Prudente do Amaral Filho

REQUERIDO: Ministério Público Federal

DECISÃO

(...), julgo por bem CONCEDER a ordem liminar requerida (…) determino à Secretaria-Geral do Ministério Público Federal que suspenda a decisão exarada nos autos do Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.001755/2010-56, que interrompeu o pagamento da parcela de VPNI-Quintos a partir do mês de dezembro de 2011, objeto de discussão, e que mantenha inalterados os vencimentos do Requerente, nos termos do acórdão prolatado por este Conselho no PCA nº 0.00.000.001392/2009-71, abstendo-se, ainda, de realizar quaisquer descontos a título de devolução de valores recebidos no passado, até o julgamento do mérito da presente Reclamação.

Notifique-se a Procuradoria-Geral da República para que, no prazo de quinze dias, preste informações sobre os fatos narrados pelo Requerente, bem como sobre o cumprimento do acórdão prolatado no Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001392/2009-71.

Publique-se e cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 232, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as peças de informação, contendo Ofício nº 035/2011/GAB/DPF/CAE/MT, na qual, em apertada síntese, o Delegado-Chefe da Polícia Federal em Cáceres/MT encaminha notícia recebida por telefone, acerca da demolição de imóveis, conhecidos como antiga "Vila de Pescadores", tombados pelo patrimônio histórico federal, localizados na Rua Casalvasco, nº 106 e 112, Centro, próximo à "curva do rio", Município de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO que os imóveis compõem o Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico do Município de Cáceres/MT, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, tornando-se Patrimônio Cultural do Brasil;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios relativos à cultura e ao desporto (art. 5º, II, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, III, "c" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao patrimônio cultural brasileiro (art. 6º, XIV, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93), resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a demolição de imóveis, conhecidos como antiga "Vila de Pescadores", localizados na Rua Casalvasco, nº 106 e 112, Centro, próximo à "curva do rio", que compõem o Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico do Município de Cáceres/MT, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, tornando-se Patrimônio Cultural do Brasil.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação que a acompanham;

II - oficie-se ao Superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN no Estado de Mato Grosso, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, quais as medidas adotadas pela autarquia para garantir a integridade dos imóveis conhecidos como antiga "Vila de Pescadores", localizados na Rua Casalvasco, nº 106 e 112, Centro, próximo à "curva do rio", que compõem o Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico do Município de Cáceres/MT;

III - a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2011

Ref.:PAC nº 1.22.005.000045/2011-82. Assunto: Apurar irregularidades em prestação de contas, de modo a verificar se houve malversação de recursos federais repassados ao Município de Lagoa dos Patos/MG pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por meio do convênio nº 804336/2006. (SIAFI 561395), referente ao Programa Projeto de Ensino Fundamental. Investigado: Éden Celestino Vieira. Câmara : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso VI da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO o expediente enviado ao Ministério Público Federal pelo Município de Lagoa dos Patos/MG, noticiando que o ex-prefeito daquele município no quadriênio 2005/2008, EDEN CELESTINO VIEIRA, não teve aprovada a prestação de contas do Convênio nº 804336/06 (SIAFI 561395), firmado com o FNDE, cujo objeto era a aplicação de recursos no Programa Projeto de Ensino Fundamental, e nem deixou na sede da prefeitura documentos que permitissem ao sucessor demonstrar a regularidade das despesas efetuadas ao órgão concedente (FNDE);

CONSIDERANDO que se trata do emprego de recursos federais sujeitos à prestação de contas perante o órgão federal concedente (FNDE), circunstância que fixa a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual demanda judicial que venha a envolver os fatos (art. 109, I, da CF e Súmula nº 208 do STJ);

CONSIDERANDO que os fatos em tese configuram a prática de atos de improbidade administrativa, passíveis de sancionamento na forma da Lei nº 8.429/92;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesma numeração, o procedimento administrativo nº 1.22.005.000045/2011-82, para apurar irregularidades em prestação de contas, de modo a verificar se houve malversação de recursos federais repassados ao Município de Lagoa dos Patos/MG pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por meio do convênio nº 804336/06, com posterior adoção das providências judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, registrando-se o objeto do inquérito civil na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, inclusão em seu banco de dados e publicação (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Como providências iniciais, determino:

a) a expedição de ofício, com prazo de 10 dias úteis, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, requisitando o encaminhamento do processo de prestação de contas nº 23400.020674/2005-36, referente ao convênio nº 804336/2006 (SIAFI nº 561395), firmado com o município de Lagoa dos Patos/MG, cujo objeto era o Programa Projeto de Ensino Fundamental, devendo ser informado se houve aprovação ou rejeição da prestação de contas, explicitando-se as irregularidades acaso encontradas e informando-se os dados da agência e da conta bancária aberta para recebimento e movimentação dos valores repassados. A documentação, quando recebida, deverá ser autuada como anexo ao presente, constando na capa os dizeres que o identifiquem;

b) a realização de pesquisas nos bancos de dados do Ministério Público Federal e, se necessário, da Delegacia de Polícia Federal em Montes Claros, para certificar a (in)existência de peça informativa criminal, inquérito policial ou ação penal relativa aos fatos de que trata esta portaria;

c) o registro desta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Respondido o ofício, e atendidas as determinações, conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 9, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo assinado, em exercício na Procuradoria da República no Município de Jaú, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129, na Lei Complementar n.º 75/93, artigo 7º, I e artigo 8º, na Resolução nº 23/2007 - CNMP e na Resolução n.º 87/2010 - CSMPF, e considerando:

que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos correlatos;

que decorreram os prazos consignados nos §§ 1º e 4º , do artigo 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e ainda restam diligências imprescindíveis para o deslinde do presente procedimento administrativo.

Resolve:

Converter o procedimento preparatório nº. 1.34.022.000017/2011-36 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

1) a afixação de cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Jau/SP, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 232, II e III, do CPC);

2)publicar no Diário Oficial da União o inteiro teor da presente portaria, conforme determinação do art 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3)a remessa de cópia desta à E. 5ª CCR, para fins de publicação conforme determinado no item 2;

4)Ficam designados as servidoras desta Procuradoria da República no Municipio de Jau/SP., Andréia Ortigosa Dignani e Mônica Brígide Pereira dos Santos Sparvali, para isolada ou conjuntamente, atuarem no Inquérito Civil instaurado através do presente ato.

MARCOS SALATI

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Procedimento preparatório n.º 1.34.029.000045/2011-93. PRM-GRT-SP-00002142/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, combinado com o artigo 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 2003, bem como diante do estabelecido no artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06, do SMPF e n.º 23/07, do CNMP:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando a representação protocolada nesta Procuradoria da República pela Ordem dos Advogados do Brasil de Aparecida/SP, versando sobre atrasos na entrega de correspondências por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT;

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e

c) remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a necessária publicação, ante o que estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobredita Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estes da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Ficam designados para secretariar o presente inquérito civil os Servidores Paulo Sérgio Alves e Adriana Guimarães Teixeira.

Após adotadas as providências e transcorrido do prazo estabelecido no despacho exarado nos autos em epígrafe, tornem os autos conclusos.

ADJAME ALEXANDRE GONÇALVES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 12, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Procedimento preparatório n.º 1.34.029.000041/2011-13. PRM-GRT-SP-00002148/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, combinado com o artigo 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 2003, bem como diante do estabelecido no artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06, do SMPF e n.º 23/07, do CNMP:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando os Relatórios de Fiscalização executados pela Controladoria-Geral da União em municípios de Estado de São Paulo, sorteados na 33ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos, versando sobre possíveis irregularidades na aplicação e gestão dos recursos repassados pelo Ministério do Esporte ao Município de Piquete por meio do contrato de repasse nº 0263946-73/2008 (SIAF nº 631960) ;

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e

c) remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a necessária publicação, ante o que estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobredita Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estes da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Ficam designados para secretariar o presente inquérito civil os Servidores Paulo Sérgio Alves e Adriana Guimarães Teixeira.

Após adotadas as providências e transcorrido do prazo estabelecido no despacho exarado nos autos em epígrafe, tornem os autos conclusos.

ADJAME ALEXANDRE GONÇALVES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Procedimento preparatório n.º 1.34.029.000042/2011-50. PRM-GRT-SP-00002149/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, combinado com o artigo 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 2003, bem como diante do estabelecido no artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06, do SMPF e n.º 23/07, do CNMP:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando os Relatórios de Fiscalização executados pela Controladoria-Geral da União em municípios de Estado de São Paulo, sorteados na 33ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos, versando sobre possíveis irregularidades na aplicação e gestão dos recursos repassados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ao Município de Piquete por meio do contrato de repasse nº 0259905-06 (SIAF nº 639511) ;

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e

c) remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a necessária publicação, ante o que estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobredita Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estes da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ficam designados para secretariar o presente inquérito civil os Servidores Paulo Sérgio Alves e Adriana Guimarães Teixeira.

Após adotadas as providências e transcorrido do prazo estabelecido no despacho exarado nos autos em epígrafe, tornem os autos conclusos.

ADJAME ALEXANDRE GONÇALVES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 14, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que cópia do Relatório de Fiscalização nº 01676 da Controladoria Geral da União, resultante de auditoria ocorrida no Município de Nazaré/BA, noticia fatos relacionados a irregularidades na aplicação de recursos públicos federais afetos ao Ministério da Educação, Ministério da Saúde e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Considerando a análise do material apresentado, determino sejam adotadas as seguintes providências:

I.

a) Instaure-se Inquérito Civil Público vinculado à 5ª CCR, devendo constar, na portaria de instauração, o seguinte objeto de investigação: Apura irregularidades na aplicação dos recursos do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDEB. Relatório de Fiscalização da CGU nº 01676 (itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6, 1.1.8, 1.1.11 e 1.1.12). Município de Nazaré/BA. Anos 2009 e 2010;

Como diligências iniciais, determino:

b) Após a instauração do ICP, seja expedido ofício à CGU solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos papéis de trabalho que embasaram as constatações de nº 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6, 1.1.8, 1.1.11 e 1.1.12 - Ministério da Educação - do Relatório de Fiscalização nº 01676 (Município Nazaré/BA);

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que cópia do Relatório de Fiscalização nº 01676 da Controladoria Geral da União, resultante de auditoria ocorrida no Município de Nazaré/BA, noticia fatos relacionados a irregularidades na aplicação de recursos públicos federais afetos ao Ministério da Educação, Ministério da Saúde e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Considerando a análise do material apresentado, determino sejam adotadas as seguintes providências:

II.

a) Instaure-se Inquérito Civil Público vinculado à 5ª CCR, devendo constar, na portaria de instauração, o seguinte objeto de investigação: Apura irregularidades na aplicação dos recursos do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PDDE. Relatório de Fiscalização da CGU nº 01676 (itens 1.1.13 e 1.1.14). Município de Nazaré/BA. Anos 2009 e 2010;

b) O ICP deve ser instruído, além da portaria de instauração, com cópia da representação e deste despacho;

Como diligências iniciais, determino:

c) Após a instauração do ICP, determino seja expedido ofício à CGU solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos papéis de trabalho que embasaram as constatações de nº 1.1.13 e 1.1.14 - Ministério da Educação - do Relatório de Fiscalização nº 01676 (Município Nazaré/BA);

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 15, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993, resolve converter o Procedimento Administrativo 1.13.000128/2009-04, instaurado para apurar possíveis irregularidades no convênio 029/PCN/2004 (SIAFI 515434), celebrado entre o Ministério da Defesa e o município de Fonte Boa/AM, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, bem como DETERMINAR:

I- a autuação, o registro e a distribuição a um dos Ofícios dessa unidade ministerial;

II - a comunicação à 5ª CCR acerca da instauração de Inquérito Civil Público;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

IV - Desde já, com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, deverão ser realizadas as seguintes diligências:

a) desentranhe os documentos de fls. 379/385, tendo em conta que não possuem pertinência com o objeto do procedimento ora instaurado;

b) certifique se houve resposta ao ofício n. 169/2009/2º Ofício/PRM/TBT, de fls. 386/388: em caso negativo, reitere-o, com a advertência do art. 10 da Lei n. 7.347/85, ressaltando que o ofício reiterado encontra-se sem resposta há quase 2 (dois) anos (anexar cópia do ofício);

c) certifique até qual data Sebastião Ferreira Lisboa exerceu o cargo de Prefeito de Fonte Boa/AM;

d) certifique a existência de procedimento criminal, tanto no âmbito desta Unidade Ministerial quanto na Polícia Federal, sobre o convênio em tela.

Prazo de 15 dias para cumprimento das requisições.

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que cópia do Relatório de Fiscalização nº 01676 da Controladoria Geral da União, resultante de auditoria ocorrida no Município de Nazaré/BA, noticia fatos relacionados a irregularidades na aplicação de recursos públicos federais afetos ao Ministério da Educação, Ministério da Saúde e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Considerando a análise do material apresentado, determino sejam adotadas as seguintes providências:

III.

a) Instaure-se Inquérito Civil Público vinculado à 5ª CCR, devendo constar, na portaria de instauração, o seguinte objeto de investigação: Apura irregularidades na aplicação dos recursos do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PNAE. Relatório de Fiscalização da CGU nº 01676 (itens 1.1.22, 1.1.23, 1.1.24, 1.1.25, 1.1.26, 1.1.27, 1.1.28, 1.1.29 e 1.1.38). Município de Nazaré/BA. Anos 2009 e 2010;

b) O ICP deve ser instruído, além da portaria de instauração, com cópia da representação e deste despacho;

Como diligências iniciais, determino:

c) Após a instauração do ICP, determino seja expedido ofício à CGU solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos papéis de trabalho que embasaram as constatações de nº 1.1.22, 1.1.23, 1.1.24, 1.1.25, 1.1.26, 1.1.27, 1.1.28, 1.1.29 e 1.1.38 - Ministério da Educação - do Relatório de Fiscalização nº 01676 (Município Nazaré/BA);

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que cópia do Relatório de Fiscalização nº 01676 da Controladoria Geral da União, resultante de auditoria ocorrida no Município de Nazaré/BA, noticia fatos relacionados a irregularidades na aplicação de recursos públicos federais afetos ao Ministério da Educação, Ministério da Saúde e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Considerando a análise do material apresentado, determino sejam adotadas as seguintes providências:

IV.

a) Instaure-se Inquérito Civil Público vinculado à 5ª CCR, devendo constar, na portaria de instauração, o seguinte objeto de investigação: Apura irregularidades na aplicação dos recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE. Relatório de Fiscalização da CGU nº 01676 (itens 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5 e 2.2.2). Município de Nazaré/BA. Anos 2009 e 2010;

b) O ICP deve ser instruído, além da portaria de instauração, com cópia da representação e deste despacho;

Como diligências iniciais, determino:

c) Após a instauração do ICP, determino seja expedido ofício à CGU solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos papéis de trabalho que embasaram as constatações de nº 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5 e 2.2.2 - Ministério da Saúde - do Relatório de Fiscalização nº 01676 (Município Nazaré/BA);

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que cópia do Relatório de Fiscalização nº 01676 da Controladoria Geral da União, resultante de auditoria ocorrida no Município de Nazaré/BA, noticia fatos relacionados a irregularidades na aplicação de recursos públicos federais afetos ao Ministério da Educação, Ministério da Saúde e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Considerando a análise do material apresentado, determino sejam adotadas as seguintes providências:

V.

a) Instaure-se Inquérito Civil Público vinculado à 5ª CCR, devendo constar, na portaria de instauração, o seguinte objeto de investigação: Apura irregularidades na aplicação dos recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE. Licitação Carta Convite nº 01-021/2009. Relatório de Fiscalização da CGU nº 01676 (itens 2.1.2, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.11 e 2.1.12). Município de Nazaré/BA;

b) O ICP deve ser instruído, além da portaria de instauração, com cópia da representação e deste despacho;

Como diligências iniciais, determino:

c) Após a instauração do ICP, determino seja expedido ofício à CGU solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos papéis de trabalho que embasaram as constatações de nº 2.1.2, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.11 e 2.1.12 - Ministério da Saúde - do Relatório de Fiscalização nº 01676 (Município Nazaré/BA);

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 18, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

(Instauração de Inquérito Civil). 5º Ofício do NCC. Peça de Informação n° 1.28.000.000762/2011-31. Conversão em inquérito civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1° e 2°, 5° a 7°, 38 e 41 da Lei complementar n° 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n° 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n° 106 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP n° 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe traz notícia de suposta irregularidade na administração de recursos federias procedentes do Convênio nº 846218/2002 (SIAFI 453190) firmado entre o Município de Extremoz/RN e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8°, caput da LC n° 75/93;

Resolve converter as presentes peças de informação em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Como DILIGÊNCIA, determino que o que abaixo segue:

A - Oficie-se à Prefeitura Municipal de Extremoz/RN para que apresente documentos que justificaram a representação protocolada nesta Procuradoria da República em 07-06-2011;

B - Oficie-se à divisão de Prestação de Contas e Convênios do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para que informe a respeito da regularidade da administração das verbas públicas federais repassadas ao Município de Extremoz/RN pelo Convênio nº 846218/2002 (SIAFI 453190).

Franquear o prazo de 20 dias úteis aos ofícios acima.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

(Instauração de Inquérito Civil). 5º Ofício do NCC. Peça de Informação n° 1.28.000.000919/2011-28. Conversão em inquérito civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1° e 2°, 5° a 7°, 38 e 41 da Lei complementar n° 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n° 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n°

CÓPIA NÃO AUTENTICADA
VENDA PROIBIDA POR TERCEIROS

106 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP n° 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe traz notícia de suposta irregularidade na administração de recursos federias procedentes do Convênio nº 5305/2005 (SIAFI 547920) firmado entre o Município de Serra Caiada/RN e o Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8°, caput da LC n° 75/93;

Resolve converter as presentes peças de informação em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Como DILIGÊNCIA, determino que seja oficiado o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte para que informe a respeito da regularidade da administração das verbas públicas federais repassadas ao Município de Serra Caiada/RN pelo Convênio nº 5305/2005 (SIAFI 547920), concedendo o prazo de 20 dias úteis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 19, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que cópia do Relatório de Fiscalização nº 01676 da Controladoria Geral da União, resultante de auditoria ocorrida no Município de Nazaré/BA, noticia fatos relacionados a irregularidades na aplicação de recursos públicos federais afetos ao Ministério da Educação, Ministério da Saúde e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Considerando a análise do material apresentado, determino sejam adotadas as seguintes providências:

VI

a) Instaure-se Inquérito Civil Público vinculado à 5ª CCR, devendo constar, na portaria de instauração, o seguinte objeto de investigação: Apura irregularidades na aplicação dos recursos do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Bolsa Família. Relatório de Fiscalização da CGU nº 01676 (itens 3.1.1 a 3.1.12). Município de Nazaré/BA;

b) O ICP deve ser instruído, além da portaria de instauração, com cópia da representação e deste despacho;

Como diligências iniciais, determino:

c) c) Após a instauração do ICP, determino seja expedido ofício à CGU solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos papéis de trabalho que embasaram as constatações de nº 3.1.1 a 3.1.12 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - do Relatório de Fiscalização nº 01676 (Município Nazaré/BA);

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 20, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

(Instauração de Inquérito Civil). 5º Ofício do NCC. Procedimento Administrativo n° 1.28.000.000975/2009-48. Conversão em inquérito civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1° e 2°, 5° a 7°, 38 e 41 da Lei complementar n° 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n° 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n° 106 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP n° 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe apura possíveis irregularidades na gestão de programa do Governo Federal, Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, por parte do ex-Prefeito do Município de São Bento do Norte/RN

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8°, caput da LC n° 75/93;

Resolve converter as presentes peças de informação em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 23, DE 13 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procurador da República signatário, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o teor dos documentos anexos, noticiando a ausência de declaração e recolhimento de contribuições sociais destinadas à Seguridade Social, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia (TRE/BA), incidentes sobre as parcelas pagas a título de Gratificação de Chefe de Cartório;

Considerando, ainda, o recolhimento fora do prazo de contribuições previdenciárias, bem como a ausência de retenção de valores em virtude da contratação de serviços através de cessão de mão de obra;

Considerando a necessidade da realização de diligências para esclarecimento dos fatos narrados;

Resolve o signatário INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL determinando as seguintes diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos em anexo.

2. Registre-se que o objeto do feito é a apuração de eventual ausência de recolhimento de contribuições sociais pelo TRE/BA, incidentes sobre as parcelas pagas a título de Gratificação de Chefe de Cartório, bem como a ausência de recolhimento e retenção de valores em virtude da contratação de serviços através de cessão de mão de obra.

3. Oficie-se ao TRE/BA, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atualizadas e circunstanciadas sobre o quanto apontado na representação em anexo (enviar cópia integral);

4. Dê-se ciência da instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO

PORTARIA N.º 25, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão infra-assinado, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição (arts. 127 e 129) e a Lei Complementar 75/93 (arts. 1.º, 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, 38 e 39), na forma da Resolução 87/06 do CSMPF, e considerando:

a) o teor do relatório da auditoria n.º 9765/2010 encaminhado pelo Ministério da Saúde (Serviço de Auditoria no RN);

b) que, findo o prazo de trâmite do procedimento administrativo instaurado para averiguar introdutoriamente os fatos, ainda não há elementos suficientes para sobre eles formar juízo conclusivo;

INSTAURA o INQUÉRITO CIVIL n.º 1.28.000.001231/2010-84 com o seguinte objeto: Patrimônio público. Lagoa dos Velhos/RN. Irregularidades na aplicação dos recursos federais do convênio n.º 2015/2001 (SIAFI 431425) firmado entre o Município e o FNS, para aquisição de uma unidade móvel de saúde. Auditoria n.º 9765 do Denasus.

Registre-se. Autue-se. Comunique-se à 5.ª CCR/MPF. Publique-se no Diário Oficial da União, no sistema Único e no site da PR-RN.

JOSÉ SOARES

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.000188/2011-11 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Suposta malversação de recursos públicos destinados às obras de recuperação do trecho da BR 101, neste Estado (entre o Município de Parnamirim e Natal), danificado pelas chuvas ocorridas em janeiro de 2011.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: A investigar

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: De ofício

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

PORTARIA Nº 25, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.001773/2010-57 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Redução dos valores das contribuições previdenciárias devidas pelo Município de São Bento do Trairi/RN, na GFIPs referentes às competências 03/2009 a 13/2009, por força da realização de suposta compensação indevida, o que resultou na lavratura do Auto de Infração 37.280.372-5 (processo de débito registrado sob o nº 10469-721.588/2010-75), cujo valor, atualizado até 16/09/2010, é de R$ 1.715.178,11 (um milhão, setecentos e quinze mil, cento e setenta e oito reais e onze centavos), consoante noticiado na Representação Fiscal para Fins Penais nº 10469-721.596/2010-11

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: José Andrade Dantas (Prefeito Municipal), Luciano Lima de Sousa (contador) e Bernardo Vidal (advogado).

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

PORTARIA Nº 25, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.000.000001/2006-35.

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar supostas irregularidades na aplicação de verbas federais destinadas à saúde no município de Coração de Jesus/MG, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 26, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.000.003521/2005-19

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar as irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União - CGU no Relatório de Fiscalização nº 424/2005, fascículo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, referente ao município de Japonvar, de modo a subsidiar posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 27, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.000.003511/2005-83

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar as irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União - CGU no Relatório de Fiscalização nº 422/2005, fascículo do Ministério do Desenvolvimento Agrário, referente ao município de Icaraí de Minas/MG, de modo a subsidiar posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 28, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref.:PA nº 1.22.000.003982/2004-19

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar supostas irregularidades no programa Bolsa Família, no município de Bocaiúva/MG, decorrente da percepção do benefício por servidores municipais, de modo a subsidiar posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar eventual improbidade administrativa na conduta de funcionários da Caixa Econômica Federal de Encantado/RS, responsáveis pelo preenchimento ou pela autorização dos Documentos de Lançamento e Evento - DLE's, destinados ao pagamento de fotocópias e despesas de emolumentos judiciais e cartorários, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.29.014.000207/2010-31) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PORTARIA Nº 31, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.000.000230/2009-52

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar a ocorrência de irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR pela empresa METALÚRGICA 4 DE MAIO S/A, de modo a subsidiar futura adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 38, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.000.000261/2005-20

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 239/2004, fascículo do Ministério das Cidades, elaborado pela Controladoria-Geral da União após fiscalização do funcionamento dos programas federais executados no município de Janaúba/MG, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 45, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000398/2010-31, DETERMINA:

4) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Ministériodos dos Esportes - Programa Segundo Tempo - Atendimento a crianças, adolescentes e jovens com práticas esportivas educacionais - Convênio 287/2006 - Possíveis irregularidades."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA DE Nº 45, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000090/2007-51

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar a ausência de prestação de contas e possível malversação dos recursos transferidos ao Município de Japonvar/MG pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no ano de 2004, para custeio das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creches (PNAC), com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 46, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000161/2010-11

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas repassadas pelo Ministério da Educação/FNDE ao município de Mato Verde, nos anos de 2004 e 2005, para custeio das ações do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 51, DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.000.002080/2005-38

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar supostas irregularidades praticadas pelo servidor Milton Pereira da Cruz, no exercício de suas funções no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 52, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite dos autos com os seguinte dados:

Requerente: Maria Concebida Assunção

Requerido: Prefeitura Municipal de Caxias-Ma

Objeto: Possível irregularidade que consistiria na falta de acesso adequado à casa que foi contemplada a idosa pelo Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se ao representante do executivo municipal de Caxias-Ma para que se manifeste sobre a representação no prazo de 10 (dez) dias

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Publique-se a presente portaria no mural desta PRM e encaminhe-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006) para publicação na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 52, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o teor do Of. SR-MS/DNIT nº 1.526/2011, da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em Mato Grosso do Sul, o qual informa que, mediante análise de tickets de pesagem para fins de ICMS, foram apuradas diversas ocorrências de excesso de peso no transporte de mercadorias/materiais em veículos de carga por parte das empresas Urucum Mineração SA, Granel Química Ltda. e Votorantim Itaú;

CONSIDERANDO que o tráfego de veículos de carga com excesso de peso, em descumprimento às normas do CONTRAN, causa sérios prejuízos à malha viária das rodovias federais, tais como deterioração do pavimento, redução de sua "vida útil" e necessidade de manutenção precoce, formação de sulcos que reduzem a segurança do tráfego, esburacamentos etc.;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal

Objeto da investigação: Apurar possíveis ocorrências de excesso de peso no transporte de mercadorias/materiais em veículos de carga por parte das empresas Urucum Mineração SA, Granel Química Ltda. e Votorantim Itaú nas rodovias federais da região de Corumbá, em descumprimento às normas do CONTRAN.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Como providência inicial, determino:

a) a juntada de cópia da documentação acostada nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.21.004.000683/2005-32 que tenha pertinência com o objeto do presente inquérito;

b) a juntada de cópia do Of. SR-MS/DNIT nº 1.526/2011 e desta portaria de instauração aos autos do Inquérito Civil Público nº 1.21.004.000683/2005-32;

c) que se oficie às empresas Urucum Mineração SA, Granel Química Ltda. e Votorantim Itaú, encaminhando cópia desta portaria e do Of. SR-MS/DNIT nº 1.526/2011, solicitando que prestem os esclarecimentos necessários em relação aos fatos noticiados e sobre as medidas adotadas para correção da irregularidade identificada, bem como quanto à disposição para uma solução extrajudicial do caso.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor DEVAYR SURIANO DOS SANTOS JÚNIOR.

Ciência desta portaria à 5ª CCR.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

PORTARIA Nº 54, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000033/2010-77

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para verificar, quanto aos municípios jurisdicionados pela Subseção Judiciária de Montes Claros, se vêm sendo observados os preceitos constitucionais e legais que impõem a realização de licitação para execução do objeto dos convênios e contratos de repasse celebrados entre eles e o Ministério do Turismo, destinados à realização de eventos e festas, de modo a permitir a futura adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, cumpra-se o despacho de fls. 132.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 56, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000020/2010-06

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar supostas irregularidades na prestação de contas do contrato de repasse nº 0.225.843-40/2007, firmado entre o Ministério das Cidades e o município de Porteirinha/MG, tendo por objeto obras de infra-estrutura urbana, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, cumpra-se o despacho de fls. 36.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 57, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.002.0131-2009-96

Requerente:DENASUS

Requerido: Município de Buriti Bravo-MA

Objeto: Irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 8527 feito DENASUS.

Determina a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício de fl. 28.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Publique-se a presente Portaria no mural desta PRM e encaminhe-se à 5ª Câmara de Coordernação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006) para publicação na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 58, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.002.0147-2009-07

Requerente: DENASUS

Requerido: Município de Buriti Bravo-MA

Objeto: Irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 8519 do DENASUS.

Determina a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício de fl. 40.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordernaçao e Revisão do Minsitério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

2. Publique-se a presente Portaria no mural desta PRM e encaminhe-se à 5ª Câmara de Coordernação e Revisão do Minsitério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006) para publicação na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 61, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução n° 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000046/2011-88 em Inquérito Civil Público a fim de "apurar notícia de possíveis irregularidades no pagamento de verbas salariais, concessão de auxílio-transporte e adicional de insalubridade a servidores públicos federais, bem como na confecção de documentos e na ausência de processo licitatório na contratação de prestadores de serviços, tudo a cargo da Universidade Federal Rural de Pernambuco/UFRPE/ Unidade Acadêmica de Garanhuns/PE".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Revisão e Coordenação, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 62, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º , inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º , § 4º , da Resolução n° 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000048/2011-77 em Inquérito Civil Público a fim de "apurar notícia de irregularidades na aplicação de verbas públicas federais provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação - FUNDEB, no município de Venturosa/PE, constatadas por ocasião da 30ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos da Controladoria-Geral da União".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Revisão e Coordenação, para os fins previstos nos arts. 4º , VI, e 7º , § 2º , I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 64, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º , inciso I, da mesma Lei Complementar;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º , § 4º , da Resolução n° 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000052/2011-35 em Inquérito Civil Público a fim de "apurar notícia de irregularidades no repasse de tributos federais e contribuições sociais, com fraude nas autenticações de DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais e GPS - Guia de Previdência Social, por parte da funcionária da Caixa Econômica Federal Maria do Socorro de Holanda Araújo Melo, na ocasião em que exercia a função de caixa executiva da Caixa Econômica Federal - agência Garanhuns, conforme apuração contida no Procedimento de Apuração de Responsabilidade nº . PE.0052.2009.G.000361/CEF".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Revisão e Coordenação, para os fins previstos nos arts. 4º , VI, e 7º , § 2º , I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 65, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º , inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º , § 4º , da Resolução n° 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000053/2011-80 em Inquérito Civil Público a fim de "apurar notícia de irregularidades consistentes na ausência de prestação de contas no tocante aos Convênios nº . 626804 e 628167, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Angelim/PE e o Ministério do Turismo, na gestão do ex-prefeito Samuel Salgado Cavalcanti, no ano de 2008".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Revisão e Coordenação, para os fins previstos nos arts. 4º , VI, e 7º , § 2º , I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 65, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º , inciso VII, e 7º , inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º , parágrafo 1º da Lei n° 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Arapiraca/AL o Procedimento Nº 1.11.001.000142/2010-16, fruto de ACP relativa a improbidade administrativa, proposta contra José Antônio Cavalcante, ex-prefeito da cidade de São José da Tapera, pelo próprio município, pelo fato do réu não ter prestado contas dos recursos recebidos pelo município, na sua gestão, através dos convênios 598054 e 598076, firmados entre o município e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, na qual o MPF se manifestou pela extinção do feito, conforme manifestação anexa, tendo em vista a ausência da documentação mínima para lastrear a ação proposta, e comunicado a retirada de cópia dos autos, a fim de apurar os fatos com maiores detalhes, e assim tomar medidas cabíveis, seja no âmbito civil ou criminal.

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º , §§ 6º e 7º , da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4ª, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; resolve, o signatário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER este feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando o registro e publicação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a Conversão do presente Inquérito Civil Público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como seja enviada cópia desta Portaria para a sua necessária publicação.

Após cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos para deliberação.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 66, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º , inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º , § 4º , da Resolução n° 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000054/2011-24 em Inquérito Civil Público a fim de " apurar supostas irregularidades na aplicação de verbas destinadas à execução da Operação PIPA 2007 e aos trabalhos de transposição do rio São Francisco, supostamente praticadas pelo Cel. Fernando Sávio Parente de Carvalho e o Major Natan de Lima Lira, à época lotados no 71º Batalhão de Infantaria Motorizado de Garanhuns/PE (71º BIMtlz)".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Revisão e Coordenação, para os fins previstos nos arts. 4º , VI, e 7º , § 2º , I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 68, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º , inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º , § 4º , da Resolução n° 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000060/2011-81 em Inquérito Civil Público a fim de "apurar notícias de irregularidades consistentes na suposta aplicação irregular de verbas públicas federais provenientes do Ministério da Saúde pelo Secretário de Saúde do Município de Capoeiras/PE Dr. Dimas José de Carvalho ".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º , VI, e 7º , § 2º , I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 69, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º , inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º , § 4º , da Resolução n° 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000062/2011-71 em Inquérito Civil Público a fim de "apurar notícias de irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 13/2003, da Controladoria-Geral da União, relativas à gestão de recursos federais repassados ao município de Alagoinha/PE".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º , VI, e 7º , § 2º , I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 70, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, ainda, a Notificação Recomendatória Conjunta nº 02/2011, subscrita pelo MPF, MPC e MP/RO, remetida ao Secretário de Estado da Saúde (titular e adjunto), no sentido de adotar providências para economia dos gastos com aquisição de oxigênio e gás medicinal para as unidades de saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de acompanhamento das medidas que serão adotadas, bem assim eventual adoção de outras providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que a acompanham, os quais devem ser dispostos organizadamente, na forma de praxe.

2. Acompanhe-se a vinda de informações oriundas do MPC (Ministério Público de Contas) a respeito das providências adotadas pela SESAU em face da recomendação expedida. Não vindo em 30 (trinta) dias da autuação, oficie-se solicitando à Procuradora-Geral.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 71, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000102/2010-42

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º , I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º , §§ 1º , 2º e 4º , da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º , §§ 6º e 7º , da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º , caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar supostas irregularidades cometidas por José Gilvandro Leão Novato, ex-prefeito de Mato Verde/MG (2001/2009), referentes a convênios firmados, em sua gestão, entre o município de Mato Verde/MG e a CODEVASF, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º , VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 72, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, mais, a representação feita dor ELFA MEDICAMENTOS LTDA, ELFA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES e ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, informando supostas irregularidades na aquisição de medicamentos de alto custo, considerados excepcionais, pela Secretaria Estadual de Saúde deste Estado;

CONSIDERANDO, ademais, que as condutas descritas na representação configuram possível prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração das possíveis irregularidades, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando acompanhar as medidas que serão adotadas pelo poder público, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1-Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos anexos.

2- Oficie-se à SESAU - Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, solicitando cópia das notas de empenho emitidas em favor da empresa MUILTISERVICE-B&G no período compreendido entre 01/01/2010 e 01/09/2011;

3- Oficie-se à SESAU - Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, solicitando cópia das notas de empenho que contemplem em seus objetos medicamentos incluídos no Programa Nacional de Medicamentos Excepcionais. Programa este regulamentado através das portarias Ministeriais nº GM/MS 2.577 e 1.869;

4- Providenciar cópia das portarias do Ministério da Saúde referidas na representação (portarias Ministeriais nº GM/MS 2.577 e 1.869). Se não for possível a localização destas portarias na "internet", oficiar o Ministério da Saúde;

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 74, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, as supostas irregularidades mencionadas no Termo de Declaração em anexo, a respeito da inexecução de contrato celebrado entre a Eletrobrás e a empresa Eleacre no âmbito do Programa Luz Para Todos;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar o não cumprimento de contrato celebrado entre Eletrobrás e Eleacre, que tem por objeto a realização do Programa Luz para Todos no Médio Madeira (Santo Expedito, Silveira São Miguel, São José, São Expedito, Bom Jardim, Pau Darco e Itacuã)".

2. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 83, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

ICP nº 1.26.003.000064/2011-80. Originador: Departamento Nacional do SUS - DENASUS. Representado: Município de Sertânia. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º , VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o ofício nº 231/10/SEAUD/PE/DENASUS/MS, encaminhando cópia do Relatório de Auditoria nº 9426/2010;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º , §6º , da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º , da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000064/2011-80 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar supostas irregularidades constatadas no Relatório de Auditoria nº 9426/2010, elaborado pelo DENASUS em Pernambuco, referentes à Secretaria Municipal de Saúde de Sertânia/PE. .".

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º , da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º , V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º , da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º , VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º , I, Resolução nº 87 CSMPF);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 83, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º , inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) os fatos narrados na representação, interposta por Rildo Machado Aguiar em face do atual Prefeito Municipal de Duque Bacelar, Francisco Flávio Lima Furtado, versando sobre irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao referido município por meio de Convênio de Repasse nº 002/2009-ASSJUR/SEDIC, celebrado entre o Estado do Maranhão e a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, que tinha por objeto a construção de 278 (duzentos e setenta e oito) casas populares.

e) que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º , §4º , da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º , §6º , da Resolução nº 23/2007 CNMP, o procedimento administrativo nº 1.19.002.000017/2010-08 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1 - Oficiar ao Prefeito Municipal de Duque Bacelar, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se os requisitos previstos pelo Tribunal de Contas da União para que o Ente Público possa abrir mão do procedimento licitatório com base no art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme manual divulgado no sítio do TCU (http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes_contratos/19%20Contrata%C3%A7%C3%A3o%20Direta.pdf), no que se refere ao Convênio 002/2009-ASSJUR/SEDIC (Processo nº 1035.229/2009), para a construção de 278 (duzentos e setenta e oito) casas populares, foram devidamente cumpridos e, caso contrário, quais as providências adotadas.

2 - Oficiar à Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SEDIC), solicitando que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia do instrumento que formalizou o repasse dos recursos financeiros do Orçamento Geral da União, pelo Ministério da Integração Nacional e contrapartida oriunda do Tesouro Estadual, encaminhados ao Município de Duque Bacelar/MA, por meio do Convênio 002/2009-ASSJUR/SEDIC (Processo nº 1035.229/2009), para a construção de 278 (duzentos e setenta e oito) casas populares.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º , VI, e 16, §1º , I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 84, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, o Ofício nº 287/2011/GAECO, oriundo do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO do Ministério Público do Estado de Rondônia, noticiando possível desvio de verbas provenientes do Ministério da Educação - MEC alusivo ao Contrato nº 038/2009 - Convênio MEC/SEB/UNIR, executado pela Fundação Rio Madeira - RIOMAR, cujo objeto seria o Programa Nacional de Gestão da Escola Básica;

CONSIDERANDO, ainda, que as diversas irregularidades relatadas podem acarretar prejuízos ao patrimônio público da União envolvido e ainda configurar, as condutas dos agentes públicos, em tese, atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração rigorosa dos acontecimentos, com vistas à responsabilização por eventuais irregularidades praticadas.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Possível desvio de verbas provenientes do Ministério da Educação - MEC alusivo ao Contrato nº 038/2009 - Convênio MEC/SEB/UNIR, executado pela Fundação Rio Madeira - RIOMAR, cujo objeto seria o Programa Nacional de Gestão da Escola Básica".

2. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

3. CIÊNCIA, também, à autora da representação a respeito da abertura do inquérito civil.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 84, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

ICP nº 1.26.003.000089/2011-83. Originador: Controladoria-Geral da União. Representado: Município de Arcoverde. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º , VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o Relatório de Fiscalização nº 01401, elaborado por conta do 28º Sorteio de Fiscalização em Programas de Governo no Município de Arcoverde/PE, pela Controladoria-Geral da União, referentes ao Ministério das Cidades.

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º , §6º , da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º , da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000089/2011-83 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar possíveis irregularidades constatadas no item 5.5., do Relatório de Fiscalização nº 01401, elaborado por conta do 28º Sorteio de Fiscalização em Programas de Governo no Município de Arcoverde/PE, pela Controladoria-Geral da União, referentes ao Ministério das Cidades.".

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º , da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º , V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º , da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º , I, Resolução nº 87 CSMPF);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 85, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

ICP nº 1.26.003.000056/2011-33. Originador: 31º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital. Representado: INCRA em Petrolina. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º , VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando a Representação formulada pela 31º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital, dando conta de irregularidades na distribuição, deslocamento e armazenagem, pela CONAB, de alimentos destinados ao integrantes do Movimento Sem Terra em Arcoverde;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º , §6º , da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º , da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000056/2011-33 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar a notícia de desperdício de alimentos armazenados em forma de cestas básicas na Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, localizado no município de Arcoverde/PE".

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º , da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º , V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º , da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º , VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º , I, Resolução nº 87 CSMPF);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 85, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º , inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) os fatos narrados no Relatório de Auditoria nº 8443, da lavra do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), que versa sobre irregularidades detectadas na Secretaria Municipal de Saúde de Sucupira do Norte/MA;

e) que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º , §4º , da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º , §6º , da Resolução nº 23/2007 CNMP, o procedimento administrativo nº 1.19.002.000010/2010-88 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1 - Minutar recomendação e requisitar informação sobre acolhimento.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º , VI, e 16, §1º , I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 86, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, mais, o relatório de fiscalização da Unidade de Saúde Santa Luzia-Campo Novo/RO, encaminhado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia, noticiando várias irregularidades, como precário estado de conservação; mobílias com marcas de oxidação; não realização de pequenas cirurgias e partos; ausência de médicos de plantão. ;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO, ademais, que as condutas descritas na representação configuram possível prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração das possíveis irregularidades, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando acompanhar as medidas que serão adotadas pelo poder público, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1- Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos anexos.

2- Oficie-se à Secretária de Saúde do Estado de Rondônia, solicitando o montante de recursos alocados para Unidade de Saúde Santa Luzia - Campo Novo/RO, bem como a origem de tais recursos;

3- Oficie-se ao Ministério Público Estadual solicitando informações sobre eventuais investigações relacionadas com a Unidade de Saúde Santa Luzia ou com o relatório do CREMERO (enviar cópia do relatório);

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 86, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º , inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) os fatos narrados no Relatório de Auditoria nº 9972, da lavra do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), que versa sobre possíveis irregularidades na gestão, gerenciamento e operacionalização do SAMU 192 de Codó/MA;

e) que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º , §4º , da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º , §6º , da Resolução nº 23/2007 CNMP, o procedimento administrativo nº 1.19.002.000123/2010-83 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1 - Oficiar ao Serviço de Auditoria do DENASUS no Maranhão, solicitando que encaminhe à Procuradoria da República em Caxias/MA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, toda a documentação que serviu de base para a elaboração do Relatório de Auditoria nº 9972 realizada para averiguar a gestão, o gerenciamento e a operacionalização do SAMU 192 na Secretaria de Saúde do Município de Codó/MA, no exercício de 2009;

2 - Oficiar ao Prefeito Municipal de Codó/MA, solicitando que encaminhe à Procuradoria da República em Caxias/MA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia dos seguintes procedimentos licitatórios: Convite nº 046-A/2009 e Tomada de Preços nº 001/2009.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º , VI, e 16, §1º , I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 86, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º , VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º , §§ 1º e 2º , da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º , §§ 6º e 7º , da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão da Peça Informativa Cível nº 1.22.003.000958/2010-38 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar ocorrência de transporte de mercadorias com excesso de peso em rodovia federal, praticado pela empresa Laçador Sementes- Airton José Magni.

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º , VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 87, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

ICP nº 1.26.003.000065/2011-24. Originador: Controladoria-Geral da União. Representado: Município de São José do Egito. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º , VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o Relatório de Fiscalização nº 01274, elaborado por conta do 27º Sorteio de Fiscalização em Programas de Governo no Município de São José do Egito/PE, pela Controladoria-Geral da União, referentes ao Ministério da Educação.

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º , §6º , da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º , da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000065/2011-24 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar possíveis irregularidades constatadas no item 1.2, do Relatório de Fiscalização nº 01274, elaborado por conta do 27º Sorteio de Fiscalização em Programas de Governo no Município de São José do Egito/PE, pela Controladoria-Geral da União, referentes ao Ministério da Educação".

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º , da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º , V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º , da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º , VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º , I, Resolução nº 87 CSMPF);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 87, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º , VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º , §§ 1º e 2º , da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º , §§ 6º e 7º , da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão da Peça Informativa Cível nº 1.22.003.000160/2011-77 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar ocorrência de transporte de mercadorias com excesso de peso em rodovia federal.

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º , VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 88, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º , inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.000809/2011-75

Interessado: Helder Carneiro Frisch

Objeto: Suposta prática de assédio moral ocorrida no âmbito do Centro de Lançamento de Alcântara - CLA sofrida pelo interessado HELDER CARNEIRO FRISCH durante o período compreendido entre 15.01.2010 e 15.09.2010. Possíveis utilização indevida da Organização Militar em proveito dos representados para fins particulares.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como determina a realização das seguintes diligências:

a) oficie-se às autoridades representadas, requisitando que se manifestem acerca dos fatos narrados nos autos no prazo de 30 (trinta) dias. Na oportunidade, deverão apresentar cópia da documentação comprobatória do alegado.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º , VI, e 16, §1º , I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 88, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º , inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) os fatos narrados na Representação proposta pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Timon/MA, que versa sobre irregularidades na aplicação de recursos encaminhados para o município de Timon, à conta do Convênio nº 2654.0222914-36/2007, firmado com o Ministério das Cidades, para a construção de unidades habitacionais do Programa Projeto Piloto de Investimento (PPI) - Intervenções em Favelas do Projeto Cidade Nova;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

e) que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º , §4º , da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º , §6º , da Resolução nº 23/2007 CNMP, o procedimento administrativo nº 1.19.002.000038/2010-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º , VI, e 16, §1º , I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 88, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

ICP nº 1.26.003.000087/2011-94. Originador: Controladoria-Geral da União. Representado: Município de Arcoverde. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º , VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o Relatório de Fiscalização nº 01401, elaborado por conta do 28º Sorteio de Fiscalização em Programas de Governo no Município de Arcoverde/PE, pela Controladoria-Geral da União, referentes ao Ministério das Cidades.

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º , §6º , da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º , da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000087/2011-03 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar possíveis irregularidades constatadas no item 5.3., do Relatório de Fiscalização nº 01401, elaborado por conta do 28º Sorteio de Fiscalização em Programas de Governo no Município de Arcoverde/PE, pela Controladoria-Geral da União, referentes ao Ministério das Cidades".

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º , da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º , V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º , da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º , VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º , I, Resolução nº 87 CSMPF);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 89, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º , inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.000885/2009-66

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Benedito do Rio Preto/MA

Requerido: Município de São Benedito do Rio Preto/MA

Objeto: Possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Município de São Benedito do Rio Preto/MA, dentre as quais utilização irregular do ônibus destinado ao transporte escolar, malversação de recursos do PDDE mediante compra de material com sobrepreço, favorecimento a fornecedor e inexecução do programa Pro-Jovem.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º , VI, e 16, §1º , I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 89, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

ICP nº 1.26.003.000068/2011-68. Originador: Controladoria-Geral da União. Representado: Município de São José do Egito. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º , VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o Relatório de Fiscalização nº 01274, elaborado por conta do 27º Sorteio de Fiscalização em Programas de Governo no Município de São José do Egito/PE, pela Controladoria-Geral da União, referentes ao Ministério da Educação.

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º , §6º , da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º , da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000068/2011-24 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar possíveis irregularidades constatadas no item 1.4, do Relatório de Fiscalização nº 01274, elaborado por conta do 27º Sorteio de Fiscalização em Programas de Governo no Município de São José do Egito/PE, pela Controladoria-Geral da União, referentes ao Ministério da Educação".

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º , da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º , V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º , da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º , VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º , I, Resolução nº 87 CSMPF);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 89, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º , inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) os fatos narrados no Ofício nº 143/2010-GAB/DPF/CXA/MA, que versa sobre possíveis providências a serem tomadas no âmbito dos órgãos públicos da jurisdição da Subseção Judiciária de Caxias/MA, com o fim de evitar a ocorrência de fraudes na Previdência Social;

e) que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º , §4º , da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º , §6º , da Resolução nº 23/2007 CNMP, o procedimento administrativo nº 1.19.002.000081/2010-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Como providências investigatórias, determino:

1- Agendar reunião com os Secretários Municipais de Saúde de todos os municípios integrantes da área de jurisdição da Justiça Federal de Caxias/MA, o Gerente-Executivo do INSS em Caxias e a autoridade policial, a ser marcada em data, horário e local a serem determinados, para tratar dos meios possíveis para se evitar a enorme ocorrência de fraudes na Previdência Social, com o fim de firmar Termo de Ajustamento de Conduta.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º , VI, e 16, §1º , I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 90, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000314/2010-20

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º , I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º , §§ 1º , 2º e 4º , da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º , §§ 6º e 7º , da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º , caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar supostas irregularidades na prestação de contas do convênio firmado entre o município de Francisco Badaró/MG e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, tendo por objeto o apoio financeiro à implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º , VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, cumpra-se o despacho de fls. 07-verso.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 90, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º , inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) os fatos narrados na representação, interposta pelo Município de Timbiras/MA em face da ex-prefeita municipal Dirce Maria Coelho Xavier Araújo, que versa sobre a omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo FNDE para o município supramencionado, por meio do Convênio nº 655956/2007 (Processo nº 23400.000684/2008-06), para a aquisição de transporte escolar de um ônibus;

e) que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º , §4º , da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º , §6º , da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.002.000150/2010-56 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1 - Oficiar ao FNDE, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se houve prestação de contas dos recursos repassados pelo referido órgão ao Município de Timbiras/MA, referentes ao Convênio nº 655956/2007 (Processo nº 23400.000684/2008-06) e, em caso positivo, que informe a data em que as contas foram prestadas, encaminhando Relatório de Análise das referidas contas e/ou a informação acerca da situação em que se encontram;

2 - Oficiar à ex-Prefeita do Município de Timbiras/MA, Dirce Maria Coelho Xavier Araújo, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se acerca da representação de fls. 03/10, com cópia anexa.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º , VI, e 16, §1º , I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 91, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º , VII, 7º , I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação no. 1.26.001.000166/2011-15, e

CONSIDERANDO a representação por meio da qual o Município de Petrolina aponta supostas irregularidades relativas ao Contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 01.2.516.2.1 e seus aditivos, firmados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que constituiriam, em tese, atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º , VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º , da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito da representação por meio da qual o Município de Petrolina aponta supostas irregularidades relativas ao Contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 01.2.516.2.1 e seus aditivos, firmados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de as peças de informação já terem sido previamente distribuídas.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º , I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino que sejam realizadas as seguintes diligências instrutórias, imprescindíveis à elucidação dos fatos, para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento dos expedientes, aos quais deverão ser anexadas cópias desta portaria e dos documentos de fls. 05/06 e 10/23, conforme o artigo 8º , § 5°, da Lei Complementar n° 75/93:

(a) seja oficiada a Câmara de Vereadores do Município de Petrolina para que informe se as celebrações dos termos aditivos relativos ao Contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 01.2.516.2.1 foram previamente e expressamente autorizadas, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

(b) seja oficiado o Ministério da Fazenda, para que informe se foi realizada prévia análise dos limites e condições dos termos aditivos, conforme previsão do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

(c) seja oficiado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para que informe se as celebrações dos termos aditivos relativos ao Contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 01.2.516.2.1 foram previamente e expressamente autorizadas, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica, bem como se houve prévia análise dos termos aditivos pelo Ministério da Fazenda; e

(d) seja oficiada a Procuradoria Geral do Município de Petrolina, para que informe se houve propositura de ação declaratória de nulidade em face do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES em virtude dos fatos narrados na representação.

Ademais, notifiquem-se os ex-Prefeitos apontados à fl. 15 do Volume I, e às 22, 36 e 41 do Anexo I, facultando-lhes manifestarem-se a respeito da representação no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento dos expedientes, respeitando-se o § 4º do art. 8º da LC 75/93, pelo que, se necessário, serão encaminhadas e levadas a efeito pelo Procurador-Geral da República.

Após o cumprimento das diligências ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 91, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º , inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) os fatos narrados na Representação, interposta por José de Arimatéia e Silva, encaminhada a esta Procuradoria da República pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, que versa sobre irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB nesta cidade;

Resolve INSTAURAR, nos termos do art. 1º da Resolução nº 23/2007 CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, a partir do Documento Administrativo PRM-CXI-MA-00000494/2010, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Como providências investigatórias, determino:

1 - Oficiar à Secretária Municipal de Educação de Caxias/MA, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quais as providências adotadas no sentido de cumprir a Recomendação nº 659/2010-1ª PJCaxias, às fls. 224/225 (cópia anexa); bem como, justificar o aumento considerável no número de alunos quilombolas conforme documentos de fls. 10 e 14, encaminhando documentação comprobatória.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º , VI, e 16, §1º , I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 92, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º , VII, 7º , I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Administrativo n.o 1.26.001.000189/2008-24, e

CONSIDERANDO o que foi constatado por meio do Relatório de Fiscalização 01163 da Controladoria-Geral da União - CGU a respeito da aplicação dos recursos transferidos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ao Município de Ipubi/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º , VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º , da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito das constatações do Relatório de Fiscalização 01163 da Controladoria-Geral da União - CGU em relação à aplicação de recursos transferidos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ao Município de Ipubi/PE, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de as peças de informação já terem sido previamente distribuídas.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º , I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino que sejam juntados aos autos os Ofícios n.o 699/2011-RM/PSUPTA/PE-AGU e n.o 589/2011-RM/PSUPTA/PE-AGU, respondendo as indagações da Advocacia-Geral da União, por ofício, para informar que o presente inquérito civil, que trata das constatações do Relatório de Fiscalização 01163 da Controladoria-Geral da União - CGU a respeito da aplicação de recursos transferidos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ao Município de Ipubi/PE, inclusive do Convênio Siafi 537257, ainda está em instrução, não tendo sido ajuizada ação civil pública para responsabilização por atos de improbidade administrativa.

Após o cumprimento da diligência, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 92, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º , inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

d) os fatos narrados no Termo de Declaração de Natalino de Jesus Cantanhede Rodrigues e Andrelina Alves de Sousa, dando contas de irregularidades na aplicação dos recursos encaminhados pelo FNDE, à conta do Programa Federal PROJOVEM URBANO, no Polo de Caxias, ao Instituto Maranhense de Administração Municipal - IMAM, responsável pelo desenvolvimento do programa no Estado do Maranhão;

e) que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º , §4º , da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º , §6º , da Resolução nº 23/2007 CNMP, o procedimento administrativo nº 1.19.002.000129/2010-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1 - Oficiar ao FNDE, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se houve prestação de contas dos recursos repassados pelo referido órgão ao Instituto Maranhense de Administração Municipal (IMAM), referentes Programa Federal PROJOVEM URBANO, desenvolvido na cidade de Caxias/MA, nos exercícios 2009 e 2010 e, em caso positivo, que informe a data em que as contas foram prestadas, encaminhando Relatório de Análise das referidas contas e/ou a informação acerca da situação em que se encontram;

2 - Oficiar ao Instituto Maranhense de Administração Municipal (IMAM), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se acerca dos fatos constantes no Termo de Declaração de fls. 03/04, com cópia anexa.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º , VI, e 16, §1º , I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 95, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º , inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) os fatos narrados no Termo de Declaração de José Raimundo Pereira Filho, noticiando irregularidades no SUS do município de Caxias/MA;

e) que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º , §4º , da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º , §6º , da Resolução nº 23/2007 CNMP, o procedimento administrativo nº 1.19.002.000044/2007-77 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º , VI, e 16, §1º , I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 97, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º , inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de Peças de Informação com os seguintes dados:

Peças de Informação : 1.19.002.0039-2011-41

Requerente: Ministério Público Estadual 1ª Promotoria de justiça de Caxias-MA

Requerido: Prefeitura Municipal de Caxias-MA

Objeto: A representante encaminha documentos de supostos desvios de recursos federais destinados à manutenção de casa de apoio ao Portador de HIV-AIDS no município de Caxias-MA.

Determina a conversão das Peças de Informação em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção da seguinte providência:

1. Após a expiração do prazo de suspensão do feito, oficie-se ao diretor do DENASUS em Brasília, indagando a respeito da auditoria aventada na fl. 41.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Publique-se a presente Portaria no mural desta PRM e encaminhe-se à 5ª CCR (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006) para publicação na forma prevista nos art. 5º , VI, e 16, §1º , I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 97, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Ref.:PA nº 1.22.000.002424/2002-66

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º , I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º , §§ 1º , 2º e 4º , da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º , §§ 6º e 7º , da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º , caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar possíveis irregularidades atentatórias aos princípios da legalidade e moralidade administrativa na construção do trecho rodoviário Itacarambi/Manga/Montalvânia (BR-135), a partir de relatório final expedido pela CPI - Obras Inacabadas, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º , VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações, cumpra-se o despacho de fl. 322-V.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 98, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.000.000692/2006-77

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º , I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º , §§ 1º , 2º e 4º , da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º , §§ 6º e 7º , da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º , caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar supostas irregularidades verificadas pela Controladoria-Geral da União no Relatório de Fiscalização nº 631/2005, fascículo Ministério da Fazenda, referente ao município de Santo Antônio do Retiro/MG, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º , VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, cumpra-se o despacho de fl. 151-verso.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 98, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo que tem por objeto a análise das irregularidades apuradas pela Controladoria-Geral da União - CGU, acerca dos programas de governo executados em Araputanga/MT, supervisionados pelo Ministério da Saúde e discriminadas no Relatório de Fiscalização nº 707/2005 de fls.12-24;

CONSIDERANDO que os trabalhos de fiscalização no Município de Araputanga/MT foram realizados in loco por técnicos da CGU no período de 28.11.2005 à 02.12.2005, tendo sido constatadas diversas irregularidades nos programas federais na área da saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º , 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º , I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º , III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º , V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º , VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º , XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º , XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º , § 1º , da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º , § 6º , da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.000.000538/2006-70 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades constatadas pela Controladoria-Geral da União - CGU e descritas nos itens 1.2, 3,1, 5.1, 5.2, 5.3. do Relatório de Fiscalização nº 707/2005, elaborado na ocasião do 19º Sorteio Público do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, acerca dos programas do governo federal executados no Município de Araputanga/MT, supervisionados pelo Ministério da Saúde.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º , § 3º , da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º , § 5º , da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - oficie-se ao Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado de Mato Grosso, a fim de que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se houve acompanhamento posterior por parte da CGU, a fim de sanar as irregularidades constantes no Relatório de Fiscalização nº 707/2005, elaborado na ocasião do 19º Sorteio Público do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, acerca dos programas do governo federal executados no Município de Araputanga/MT, supervisionados pelo Ministério da Saúde, encaminhando documentação pertinente;

III - oficie-se ao Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia Federal em Cáceres/MT, requisitando a instauração de inquérito policial, a fim de apurar a autoria e materialidade do delito noticiado no item 5.3, qual seja, uso de falsa Certidão Negativa de Débito junto ao INSS para fins de habilitação em procedimento licitatório, com cópia parcial do Relatório de Fiscalização nº 707/2005;

IV - oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça da Comarca de Araputanga, encaminhando cópia do despacho e do Relatório de Fiscalização nº 707/2005 para conhecimento;

V - comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

VI - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

VII - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 98, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º , inciso I, da Lei Complementar 75/93, e pela Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda,

Considerando que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando os ditames da Lei nº 8.666/1993;

Considerando que a engenheira geóloga Flávia M. F. Nascimento, empregada da empresa pública Serviço Geológico do Brasil (CPRM), encaminhou representação ao Ministério Público Federal, noticiando supostas irregularidades nos processos licitatórios para contratação de serviços hidrológicos e hidrogeológicos na região de Criciúma;

Considerando que, no Processo de Cumprimento de Sentença nº 2008.72.04.003517-1, no qual se executa decisão antecipatória de tutela proferida na Ação Civil Pública nº 93.8000533-4, a Justiça Federal de Criciúma determinou que a União recupere áreas degradadas pelas atividades de mineração de carvão desenvolvidas pela Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá (CBCA), hoje falida;

Considerando que, para cumprir o comando judicial, a União transferiu recursos orçamentários à CPRM;

Considerando que, para subsidiar a elaboração dos projetos de recuperação (PRADs), a CPRM contratou serviços terceirizados de hidrologia e hidrogeologia;

Considerando que, além de supostas irregularidades nos processos licitatórios correspondentes, a representante noticia também suposta falta de manutenção em alguns poços implantados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para investigar supostas irregularidades nos processos licitatórios conduzidos pela CPRM para contratação de serviços hidrológicos e hidrogeológicos para subsidiar a elaboração dos PRADs relativos às áreas degradadas pela mineração de carvão desenvolvida pela CBCA.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - INQUÉRITO CIVIL - CPRM - Contratação de serviços hidrológicos e hidrogeológicos - PRADs da CBCA";

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) comunique-se à representante, por email;

e) oficie-se ao Diretor-Presidente da CPRM, com cópia da representação, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

encaminhe cópia integral dos processos licitatórios referentes à contratação de serviços hidrológicos e hidrogeológicos, referentes aos projetos de recuperação das áreas mineradas pela CBCA, na região de Criciúma;

informe as providências adotadas em relação à falta de manutenção dos poços de monitoramento já implantados, e;

preste informações que considerar adequadas, em relação às irregularidades apontadas pela engenheira geóloga Flávia M. F. Nascimento.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 99, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000004/2011-96

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º , I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º , §§ 1º , 2º e 4º , da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º , §§ 6º e 7º , da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º , caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar irregularidade na aplicação dos recursos transferidos do Convênio nº 2961/2003, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Várzea da Palma/MG, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º , VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 100, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º , inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) os fatos noticiados no Ofício nº 334/2010, oriundo do Ministério Público Estadual do Maranhão, que versa sobre irregularidades na gestão de recursos provenientes do FNDE, transferidos para o Município de Timbiras por meio do Convênio nº 700.057/2010, que tinha por objeto a construção de unidade escolar;

e) que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º , §4º , da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º , §6º , da Resolução nº 23/2007 CNMP, o procedimento administrativo nº 1.19.002.000141/2010-65 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1 - Extrair cópia de todo o inquérito civil e encaminhá-la à Procuradoria Regional da República da 1ª Região, para a adoção das providências cabíveis no seu âmbito de atuação.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º , VI, e 16, §1º , I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 102, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º , VII, b, e art. 7º , inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000109/2005-23, instaurado para apurar possíveis atos ilícitos praticados pela servidora da Prefeitura Municipal de Umarizal/RN, Sra. Maria Gerlânia, relativo ao Programa Fome Zero.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000109/2005-23 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Cumpra-se o despacho de fl. 40.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º , VI, e 7º , § 2º , I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 102, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º , inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) representação fiscal para fins penais - assuntos previdenciários nº 10384.005074/2009-75 referente ao contribuinte MUNICÍPIO DE TIMON - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º , §6º , da Resolução nº 23/2007 CNMP e art. 4º , § 4º , da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, o procedimento administrativo nº 1.27.000.002172/2009-65 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, bem como adotar as seguintes providências:

1. tendo em vista que consta dos autos informação da Receita Federal de que o município de Timon/MA aderiu ao parcelamento especial aprovado pela Lei nº 11.960/2009, no qual estão abrangidos todos os débitos relativos a contribuições previdenciárias devidos pelo município vencidos até 31/01/2009, inclusive os débitos relativos às Secretarias Municipais, dentre elas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social - SEMDES, acautele-se os presentes autos no Setor Jurídico desta PRM-Caxias/MA até a comunicação da Receita Federal sobre a extinção do crédito tributário pelo pagamento integral, ou sobre a falta de pagamento das parcelas;

2. Comunique-se à 5ª Câmara do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006);

3. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º , VI, e 16, § 1º , I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM-Caxias/MA realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 111, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.000.002043/2005-20

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º , I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º , §§ 1º , 2º e 4º , da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º , §§ 6º e 7º , da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º , caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar irregularidades no emprego de recursos públicos provenientes de programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome pelo Município de Lagoa dos Patos/MG, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º , VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 129, tendo em vista a divergência apresentada pelas certidões de fls. 291/292.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 113, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000658/2011-83, instaurado para apurar supostas irregularidades nas obras de Implantação de Linha de Transmissão de Energia Elétrica entre os municípios de Ribeiro Gonçalves-PI e Balsas-MA e de Subestações Associadas;

Resolve, com base no artigo 6º , inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais:

1 - INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar os fatos narrados na representação;

2 - DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º , inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-e e publique-se.

Após, conclusos ao gabinete.

ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 114, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000053/2007-42

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º , I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º , §§ 1º , 2º e 4º , da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º , §§ 6º e 7º , da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º , caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar irregularidades na aplicação de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Município de Ninheira/MG por meio do Convênio nº 43906/98 (SIAFI 357927), destinados à manutenção de escolas públicas que atendam mais de 20 alunos do ensino fundamental, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º , VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 117, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000034/2009-88

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º , I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º , §§ 1º , 2º e 4º , da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º , §§ 6º e 7º , da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º , caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar supostas irregularidades na contratação de funcionários pela Caixa Econômica Federal - agências de Montes Claros e região norte-mineira - , em detrimento de candidatos aprovados em concurso público realizado em 2004, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º , VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, cumpra-se o despacho de fls. 03-verso.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 123, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000012/2011-32

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º , I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º , §§ 1º , 2º e 4º , da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º , §§ 6º e 7º , da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º , caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar possível existência de empresas que estariam praticando corrupção e fraudando licitações, com objetivo de amealhar os recursos repassados pelo Governo Federal através do Projeto Alvorada, por meio de convênios com a FUNASA, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º , VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, acautelar na SEJUD até a resposta ao(s) ofício(s) expedido(s) ou até o decurso do prazo de resposta.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 124, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º , VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e:

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo n.º 1.26.000.002914/2009-90 foi instaurado com o fim de apurar notícia de possíveis irregularidades, no âmbito do município de Tracunhaém/PE, na gestão da ex-prefeita Teresa Cristina Barboza da Silva (2005/2008), referentes à aplicação de recursos públicos federais repassados pelo Ministério da Saúde, por intermédio do convênio n.º 1.733/2004 (SIAFI 504656), para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Mista de Saúde Maria da Glória Nogueira;

Considerando que, consoante restou apurado nos autos, de acordo com o plano de trabalho originário referente ao convênio citado, o valor solicitado pelo Município foi de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que apenas o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) foi efetivamente aprovado e liberado pelo Ministério da Saúde;

Considerando que, não havendo nos autos notícia de superfaturamento nos bens efetivamente adquiridos, os quais consumiram R$ 79.350,00, é razoável concluir-se que o plano de trabalho deixou de ser devidamente readequado pela Prefeitura de Tracunhaém/PE, a fim de ser reduzido ao valor do convênio efetivamente acertado e liberado;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que a 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sua 556.ª Reunião, realizada em 04/10/2010, por meio da decisão de fls. 86/87, não homologou a promoção de arquivamento da lavra do Exmo. Procurador da República então titular deste feito (fls. 76/78), determinando o retorno dos autos à origem para elaboração de recomendação ao Município de Tracunhaém/PE, para que "haja de maneira mais atenta e com maior diligência com a coisa pública, principalmente no que tange ao fato de a municipalidade não ter feito a readequação do projeto, fato este que ocasionou prejuízo à população local, por não ver o convênio efetivamente implantado";

Considerando que a decisão acima aludida foi mantida pelo Conselho Institucional do Ministério Público Federal, em sua 4.ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/12/2010, destacando-se o caráter preventivo da recomendação;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da Constituição da República);

Considerando que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República);

Considerando que a prática de atos administrativos em desrespeito às normas vigentes e que desconsiderem a precaução exigida no trato com a coisa pública e no gasto de recursos públicos podem ensejar responsabilização dos agentes públicos por improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição da República e Lei 8.429/1992);

Resolve converter o presente procedimento administrativo n.º 1.26.000.002914/2009-90 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo n.º 1.26.000.002914/2009-90, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar notícia de possíveis irregularidades, no âmbito do município de Tracunhaém/PE, decorrentes da não readequação, pela Prefeitura Municipal, do plano de trabalho referente ao convênio n.º 1.733/2004 (SIAFI 504656), celebrado com o Ministério da Saúde para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Mista de Saúde Maria da Glória Nogueira".

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5.ª CCR, nos termos do art. 6.º , da Resolução n.º 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4.º , VI, Resolução n.º 23 CNMP e art. 16, §1.º , I, Resolução n.º 87 CSMPF).

Como providência instrutória, determina-se a expedição de recomendação ao gestor do município de Tracunhaém/PE, nos moldes determinados pela E. 5.ª CCR (fls. 86/86v.).

A fim de serem observadas as regras do art. 9.º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 139, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º , VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º , da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º , §6º , da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º , da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.000100/2011-35 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: apurar o cumprimento do Projeto de Arte Corrente elaborado pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE com o fim de solucionar o problema de alagamento que ocorre há 04 (quatro) anos na Av. Miguel Arraes, Ponte dos Carvalhos, em época de chuvas.

b) remessa de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º , da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º , VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º , I, Resolução nº 87 CSMPF), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providência instrutória, determino a expedição de ofício: i) à Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho para que informe se o Projeto de Arte Corrente apresentado e aprovado pelo DNIT já foi iniciado e, em caso afirmativo, em que fase se encontra; ii) ao autor da representação para que informe se já houve atuação da Prefeitura para resolução dos problemas apontados.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PORTARIA Nº 142, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º , VII, b, e art. 7º , inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as diversões reclamações de produtores rurais, que se insurgiram contra a UNICOOP, uma vez que esta cooperativa teria apresentado irregularmente seus nomes à CONAB por ocasião da realização dos leilões referentes ao PEPRO (Premio Equalizador Pago ao Produtor Rural) em 2007, causando-lhes prejuízo, pois agora estão sendo cobrados administrativamente pelo órgão federal;

f) considerando que a UNICOOP recebeu o valor de dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quatro reais e vinte centavos de recursos da União por meio do PEPRO, a demonstrar possível dano ao Erário Público;

g) considerando que a CONAB reconheceu às fls. 216/217 possível fraude.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Cível 1.22.007.000053/2011-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a apuração de irregularidades na obtenção dos recursos do PEPRO.

Determino, ainda:

i) que seja encaminhada cópia integral dos autos ao TCU para que tome as providências que entender cabíveis, solicitando o encaminhamento do resultado das investigações;

ii) que seja oficiado à CONAB para que, no prazo de 30 dias, informe quais diligências já foram realizadas com o objetivo de apurar as irregularidades.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º , VI, e 7º , § 2º , I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 143, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º , VII, b, e art. 7º , inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos firmou contrato com a empresa DG PROJETOS E EMPREENDIMENTO LTDA, o qual foi rescindido em julho de 2009 por inadimplemento contratual motivado por lentidão na execução dos serviços; subcontratação indevida (sem anuência e autorização do ECT); não pagamento dos fornecedores; e abandono injustificado da obra;

f) considerando que em setembro de 2010, após novo processo licitatório pela construtora, foram iniciados os serviços de conclusão da obra, por meio do contrato 114/2010, firmado com a empresa HELC CONSTRUTORA;

g) considerando que em janeiro de 2011, a obra foi novamente paralisada, pela suposto "abandono" da construtora HELC, o que levou mais uma vez à rescisão contratual por descumprimento de diversas cláusulas;

h) considerando que o responsável pelo empreendimento DG Projetos e Serviços LTDA, Sr. Danyel Palermo Pacheco, imputou aos Correios a culpa pelo atraso e interrupção das obras (arquivo: RESCISÃO DG PROJETOS-CTR 261/2008-PARTES: 1, e 2);

i) considerando que tais rescisões podem estar ocorrendo por culpa dos Correios ao não cumprir suas obrigações, como, por exemplo, repassar os recursos ao(s) contratado(s) em prazos razoáveis;

j) considerando que a paralisação das obras, além de trazer sérios prejuízos aos cofres públicos, prejudica o atendimento à população;

l) considerando que por envolver suposta irregularidade na aplicação de recursos públicos federais, atrai-se a atribuição do Tribunal de Contas da União para apurar e punir os responsáveis;

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Cível 1.22.007.000037/2011-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a apuração das irregularidades na reforma do prédio da Agência Central dos Correios de Alfenas/MG.

Determino, ainda, que seja, oficiado, com cópia integral dos autos, incluindo o CD-ROM, ao TCU para que tome as providências que entender cabíveis, informando, no prazo de 90 dias, quais medidas foram ou serão tomadas em relação aos fatos aqui noticiados.Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º , VI, e 7º , § 2º , I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 200, DE 18 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º , inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de analisar a gestão do INSS em relação às constantes ocorrências de decisões que decretaram a revelia da referida autarquia nas Subseções Judiciárias de Volta Redonda e Barra do Piraí;

Resolve a Procuradora da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao objeto acima destacado.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

1) seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2) seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da conversão do Procedimento Administrativo nº 1.30.010.000371./2010-68 em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

Cumpra-se.

ARIANE GUEBEL DE ALENCAR

PORTARIA Nº 258, DE 1 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º , VII, b, e no artigo 7º , inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000079/2011-50, cujo objeto é apurar fraudes contra a SUDAM, por desvios de recursos do FINAM, supostamente perpetrados pela empresa PERFIL AGROINDUSTRIAL CACAUERIAS S/A;

d) considerando o disposto no artigo 2º , §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º , §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º , §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º , §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000079/2011-50, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficiar ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Pará, encaminhando cópia de fl. 192, para que se manifeste a respeito da atual situação do débito da referida empresa;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

- Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º , inciso VI, e 7º , §2º , incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º , inciso VI, 6º e 16, §1º , da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 259, DE 1 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º , VII, b, e no artigo 7º , inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000049/2011-43, cujo objeto é apurar fraudes contra a SUDAM, por desvios de recursos do FINAM, supostamente perpetrados pela empresa PROPAMAR DA AMAZÔNIA S/A;

d) considerando o disposto no artigo 2º , §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º , §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º , §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º , §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000049/2011-43, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficiar ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Pará, encaminhando cópia de fl. 326, para que se manifeste a respeito da atual situação do débito da referida empresa;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º , inciso VI, e 7º , §2º , incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º , inciso VI, 6º e 16, §1º , da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 260, DE 1 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º , VII, b, e no artigo 7º , inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000080/2011-84, que relata suposto ato de improbidade administrativa, consistente na ausência de prestação de contas do convênio nº 301506, celebrado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no valor de R$ 530.444,53, que tinha como objetivo equipar e ampliar escolas do município de Altamira;

d) considerando o disposto no artigo 2º , §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º , §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º , §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º , §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000080/2011-84, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficiar ao FNDE, encaminhando cópia das fls. 04/12, para que se manifeste a respeito da situação atual da referida prestação de contas, juntando os documentos pertinentes;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º , inciso VI, e 7º , §2º , incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º , inciso VI, 6º e 16, §1º , da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 265, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º , VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º , I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000041/2011-20 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º , da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º , da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado em virtude de representação que noticiou possíveis irregularidades na execução do Convênio CRT/MA-20.000/07, firmado entre o município Senador La Rocque e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: A expedição de ofício à Superintendência Regional do INCRA no Maranhão para que informe sobre o resultado final da análise da prestação de contas referente à 1ª parcela de recursos transferidos ao município, bem como o atual estágio da execução fisica e financeira do mencionado convênio.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º , VI, c/c art. 7º , IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º , c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º , VI, c/c art. 7º , § 2º , I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º , c/c art. 16, § 1º , I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 266, DE 1 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º , VII, b, e no artigo 7º , inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000356/2010-43, instaurado a partir da necessidade de acompanhamento dos relatórios de gestão de saúde emitidos no município de Uruará - PA, procedimento este desmembrado do PA n.º 1.23.003.000440/2006-81;

d) considerando o disposto no artigo 2º , §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º , §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º , §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º , §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000356/2010-43, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - A expedição de ofício à Prefeitura Municipal, requisitando cópia do relatório de gestão da Secretaria Municipal de Saúde para o ano de 2010;

3 - A expedição de ofício ao Conselho Municipal de Saúde, requisitando cópia das atas em que se deliberou sobre os relatórios de gestão apresentados neste ICP, bem como do relatório do ano de 2010;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º , inciso VI, e 7º , §2º , incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º , inciso VI, 6º e 16, §1º , da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 266, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º , VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º , I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000046/2011-52 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º , da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º , da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado em virtude de representação que noticiou possíveis irregularidades e deficiências no aparelhamento de escolas localizadas na Aldeia São José, Terra Indígena Krikati, no município de Montes Altos/MA.

2) Possível responsável pelo fato investigado: Secretaria de Estado da Educação do Maranhão.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Aguarde-se relatório circunstanciado solicitado ao representante, contendo informações sobre os equipamentos e materiais mínimos necessários para regular continuidade das aulas, enquanto não concluídas as obras de construção da nova escola naquela comunidade.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º , VI, c/c art. 7º , IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º , c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º , VI, c/c art. 7º , § 2º , I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º , c/c art. 16, § 1º , I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 272, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º , VII, b, e no artigo 7º , inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.003.000367/2006-47, cujo objeto é a apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados à Fundação Tocaia, para a criação do Projeto Cultural Ponto do Xingu, no município de Vitória do Xingu.

d) considerando o disposto no artigo 2º , §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º , §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º , §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º , §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000367/2006-47, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2 - Cumpra-se o despacho de fl. 516-verso;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º , inciso VI, e 7º , §2º , incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º , inciso VI, 6º e 16, §1º , da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 275, DE 20 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º , da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a Pelas de Informação nº 1.20.000.000921/20011-95 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposto conluio no Pregão Presencial nº 003/ADCO-4/SBCY/2011 da INFRAERO, cujo objeto é a exploração comercial de atividade de estacionamento no Aeroporto Marechal Rondon, em Várzea Grande; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 279, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º , VII, b, e no artigo 7º , inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000055/2011-09, instaurado para investigar a suposta malversação de recursos públicos por parte da Diretoria Regional da ECT no Pará, ao terceirizar (por meio dos contratos 118/2003, 082/2004, 104/2003, 092/2004, 098/1998 e 009/2004) a prestação de serviços relacionados ao contrato principal, celebrado entre FNDE e ECT, que tem como objeto a prestação de serviços de transporte e de distribuição dos livros escolares relativos ao PNLD e ao PNBE;

d) considerando o disposto no artigo 2º , §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º , §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º , §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º , §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000055/2011-09, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Expeça-se ofício à Administração Central da ECT, requisitando informações individualizadas, para cada servidor mencionado às fls. 118, 119, 123, 124 e 220 como "responsável": (a) quais deles exerciam cargo de chefia, e desde quando até quando; (b) se persistem até hoje como empregados da ECT; (c) em caso negativo, quando saíram e a que título foi a saída (justa causa, a pedido, ou outra); (d) CPF de cada um deles;

3 - Consulte-se o ASSPA, para descobrir a composição societária e os sócios com poderes de gestão referentes às empresas envolvidas REFLEXO TRANSPORTES FLUVIAL E RODOVIÁRIO, HENVIL TRANSPORTES LTDA, TRANSPORTADORA SILVA & LINS LTDA. - ME (localizar CNPJ´s ao longo do PA);

4 - Disponibilize-se na rede cópia escaneada e editável das páginas 06 a 23 e 211 a 220;

5 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º , inciso VI, e 7º , §2º , incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º , inciso VI, 6º e 16, §1º , da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

6 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 280, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º , VII, b, e no artigo 7º , inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000121/2011-32, instaurado para acompanhar a existência de repasses de verbas federais para ONG´s e OSCIP´s em programas relacionados com a Reforma Agrária nos municípios abrangidos pela atribuição ministerial desta PRM;

d) considerando o disposto no artigo 2º , §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º , §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º , §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º , §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000121/2011-32, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Reitere-se o OF.PRM/ATM/GAB 1/Nº 0725/2011, concedendo um prazo de cinco dias para resposta, com AR-MP, mencionando, em caso de não atendimento injustificado, a possibilidade de responsabilização penal e por improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, II, c/c artigo 12, III, da lei 8.429;;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º , inciso VI, e 7º , §2º , incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º , inciso VI, 6º e 16, §1º , da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após a resposta, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 281, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º , VII, b, e no artigo 7º , inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes nas Peças de Informações nº 1.23.003.000104/2011-03, instauradas para investigar supostas irregularidades nos convênios celebrados entre o INCRA e a Prefeitura Municipal de Altamira (convênios 10.003/2006 e 10.004/2006);

d) considerando o disposto no artigo 2º , §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º , §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º , §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º , §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000104/2011-03, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Reitere-se o OF.PRM/ATM/GAB 1/Nº 0376/2011, concedendo um prazo de cinco dias para resposta, com AR-MP, mencionando, em caso de não atendimento injustificado, a possibilidade de responsabilização penal e por improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, II, c/c artigo 12, III, da lei 8.429;;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º , inciso VI, e 7º , §2º , incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º , inciso VI, 6º e 16, §1º , da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após a resposta, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 283, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º , VII, b, e no artigo 7º , inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes nas Peças de Informações nº 1.23.003.000105/2011-40, instauradas para investigar supostas irregularidades nos convênios celebrados entre o INCRA e a Prefeitura Municipal de Uruará (convênio 560.101/2006);

d) considerando o disposto no artigo 2º , §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º , §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º , §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º , §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000105/2011-40, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Reitere-se o OF.PRM/ATM/GAB 1/Nº 0378/2011, concedendo um prazo de cinco dias para resposta, com AR-MP, mencionando, em caso de não atendimento injustificado, a possibilidade de responsabilização penal e por improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, II, c/c artigo 12, III, da lei 8.429;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º , inciso VI, e 7º , §2º , incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º , inciso VI, 6º e 16, §1º , da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após a resposta, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 284, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º , VII, b, e no artigo 7º , inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000106/2011-94, instaurado para investigar supostas irregularidades nos convênios celebrados entre o INCRA e a Prefeitura Municipal de Medicilândia (convênio 10.007/2006);

d) considerando o disposto no artigo 2º , §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º , §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º , §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º , §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000106/2011-94, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Reitere-se o OF.PRM/ATM/GAB 1/Nº 0379/2011, concedendo um prazo de cinco dias para resposta, com AR-MP, mencionando, em caso de não atendimento injustificado, a possibilidade de responsabilização penal e por improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, II, c/c artigo 12, III, da lei 8.429;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º , inciso VI, e 7º , §2º , incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º , inciso VI, 6º e 16, §1º , da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após a resposta, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 331, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º , VII, b, e no artigo 7º , inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000039/2011-16, instaurado com base em representação do DGFI que comunica a publicação de Resolução que cancela incentivos fiscais do FINAM à empresa PADRÃO AGROINDUSTRIAL DE PALMITOS S/A, por desvio na aplicação de recursos;

d) considerando o disposto no artigo 2º , §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º , §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º , §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º , §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000039/2011-16, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Certificar nos autos a existência ou não de: a) ACP de ressarcimento de danos ao erário e, em caso positivo, juntar movimentação processual de 1º e 2º Graus; b) ação penal por crime contra a ordem tributária (Lei 8.137/90); c) qualquer outra espécie de processo judicial proposto em face das pessoas físicas e jurídicas envolvidas nos desvios de recursos ou mesmo inquérito policial; e d) inquérito civil público ou demais procedimentos administrativos com relação ao caso;

3 - Em caso de inexistência de processos judiciais/administrativos/inquérito policial no que diz respeito à questão, requisitar informações à RFB em Santarém sobre eventuais trabalhos de fiscalização levados a efeito naquela empresa, requisitando que sejam encaminhados documentos relativos ao caso;

4 - Requisitar informações à Procuradoria da Fazenda Nacional a respeito de eventual ação de execução já ajuizada em face da empresa;

5 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º , inciso VI, e 7º , §2º , incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º , inciso VI, 6º e 16, §1º , da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

6 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 332, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º , VII, b, e no artigo 7º , inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000053/2011-10, instaurado para acompanhar o grupo de trabalho criado no INCRA cujo objetivo é dar continuidade às ações desenvolvidas nos projetos de assentamento em Anapu;

d) considerando o disposto no artigo 2º , §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º , §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º , §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º , §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000053/2011-10, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Requisitar informações atualizadas ao INCRA/STM a respeito do andamento dos trabalhos, notadamente no que diz respeito ao prazo de conclusão, encaminhando cópia dos documentos de fls. 12/13;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º , inciso VI, e 7º , §2º , incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º , inciso VI, 6º e 16, §1º , da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 334, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001501/2011-09

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o recebimento do Of. Gab. n. 354/2011 encaminhado pela Promotoria de Justiça de Palmares do Sul, que remeteu os autos do PA n. 00951.00011/2011, instaurado naquela Promotoria a partir de Ofício enviado pela Prefeitura Municipal de Palmares do Sul/RS;

CONSIDERANDO que, conforme os termos do Ofício n. 243/2011, do Gabinete do Prefeito Municipal de Palmares do Sul, o referido Município adquiriu, mediante convênio firmado com a União, automóvel a ser repassado à Associação de Pescadores Balanço das Águas;CONSIDERANDO que o Contrato de Repasse n. 0231471-75/2007/MDE/CAIXA, firmado entre a União e o Município de Palmares do Sul, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de apoio ao escoamento e comercialização do pescado no Município contratante;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Palmares do Sul no sentido de que a Associação de Pescadores Balanço das Águas, destinatário do bem móvel, manifestou desinteresse em receber o veículo e que a falta de destinação adequada do bem público mencionado poderá acarretar em prejuízos aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5°, V, b, da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º , I, h, da Lei Complementar nº 75/93);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º , I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º , II e 5º , ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

DETERMINO:

a) A instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar a regularidade da prestação de contas referente ao Contrato de Repasse n. 0231471-75/2007/MDE/CAIXA, firmado entre a União e o Município de Palmares do Sul/RS, bem como a situação de veículo adquirido pelo Município contratante em decorrência do referido Contrato;

b) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) A juntada, no presente Inquérito, da pesquisa anexa realizada no sítio do Portal da Transparência;

d) Seja expedido ofício ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, solicitando informação sobre a prestação de contas do Contrato de Repasse n. 0231471-75/2007/MDE/CAIXA, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representada pela CEF e o Município de Palmares do Sul/RS, tendo por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para execução de apoio ao escoamento e comercialização do pescado, no referido Município, bem como demais documentos pertinentes ao mencionado Contrato de Repasse;

e) A expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Palmares do Sul/RS, solicitando informações atualizadas sobre o contrato de Concessão Não-Onerosa de bem móvel, celebrado entre o Município de Palmares do Sul e a Associação de Pescadores Balanço das Águas sobre o repasse de veículo tipo furgão adquirido com recursos do Contrato de Repasse nº . 0231471-75/2007/MDE/CAIXA, firmado entre o Município de Palmares do Sul e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, bem como se a referida Associação recebeu efetivamente ou não o veículo em tela;

f) A expedição de ofício à Associação de Pescadores Balanço das Águas, com sede no Município de Palmares do Sul/RS, solicitando informações no sentido se recebeu efetivamente ou não o veículo tipo furgão, que seria concedido pelo Município de Palmares do Sul e, em caso negativo, quais seriam os motivos para o não recebimento do bem.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 335, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001551/2011-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o recebimento de representação denunciando possíveis irregularidades no procedimento de aposentadoria do Sr. João Manoel Vieira Filho, Delegado de Polícia Federal, o qual teria sido antecedido de sucessivas remoções despropositadas e com desembolso de valores custeados pela Administração, como ajuda de custo e outros direitos;

CONSIDERANDO que tais fatos podem, em tese, configurar atos tipificados como ímprobos, resultar em prejuízo ao erário e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente público responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º , II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º , I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º , II e 5º , ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar possível cometimento de atos de improbidade administrativa em procedimento de aposentadoria de servidor público federal;

b) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) Sejam expedidos ofícios à Superintendência Regional da Polícia Federal do Rio Grande do Sul e à Superintendência Regional da Polícia Federal de Santa Catarina, remetendo cópia da fl. 02 e da presente Portaria, solicitando informações sobre os fatos objeto da representação, bem como cópia de documentos sobre as remoções, pagamentos de ajuda de custo e aposentadoria do Delegado de Polícia Federal, Sr. João Manoel Vieira Filho.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 335, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º , VII, b, e no artigo 7º , inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000064/2011-91, instaurado com base em Ofício do INCRA que comunica a instauração de sindicância para apurar irregularidades referentes a créditos de instalação do Projeto de Assentamento Tuerê, localizado no município de Novo Repartimento;

d) considerando o disposto no artigo 2º , §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º , §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º , §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º , §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000064/2011-91, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Enviar ofício ao INCRA em Brasília (fl. 27) requisitando informações atualizadas sobre a questão, caso não enviem documentação alguma até 15/10/2011;

3 - Tendo em vista a existência do procedimento de fl. 3 o qual, em consulta ao sistema único, constatou-se que foi objeto de instauração de IPL, requisitar informações ao DPF/Altamira, com cópia do documento de fls. 6/11, requisitando informações sobre se os fatos objeto do IPL já instaurado coincidem com os fatos objeto do presente PA;

4 - Requisitar informações à Procuradoria da Fazenda Nacional a respeito de eventual ação de execução já ajuizada em face da empresa;

5 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º , inciso VI, e 7º , §2º , incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º , inciso VI, 6º e 16, §1º , da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

6 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 336, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001110/2011-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que tramitou na Justiça Federal o Processo Eletrônico n. 5026860-92.2010.404.7100 em que servidor público federal pleiteou, com base na Portaria n. 1583, de 31/03/2009 da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (fls. 30-33), enquadramento funcional que lhe possibilitasse a progressão na carreira;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 1583/2009 da UFRGS possivelmente contrariou o que dispõe a Lei n. 11.091/2005, que estruturou o Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação, não tendo observado a proibição da utilização do somatório de cargas horárias dos cursos de capacitação, conforme apontado pelo ilustre magistrado, Juiz Federal Gabriel Menna Barreto von Gehlen, em decisão judicial proferida no referido Processo, em 20/01/2011 (fls. 150-1);

CONSIDERANDO que tais fatos podem, em tese, resultar em prejuízo ao erário e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente público responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º , II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º , I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º , II e 5º , ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar possível lesão ao erário em decorrência de regulamentação administrativa no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul possivelmente em contrariedade com o que dispõe o art. 10, §4º , da Lei n. 11.091/2005;

b) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) A expedição de ofício à UFRGS, solicitando que preste esclarecimentos concernentes aos fatos aqui apresentados;

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 338, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º , VII, b, e no artigo 7º , inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000002/2006-12, instaurado para apurar fatos relacionados à atual situação da Rodovia BR-230 Transamazônica, quanto à existência de procedimentos licitatórios ou contratos administrativos firmados tendo por objeto a sua pavimentação;

d) considerando o disposto no artigo 2º , §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º , §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º , §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º , §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000002/2006-12, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Certificar nos autos, após consulta ao sítio do TCU, sobre se foi ou não determinado ao DNIT a suspensão do processo licitatório (item 5, i da página 58);

3 -Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º , inciso VI, e 7º , §2º , incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º , inciso VI, 6º e 16, §1º , da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 341, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º , VII, b, e no artigo 7º , inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000050/2011-78, instaurado com base em representação realizada por Paulo Tavares da Fonseca, onde requer seja instaurado inquérito para apurar a omissão por parte do INCRA e do IBAMA em averiguar denúncia por ele realizada e também por não atendimento de solicitações ao Juiz da Vara Agraria de Altamira;

d) considerando o disposto no artigo 2º , §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º , §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º , §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º , §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000050/2011-78, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2- Requisitar informações ao INCRA/Santarém e IBAMA/Altamira a respeito da questão, enviando cópia da representação de fls. 4/6, e concedendo prazo de 10 (dez) dias úteis para a resposta;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º , inciso VI, e 7º , §2º , incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º , inciso VI, 6º e 16, §1º , da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 342, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º , VII, b, e no artigo 7º , inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000095/2011-42, instaurado com base em representações sobre suposta fraude que estaria ocorrendo no município de Uruará/PA, no programa habitacional do Governo Federal Minha Casa, Minha Vida, no Bairro Pimentolândia;

d) considerando o disposto no artigo 2º , §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º , §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º , §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º , §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000095/2011-42, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2- Reiterar os ofícios de fls. 31/32, com as cautelas de praxe, e concedendo prazo de 10 (dez) dias úteis para a resposta;

3 - Retirar o caráter sigiloso do presente procedimento;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º , inciso VI, e 7º , §2º , incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º , inciso VI, 6º e 16, §1º , da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 384, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Preparatório n.º 1.34.001.001660/2011-25, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. Irregularidades na aplicação de verbas do Governo Federal através do Ministério do Turismo. Contrato nº 0312.499-19/2009. Prefeitura do Município de Juquitiba. Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda."

CONSIDERANDO as informações já prestadas pela CEF às fls. 34/35 - acompanhada da documentação de fls. 36/123;

CONSIDERANDO que, segundo a instituição, o contrato aqui investigado está sendo regularmente executado;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a execução do ajuste;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001660/2011-25 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).

5. Aguarde-se a resposta ao ofício expedido à fl. 130.

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 391, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1o da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, em combinação com os artigos 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (artigos 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347/85 e artigos 5o e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (artigo 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a atribuição do Ministério Público Federal (artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República em São Paulo as Peças Informativas n.º 1.34.016.000336/2010-40, com a seguinte ementa:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

"Qualidade no serviço público - notícia de irregularidades que estariam sendo praticadas por agente da ANATEL, Sr. Everaldo Gomes Ferreira, com consequente prejuízo no exercício da atividade profissional do interessado."

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a partir de declarações prestadas nesta Procuradoria da República no Estado de São Paulo e descrevem possíveis irregularidades no serviço público prestado pela Gerência da Anatel em São Paulo;

CONSIDERANDO que as peças informativas, no dia 02.02.2011, foram convertidas em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 3º , §§ 4º a 7° da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação expirou e, nos termo do art. 3º , § 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, uma vez expirado o prazo do § 6º o Ministério Público Federal promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público;

CONSIDERANDO, que até o presente momento os elementos coligidos no Procedimento Preparatório ainda necessitam de acompanhamento, e, por ora, também não é o caso de arquivamento;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.007295/2010-81 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo")

Após, tornem os autos conclusos.

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

PORTARIA Nº 394, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

(PR-SP-00068365/2011)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.001377/2011-01, que apura supostas irregularidades apontadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, no Relatório de Auditoria 10334, junto ao Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Franco da Rocha I, na execução do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário;

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º , §6º , da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Administrativo 1.34.001.009700/2009-62 como Inquérito Civil (artigo 4º , da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º , da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

LISIANE C. BRAECHER

PORTARIA Nº 395, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

(PR-SP-00068367/2011)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.001375/2011-12, que visa apurar as irregularidades constatadas pelo Departamento Nacional de Auditoria (DENASUS) na Penitenciária Feminina de Santana na execução do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário - PNSSP;

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º , §6º , da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Administrativo 1.34.001.001375/2011-12 como Inquérito Civil (artigo 4º , da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º , da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

LISIANE C. BRAECHER

PORTARIA Nº 398, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos Procuradores da República que esta subscrevem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Procurador da República José Roberto Pimenta Oliveira determinou o desmembramento fático-temático da delação inqualificada (vulgo "denúncia anônima") juntada ao Inquérito Civil nº 1.34.001.007295/2010-81, assim redigida:

Gostaria de aproveitar e perguntar se esse tipo de contrato pode:

Atos publicados no Diário Oficial da União.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2010, em favor do escritório Amauri Mascaro Nascimento - Advocacia, CNPJ 05.578.790/0001-00, OAB/SP nº 7.334; Objeto: Assessoria Jurídica Trabalhista para o COREN-SP; Dotação Orçamentária: 31300101; Valor: R$ 338.664,00; Vigência: 12 meses; de acordo com o Parecer nº 125/2010 da Gerência Jurídica deste Coren e fundamento legal no artigo 25, II, da Lei 8.666/93.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato, firmado em 05/05/2010 entre o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo e o escritório Amauri Mascaro Nascimento - Advocacia, CNPJ 05.578.790/0001-00, OAB/SP nº 7.334; Objeto: Assessoria Jurídica Trabalhista para o COREN-SP; Processo: Inexigibilidade de Licitação 05/2010; Fundamento legal: Lei 8.666/93, artigo 25, II; Dotação Orçamentária: 31300101; Valor: R$ 338.664,00; Vigência: 12 meses; Signatários: pelo Contratante, Dr. Cláudio Alves Porto - Presidente; pelo Contratado, Sonia Aparecida Costa Mascaro do Nascimento - Sócia.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato, firmado em 03/04/2010 entre o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo e Sonia Aparecida Costa Mascaro Nascimento, OAB/SP nº 92.396; Objeto: Assessoria Jurídica Trabalhista para o COREN-SP; Processo: Inexigibilidade de Licitação 02/2007; Vigência: prorrogada por 30 dias. Dotação Orçamentária: 313001; Valor: R$ 26.699,20; Signatários: pelo Contratante, Dr. Cláudio Alves Porto - Presidente; e pela Contratada, Sonia Aparecida Costa Mascaro do Nascimento - Sócia.

(fl. 04)

CONSIDERANDO que as diligências até então realizadas não esgotam, ao revés, confirmam a necessidade de aprofundar a investigação da hipótese;

CONSIDERANDO que a espécie pode identificar, em tese, a prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9o, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem nenhum prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º , da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que toda a hipótese deve ser devidamente esquadrinhada e que devem ser identificados todos os agentes públicos e/ou terceiros que concorreram para a(s) aventada(s) prática(s) ilícita(s), até para desvelar prejuízo ao patrimônio público (erário) e/ou a prática de ato(s) de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), viabilizando eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

CONSIDERANDO que a ação de ressarcimento ao erário por ato ilícito praticado por agente público é imprescritível (art. 37, § 5º , da Constituição Federal, coadjuvado pelo art. 5º da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1o da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

Resolvem instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e os Procedimentos Preparatórios nº 1.34.001.009096/2010-16 e 1.34.001.009097/2010-52 (art. 5o, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º , § 2º , incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º , inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) aos gabinetes para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º , inciso V, e 6º , § 1º , da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. Por ora, agende-se reunião.

RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

PORTARIA Nº 399, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1o da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Preparatório n.º 1.34.001.001522/2011-46, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO. Exame das causas administrativas de expressiva quantidade de mandados de segurança contra ações e omissões a cargo da SPU na Justiça Federal de 1º Grau."

CONSIDERANDO que o presente feito, por ter objeto idêntico, foi apensado aos autos nº 1.34.001.000542/2011-08;

CONSIDERANDO que referido procedimento está em instrução, tendo sido recentemente expedido ofício à Secretaria Adjunta do Patrimônio da União indagando a respeito das providências adotadas para solucionar o problema da morosidade;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001522/2011-46 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 402, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo o Peças de Informação n.º 1.34.001.002385/2009-42, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. Notícia de irregularidades nas obras do Programa de Mananciais, referente ao saneamento básico e pavimentação no Bairro Parque Residencial dos Lagos."

CONSIDERANDO que no presente feito, autuado aos 18 de março de 2009, foi suscitado conflito negativo de atribuição, tendo o STF, ao final, determinado que a investigação dos fatos aqui tratados deve ser feita pelo parquet federal;

CONSIDERANDO a necessidade de iniciar a instrução do feito e regularizar a situação do procedimento no sistema Único,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças de Informação nº 1.34.001.002385/2009-42 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).

5. Expeça-se ofício à CEF solicitando informações acerca do contrato de repasse nº 0227535-53/2007/Ministério das Cidades/Caixa.

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 440, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º , VII, b, e art. 7º , inciso I da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do ministério Público;

e) considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4.º do artigo 4.º da Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo n.º 1.20.000.001832/2010-85 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades na execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano de municípios pequenos, Ação de Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura urbana em municípios com até 100.000 habitantes, sob responsabilidade do Ministério das Cidades, consoante Relatório de Fiscalização nº 1573/2008 da Controladoria Geral da União.

Determino, ainda, que:

1 oficie-se ao Ministério das Cidades, requisitando que informe se o Município de Cocalinho/MT prestou contas do contrato de repasse 226.626-30 e, em caso positivo, que forneça cópia da prestação de contas e de sua análise;

2 oficie-se à Controladoria Regional da União em Mato Grosso, solicitando cópia da documentação que subsidiou o Relatório de Fiscalização nº 01573/2010 (Município de Cocalinho/MT) na parte alusiva ao Ministério das Cidades;

3 requisite-se da Caixa Econômica Federal (CEF), agência 1308 - Barra do Garças, o extrato integral da conta bancária nº 1308.006.00647069-2 e das aplicações financeiras a ela vinculadas, além de toda documentação para sua abertura - inclusive cartões de autógrafo -, salientando tratar-se de conta não resguardada por sigilo bancário, porquanto destinada exclusivamente à movimentação de recursos públicos do contrato de repasse 226.626-30, firmando entre o Ministério das Cidades e o Município de Cocalinho/MT. A CEF deverá fornecer, também, copia de todos os cheques, TEDs e outros documentos de débito lançados contra a conta-corrente em questão, identificando os favorecidos. Requisite-se, ainda, cópia de relatórios, medições e outros documentos de posse da CEF relacionados à execução desse contrato de repasse.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º , VI, e 7º , § 2º , I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 420, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício da Tutela do Consumidor e Econômico, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF);CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.22.000.002140/2010-80, instaurado através de Ofício encaminhado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, dando conta de possíveis irregularidades envolvendo o aluguel dos imóveis que abrigam as varas do trabalho da capital;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

Resolve, em cumprimento às Resoluções de nº s 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMPF e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se às seguintes determinações:

1 - Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º , inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMPF.

Cumpram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

PORTARIA Nº 421, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º , da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001180/2010-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta ausência de retenção e recolhimento da contribuição previdenciária em favor da Previdência Social nos contratos de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra firmados pela prefeitura Município de Bom Jesus do Araguaia/MT; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 424, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º , VII, b, e art. 7º , inciso I da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do ministério Público;

e) considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4.º do artigo 4.º da Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo n.º 1.20.000.000192/2011-77 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades perpetradas pela Administração da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia na execução dos Programas "Serviços Urbanos de Água e Esgoto", "Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos" e "Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos", sob responsabilidade do Ministério da Saúde consoante Relatório de Fiscalização nº 1633/2010 da Controladoria Geral da União.

Determino, ainda, que seja oficiado:

1. ao Ministério da Saúde, com cópia das ff. 17/40 para que informe:

1.1. quais providências foram tomadas quanto às contatações presentes no Relatório de Fiscalização nº 1633/2010 da Controladoria-Geral da União em relação aos Programas "Serviços Urbanos de Água e Esgoto", "Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos" e "Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos";

1. 1.2. se houve a devida prestação de contas dos recursos repassados para realização de ações, sob responsabilidade do Ministério da Saúde, que tiveram irregularidades detectadas pelo Relatório CGU 1633/2010, a seguir arroladas:

Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto.

Ação: Implantação de melhorias sanitárias domiciliares para prevenção e controle de agravos - Nacional.

a) Convênio nº . 0965/2005 (SIAFI 556091) celebrado com a prefeitura municipal de São Félix do Araguaia, no montante total de R$300.000,00 cujo objeto consistia na implantação de melhorias sanitárias domiciliares;

Programa Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos.

Ação: Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no Estado de Mato Grosso.

b) Recursos no montante de R$ 61.936,33, transferidos mediante instrumento fundo a fundo ou concessão para a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, visando a aquisição de medicamentos no exercício do ano de 2009.

Programa Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos.

Ação: Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e municípios certificados para a vigilância em saúde - nacional.

c) Recursos no montante de R$ 69.4736,10, transferidos mediante instrumento fundo a fundo ou concessão para Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia visando a execução de ações pactuadas na Programação Pactuada Integrada de Vigilância em Saúde no exercício do ano de 2009.

1.3. tendo havido a devida prestação de contas desses repasses, que informe se foram aprovadas, e ainda, se houve processo de tomada de contas especial, encaminhando cópia do relatório final;

2. à Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia (com cópia das ff. 13/40), para que informe quais foram as providências tomadas a fim de sanar as irregularidades apontadas pelo Relatório de Fiscalização nº 1633/2010 da Controladoria Geral da União, no tocante às ações sob responsabilidade do Ministério da Saúde.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3. solicite-se da CGU cópia, preferencialmente digitalizada, da documentação que lastreou as constatações do Relatório de Fiscalização nº 1633/2010 (Município de São Félix do Araguaia/MT) atinentes ao Ministério da Saúde.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º , VI, e 7º , § 2º , I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 426, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º , da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.20.000.000791/2010-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades na execução do Projeto de Assentamento Nossa Senhora do Rosário, município de Rosário Oeste, referente a um recurso destinado via Convênio nº 54240.002449/2008-74, firmado entre o referido município e o INCRA para construção de estradas vicinais; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 427, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º , VII, b, e art. 7º , inciso I da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do ministério Público;

e) considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4.º do artigo 4.º da Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo n.º 1.20.000.001817/2010-37 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades perpetradas pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra na execução do Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos PRE, sob responsabilidade do Ministério das Cidades, consoante Relatório de Fiscalização nº 1208/2008 da Controladoria-Geral da União.

Determino, ainda, que seja oficiado:

1. ao Ministério das Cidades para que informe:

1.1. quais providências foram tomadas quanto às contatações presentes no Relatório de Fiscalização nº 01208/2008 da Controladoria-Geral da União, no que concerne o município de Tangará da Serra;

1.2. se a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra prestou contas dos recursos recebidos (R$ 4.000.000,00) por meio do Contrato de Repasse nº 233.364-17, sob responsabilidade do Ministério das Cidades, destinado a execução de obras de Implementos Urbanísticos e Regulamentação em Assentamentos Precários no Município;

1.3. tendo havido a devida prestação de contas desse repasse, que informe se foi aprovada, e ainda, se houve processo de tomada de contas especial, encaminhando cópia do relatório final;

2. à Prefeitura Municipal de Tangará da Serra (com cópia das ff. 07/16), para que informe quais foram as providências tomadas a fim de sanar as irregularidades apontadas pelo Relatório de Fiscalização nº 01208/2008 da Controladoria Geral da União, no tocante às ações sob responsabilidade do Ministério das Cidades;

3. Solicite-se da CGU cópia, preferencialmente digitalizada, da documentação que lastreou as contatações do Relatório de Fiscalização nº 01208/2008 (Município de Tangará da Serra/MT) atinentes ao Ministério das Cidades.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º , VI, e 7º , § 2º , I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 429, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º , da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001171/2010-98 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta irregularidade no dimensionamento do sistema de iluminação da quadra poliesportiva construída por meio de convênio entre o Ministério dos Esportes e o Município de Juruena/MT; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 431, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º , da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.002060/2010-07 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades em processo licitatório, realizado pela prefeitura municipal de Várzea Grande/MT (Pregão Presencial nº 27/2009), para o fornecimento de merenda escolar, com recursos federais provenientes do PNAE; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 432, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República Signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.20.000.000525/2010-87, em Inquérito Civil visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar eventuais irregularidades no âmbito da FUNASA, CORE/MT, ante a denúncia de que servidora da referida Fundação lotada no CORE/MT, não cumpre seu horário de trabalho, tendo em vista que estuda na Universidade de Cuiabá, onde cursa Direito, no período matutino, com a conivência de sua chefia imediata".

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNÚS DINIZ

PORTARIA N°436, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º , VII, b, e art. 7º , inciso I da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do ministério Público;

e) considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4.º do artigo 4.º da Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo n.º 1.20.000.001285/2010-38 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os indícios de irregularidades na aplicação de recursos federais no Programa de Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidade de Saúde do SUS, celebrado entre a prefeitura municipal de Vila Rica/MT e o Fundo Nacional de Saúde, constantes no Relatório de Fiscalização nº 022/2003 da Controladoria-Geral da União.

Determino, ainda, que seja oficiado:

1. ao Ministério da Saúde, com cópia das ff. 27/28 para que informe:

1.1. em relação ao Programa de Implantação, Aparelhamento e adequação de Unidades do Sistema único de Saúde, quais providências foram tomadas quanto às contatações presentes no Relatório de Fiscalização nº 022/2003 da Controladoria-Geral da União;

1.2. se a Prefeitura Municipal de Vila Rica prestou contas dos recursos recebidos no Convênio SIAFI 435856 que tinha como objeto a construção de uma Unidade de Saúde;

1.3. tendo havido a devida prestação de contas desse repasse, que informe se foram aprovadas, e ainda, se houve processo de tomada de contas especial, encaminhando cópia do relatório final;

2. à Prefeitura Municipal de Vila Rica, com cópia das ff. 27/28, para que informe quais foram as providências tomadas a fim de sanar as irregularidades apontadas pelo Relatório de Fiscalização nº . 022/2003 da Controladoria Geral da União atinentes ao SIAFI 435856 celebrado com a Fundação Nacional de Saúde para a construção de uma Unidade de Saúde.

3. solicite-se da CGU cópia, preferencialmente em meio digital, de toda a documentação que embasou as contatações do Relatório de Fiscalização nº 022/2003 (Município de Vila Rica) relacionadas ao Programa de Implantação, Aparelhamento e adequação de Unidades do Sistema único de Saúde do Ministério da Saúde.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º , VI, e 7º , § 2º , I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 447, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001210/2011-38 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades verificadas na aplicação de recursos públicos no Município de Nova Xavantina/MT oriundos do Ministério da Saúde, na execução da Tomada de Preços nº 11/2004, mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 463, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

PA nº 1.30.012.001052/2010-50. CONVÊNIO 2.622/2005 (SIAF N.º 54779638) - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - SOCIEDADE VIVA CAZUZA - APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - PRESTAÇÃO DE CONTAS - FISCALIZAÇÃO PELO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO - NERJ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando que é sua função promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública na defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 8º , § 1º , da Lei n.º 7.347/85, na forma da LC n.º 75/93, da Resolução n.° 23, de 17.09.2007 do CNMP e das Resoluções n.º 87 de 3.8.2006 e n.º 106 de 6.4.2010, do CSMPF, considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo, converte o procedimento nº 1.30.012.001052/2010-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 ano, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio 2.622/2005, celebrado pela União, através do Fundo Nacional de Saúde, com a Sociedade Viva Cazuza, bem como em sua fiscalização por parte do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - NERJ, notadamente: (i) na ausência de nutricionista, (ii) na recusa da apresentação de receituários médicos para comprovação dos gastos com medicamentos, (iii) na ausência de licitação para compras, iv) infração funcional por parte da servidora Rosilda de Albuquerque durante diligência fiscalizatória realizada em 2007 e/ou supressão de informações da minuta do Relatório de Verificação "in loco" n.º 39-1/2007 por parte do Chefe da Divisão de Convênios, Sr. Manoel Cezar Nobre dos Santos, determinando as seguintes diligências:

1 - Requisite-se ao NERJ informações a respeito do Processo n.º 25001.018534/2007-98, instaurado para apurar eventual infração administrativa praticada pela servidora Rosilda de Albuquerque durante fiscalização do convênio 2.622/2005, bem para que esclareça se foi instaurado procedimento para apurar a conduta do Chefe da Divisão de Convênios, Sr. Manoel Cezar Nobre dos Santos, tendo em vista que as Constatações feitas pelo DENASUS, na Auditoria n.º 7418, destoam das razões apresentadas para justificar a supressão de informações da minuta do Relatório de Verificação "in loco" n.º 39-1/2007, justificando em caso de não ter adotado tal providência(encaminhar fls. 16/23 e fls. 90/91);

2 - Oficie-se ao FNS a fim de que esclareça se comunicou ao TCU o fato de não ter sido promovida licitação para compras realizadas com recursos públicos oriundos do Convênio 2.622/2005, justificando em caso negativo.

3 - Oficie-se ao TCU, com cópias do relatório da FNS (apenso 1, volume X) e do relatório do DENASUS (fls. 2908/2920), requisitando informações sobre possível instauração de Tomada de Contas Especial ou processo de fiscalização em função da ausência de licitação na execução do Convênio 2.622/2005, celebrado pelo Fundo Nacional de Saúde e Sociedade Viva Cazuza. E, caso inexista qualquer procedimento, seja a requisição recebida como representação a fim de lhe dar ciência dos fatos. Informe-se ainda ao TCU que, caso necessário, o MPF encaminhará cópia de toda documentação relacionada ao convênio e que já foi apreciada pelo FNS,

4 - Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5 - À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários.

JAIME MITROPOULOS

PORTARIA Nº 545, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Ref: P.I nº 1.32.000.0000302/2010-07

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º , VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização nº 01534, executado pela Controladoria-Geral da União no Município de Rorainópolis, devido ao 30º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, em que se constataram diversas irregularidades em vários convênios/contratos de repasse celebrados entre o Governo Federal e aquele Município;

CONSIDERANDO que o referido Relatório expõe irregularidades em diversos repasses voluntários de 6 (seis) Ministérios. Dessa forma, deve-se elencar as irregularidades pelos respectivos órgãos concedentes a fim de se tornar mais prática a investigação;CONSIDERANDO que investigar todas as irregularidades elencadas acima em um único Inquérito Civil Público, tornar-se-á contraproducente, sobretudo pelo fato de envolver diversos órgãos concedentes. Destarte, visando investigações céleres e independentes, faz-se necessária a instauração de um Inquérito Civil Público para apurar as irregularidades apontadas nos Convênios/Contratos de Repasse de cada órgão concedente;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1.Instaurar instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º , II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º , II, sob a rubrica: ""Possível atraso de liberação da contrapartida por parte do Município de Rorainópolis ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao Contrato de Repasse nº 261.352-68/2008. Relatório de Fiscalização 01533 - CGU";

2.Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3.À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º , IV da Res. 20/96).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 547, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Ref: P.I nº 1.32.000.000526/2011-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º , VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização nº 01534, executado pela Controladoria-Geral da União no Município de Rorainópolis, devido ao 30º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, em que se constataram diversas irregularidades em vários convênios/contratos de repasse celebrados entre o Governo Federal e aquele Município;

CONSIDERANDO que o referido Relatório expõe irregularidades em diversos repasses voluntários de 6 (seis) Ministérios. Dessa forma, deve-se elencar as irregularidades pelos respectivos órgãos concedentes a fim de se tornar mais prática a investigação;CONSIDERANDO que investigar todas as irregularidades elencadas acima em um único Inquérito Civil Público, tornar-se-á contraproducente, sobretudo pelo fato de envolver diversos órgãos concedentes. Destarte, visando investigações céleres e independentes, faz-se necessária a instauração de um Inquérito Civil Público para apurar as irregularidades apontadas nos Convênios/Contratos de Repasse de cada órgão concedente;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1.Instaurar instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º , II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º , II, sob a rubrica: "Ministério da Educação. Rorainópolis. Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE. Programa Nacional de Livros Didáticos - PNLD. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Convênio SIAFI 624994 - FNDE. Relatório de Fiscalização 01533 - CGU. Possíveis Irregularidades";

2.Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3.À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º , IV da Res. 20/96).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 548, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Ref: P.I nº 1.32.000.0000525/2011-47

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º , VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização nº 01534, executado pela Controladoria-Geral da União no Município de Rorainópolis, devido ao 30º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, em que se constataram diversas irregularidades em vários convênios/contratos de repasse celebrados entre o Governo Federal e aquele Município;

CONSIDERANDO que o referido Relatório expõe irregularidades em diversos repasses voluntários de 6 (seis) Ministérios. Dessa forma, deve-se elencar as irregularidades pelos respectivos órgãos concedentes a fim de se tornar mais prática a investigação;CONSIDERANDO que investigar todas as irregularidades elencadas acima em um único Inquérito Civil Público, tornar-se-á contraproducente, sobretudo pelo fato de envolver diversos órgãos concedentes. Destarte, visando investigações céleres e independentes, faz-se necessária a instauração de um Inquérito Civil Público para apurar as irregularidades apontadas nos Convênios/Contratos de Repasse de cada órgão concedente;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Instaurar instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º , II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º , II, sob a rubrica: "Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Rorainópolis. Convênios SIAFI 431656,427708 e 541222. Relatório de Fiscalização 01533 - CGU. Possíveis Irregularidades";

2.Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3.À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º , IV da Res. 20/96).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 549, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Ref: P.I nº 1.32.000.000524/2011-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º , VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização nº 01534, executado pela Controladoria-Geral da União no Município de Rorainópolis, devido ao 30º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, em que se constataram diversas irregularidades em vários convênios/contratos de repasse celebrados entre o Governo Federal e aquele Município;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que o referido Relatório expõe irregularidades em diversos repasses voluntários de 6 (seis) Ministérios. Dessa forma, deve-se elencar as irregularidades pelos respectivos órgãos concedentes a fim de se tornar mais prática a investigação;CONSIDERANDO que investigar todas as irregularidades elencadas acima em um único Inquérito Civil Público, tornar-se-á contraproducente, sobretudo pelo fato de envolver diversos órgãos concedentes. Destarte, visando investigações céleres e independentes, faz-se necessária a instauração de um Inquérito Civil Público para apurar as irregularidades apontadas nos Convênios/Contratos de Repasse de cada órgão concedente;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1.Instaurar instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º , II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º , II, sob a rubrica: "Ministério da Saúde. Rorainópolis. Convênios SIAFI 649147, 557817 e 439436. Relatório de Fiscalização 01533 - CGU. Possíveis Irregularidades";

2.Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3.À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º , IV da Res. 20/96).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 1.105, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º , inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º , inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.001869/2011-18, que tem por objeto expediente oriundo da 7ª V ara do Trabalho de Belém encaminhando cópia de sentença prolatada em reclamação trabalhista promovida por Saul Rebelo Barbosa contra N. N. Shiosaki, processo nº 000879-56.2011.5.08.0007.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º , inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Oficie-se ao Juízo Trabalhista da 7ª Vara do Trabalho de Belém solicitando remessa de cópia integral dos autos da reclamação que constitui objeto do presente ICP.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 1.107, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º , inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º , inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.001824/2011-18, que tem por objeto representação do Município de Breves em desfavor do ex-gestor Luiz Furtado Rebelo tendo em vista defeitos na prestação de contas de convênio firmado com o Ministério das Comunicações para implementação de dois telecentros comunitários.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º , inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se ao Município representante que faça juntada de cópia da petição inicial da Ação de Improbidade Administrativa noticiada na representação, bem como de cópia do convênio que aponta como objeto da representação . Prazo: 20 dias

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 308, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a prorrogação da designação do plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, que será atingido pela vacância a partir de 01 de janeiro de 2012, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas na Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, no Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242 de 31 de agosto de 2000 e no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 355/2009;

CONSIDERANDO que, "o Conselho Federal, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais, terá jurisdição em todo o território nacional e sede na Capital da República" (art. 3º da Lei nº 5.905/73);

CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 13, inciso XLIII, do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000, compete ao Plenário do COFEN promover a instalação e organização dos Conselhos Regionais e acompanhar o seu funcionamento, zelando pela sua regularidade, manutenção e uniformidade de procedimentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução Cofen nº 355/2009, os mandatos dos eleitos para os Conselhos Regionais de Enfermagem se iniciarão em 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições;

CONSIDERANDO que, por força de decisão antecipatória dos efeitos da tutela, proferida nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal do Rio de Janeiro (Proc. nº 0012313-38.38.2011.4.02.5101), pela MM. Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade na 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, suspendendo o processo Eleitoral para composição do Plenário do Conselho Regional do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Enfermagem, por deliberação do Plenário na 198ª Reunião Extraordinária de Plenário - REP, aprovou a anulação do PAD nº 131/2011, que tratava do Processo Eleitoral outrora suspenso pela decisão judicial alhures, ao mesmo tempo determinando que fosse aberto um novo Processo Eleitoral para escolha dos conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Regional do Rio de Janeiro, para o triênio 2012/2014, com eleições previstas para o dia 18 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o inteiro teor vertido no Termo de Ajustamento firmado com o Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000265/2011-45;

CONSIDERANDO que, o mandato do atual Plenário do Conselho Regional do Rio de Janeiro, designado nos termos da Decisão COFEN nº 084/2009, encerra-se no dia 31 de dezembro do corrente ano, cabendo ao Conselho Federal de Enfermagem adotar as medidas necessárias para que a Administração daquele Regional não sofra solução de continuidade;

CONSIDERANDO que, o Conselho Federal de Enfermagem decretou recesso natalino, suspendendo todas as suas atividades internas e externas, no período compreendido de 19 de dezembro de 2011 a 02 de janeiro de 2012.

CONSIDERANDO que, por força do período que marca o final do ano de 2011 e o seu significado para as famílias brasileiras, tornou-se impossível à convocação e a realização de uma Sessão Extraordinária do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem para decidir sobre a questão, em razão da indisponibilidade de vôos, mesmo porque o referido Plenário é composto por Enfermeiros dos diversos Estados da Federação;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas imediatas com a finalidade de manter o desempenho contínuo, permanente e sistemático, legal e técnico dos serviços a que está obrigado por Lei COREN/RJ, a partir de 01 de janeiro de 2012, em razão dos efeitos gerados pela decisão liminar do Juízo Plantonista na 14ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, decide:

Art. 1º. Prorrogar, ad referendum do Plenário do COFEN, em todos os seus termos, os efeitos da Decisão COFEN nº 084/2009, mantendo os mandatos do atual Plenário do Conselho Regional de Enfermagem Do Rio de Janeiro - COREN/RJ, designado através da mencionada decisão.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo vigerá em seu efeito pleno até que seja efetivamente empossado o plenário eleito no Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 2º. Manter e prorrogar os mandatos da atual Diretoria, da atual Comissão de Tomada de Contas, do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro.

Art. 3º. Vencido o período de que trata o parágrafo único do art. 1º, esta Decisão perderá os seus efeitos, devendo ser garantida a assunção dos eleitos para o mandato que se estenderá até 31 de dezembro de 2014, observados os prazos estabelecidos na resolução COFEN nº 155/2009.

Art. 4º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 243, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10 e 11 da Lei nº 2.800/56, e considerando o artigo 48, alíneas a e b, da Resolução Normativa nº 55/81 - Regimento Interno do CFQ, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, "ad referendum" do Conselho, a concessão dos descontos dos valores das anuidades de 2012 para profissionais e empresas, editados pela Resolução Normativa nº 242 de 15/12/2011, conforme estabelecido a seguir:

a - Para profissionais - 50% até 29/02/2012

b - Para empresas - 5% até 29/02/2012

c - Para microempresas - 20% não cumulativo até 29/02/2012

Art. 2º - Ficam revogados os prazos estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Resolução Normativa nº 242/2011.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 736, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais No Estado do Rio Grande do Norte.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no artigo 47 e seu parágrafo único da Lei nº 4.886/65, com a redação dada pela Lei nº 8.420/92, e no artigo 12, X, do seu Regimento Interno, Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação; Considerando a constatação de irregularidades nas últimas eleições realizadas pelo Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial no Estado do Rio Grande do Norte - SIRECERNE para o quadriênio 2010/2014 e para a composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte - Core-RN, para o triênio 2011/2014, realizadas, respectivamente, em 22/02/2010 e 07/02/2011, em razão da inobservância de normas legais e estatutárias que regulamentam o assunto, culminando com a eleição de candidatos que não satisfaziam as condições de elegibilidade para composição tanto da entidade sindical quanto do órgão fiscalizador, viciando de forma insanável a legitimidade dos mandatos dos eleitos, visto tratar-se de chapa única; Considerando a necessidade de garantir o regular funcionamento do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, assim como o cumprimento das suas atribuições institucionais; Considerando que o artigo 47 e seu parágrafo único da Lei nº 4.886/65, estabelece que compete ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere fiscalizar a execução da referida Lei, e que em caso de inobservância das prescrições legais, caberá in-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

tervenção do Confere nos Conselhos Regionais, por decisão da Diretoria do primeiro, ad referendum da Reunião Plenária, assegurado, em qualquer caso, o direito de defesa, cessando a intervenção quando do cumprimento da Lei; Considerando que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 284/2003 - Plenário, determinou ao Confere que realize, tempestivamente, a intervenção nos Conselhos Regionais, quando for identificada inobservância, de natureza grave, de prescrições legais, conforme disposto no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886 de 09 de dezembro de 1965; Considerando que ao senhor presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte foi concedido amplo direito de defesa quanto às irregularidades verificadas nas eleições realizadas pelo Sindicato da categoria que também contaminaram a eleição dos componentes do Core-RN para o triênio 2011/2014, em razão do previsto no artigo 12, alínea "a" da Lei nº 4.886/65, não tendo o mesmo sanado os vícios; Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria do Confere convocada para apreciar o assunto, realizada nesta data, Resolve: Art.1°. Proceder à intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte (Core-RN), a partir do dia 10 (dez) de janeiro de 2012, em conformidade com o parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886, de 09/12/65, pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, determinando o afastamento da atual diretoria e dos demais conselheiros, em razão de irregularidades na eleição dos mesmos. Art.2°. Designar como interventor o Dr. Daniel Nery do Vabo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 38.495, portador do CIC nº 358.326.227-15, ficando investido dos poderes necessários para garantir o pleno funcionamento do órgão regional a partir do dia 10 (dez) de janeiro de 2012, com poderes de representação do Core-Rio Grande do Norte perante as entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira de forma a garantir o pleno funcionamento do órgão e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que ensejaram a intervenção e de outras porventura constatadas, podendo admitir e demitir funcionários, celebrar contratos, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome da entidade, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, devendo administrar o Core-Rio Grande do Norte com observância das normas pertinentes, e sanear o órgão de eventuais irregularidades detectadas no curso dos trabalhos interventivos. Art.3º. Deverá o interventor envidar esforços junto ao Sindicato da categoria para a realização de novas eleições para o Sindicato e para o Core-RN. Art.4º. A intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, caso sejam sanados os motivos que a ensejaram, ou prorrogada por iguais períodos, se necessário para a conclusão dos trabalhos de saneamento das irregularidades. Art.5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente do Conselho

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a anulação das Decisões nº 01, de 19 de julho de 2011 (DOU de 21.07.2011, seção 1, pág. 86) e nº 03, de 20 de dezembro de 2011 (DOU de 21.12.2011, seção 1, pág. 131) do CRTR - 4ª Região, determina instauração de Tomada de Contas Especial e declara exercício irregular das funções públicas de Diretores do CRTR-4ª Região.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, "ad referendum" da plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, artigos 14 e 16, inciso V do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e § 2º do art. 14 do Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, notadamente os artigos 53 e 55 que, impõe a administração o dever de rever atos eivados de vício e, convalidar atos que não acarretem lesão ao interesse público; CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTER nº 05/2011, publicada no DOU de 19.07.2011, seção 1, pág. 111, que anula o processo eleitoral no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 4ª Região e da Resolução CONTER Nº 16/2011, publicada no DOU de 19.12.2011, seção 1, pág. 805 e 806, que determina intervenção no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região, nomeando Diretoria Executiva Provisória; CONSIDERANDO a impossibilidade de exercício de função pública para o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região, com outorga de poder de polícia sem que os seus conselheiros tenham sido eleitos, de forma regular e em eleições referendadas pelo CONTER, pelos profissionais respectivos, não subsiste eficácia jurídica de seus atos em relação a terceiros; CONSIDERANDO a impossibilidade jurídica de ato regional em detrimento de ato do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, tendo em vista o princípio da hierarquia dos atos administrativos, sendo total impropriedade do objeto que norma inferior constante da Decisão nº 01, de 19 de julho de 2011 (DOU de 21.07.2011, seção 1) e a Decisão nº 03, de 20 de julho de 2011 (DOU de 21.12.2011, seção 1) do CRTR - 4ª Região possa ratificar atos eivados de vícios e ilegalidades, sobretudo se promovendo investidura de funções publicas em detrimento do sufrágio dos profissionais, tampouco afrontar as resoluções desta Autarquia Superior; CONSIDERANDO que a Decisão nº 01, de 19 de julho de 2011 (DOU de 21.07.2011, seção 1, pág. 86) e a Decisão nº 03, de 20 de dezembro de 2011 (DOU de 21.12.2011, seção 1, pág. 131) do CRTR - 4ª Região, não tem eficácia de legitimar mandatos em detrimento do processo eleitoral devido, sobretudo para eficácia plena do poder de polícia de fiscalização do âmbito da área específica de atuação da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, devidamente regulamentada no Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986; CONSIDERANDO que não há razoabilidade para quaisquer despesas como responsáveis pelas finanças da autarquia regional sem que devidamente investidos pelo devido processo eleitoral através de sufrágio dos profissionais, não existindo eficácia dos atos de fiscalização no território do Estado do Rio de Janeiro por parte do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região até saneada a regular investidura das funções diretivas da autarquia; CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Executiva do Conter "ad referendum" da plenária, datada de 05 de janeiro de 2012 que, acatou sugestão da comissão de assuntos jurídicos do CONTER em razão da irregularidade envolver questão de ordem pública, que refletindo a supremacia do interesse público sobre o interesse particular, são imperativos que devem ser reconhecidos para que se tenha a correta prestação jurisdicional por parte do CONTER; RESOLVE: Art. 1º - Anular a Decisão nº 01, de 19 de julho de 2011, publicada no DOU de 21.07.2011, seção 1,pág. 86 e a Decisão nº 03, de 20.12.2011, publicada no DOU de 21.12.2011, seção 1, pág. 131, exaradas pelo CRTR 4ª REGIÃO, declarando a impropriedade de quaisquer atos praticados pelos profissionais: EDVALDO SEVERO DOS SANTOS, IVANIR MELLO DA SILVA e ANDRÉIA ARRUDA AVELINO, na qualidade de Diretor-Presidente, Diretor - Secretário e Diretora Tesoureira, respectivamente, em nome do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região, devendo ressarcirem quaisquer despesas efetuadas em detrimento do erário da autarquia, no exercício irregular das respectivas funções públicas. Art. 2º - Instaurar TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, na forma da Lei Federal nº 8.443, de 1992, a fim de quantificar o dano causado pelo exercício irregular das funções públicas ocupadas pelos profissionais: EDVALDO SEVERO DOS SANTOS, IVANIR MELLO DA SILVA e ANDRÉIA ARRUDA AVELINO, na qualidade de Diretor-Presidente, Diretor - Secretário e Diretora Tesoureira, respectivamente, em nome do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da Quarta - Região, comunicando o procedimento ao Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da legitimidade concorrente do § 2º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.429/92. Art. 3º - Declarar a nulidade de quaisquer atos praticados pela Diretoria do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região, subscritos pelos profissionais: EDVALDO SEVERO DOS SANTOS, IVANIR MELLO DA SILVA e ANDRÉIA ARRUDA AVELINO, na qualidade de Diretor-Presidente, Diretor - Secretário e Diretora Tesoureira, respectivamente, em nome do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região. Art. 4º Comunicar o teor desta resolução ao Tribunal Regional Federal da Segunda Região e respectivas Varas Federais que tratem de processos judiciais referentes à atuação indevida como gestores desta normativa e também ao Tribunal de Contas da União e Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. Brasília, 05 de janeiro de 2012.

VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente

VALTENIS AGUIAR MELO
Diretor Secretário

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o procedimento de baixa e cancelamento do registro dos Profissionais de Educação Física perante o CREF4/SP

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física dA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº. 218/2011, especificamente o seu art. 5º,

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as normas sobre os requerimentos de baixa e cancelamento de registro junto ao CREF4/SP às peculiaridades desta regional,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF4/SP, em sua 189ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos específicos para processamento e deferimento dos pedidos de baixa e cancelamento de registro dos Profissionais de Educação Física junto ao CREF4/SP.

Art. 2º - A baixa de registro será concedida ao profissional, mediante requerimento corretamente preenchido e dirigido ao Presidente do CREF4/SP, contendo as razões do seu pedido.

§ 1º - A depender das razões que fundamentarem o pedido de baixa do registro pelo profissional, o CREF4/SP poderá, a seu critério de necessidade, condicionar o processamento do requerimento à apresentação de documentos específicos que propiciem a apuração detida do caso concreto.

§ 2º - O requerimento de baixa deverá informar o último local de trabalho exercido pelo interessado.

§ 3º - Havendo dúvida no tocante à comprovação dos requerimentos de baixa ou cancelamento, o CREF4/SP promoverá diligências, inclusive através de sua fiscalização, para a completa apuração dos fatos alegados.

Art. 3º - Os pedidos de baixa e cancelamento de registro junto ao CREF4/SP somente poderão ser processados e deferidos após a efetiva devolução da Cédula de Identidade Profissional original do interessado.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO DELMANTO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

Na Decisão Nº 6, de 23 de setembro de 2011, publicada no DOU de 4/12/2012, seção 1, página nº 111, no título onde se lê: Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, leia-se: Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco.

(p/Coejo)

INTERNET www.in.gov.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012010900110

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

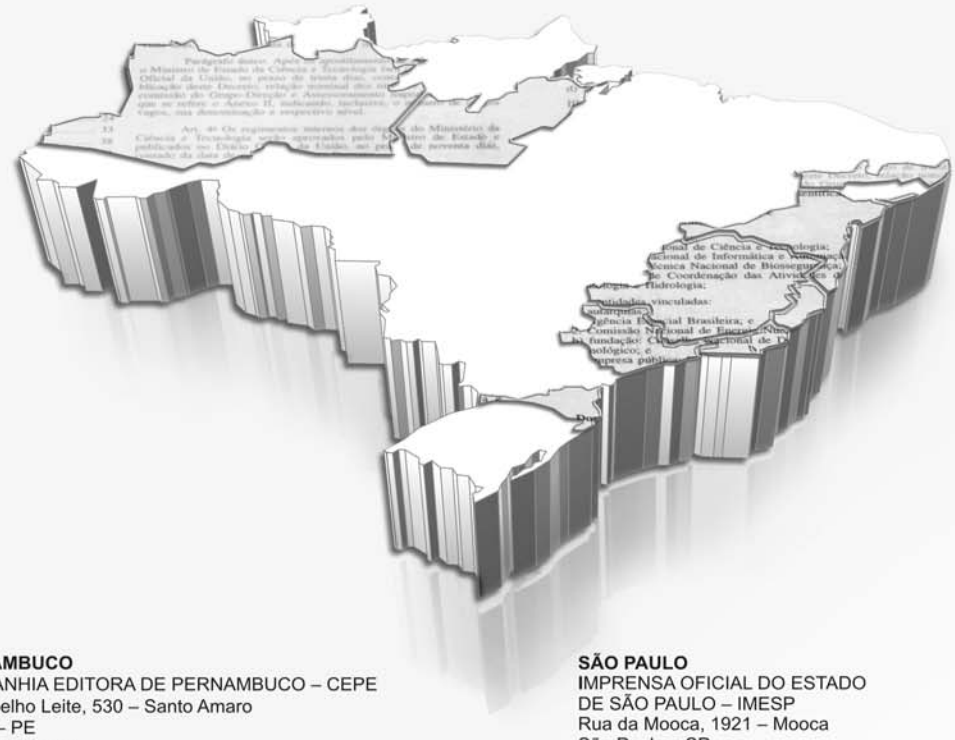

AMAZONAS
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL
LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS
RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO
ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

Separata Especial

Plano Viver sem Limite

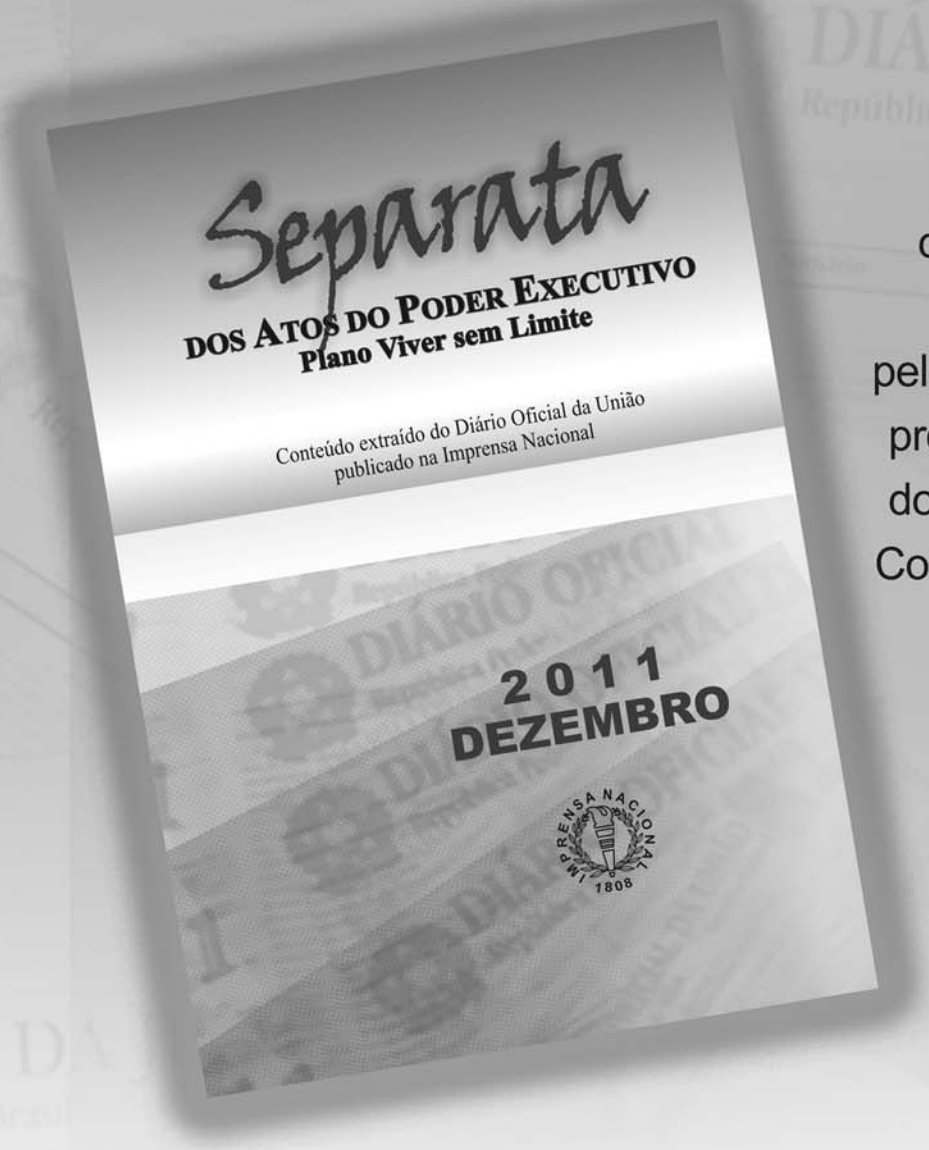

Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787

IMPRENSA NACIONAL 1808